SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 03 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IX | Nº 1991

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2013. **Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo contratual/vigência,** referente à locação dos Lotes 01, 02, 03 e 20, inclusive com Galpão de 330 m, situados na Quadra A do Loteamento Arco-Íris em Abreu e Lima/PE, destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Locadores**: Gerson de Aquino Lucena Júnior e Maria Ângela de Aquino Lucena Almeida**. Prazo acrescido**: 12 meses. **Nova vigência**: de 01/01/2018 a 31/12/2018. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 03 de janeiro de 2018.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:AE041B0C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

EXTRATO DE TERMO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2013. **Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo contratual/vigência,** referente à locação do imóvel localizado na Rua Bom Jesus, nº 98, Centro, Abreu e Lima - PE, destinado ao funcionamento da Casa de Abrigamento Provisório, Instituto Ponte para a Vida – IPPV, vinculado a Secretaria de Assistência Social. **Locadora**: **Mariza Torres da Silva Freitas. Prazo acrescido**: 12 meses. **Nova vigência**: de 01/01/2018 a 31/12/2018. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 03 de janeiro de 2018.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:48AC9C15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 26/2017. A prefeitura municipal de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 26/2017, resolve publicar os preços registrados para a contratação de empresa para aquisição parcelada de livros didáticos para atender a necessidades da secretaria de educação do município. empresas vencedoras, PRAÇA DE CASA FORTE - ME, CNPJ/MF nº 19.288.546/0001-18,nos Itens:Item 01 R$ 185,00, Item 02 R$ 185,00. C.A DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME, CNPJ/MF nº 13.344.238/0001-86; Item 3 R$ 130,00, Item 04 R$ 130,00, Item 05 R$ 100,00 . Vigência de 23/08/2017 a 23/08/2018. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua Conêgo Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE, no horário das 08:00 ás 13:00 horas.

Agrestina, 02 de janeiro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:8D2D902B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATORIO Nº072/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº072/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: SERVIÇOS ESPECIALIZADO
OBJETO: Constitui objeto do presente pregão, O REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de **serviços de metalurgia (serralheiro e ajudante) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araripina,** em conformidade com as exigências deste edital e especificações contidas no seu anexo I.

Valor Máximo: O valor total do serviço é de R$ **88.275,00** (oitenta e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais), julgamento menor preço por item.
Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL/SEDE, localizada na Rua Coelho Rodrigues, Nº 174 -1º Andar, Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000; em **15 DE JANEIRO DE 2018 às 08:30hs.**
Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Araripina/licitação ou através do Fone: (87) 3873-2573, para esclarecimentos e/ou pelo e-mail: cplsede@araripina.pe.gov.br , no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 02 de janeiro de 2018.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro da CPL/SEDE

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:74A32005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JUVENAL ÂNGELO & CIA LTDA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO CPL Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.040.854/0001-18, com sede à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, neste ato representado pelo Secretário de Finanças Sr. **SINVAL FERREIRA DO SANTOS**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 3.832.829 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 054.749.574-91, residente e domiciliado no município de Araripina, Estado de Pernambuco, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JUVENAL ÂNGELO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Governador Muniz Falcão, 525-A, bairro bomba município de Araripina, CEP: 56.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.965.564/0003-81, neste ato representada pelo Sr. **ELIEL DE SOUZA CÂNDIDO**, brasileiro, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade nº 258071 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.614.783-34, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Presente Termo Aditivo tem por objeto o **PORROGAÇÃO DO PRAZO PARA COMPLEMETAR O PERIODO DE DOZE MESES** ao **Contrato nº 001/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial em **28/12/2017** e o seu termo final em **06/04/2018**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato original que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica, desde já, eleito pelas partes o foro da Comarca do Araripina, Estado de Pernambuco, como único para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo e para que produzam os seus efeitos legais.

Araripina, 28 de Dezembro de 2017

SINVAL FERREIRA DO SANTOS
Secretario Municipal de Finanças
Contratante

ELIEL DE SOUZA CÂNDIDO
Juvenal ângelo & Cia LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF nº.

2.
CPF/MF nº.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:98EF92A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 060/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 023/2017

Despacho de revogaçãode Processo Licitatório em razão da necessidadede readequação das especificações técnicas dos itens do termo de referência.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE, no uso de suas atribuições legais, designado através do Decreto de Nº. 002/2017 de 02 de janeiro de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto das especificações técnicas dos itens do termo de referência com vistas para melhor atender ao interesse da administração.
RESOLVE:
REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob. Nº. 060/2017, e consequentemente a licitação por Pregão presencial para registro de preço de Nº. 023/2017, O REGISTRO DE PREÇO para futuras aquisições de Equipamentos e Materiais de Informática para suprir as necessidades das Secretarias que compõem a SEDE do Município. A Secretaria de Administração e Planejamento, é a responsável pela demanda do (Gabinete do Prefeito, Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Juventude Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Política da Mulher, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Esporte e Lazer), conforme especificações contidas no anexo I deste edital (Termo de Referência).

Araripina/PE, 12 de Dezembro de 2017.

SINVAL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3A202967

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 040/2017, PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 022/2017

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 040/2017, PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 022/2017, OBJETO: Fornecimento parcelado de material odontológico, destinados aos PSF'S e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do município de Arcoverde, por um período de 12 (Doze) meses. . CONTRATADA: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP. CNPJ Nº 23.706.033/0001-57. Valor Global R$ 1.255.469,20 (Um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Arcoverde, 01 de Dezembro de 2017.

ANDRÉIA KARLA SANTOS DE BRITTO
Gestora do FMS e
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:9F5A5815

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

9º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2013. Prorrogação da vigência do Contrato referente à locação de veículos e máquinas, com motoristas/operador. Contratado: LOCASERV – Locações e Serviços Ltda. – ME. CNPJ: 02.964.924/0001-60. Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: 01/01/18 à 30/06/18. Belo Jardim, 28 de dezembro de 2017.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
Gestor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 165/2013. Prorrogação da vigência do Contrato referente à locação de veículos e máquinas, com motoristas/operador. Contratado: LOCASERV – Locações e Serviços Ltda. – ME. CNPJ: 02.964.924/0001-60 Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: 01/01/18 à 30/06/18. Belo Jardim, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
Prefeito.

5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 166/2013. Prorrogação da vigência do Contrato referente à locação de veículos e máquinas, com motoristas/operador. Contratado: LOCASERV – Locações e Serviços Ltda. – ME. CNPJ: 02.964.924/0001-60 Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: 01/01/18 à 30/06/18. Belo Jardim, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
Prefeito.

5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 167/2013. Prorrogação da vigência do Contrato referente à locação de veículos e máquinas, com motoristas/operador. Contratado: LOCASERV – Locações e Serviços Ltda. – ME. CNPJ: 02.964.924/0001-60 Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: 01/01/18 à 30/06/18. Belo Jardim, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
Prefeito.

5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2013. Prorrogação da vigência do Contrato referente à locação de veículos e máquinas, com motoristas/operador. Contratado: LOCASERV – Locações e Serviços Ltda. – ME. CNPJ: 02.964.924/0001-60. Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: 01/01/18 à 30/06/18. Belo Jardim, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
Prefeito.

6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2013. Prorrogação da vigência do Contrato referente à locação de veículos e máquinas, com motoristas/operador. Contratado: LOCASERV – Locações e Serviços Ltda. – ME. CNPJ: 02.964.924/0001-60. Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: 01/01/18 à 30/06/18. Belo Jardim, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
Prefeito.

5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 170/2013. Prorrogação da vigência do Contrato referente à locação de veículos e máquinas, com motoristas/operador. Contratado: LOCASERV – Locações e Serviços Ltda. – ME. CNPJ: 02.964.924/0001-60 Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: 01/01/18 à 30/06/18. Belo Jardim, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
Prefeito.

5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2013. Prorrogação da vigência do Contrato referente à locação de veículos e máquinas, com motoristas/operador. Contratado: LOCASERV – Locações e Serviços Ltda. – ME. CNPJ: 02.964.924/0001-60. Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: 01/01/18 à 30/06/18. Belo Jardim, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
Prefeito.

6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2013. Prorrogação da vigência do Contrato referente à locação de veículos e máquinas, com motoristas/operador. Contratado: LOCASERV – Locações e Serviços Ltda. – ME. CNPJ: 02.964.924/0001-60. Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: 01/01/18 à 30/06/18. Belo Jardim, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:ED8BDBD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Processo N.º 090/2017. **Tomada de Preço** N.º 005/2017. Objeto: Contratação de empresa para consultoria e fiscalização em engenharia para prestação de serviço de elaboração de projetos no âmbito da Prefeitura Municipal de Bezerros PE. A Comissão Permanente de Licitação informa que a empresa habilitada: Jonathan L Lima Consultoria e Projeto – ME, CNPJ n.º 20.531.417/0001-98, deverá comparecer na sala da CPL no dia: 04/01/2018 às 08 horas para

abertura do envelope de proposta de preços. **Endereço:** Praça Duque de Caxias– Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

Bezerros, 02/01/2018.

ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:30F1AD0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE

PROCESSO Nº 001/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **JR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº 11.553.082/0001-18**, referente a Contratação de Shows Artísticos do **Cantor Luan Douglas e Vilões do Forró** no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para festividades regionais na festa de Reis no dia 05/01/2018 no Distrito de Umari, município de Bom Jardim – PE, e **Banda Anjos do Forró** no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), para festividades regionais na festa de São Sebastião e São José no Distrito de Bizarra no dia 13/01/2018, município de Bom Jardim – PE, perfazendo um valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Bom Jardim, 03 de janeiro de 218.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:FCFF284C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE

PROCESSO Nº 002/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA SC, CNPJ Nº 13.954.258/0001-79**, referente a Contratação de Show Artístico do **Cantor Edson Lima & Forró Gatinha Manhosa,** no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para festividades regionais na festa de Reis no dia 05/01/2018 no Distrito de Umari, município de Bom Jardim – PE.

Bom Jardim, 03 de janeiro de 218.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:C4A613B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PROCESSO Nº: 0087/2017. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00055/2017

Processo nº: 0087/2017. CPL. Pregão Presencial nº 00055/2017. Tipo Menor Preço. Serviço. Contratação de empresa para prestação do serviço de locação de equipamentos para utilização no evento denominado "Festa de Janeiro" nos dias 20 e 21 de Janeiro do ano de 2018 no município de Brejinho (PE). Valor: R$ R$82.310,06. **Data e Local da Sessão de Abertura: 15/01/2018 às 09:00h**. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE. Integra do Edital acessível no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Brejinho (PE) em http://www.brejinho.pe.gov.br/editais/. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho – PE. Informações pelo e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br ou pelo telefone (87) 3850-1156/1281, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Brejinho (PE), 02/01/2018.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:338E65D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO N.º. 035/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Município de Brejinho.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que DECRETA o seguinte:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2017, para a data de 31 de janeiro de 2018.

.**Art. 2º** Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:CE6AC100

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 001/2018. PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

Processo N.º 001/2018. **Pregão Presencial N**.º 001/2018 - **Objeto:** Contratação de empresa para orientadores de públicos e apoio a eventos, para atender eventos realizados pela Secretaria de Turismo, Lazer, Cultura e Esporte. **Valor Máximo: R$ 216.000,00 – (duzentos e dezesseis mil reais) - (Global)**. Local e Data da Sessão: Rua São João, 125, – Centro, no dia: 15/01/2018 às 08:00 hs. O edital poderá ser retirado no endereço mencionado, no horário de expediente de 8h às 12h.

Buíque, 02 de janeiro de 2018.

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:1DB6CE12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 002/2018. PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

Processo N.º 002/2018. **Pregão Presencial N**.º 002/2018 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de sinal de internet para suprir as necessidades de diversas secretarias municipais. **Valor Máximo: R$ 123.480,00 – (cento e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais) - (Global)**. Local e Data da Sessão: Rua São João, 125, – Centro, no dia: 15/01/2018 às 11:00 hs. O edital poderá ser retirado no endereço mencionado, no horário de expediente de 8h às 12h.

Buíque, 02 de janeiro de 2018.

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:2154FC5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 003/2018. PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018

Processo N.º 003/2018. **Pregão Presencial N**.º 003/2018 - **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, filtros e lubrificantes, para suprir as necessidades de diversas secretarias. **Valor Máximo: R$ R$ 3.145.159,00 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais) - (Global)**. Local e Data da Sessão: Rua São João, 125, – Centro, no dia: 15/01/2018 às 09:00 hs. O edital poderá ser retirado no endereço mencionado, no horário de expediente de 8h às 12h.

Buíque, 02 de janeiro de 2018.

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:4D2DE1A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO CABO - FACHUCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º DESTITUIR o professor ERICÊ BEZERRA CORREIA, matrícula 0148, da função gratificada de Coordenador do Núcleo de Pós-graduação, Extensão, Pesquisa e Projetos.

Art. 2º DESTITUIR a professora CLÁUDIA DO CARMO COELHO, matrícula 0138, da função gratificada de Coordenadora de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º DESTITUIR o professor RONILDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 0171, da função gratificada de Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 4º DESTITUIR o professor LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE, matrícula 0170, da função gratificada de Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito.

Art. 5º DESTITUIR a professora LOURDES FÁTIMA G. PEREIRA, matrícula 0071, da função gratificada de Coordenadora do Curso de Bacharelado em Administração e do Curso de Logística.

Art. 6º EXONERAR a professora MÉRCIA DE LIMA SANTOS MONTEIRO, matrícula nº 2012, da Coordenação dos Cursos de Licenciatura em Pedagogia e Matemática.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2018.

GILDINEIDE S. FIALHO DE MORAES
Diretora

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:EC79CEB8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, comunica que a Publicação Realizada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 1989 de 29 de dezembro de 2017, referente ao Decreto 1623 de 12 de dezembro de 2017 – *DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO*, fica declarada SEM EFEITO (CANCELADA), em decorrência da constatação de vícios e de informações importantes no art. 1º. Ao tempo, que está Prefeitura informa que será realizado nova publicação com mesma numeração de Decreto.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:8CC7F4BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
DESERTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/PMCSA-SDR-SEARH-SELP-SMDS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Superintendência de Desenvolvimento Rural, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Executiva de Limpeza Pública e Secretaria de Defesa Social – **Processo Administrativo**: Nº 157/2017 - **Processo Licitatório**: 337/ PMCSA-SDR-SEARH-SELP-SMDS/2017- **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/ PMCSA-SDR-SEARH-SELP-SMDS/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra - **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de epi's, cadeados, óleos lubrificantes e outros. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 14.406,60(quatorze mil quatrocentos e seis reais e sessenta centavos) - **Data/Hora: 28/12/2017 às 13h00min.** Informa que foi **DESERTO** por não haver comparecimento de licitantes interessados em participar do certame acima mencionado**. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP 54525-180; ou através do Fone: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

JESSIKA BEATRYZ DA ROCHA NEVES
Pregoeira

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:1ECCEA9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/PMCSA-SEARH/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - **Processo Administrativo**: Nº 328/2017 - **Processo Licitatório**: 155/PMCSA-SEARH/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/PMCSA-SEARH/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na lavagem de longarinas e cadeiras fixas e giratórias. Torna-se sem efeito a Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação do processo acima mencionado, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia **29/12/2017** na página 50.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2018.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:603DD837

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FINALIZAÇÃO DO PRAZO DE RECURSO - PROPOSTA DE PREÇO

P.L.N.º 028/2017; T.P. Nº 001/2017. OBJETO: Contratação de empresa de obras e engenharia civil, para construção de um centro de fisioterapia, neste município. Finalizado o prazo de recurso e não havendo nenhuma interposição, a CPL no uso de suas atribuições, declara vencedora do certame a licitante SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.020.437/0001-76, instalada na Rua Almirante Tamandaré, 101 C – Centro – São Lourenço da Mata – PE, com o valor Global de R$236.813,09 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e treze reais e nove centavos).

Cachoeirinha/PE, 10 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO LUCIANO MACÊDO FIRMINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:50AB80BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DÉCIMA PRIMEIRA CHAMADA – VAGA REMANESCENTES DO PROCESSO ELETIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE – SEAS-CG.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Ersina Lapenda, nº 107 – Timbi – CEP: 54768-000
Fone: 3458-6051 E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

Décima Primeira chamada – VAGA REMANESCENTES DO PROCESSO ELETIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE – SEAS-Cg.

O secretário de assistência social de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, Décima Primeira chamada das vagas remanescentes do **PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEAS, conforme a seguir:**

ADM II

RENATA ADRIANA CAMILO DA SILVA 31º
ANA BEATRIZ CAMPELO DE SOUZA 32º

ASSISTENTE SOCIAL

DANIELLE DA SILVA PAULA 27º

PSICÓLOGO
IARA PEREIRA DE ARAÚJO 12º

Informamos ainda, que os convocados acima, deverão comparecer a Secretaria de Assistência Social de Camaragibe - SEAS – Cg no endereço: AV. Ersina Lapenda, nº 107 – Timbi – CEP: 54768-000, nos dias: 02, 03 e 04 de Janeiro, 08h às 14h para a realização do contrato, munido com a documentação, conforme o edital 01/2017.

O edital de inscrição para processo seletivo da secretaria de assistência social - SEAS será republicado de acordo com as alterações e divulgação e expostos no site www.camaragibe.pe.gov.br
Camaragibe, 02/01/2018

EDVALDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
José Ivanildo Bezerra da Silva
Código Identificador:39A6DB54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°35/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 266/2005 nos artigos 162, 163 e 164 com seus respectivos incisos,

Considerando o que dispõe o parágrafo segundo do Art. 97 do Código Tributário Nacional,

Considerando o compromisso de informação pública sobre o Índice de atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal a vigorar no exercício de 2018,

DECRETA:

•

- Os tributos, os preços públicos e as multas municipais serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2018 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na variação acumulada conforme § 1º do Art. 163 da Lei 266/2005 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – Para referida atualização, deve-se considerar o percentual do IPCA de 2,70%(dois vírgula sete por cento), correspondente a variação dos doze meses contados de novembro de 2016 a outubro de 2017.

•

- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 20 de dezembro de 2017.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:F3703EE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº36/2017

EMENTA: Dispõe sobre a emissão da Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando da execução de serviços de construção civil, para fins de liberação do Certificado de Habite-se e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57 IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
Considerando o que dispõe a Lei 32 de 31 de dezembro de 1997;
Considerando a necessidade de regulamentação dos dispositivos legais, a fim de operacionalizar o processo de fiscalização e cobrança do ISS – HABITE-SE;

Decreta:
CAPÍTULO I
DO CERTIFICADO DE HABITE-SE

Art. 1º Para a liberação do Certificado de Habite-se (CH), conforme previsto no artigo 61, da Lei Complementar Municipal nº 32, de 31 de dezembro de 1997, o contribuinte ou responsável deverá apresentar Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS, liberada pela Diretoria de Administração Tributária - DAT da respectiva obra.
Parágrafo único. A Certidão Negativa para fins da expedição do Certificado de Habite-se deverá instruir os processos administrativos correspondentes.
SEÇÃO I
DA CONCLUSÃO DE OBRA

Art. 2º A emissão do Certificado de Habite-se, referente à prestação de serviços de execução de obra de construção civil, demolição, loteamento, conservação ou reforma de imóveis pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA dar-se-á, somente após o pagamento do imposto devido ou com a devida comprovação da isenção ou não incidência do ISS ou, ainda, em decorrência da exigibilidade suspensa, nos termos deste decreto, pelo:
I - prestador do serviço ou responsável pela obra; ou

II - proprietário do imóvel onde é prestado o serviço de construção civil, pelo imposto devido pelo prestador, quando este não comprovar o respectivo pagamento ao Município de Camaragibe.

§ 1º Quando devido, o pagamento do imposto deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
§ 2º O prestador de serviços de construção civil poderá declarar e pagar mensalmente o imposto para cada obra, na medida em que a obra for executada em suas etapas e medições, ou por ocasião da solicitação da Certidão Negativa do ISS para fins de liberação do Certificado de Habite-se obedecida a data da ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO II
DA EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA PARA EXPEDIÇÃO DO CH

Art. 3º A Certidão Negativa para a expedição do CH será emitida pela Diretoria de Administração Tributária – DAT, na sede da Prefeitura, nos termos deste decreto.

Art. 4º Para a emissão da Certidão Negativa de que trata este decreto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - empresas construtoras estabelecidas no município de Camaragibe:

a) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra ou serviço;

b) cópia da carteira do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

c) cópia dos contratos de prestação de serviços;

d) cópia do ato constitutivo registrado e as respectivas alterações;

e) comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa construtora ou proprietário do imóvel por meio da apresentação da GFIP, livro de empregados, RAIS, carteira de trabalho, se for o caso;

f) relação das notas fiscais de prestação de serviços emitidas por obra.

II - empresas construtoras com sede fora do município de Camaragibe:

a) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra/serviço;

b) cópia da carteira do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

c) cópia dos contratos de prestação de serviços;

d) cópia do ato constitutivo registrado e as respectivas alterações;

e) comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa construtora ou proprietário do imóvel por meio da apresentação da GFIP, livro de empregados, RAIS, carteira de trabalho, se for o caso;

f) notas fiscais originais de prestação de serviços;

g) notas fiscais originais dos serviços tomados de terceiros;

III- Profissionais autônomos:
a) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra ou serviço;

b) cópia da carteira do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do responsável técnico;

c) cópia dos contratos e recibos de prestação de serviços;

d) comprovação de vínculo empregatício com o proprietário do imóvel por meio da apresentação da GFIP, livro de empregados, RAIS, carteira de trabalho;

§ 1º A critério da administração municipal poderão ser solicitados outros documentos necessários à apuração do imposto, tais como livro diário, livro razão, livro caixa e outros.
SEÇÃO III
DA ISENÇÃO DO ISS

Art. 5º A Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS requerida para expedição do Certificado de Habite-se, será emitida com isenção do ISS, mediante requerimento do interessado, nos casos previstos na legislação tributária.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA DO ISS

Art. 6º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS será o preço do serviço, conforme disposto no art. 64, da Lei 266/2005 – Código Tributário Municipal.

Art. 7º Quando o sujeito passivo da obrigação tributária oferecer à Administração Tributária dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como na hipótese de não fornecê-los, o mesmo ficará sujeito a fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento.
Art. 8º Para os serviços previstos no caput do artigo 2º, deste decreto, a fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento será apurada mediante o produto entre a área construída e o valor do metro quadrado, conforme índices divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco - Sinduscon-PE.
SEÇÃO V
DOS ÍNDICES APLICÁVEIS

Art. 9° Para a aplicação dos índices divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco - SINDUSCON-PE, será utilizado como padrão de referência o Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB médio, observando-se:
I - quando o serviço for prestado por pessoa jurídica para pessoa jurídica, pessoa jurídica para pessoa física ou pessoa física para pessoa jurídica, será utilizado o Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB total referente aos padrões normais sigla R8N para obras residências, sigla CSL8N para obras comerciais e sigla GI para galpões industriais;
II - quando o serviço for prestado por pessoa física para pessoa física será utilizado o Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB Mão de obra com Encargos Sociais Desonerados referente aos padrões normais sigla R8N para obras residências, sigla CSL8N para obras comerciais e sigla GI para galpões industriais;
III - quando o serviço for prestado por pessoa física para pessoa física, com área total não superior a 70m² unifamiliar, único imóvel, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea, destinada exclusivamente à residência do proprietário, será utilizado o Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB padrão normal sigla R8N mão de obra, não computados os encargos sociais já previstos pelo SINDUSCON-PE;

IV - no caso de demolição de imóvel, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 60% do Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB Mão de obra com Encargos Sociais Desonerados, padrão normal sigla R8N;
V - no caso do profissional responsável técnico autônomo oferecer à Administração dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como na hipótese de não fornecê-los, o mesmo ficará sujeito ao recolhimento do imposto no valor do tributo fixo anual para os profissionais autônomos com cadastro no Município de Camaragibe;

VI - no caso da pessoa jurídica responsável técnica pelo acompanhamento e fiscalização de cada obra, oferecer à Administração dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como na hipótese de não fornecê-los, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 15% do Custo Unitário da Construção Civil - CUB padrão normal sigla R8N total.

SEÇÃO VI
DA DEFINIÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA

Art. 10 Para os fins deste decreto considera-se área construída a indicada nos dados estatísticos da obra, ou no alvará de construção, reforma, demolição ou loteamento.

SEÇÃO VII
DA NÃO INCIDÊNCIA DO ISS

Art. 11 Não há incidência do ISS sobre os valores relativos à mão de obra, quando for executada por empregados do proprietário pessoa física ou jurídica que, investida na posse do imóvel, na qualidade de proprietária, cessionária, compromissária compradora, usufrutuária, comodatária ou investida por outro meio, execute obra de construção civil, reforma, demolição ou loteamento.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 12 O prazo de validade da certidão de que trata este decreto é de 60 dias contados da data de sua emissão, observado, o disposto nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Na hipótese de erro ou fraude fica reservado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo às referentes a períodos compreendidos nas certidões expedidas.
Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 20 de Dezembro 2017.

DEMÓSTENES MEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:28C9A742

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL IPTU 2018

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Camaragibe, nos termos do Artigo 142 do Código Tributário Nacional, conjugado com os Art. 08 e 09, Art. 22 a 26, e Art. 92 do Código Tributário Municipal, Lei 266/2005, e Art. 5° da Lei 145/2002 alterada pela Lei nº 622/2015 (CIP), notifica o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxas e Contribuição, conjuntamente lançadas, referente ao exercício 2018, cujo vencimento da parcela única e primeira parcela será no dia 16/04/2018 e demais parcelas mensais com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.
Os carnês não recebidos (imóveis prediais e territoriais) até o dia 01/04/2018 deverão ser solicitados na Diretoria de Administração Tributária, no andar térreo do edifício sede desta Prefeitura, ou emitidos pelo site
www.camaragibe.pe.gov.br. As reclamações contra o lançamento podem ser feitas no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento conforme disposto no art. 190 da Lei 266/2005. O não pagamento no prazo assinalado sujeita os tributos à incidência dos acréscimos legais (juros e multa de mora).

JOANA DARC E SILVA PESSOA CAMPELO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:8D120327

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CIM E ISS 2018

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E TAXAS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS TAXAS.

O Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Camaragibe, nos termos do Artigo 142 do Código Tributário Nacional, conjugado com o Art. 72 e 73 e Art. 98 a 102 do Código Tributário Municipal, Lei 266/2005, notifica o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Taxa de Funcionamento, Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores, Fornos e Câmaras Frigoríficas, de

Utilização de Meios de Comunicação em Geral e de Vigilância Sanitária referente ao exercício de 2018.
Notifica ainda que os vencimentos dos referidos tributos ocorrem:

• para o ISS Homologado e Fonte no dia 15(quinze) do mês subsequente a prestação do serviço;

• para o ISS Estimativa no dia 30 de cada mês;

• para ISS *ex ofício* e Taxa Mercantil (CIM) no dia 30/03/2018 para parcela única ou primeira parcela e nos dias 30 de cada mês para as demais parcelas;

Os carnês do ISS *ex ofício* e CIM não recebidos até o dia 15 de março de 2018, deverão ser solicitados na Diretoria de Administração Tributária, na sede desta Prefeitura, ou emitidos pelo site da Prefeitura www.camaragibe.pe.gov.br . As reclamações contra o lançamento podem ser feitas no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento conforme disposto no art. 190 da Lei 266/2005. O não pagamento no prazo assinalado sujeita os tributos à incidência dos acréscimos legais (juros e multa de mora).

JOANA DARC E SILVA PESSOA CAMPELO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:C015E354

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 965 / 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou em sessão extraordinária, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, objetivando atender as despesas de pagamento de indenização das famílias desapropriadas do sítio Santa Rosa neste município, no valor total de R$ 1.537.500,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), através de repasse da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco - ADDIPER.

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.401	Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
Função	20	Agricultura
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0009	Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação de Governo	1875	Aquisição de Imóveis – Convênio ADDIPER
Elemento Despesa	449061	Aquisição de Imóveis
Valor R$	1.500.000,00	
Fonte de Recurso	80	Convênio
Elemento Despesa	449061	Aquisição de Imóveis
Valor R$	37.500,00	
Fonte de Recursos	01	Recursos Ordinários
Valor Total	**1.537.500,00**	

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados Recursos das transferências financeiras do Governo do Estado de Pernambuco através da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco – ADDIPER e redução de dotação orçamentária do orçamento vigente no exercício financeiro de 2017 no valor de R$ 37.500,00, relativo a contrapartida do referido convênio, conforme rubrica abaixo:

1762.99.05.00 – Convênio Aquisição de Imóveis - ADDIPER ..... R$ 1.500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:EBB8CA94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2018 Inexigibilidade nº 001/2018 – RECONHECE E RATIFICA O OBJETO: Contratação de Empresa especializada para apresentação de Show Artístico das Bandas Cavaleiros do Forró e Musa para abrilhantar as festividades da Festa de Reis no Município de Catende-PE, pela empresa LUAN PROMOÇOES E EVENTOS LTDA Valor Estimado em R$ 75.000,00 e R$ 50.000,00. a se apresentar nos dias 06 de janeiro de 2017. **Informações** na sala da CPL, situada à Praça Costa Azevedo s/n – Centro - Catende - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs. Catende, licitacaocontratos2016@hotmail.com, 02 de Janeiro de 2018.

SILVANA LÚCIA L. DE O. CORREIA DE MÉLO
Presidente.

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:8C355E72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

PROCESSO Nº 001/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que às **08h00min** do dia **19 de janeiro de 2018**, receberá os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Valor Máximo Aceitável: R$ **45.500,00**. Informações na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE ou através do telefone (81) 3537-1140 – Ramal 213 ou e-mail:
chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min.

Chã Grande - PE, 02 de janeiro de 2018.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente
CPL.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:213878C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2017

A Prefeitura Municipal de Chã Grande informa que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia **27/12/2017**, **aonde se lê**: **BENEFICIÁRIO**: **G. R. RIBEIRO DE LIMA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **22.004.896/0001-10**. **Leia-se**: **BENEFICIÁRIO**: **LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **26.229.798/0001-31.** Inscrita no CNPJ sob o nº **10.409.559/0001-23**.

Chã Grande - PE, 05 de junho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:B4BA34F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2017

A Prefeitura Municipal de Chã Grande informa que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia **27/12/2017**, **aonde se lê**: **BENEFICIÁRIO**: **G. R. RIBEIRO DE LIMA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **22.004.896/0001-10**. **Leia-se**: **BENEFICIÁRIO**: **LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **26.229.798/0001-31**.

Chã Grande - PE, 21 de julho de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:491E6105

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA CONVOCAÇÃO – INEXECUÇÃO DE ATO LEGAL

A Prefeitura Municipal de Cupira vem através desta, tornar publico a inexecução da Ata de Registro de Preço por parte das empresas: **NOVO MUNDO COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.327.985/0001-58, com sede a Rua Antônio Francisco da Silva nº 92, Bairro – Centro na cidade de Lagoa do Carro – PE, **ATAS DE REGISTRO DE PREÇO nº 004/2017** Eventual fornecimento parcelado de material de expediente, destinados a atender a Prefeitura Municipal e unidades vinculadas.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017 Eventual Aquisição de fardamento (blusas), bolsas e estojos e material para compor kit escolar, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação. E **M. J. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.386.284/0001-94, com sede a Rua Tocantins, n° 210, Loja 3, Bairro IPSEP, Recife – PE, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 20/2017** Eventual Fornecimento parcelado de peças e acessórios originais e prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura e outros necessários para manutenção dos veículos da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social. Sendo descumpridos os acordos legais, convocamos as empresas acima mencionadas a se manifestarem dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação desta, toda documentação que motivaram este ato, encontram-se colacionada nos processos licitatórios e a disposição dos interessados que poderão se dirigir a sede da Prefeitura Municipal de Cupira sito a Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135 nos horários das 7:00 as 13:00 hs.

Publicado por:
Susena Nayara Brito Cavalcanti
Código Identificador:ADB23D94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA 001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** compreendidas entre os dias 01 de Janeiro de 2018 a 30 de Janeiro de 2018.
ABRAAO ALVES DO NASCIMENTO
ADAIR RIBEIRO REZENDE
ADEMILSON JOSE FERREIRA
ADNAEL COSTA ESTIMA
ALDENEIDE PAIVA MEDEIROS
ALDENIR GONCALO PATRIOTA
ALESSANDRA SIQUEIRA LOPES
ANA LUCIA XAVIER CAVALCANTI
ANDREIA DE SIQUEIRA LOPES DE QUEIROZ
ANDREIA GOMES DA SILVA
ANGELA MARIA VIANA SOARES
ANGERLANDIA SERAFIM DA SILVA
ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS
ANTONIO PEREIRA LULU
ANTONIO PORFIRIO DE OLIVEIRA
ARTENICE SANTOS GUIMARAES
AURINES SANTANA DA SILVA
BELARMINA MARIA DE LIMA CAMPOS
CELIA PEREIRA DE OLIVEIRA
CICERA RODRIGUES DE LIMA
CILEIDE REZENDE DE MELO DANTAS
CLARICE BELA DOS SANTOS RODRIGUES
CLAUDIA MARIA GONCALVES
CREUSA DA SILVA
CREUSA DA SILVA QUEIROZ
CREUZA AUGUSTO DE LIMA
CRISTINA GALDINO DE LIMA
CRISTINA MARIA ANTAS DE LIMA
DAIANY CARULLINY PEREIRA BARBOSA
DAILA NUNES VIEIRA
DALVINA MOURA DOS SANTOS FREIRE
DAMIANA LUIZA DE LIMA CAMPOS
DAMIANA RODRIGUES NOGUEIRA DE MORAES
DANILA DE FATIMA
DANUBIA SANDRA DINIZ DE CARVALHO
DORALICE PEREIRA DA SILVA
EDILEIDE PEREIRA DOS REIS ARAUJO
EDILENE MARIA DE SOUZA
EDILEUZA MARTINS MACEDO
EDILEUZA XAVIER SANTANA
EDINAUDA NOGUEIRA DE LIMA LEONARDO
EDIVAN MARIA GONCALVES BEZERRA
EDNA CRISTIANE DE QUEIROZ
EDNA MOURA XAVIER
EDNA PEREIRA LIMA ARAUJO
EDUARDO PEREIRA GOMES NETO
EDVANY GLAUCIA VIEIRA RODRIGUES
EDVANY GLAUCIA VIEIRA RODRIGUES

EGNALDA FREIRE DE LIMA SOUZA
ELB LENCIN SOUZA
ELIANE ALVINA DOS SANTOS
ELIANE GOMES DA SILVA
ELIANE PEREIRA DE SOUZA
ELIDIA FRANCELINO DA SILVA
ELIVANES MARIA TELES PEREIRA LOPES
ELIZABETE FRUTUOSO MACIEL
ELIZABETE MARIA LIMA FERRAZ
ELZA MARIA XAVIER RODRIGUES
EMILIDIA FRANCELINO DA SILVA
ENILDA ALVES DE SOUZA
ERINALDA MARIA DOS SANTOS SILVA
EVELYN NUNES DUARTE ANDRADE
FATIMA CRISTIANE DO NASCIMENTO SILVA
FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
FRANCISCA LAURINDO DOS SANTOS
FRANCISCA MARIA CORDEIRO MELO
FRANCISCA MARIA FERREIRA CAMPOS
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LEITE
GIVANILSON ELIAS DE MELO
GRACILEIDE DE QUEIROZ SANTOS
HERLANDA PEREIRA DA SILVA
HILDA BURGOS DE OLIVEIRA BARROS
HILDENILDA ARAUJO LIMA CAMPOS
IEDA BARBOSA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ILDA AUGUSTA DA SILVA
IRAMAIA VIEIRA DE ARAUJO NUNES
IVONETE FEITOZA DOS SANTOS FERREIRA
IZABEL ARAUJO LIMA
IZABEL CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA
JACILENE FERNANDES SALVADOR
JAMILDA AMARAL DE SANTANA
JOSE LUIZ DOS SANTOS
JOSE MARINALDO FERREIRA DA SILVA
JOSE VIANEY NUNES
JOSEANE NUNES DE GOES
JOSEFA ALVES DE CARVALHO
JOSEFA ISIDORIO VIEIRA
JOSEFA RODRIGUES DE MEDEIROS LIMA
JOSEFA ROSA DA SILVA MEDEIROS
JOSELIA DE SOUZA MONTEIRO
JOSELIA MARIA DE LIMA SILVA
JOSELITA ALCANTARA BRASIL
JOSELMA ALVES SIQUEIRA
JOSILEIDE PEREIRA BEZERRA
JUCILEIDE BARBOSA DA SILVA
LEDA MARIA QUEIROZ DE SIQUEIRA
LEIDIANE GLAUCIETE VIEIRA
LILIANE ALVES DE OLIVEIRA
LUCIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS
LUCIANA DA SILVA LIMA FERREIRA
LUCIENE FERNANDES DE MEDEIROS
LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
LUCIMAR MARTINS DE LIMA
LUCINEIDE FRANCA DE QUEIROZ
LUZIA ALVES DINIZ
LUZINETE SANTOS BEZERRA
MALBA TANIA DE LIMA
MARCIA MARIA GUIMARAES LIMA FERREIRA
MARGARIDA DE LIMA SANTOS
MARIA ADALVA REIS DOS SANTOS
MARIA ALVES FERNANDES
MARIA APARECIDA DA CONCEICAO
MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA
MARIA APARECIDA DE ANDRADE MEDEIROS
MARIA APARECIDA DINIZ DA SILVA
MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA
MARIA APARECIDA FERRAZ DE SANTANA
MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA QUEIROZ DA SILVA
MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
MARIA AUXILIADORA DA SILVA CAVALCANTI
MARIA BETANIA MUNIZ DE BARROS
MARIA BETANIA NUNES DE ALMEIDA
MARIA CLENILDA FERREIRA QUEIROZ
MARIA CLEONES DE QUEIROZ SILVA
MARIA CLEONICE XAVIER DA SILVA
MARIA CRISTINA GONCALVES
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE SOUZA
MARIA DA CONCEICAO SOUZA QUEIROZ
MARIA DALVA ALVES QUEIROZ
MARIA DAS DORES TENORIO TAVARES
MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SILVA
MARIA DAS GRACAS TAVARES
MARIA DAS NEVES PAULA XAVIER
MARIA DAS VIRGENS LEITE DA SILVA
MARIA DE FATIMA CARLOS DA SILVA
MARIA DE FATIMA DE SOUSA BASTOS
MARIA DE FATIMA RODRIGUES SANTOS
MARIA DE LOURDES BARBOSA BEZERRA
MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA
MARIA DE LOURDES DA SILVA QUEIROZ
MARIA DE LOURDES FERREIRA
MARIA DE LOURDES MONTEIRO
MARIA DE LOURDES SIQUERA PATRIOTA
MARIA DE LOURDES VENANCIO BATISTA
MARIA DO SOCORRO LOPES ALMEIDA
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA COSTA
MARIA DO SOCORRO SANTOS FIDELIS
MARIA EDVANIA DA SILVA CAVALCANTI
MARIA ELENI DA SILVA
MARIA FERREIRA DA SILVA
MARIA FERREIRA LEITE JOSINO
MARIA GERUSA VIEIRA DE SOUZA
MARIA GILVANETE DOS SANTOS SIQUEIRA
MARIA GORETE DA SILVA MEDEIROS
MARIA GORETE DE LIMA
MARIA GORETE DE MEDEIROS
MARIA GRACELIENY DE QUEIROZ SANTOS RODRIGUES
MARIA HELENA PEREIRA LULU
MARIA INES LIMA ARAUJO
MARIA IRANI DO AMARAL ARAUJO
MARIA JOELMA SANTOS ARAUJO
MARIA JOSE DE LIMA SILVA
MARIA JOSE DE MEDEIROS MAIA GOMES
MARIA JOSE FERNANDES DE LIMA
MARIA JOSE IVONALDA CAMPOS
MARIA JOSE MARAISA LIMA ALVES
MARIA JOSINEIDE AURELIANO DA SILVA
MARIA LAUDINETE DA SILVA
MARIA LENILDA COSMA DA SILVA
MARIA LUCIA NUNES DE QUEIROZ
MARIA LUCIA OLIVEIRA DE QUEIROZ
MARIA LUCIA SILVA DINIZ
MARIA MADALENA NUNES DE OLIVEIRA LIMA
MARIA MARGARETE PACHECO DE OLIVEIRA
MARIA ROSA DE LIMA FERREIRA
MARIA SANDRA GOMES SIMPLICIO
MARIA ZENILDA ALVES DE CARVALHO
MARIA ZILDA DO NASCIMENTO MENEZES
MARIA ZILDETE CORDEIRO DE OLIVEIRA
MARICELIA DE MELO
MARILENE BARBOSA DOS SANTOS
MARINES NUNES DOS SANTOS
MARINES SIQUEIRA FONTES
MARLENE DE QUEIROZ SOUZA
MARLENE MARTINS DO NASCIMENTO
MARLENE SANTANA DE FARIAS
MARLI RODRIGUES DA SILVA
MICHELLE REZENDE MAGALHAES
NECIVALDO LOPES DE LIMA
NELI CRISTIAN ESTIMA PEREIRA
NUBIA PATRICIA SIQUEIRA SILVA
ODETE ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
ONIZIA ALVES LOPES
RAIMUNDA LIMA MONTEIRO

RAIMUNDO NUNES DE BRITO
RAQUEL MARIA PEREIRA DUARTE
REDJAELMA BEZERRA DOS SANTOS SILVA
RISONEIDE MONTEIRO SILVA
RITA DE CASSIA FERNANDES DA SILVA
RITA MARCIA LIMA
ROSEMERE PEREIRA DOS SANTOS
ROSILENE FERNANDES DE MEDEIROS
SHEILA CRISTINA CAMPOS DA FONSECA
SILVANA FERRAZ DE LIMA
SILVANIA LAURA DOS SANTOS GOES
SIMONE MARIA DE GOES BISPO
SONIA ALVES CAVALCANTI BARBOSA
SONIA MARIA VITAL FIRMINO
SONIAELE DE LIMA SIQUEIRA
SONIAELI RIBEIRO AZEVEDO
TATIANA FERRAZ DE LIMA
TATIANE GONCALVES DOS SANTOS
TEREZINHA SILVA DE QUEIROZ
TIMOTEO LOPES DOS SANTOS
VALDA MARIA DOS SANTOS
VALDELIRA QUEIROZ DA SILVA GUIMARAES
VALDEMIR NUNES DE QUEIROZ
VALDEMIRA AMADOR DE GOIS
VALNEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
VANILA DE OLIVEIRA BRAZ
VARDELUCIA MEDEIROS ANDRADE ARAUJO
VILMERIA DE SOUZA BEZERRA
ZELIA MARIA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ZULEIDE MOISES ALVES

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 02 de Janeiro de 2018.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Saulo José Albuquerque Lima
Código Identificador:28CF9325

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores PE comunicam a ERRATA no Edital do **PROCESSO Nº 083/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017** Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviços – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADOS**. RETIRA SE O ITEM 7.3.3 e seus subitens do Edital.

TÉRCIO RODRIGUES MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:DCF725A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2017

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial n° 066/2017**, de 11 de Dezembro de 2017, cujo objeto é o **registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta**, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da presente Ata, favorecendo a empresa **COMERCIAL VITAL LTDA EPP** para todos os lotes, totalizando um valor de R$ 409.201,65 (quatrocentos e nove mil, duzentos e um reais e sessenta e cinco centavos), por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Floresta e por cumprir regularmente as formalidades da Lei.

Floresta – PE, 02 de Janeiro de 2018.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:FB2F445D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO - ARP Nº 001/2018

PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N°066/2017.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:001/2017.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta.
EMPRESAS REGISTRADAS: COMERCIAL VITAL LTDA – CNPJ: nº 13.400.219/0001-20.
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 409.201,65 (quatrocentos e nove mil duzentos e um reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA:12 Meses.
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2018.
INFORMAÇÕES:A Ata de Registro de Preços poderá ser adquirida gratuitamente na Sede da Prefeitura de Floresta, sala de licitações.

Floresta – PE, 02 de janeiro de 2018.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Presidente
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:27B99900

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
ATA Nº 30 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMTT – GARANHUNS– PE.

TEMA CENTRAL: 1. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS PLANILHAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS SÃO CRISTÓVÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS REFERENTE AO ESTUDO PARA REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GARANHUS. 2. ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CMTT. 3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PLANILHA DESTINADA A FIXAÇÃO DE PREÇO DE TARIFA RELATIVA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DENOMINADO DE "MOTOTÁXI".

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (14/12/2017) NA SALA DE REUNIÕES DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADA À RUA ERNESTO DOURADO N° 890, BAIRRO HELIÓPOLIS, GARANHUNS/ PE, FOI REALIZADA A REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS – CMTT, COM A PRESENÇA DE 13 (TREZE) PARTICIPANTES, CONFORME CONSTA NA LISTA DE FREQUÊNCIA. A

REUNIÃO INICIOU-SE ÁS 09:30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS),O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO CMTT (JOÃO MARCELO CORTES) DECLAROU ABERTA A PRESENTE REUNIÃO ORDINÁRIA CUMPRIMENTANDO A TODOS OS PRESENTES, EM SEGUIDA INFORMOU SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DO PRESIDENTE INTERINO: "MARCIO DA ROCHA FERREIRA", QUE SE ENCONTRAVA INTERNADO NA UTI DO HOSPITAL DOM MOURA, E QUE ASSIM, SERIA NECESSÁRIO INCLUIR NA PAUTA UMA NOVA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CMTT, ALÉM DE TRATAR DOS OUTROS PONTOS DA PAUTA: **REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO , TARIFA DOS MOTOTÁXISTAS E OUTROS ASSUNTOS OU QUESTIONAMENTOS QUE SURGISEEM DURANTE A REUNIÃO**. O PRIMEIRO PONTO A SER DELIBERADO FOI O REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS DO TRANSPORTE PÚBLICO, APÓS A LEITURA DAS PLANILHAS DE ESTUDO ENVIADAS PELA PREFEITURA DE GARANHUNS FOI DADA A PALAVRA AO REPRESENTANTE DA EMPRESA COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO, O SENHOR **DOMINGOS COELHO DE SÁ**, QUE INICIOU EXPLICANDO SOBRE O CONTRATO DE PERMISSÃO ENTRE A EMPRESA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, INFORMOU QUE CONSTA NO CONTRATO COMO É FEITO O MODELO DE REAJUSTE DA TARIFA, QUE É FEITA ATRAVÉS DA UMA PLANILHA "GEIPOD", UTILIZADA NACIONALMENTE E QUE É A PLANILHA MAIS COMPLETA NO QUE SE REFERE AOS CUSTOS DE TRANSPORTE, CONTINUOU EXPLANANDO QUE NO CONTRATO DE CONCESSÃO ESTÁ ESTIPULADO QUE TODO DIA 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE CADA ANO AS TARIFAS DEVERÃO SER REVISTAS (REVISÃO FEITA COM ESTUDOS APRESENTADOS PELA EMPRESAS SÃO CRISTÓVÃO E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS), ESSA REVISÃO TANDO PODE SER PARA AUMENTO COMO PARA REDUÇÃO, OCORRE QUE DEVIDO A SITUAÇÃO DO PAÍS E DOS CUSTOS QUE VEM AUMENTANDO CADA VEZ MAIS, É MUITO DIFÍCIL A REDUÇÃO DAS TARIFAS, NOS ÚLTIMOS SETE ANOS SÓ HOUVE UMA REDUÇÃO, QUE FOI O ANO DE 2013, EM CONTRA PARTIDA EXISTE UM TRABALHO, QUE SE DENOMINA: MODICIDADE TARIFÁRIA, A EMPRESA CONCESSIONÁRIA É OBRIGADA A SEMPRE ESTAR REVENDO SEUS CUSTOS PARA QUE NÃO IMPACTE MUITO SOBRE A TARIFA, NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS UMA GRANDE REVISÃO QUE FOI FEITA FOI O FATO DOS ÔNIBUS NÃO TEREM MAIS A FIGURA DO "COBRADOR", HOJE, POR EXEMPLO, ESTÁ SENDO APRESENTADA UMA PLANILHA COM UMA TARIFA DE R$ 2,70 (DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), QUE SERÁ COMPARADA COM A DA PREFEITURA, SE OS ÔNIBUS CONTINUASSEM A TRAFEGAR COM OS "COBRADORES" A TARIFA APRESENTADA SERIA DE R$ 3,10 (TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS) OU SEJA, A TARIFA SERIA MUITO MAIS CARA. O REPRESENTANTE DAS EMPRESAS SÃO CRISTÓVÃO CONTINUOU EXPLICANDO QUE 51% (CINQUENTA E UM POR CENTO) DO CUSTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE É MÃO DE OBRA, TODA ÁREA DE SERVIÇO, PARA CADA CARRO QUE A EMPRESA TEM OPERANDO SÃO NECESSÁRIOS 5 (CINCO) EMPREGADOS, A EMPRESA TRABALHA 24 HORAS POR DIA, SÃO OS FUNCIONÁRIOS QUE FAZEM AS REVISÕES DOS ÔNIBUS, AS LAVAGENS, O ABASTECIMENTO, O CONTROLE DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, É UM GRUPO MUITO GRANDE DE PESSOAS. SÃO DOIS ITENS QUE MAIS PESAM NO SISTEMA DE TRANSPORTE, A MÃO DE OBRA (51%) E O ÓLEO DIESEL (20% DO CUSTO). O ÓLEO DIESEL NA PLANILHA DO ÚLTIMO ANO, APRESENTOU O PREÇO DE R$ 2,70 (DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), JÁ CONSIDERANDO O "ARLA", QUE É UM COMPLEMENTO DO DIESEL , OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS ÔNIBUS FABRICADOS DEPOIS DE 2012, É UM COMPLEMENTO QUE SIGNIFICA R$ 0,03 CENTAVOS POR CADA LITRO DE DIESEL RODADO, NO ANO DE 2016 O VALOR DO DIESEL ESTAVA R$ 2,70 (DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), E NESTE ANO O MENOR VALOR ENCONTRADO FOI O APRESENTADO PELA PREFEITURA, QUE FOI DE R$ 3,03 (TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS), PARA A EMPRESA SAI UM POUCO MAIS CARO, PORQUE SE COMPRA COM PRAZO PARA PAGAMENTO, CONTINUOU EXPLICANDO QUE HOJE NÃO SE TEM CONDIÇÕES DE SE COMPRAR UMA GRANDE QUANTIDADE À VISTA, ENTÃO SE COMPRA COM UM PRAZO DE DEZ A QUINZE DIAS, A EMPRESA CONSOME SEMANALMENTE 16.000 (DEZESSEIS MIL) LITROS DE DIESEL, SÃO 64.000 (SESSENTA E QUATRO MIL) LITROS POR MÊS, SE MULTIPLICAR POR 3 DÁ QUASE 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), É UM VALOR MUITO ALTO PARA SE PAGAR À VISTA, E AS VEZES NÃO SE TEM O DINHEIRO NO CAIXA PARA SE PAGAR Á VISTA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONSEGUIU EM SUA PESQUISA O DIESEL POR UM PREÇO MENOR, PORÉM TODOS OS OUTROS ITENS, QUE TAMBÉM INTERFEREM DIRETAMENTE NO VALOR DA TARIFA, A EMPRESA COMPROU MAIS BARATO, POR EXEMPLO, O VALOR DOS PNEUS ENCONTRADOS PELA PREFEITURA FOI DE R$ 1.890,00 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), A EMPRESA CONSEGUE COMPRAR POR R$ 1.423,00 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), TODOS OS TIPOS DE LUBRIFICANTES A EMPRESA CONSEGUE COMPRAR MAIS BARATO DO QUE A PREFEITURA, QUE FAZ O ORÇAMENTO DENTRO DA CIDADE, A EMPRESA COMPRA EM GRANDE ESCALA, SÓ NÃO OCORRE ISSO COM O DIESEL PORQUE NÃO TEM COMO COMPRAR UMA NOTA GERAL PARA VÁRIAS EMPRESAS, A PETROBRÁS SÓ VENDE DIRETO PARA UMA, ESSE É O FORMATO DE COMO É AVALIADO ANUALMENTE O SISTEMA DE TRANSPORTE EM RELAÇÃO A TARIFA. HOJE, A EMPRESA TEM NA CIDADE DE GARANHUNS UMA FAIXA, EM MÉDIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE GRATUIDADE, SÃO OS IDOSOS, ACIMA DE 65 ANOS, TODOS OS DEFICIENTES FÍSICOS, MENTAIS, SENSORIAS, O CARTEIRO, O POLICIAL MILITAR, CIVIL, GUARDA MUICIPAIS, OFICIAIS DE JUSTIÇA, UMA SÉRIE DE CATEGORIAS QUE TEM ACESSO A GRATUIDADE, A CADA 100 (CEM) PASSAGEIROS TRANSPORTADOS 30 (TRINTA) NÃO PAGAM, E QUEM PAGA NÃO É A PREFEITURA, COMO MUITOS PENSAM, SÃO TODOS OS OUTROS PASSAGEIROS, A CADA AUMENTO DA QUANTIDADE DE GRATUIDADE INTERFERE NA TARIFA. O SENHOR DOMINGOS CONTINUOU EXPLICANDO COMO É FORMADA A TARIFA, DIZENDO QUE SE PEGA TODA A QUILOMETRAGEM QUE SE RODA NO MÊS, NO CASO E EMPRESA RODA EM MÉDIA 180.000KM (CENTO E OITENTA MIL), PEGA O IPKE (ÍNDICE DE PASSAGEIRO RODADO POR QUILOMETRO), SE COLOCA TODOS OS "CATRACADOS", INDEPENDENTE DA CATEGORIA, ENTÃO SE TEM: 30% (TRINTA POR CENTO) DE GRATUIDADE, 15% (QUINZE POR CENTO) QUE PAGA SOMENTE A METADE (ESTUDANTES), E AINDA TEM UMA FAIXA DE 7% (SETE POR CENTO) QUE PAGA A "METADE DA METADE", QUE É A INTEGRAÇÃO PARA OS ESTUDANTES, O ESTUDANTE QUE ACABA DE PEGAR UM ÔNIBUS E DENTRO DE 30 (TRINTA) MINUTOS PEGA OUTRO ELE SÓ PAGARÁ A METADE DA METADE, QUANDO SE COLOCA TUDO O QUE FOI CITADO SE TEM O "IPKE", QUE É O EQUIVALENTE, É O PASSAGEIRO TRANSPORTADO, CADA UM PAGANDO A TARIFA ATUAL, SE DIVIDE PELO CUSTO TOTAL, POR ISSO SE CHEGA AO VALOR DA TARIFA. NO ESTUDO DA EMPRESA, CONSIDERANDO A FROTA DA CIDADE HOJE, QUE SÃO 43 (QUARENTA E TRÊS) CARROS – 38 (TRINTA E OITO) DA SÃO CRISTÓVÃO E 5 (CINCO) DA PADRE CÍCERO – QUANDO SE COLOCA NO PAPEL, A PLANILHA DAS EMPRESAS SÃO CRISTÓVÃO A TARIFA APRESENTADA FOI DE R$ 2,71 (DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), NA PLANILHA APRESENTADA PELA PREFEITURA DEU O VALOR DE R$ 2,62 (DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), OU SEJA, O VALOR APRESENTADO FOI MAIS BARATO, E DE ACORDO COM O CONTRATO DE CONCESSÃO, SE DECIDE PELO MENOR PREÇO, SE A DA EMPRESA FOSSE MENOR SERIA A ESCOLHIDA. **A PROPOSTA DA EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO É FECHAR O VALOR DA TARIFA EM R$ 2,60 (DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), OU SEJA, PASSAR DE R$ 2,50**

(DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA R$ 2,60 (DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), QUE SÃO 4% (QUATRO POR CENTO) DE REAJUSTE, QUE NÃO É UM REAJUSTE ABUSIVO NEM EXORBITANTE, E ESTÁ DENTRO DE UM PERCENTUAL MUITO MENOR DO QUE VEM OCORRENDO EM OUTRAS CIDADES DO BRASIL.

APÓS TODA EXPLANAÇÃO DO DIRETOR DAS EMPRESAS SÃO CRISTÓVÃO, O CONSELHO FEZ A LEITURA E COMPARAÇÃO DOS VALORES, PRODUTOS E SERVIÇOS ENTRE AS PLANILHAS APRESENTADAS PELA EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO E AS PLANILHAS APRESENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, OS CONSELHEIROS ENTENDERAM QUE O REAJUSTE ANUAL É NORMAL, MAS QUESTIONARAM AO DIRETOR DA EMPRESA SE FOI APRESENTADO O LUCRO LÍQUIDO DA EMPRESA. O SENHOR DOMINGOS RESPONDEU E DEMONSTROU QUE NA PLANILHA APRESENTADA CONSTAM TODAS AS INFORMAÇÕES, CONSTA O LUCRO DA EMPRESA, QUE É A REMUNERAÇÃO DE CAPITAL DE ACORDO COM O QUE CONSTA TAMBÉM NO CONTRATO DE CONCESSÃO, É O LUCRO DEPOIS DE TODOS OS INVESTIMENTOS, LUCRO ESTE DE 4% (QUATRO POR CENTO), FOI LICITADO EM 2012 E CONSTA NO CONTRATO E NA PLANILHA APRESENTADA, TODAS AS CONCLAVAÇÕES DESSES CUSTOS ESTÃO SENDO APRESENTADAS, SÃO CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS, CÓPIAS DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS, MOTORISTAS, E TODOS OS INSUMOS. OUTRO QUESTIONAMENTO DOS CONSELHEIROS FOI EM RELAÇÃO ÀS DISTÂNCIAS E VALORES COBRADOS PELAS LINHAS DE ÔNIBUS, O REPRESENTANTE DAS EMPRESAS SÃO CRISTÓVÃO RESPONDEU QUE OS VALORES DAS TARIFAS NÃO TEM RELAÇÃO COM A DISTÂNCIA PERCORRIDA POR CADA LINHA, NA VERDADE ELA É RELACIONADA AO QUANTITATIVO DE QUILOMETRAGEM RODADA DURANTE O MÊS, NO SISTEMA DE TRANSPORTE A "LINHA BOA" PAGA A "LINHA RUIM", NÃO TEM RELAÇÃO COM A DISTÂNCIA PERCORRIDA POR LINHA.

APÓS AS ESPLANAÇÕES DO REPRESENTANTE DAS EMPRESAS SÃO CRISTÓVÃO, LEITURA E COMPARAÇÃO DAS PLANILHAS APRESENTADAS TANTO PELA EMPRESA COMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUS E QUESTIONAMENTOS SANADOS, FOI ABERTA A VOTAÇÃO, E POR UNANIMIDADE OS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS – CMTT- APROVARAM O REAJUSTE DE 10 (DEZ) CENTAVOS, OU SEJA 4% (QUATRO POR CENTO) NA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO, O VALOR DA TARIFA PASSARÁ DE R$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA R$ 2,60 (DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

O PONTO SEGUINTE DELIBERADO FOI A NOVA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CMTT, DEVIDO AO GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE DO ATUAL PRESIDENTE INTERINO , O SENHOR MÁRCIO DA ROCHA FERREIRA, **FOI ABERTA A VOTAÇÃO E AS DUAS PESSOAS VOTADAS DE FORMA UNÂNIME FORAM AS SENHORAS : 1. RIDAIR MARQUES DOS SANTOS, CPF 220.228.644-68 (REPRESENTANTE DA POLÍTICA PÚBLICA DA PESSOA IDOSA) E 2. SANDRA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 026.094.694-03 (REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIRO), RESPECTIVAMENTE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE ELEITAS PELOS CONSELHEIROS DO CMTT.**

O PONTO SEGUINTE NA REUNIÃO FOI A APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE ESTUDO DESTINADA A FIXAÇÃO DE PREÇO DE TARIFA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DENOMINADO "MOTOTÁXI", FOI DADA A PALAVRA A LUCIANO GOMES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTÁXISTAS DE GARANHUNS, QUE INICIOU EXPLICANDO QUE A REFERIDA PLANILHA DE CUSTOS FOI ELABORADA POR UMA EQUIPE TÉCNICA COMPOSTA POR MEMBROS DA DIRETORIA DE TRANSPORTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS – AMSTT, EM CONJUNTO COM OS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE "MOTOTÁXI", EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 2°, DA LEI MUNICIPAL N° 4.174/2015. DEVIDO A NECESSIDADE DE PADRONIZAR AS TARIFAS PRATICADAS NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E ASSEGURAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO SERVIÇO, A AMSTT EM PARCERIA COM A ASMOGA APRESENTOU PARA O CMTT O DEMONSTRATIVO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA TARIFÁRIO, UTILIZANDO AO VALORES/ÍNDICES LEVANTADOS NO MERCADO LOCAL E JUNTO A ASMOGA. O PRESIDENTE DA ASMOGA FEZ A LEITURA E EXPLICOU TODOS OS PONTOS PRESENTES NO DEMONSTRATIVO APRESENTADO, DENTRE ELES: **1. DETERMINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MÉDIA ESTIMADA DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI** – QUILOMETRAGEM: TOTAL DO DIA 106KM/ EFETIVO 90,1KM/ KM"MORTO" 15,9KM/MÉDIA DE VIAGEM 5,3KM/ QUANTIDADE MÉDIA DE VIAGENS POR DIA 17/ TARIFA MÉDIA POR VIAGEM R$ 5,00/ ARRECADAÇÃO POR KM R$ 0,943/ ARRECADAÇÃO POR DIÁRIA R$ 85,00/ ARRECADAÇÃO MENSAL R$ 1.955,00. **2. DETERMINAÇÃO DO CUSTO MÉDIO SUPERESTIMADO DO SERVIÇO MOTOTÁXI** – COMBUSTÍVEL/ PNEUS/ ÓLEO/ PEÇAS (TRAÇÃO E OUTROS)/ IMPOSTOS/ SEGURO DA MOTO/DEPRECIAÇÃO DA MOTO/ CUSTO DO KM RODADO R$ 0,258/ CUSTO MÉDIO DIÁRIO R$ 27,315/ CUSTO MÉDIO MENSAL R$ 628,20/ ARRECADAÇÃO LÍQUIDA MENSAL R$ 1.326,76/ MAIOR DISTÂNCIA DENTRO DA ZONA URBANA 12KM/ MAIOR DISTÂNCIA ZONA URBANA X ZONA RURAL 30KM. **3.DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PARA TARIFAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI** : **ÁREA 01** – NOVO HELIÓPOLIS/ VILA DO QUARTEL/ LACERDÓPOLIS/ PAULISTA/ SEVERIANO MORAES FILHO/ COHAB 01/ PARQUE FÊNIX/ JARDIM PETRÓPOLIS/ MASSARANDUBA/LIBERDADE. **ÁREA 02** - CENTRO/ BOA VISTA/ ALOISIO SOUTO PINTO/ JOÃO DA MATA/ COHAB02. **ÁREA 03** – HELIÓPOLIS/ JOSÉ MARIA DOURADO/ DOM THIAGO POSTMA/ MAGANO/ SÃO JOSÉ/ COHAB 03. **ÁREA 04** – ZONA RURAL/ DISTRITOS. **4 TABELA DE TARIFAS DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI:** DESLOCAMENTO NA MESMA ÁREA, BANDEIRA 01 – R$ 4,00/ DESLOCAMENTO NA MESMA ÁREA, BANDEIRA 02 – R$ 6,00/ DESLOCAMENTO ENTRE ÁREAS, BANDEIRA -01 – R$ 6,00/ DESLOCAMENTO ENTRE ÁREAS, BANDEIRA 02 – R$ 9,00 / DESLOCAMENTO ZONA RURAL- DISTRITOS, BANDEIRA 01 – R$ 20,00/ DESLOCAMENTO ZONA RURAL-DISTRITOS, BANDEIRA 02 – R$ 30,00. **4.1 APLICAÇÃO DAS BANDEIRAS DE TARIFAS NO SERVIÇO DE MOTOTÁXI** – BANDEIRA 01 – DAS 05:00 ÁS 22:00 / BANDEIRA 02 – DAS 22:00 ÁS 05:00, DOMINGOS, FERIADOS E MÊS DE DEZEMBRO**. ABERTA A VOTAÇÃO, O CONSELHO DELIBEROU SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DAS TARIFAS TANTO PARA A SEGURANÇA ECONÔMICA DA POPULAÇÃO COMO PARA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI, ASSIM COMO O CADASTRAMENTO, IDENTIFICAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS NA AMSTT PARA EVENTUAIS DENUNCIAS E DIVULGAÇÃO DAS TARIFAS PARA A POPULAÇÃO, ALGUNS CONSELHEIROS QUE UTILIZAM O SERVIÇO POSSUEM O CONHECIMENTO DOS VALORES COBRADOS TANTO PELOS MOTOTAXISTAS CADASTRADOS COMO OS "IRREGULARES", OU SEJA, OS NÃO CADASTRADOS, O CONSELHO APROVOU DE FORMA UNÂNIME A PLANILHA DE ESTUDO DESTINADA A FIXAÇÃO DE PREÇO DE TARIFA RELATIVA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DENOMINADO "MOTOTÁXI" APRESENTADO PELA AMSTT EM CONJUNTO COM ASMOGA.** NADA MAIS HAVENDO PARA SE DELIBERAR A REUNIÃO ORDINÁRIA FOI ENCERRADA, DIGITADA E ASSINADA POR MIM, JOÃO MARCELO SANTOS FERREIRA CORTES E OS DEMAIS CONSELHEIROS. GARANHUNS 14 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RIDAIR MARQUES DOS SANTOS

DOMINGOS COELHO DE SÁ

MEWTTON WIBBAY SILVA ARA

JOSEANE PETRUCIA DA S. FERREIRA

MARIA ZEZITA AZEVEDO GOMES

SANDRA RODRIGUES DA SILVA

LUCIANO GOMES

KARLA MUNIZ

DRAILTON FERREIRA BARROS

ANA KAROLINA ALVES

JOAQUIM B.

JOSÉ LEITE FERREIRA

JOÃO MARCELO CORTES

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EB5F4FB3

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 001/2018 AMSTT

"Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Assuntos Jurídicos, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) Sr(a). **ANA RAQUEL DE AZEVEDO XAVIER,** portadora do CPF nº. 095.773.504-96, do **cargo comissionado** de **DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CC3),** lotado(a) na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE, **a partir do dia 02 de janeiro de 2018**, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014, de 31 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de janeiro de 2018.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:99433727

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 002/2018 AMSTT

"Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico Jurídico, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) Sr(a). **DAVI LEITE MEDEIROS,** portador (a) do CPF nº. 080.145.504-98, do **cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO (CC5),** lotado(a) na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE, **a partir do dia 02 de janeiro de 2018**, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014, de 31 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de janeiro de 2018.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5AA7EFC1

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 003/2018 AMSTT

"Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Assuntos Jurídicos, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Sr (a). **DAVI LEITE MEDEIROS,** portador do CPF nº. 080.145.504-98, para ocupar o **cargo comissionado de DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CC3),** lotado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE, com exercício a partir do dia 02 de janeiro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014, de 31 de março de 2014.
Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acúmulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de janeiro de 2018.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FAAED2B3

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 004/2018 AMSTT

"Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico Jurídico, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Sr (a). **ANA RAQUEL DE AZEVEDO XAVIER,** portadora do CPF nº. 095.773.504-96, para ocupar o **cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO (CC5),** lotado (a) na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE, com exercício a partir do dia 02 de janeiro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014 de 31 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acumulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de janeiro de 2018.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B77A3B62

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 005/2018 AMSTT

"Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Chefia do Gabinete, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) Sr (a). **DORCAS ROBERTO DE ARAÚJO,** portador (a) do CPF nº. 611.261.014-00, Matrícula nº 242, para ocupar o **cargo comissionado de GERENTE DE CHEFIA DO GABINETE (CC4),** lotado (a) na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE, com exercício **a partir do dia 02 de janeiro de 2018**, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014, de 31 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acumulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de janeiro de 2018.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:79336DFD

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1334

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Sr. George Christopher de Souza Toledo Lima.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Sr. George Christopher de Souza Toledo Lima**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ZAQUEU NAUM LINS
Vice- Presidente

JOSÉ ARY SOUTO LEAL JUNIOR	*MÁRIO DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR*
1º SECRETÁRIO	2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5BE69720

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1335

EMENTA: Dá nova redação as Resoluções n.ºs 778/95, 926/01, 1017/05, 1110/08, 1127/09, 893/00 e 709/91.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º As medalhas de mérito criadas pelas **Resoluções n.ºs 778/95, 926/01, 1017/05, 1110/08, 1127/09 e 893/00**, passam a ser concedidas da seguinte forma:

Poderão ser concedidas até 03 (três) Medalhas por Vereador(a) a partir de 1º de janeiro de 2018, incluindo as criadas pelas Resoluções n.º 1229/13 e 1309/17.

Ficam acrescidas em até duas medalhas, as previstas nas Resoluções n.ºs 926/01, 1017/05, 1110/08, 1127/09 e 893/00, por ano a partir do ano de 2018, incluindo as criadas pelas Resoluções n.º 1229/13 e 1309/17."

Art.2º Dê-se ao §3º do Artigo 107 da Resolução n.º 709/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, a seguinte redação:

Art. 107. .....Omissis.....

§ 3º Cada Vereador poderá propor a concessão de até 03 (três) Títulos de Cidadão Honorário de Garanhuns, por ano.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ZAQUEU NAUM LINS
Vice-Presidente

JOSÉ ARY SOUTO LEAL JÚNIOR
1º Secretário

MÁRIO DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR
2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E49D34D

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1336

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Pe. Poul Anderson Silva de Melo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Pe. Poul Anderson Silva de Melo**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ZAQUEU NAUM LINS
Vice-Presidente

JOSÉ ARY SOUTO LEAL JUNIOR
1º Secretário

MÁRIO DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR
2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2BAE7E83

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1337

EMENTA: Cria a Medalha Prefeito Amilcar da Mota Valença e regulamenta a forma de sua concessão aos Ex-Prefeitos com atuação em prol do Município de Garanhuns.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica criada a **Medalha Prefeito Amilcar da Mota Valença**, destinada a galardoar Ex-Prefeitos de Garanhuns, que tenham realizado relevantes serviços nas diversas áreas, em prol do nosso Município.

§ 1º Poderão ser agraciados 03 (três) Ex-Prefeitos por ano, incluindo em homenagem "in memoriam".

§ 2º Só poderá ser apresentado 01 (um) Projeto por Vereador.

Art.2º A Medalha Prefeito Amilcar da Mota Valença, cunhada em bronze, conterá de um lado, em auto-relevo o brasão do Poder Legislativo, e do outro o número da Resolução e se possível à frase **"Este é o reconhecimento do povo de Garanhuns, àquele que prestou relevantes serviços ao povo de Garanhuns"**.

Art.3º O Projeto de Resolução destinado à concessão da Medalha Prefeito Amilcar da Mota Valença conterá, em anexo, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.

Art.4º Incumbe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis emitir o Parecer competente, respeitando a ordem cronológica de entrada de cada Projeto e os Prazos previstos no Art. 73 e 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 5º Será considerado aprovado o projeto que obtiver em seu favor 2/3 (dois terços) dos votos dos membros desta Casa, em escrutínio único, aberto e nominal.

Art.6º Aprovado o Projeto, em conformidade com os artigos anteriores, serão considerados prejudicados os demais apresentados com a mesma finalidade, podendo ser somente apresentados na sessão legislativa seguinte.

Art.7º A Câmara Municipal de Garanhuns promoverá o agraciamento dos homenageados em sessão especial, a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias vigentes.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ZAQUEU NAUM LINS
Vice-Presidente

JOSÉ ARY SOUTO LEAL JUNIOR	*MÁRIO DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR*
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:42C50BD7

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1338

EMENTA:Concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à Sr.ª Betânia Maciel da Silva.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à **Sr.ª Betânia Maciel da Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ZAQUEU NAUM LINS
Vice-Presidente

JOSÉ ARY SOUTO LEAL JUNIOR
1º Secretário

MÁRIO DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR
2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:89613AB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075/2017

EMENTA: Declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, no município de Garanhuns, afetado pela Estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 67, da Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolaram nosso município para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica, ocorrido nos últimos seis meses;

CONSIDERANDO a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados na região pelas percas significativas sofridas na agropecuária e ainda não recuperadas;

CONSIDERANDO que as cisternas abastecidas pela Operação Pipa não possuem calha para captação das águas das chuvas, tornando insuficiente a reserva que possuíam não havendo outra maneira de abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e continuidade do abastecimento de água potável à população afetada pela estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade do auxílio dos programas de combate à estiagem, promovidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, Governo Municipal e órgãos Federais;

CONSIDERANDO que, como consequência do desastre, resultam prejuízos econômicos e sociais constantes nos Pareceres Técnicos anexos a este decreto;

CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil bem como da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Garanhuns, relatando a ocorrência deste desastre, são favoráveis à declaração de Situação de Emergência;
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação Anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Parecer da Defesa Civil e Secretaria de Agricultura e Abastecimento como os demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da DEFESA CIVIL DE GARANHUNS, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza – se a convocação de voluntários para reforçar as campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da DEFESA CIVIL DE GARANHUNS.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza – se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 29 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4D1EBD0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2018

EMENTA: Fixa os valores das tarifas relativas ao serviço de transporte público individual remunerado de passageiro denominado "mototáxi", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do sistema tarifário relativo ao serviço de mototaxista no âmbito do município de Garanhuns/PE, visando uma melhor organização, transparência e segurança aos usuários, de modo a evitar práticas abusivas na cobrança de tarifas;

CONSIDERANDO os custos dos insumos necessários à manutenção dos veículos, bem como à execução do serviço com qualidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Ata nº 30 da reunião ordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, que ocorreu em 14 de dezembro do ano de 2017, a qual narra a aprovação da tarifa pertinente ao serviço de mototáxi pelo referido órgão fiscalizador.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, 24, 25, 26 e 27, todos da Lei Municipal nº 4.174/2015.

DECRETA:

Art. 1º Os valores das tarifas relativas ao serviço de mototaxista, no âmbito do município de Garanhuns/PE, ficam fixados na seguinte ordem:

I – deslocamento na mesma área - bandeira 01: R$ 4,00 (quatro reais);

II – deslocamento na mesma área – bandeira 02: R$ 6,00 (seis reais);

III – deslocamento entre áreas – bandeira 01: R$ 6,00 (seis reais);

IV – deslocamento entre áreas – bandeira 02: R$ 9,00 (nove reais);

V – deslocamento Zona Rural e Distritos – bandeira 01: R$ 20,00 (vinte reais);

VI – deslocamento Zona Rural e Distritos – bandeira 02: R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, as áreas, que são compostas por bairros e comunidades, serão definidas na seguinte forma:

I – Área 01: Novo Heliópolis; Vila do Quartel; Lacerdópolis; Paulista; Severiano Moraes Filho; COHAB I; Parque Fênix; Jardim Petrópolis; Massaranduba; Liberdade;

II – Área 02: Centro; Boa Vista; Aloísio Souto Pinto; João da Mata; COHAB II;

III – Área 03: Heliópolis; José Maria Dourado; Dom Thiago Postma; Magano; São José; COHAB III;

IV – Área 04: Zona Rural e Distritos.

Art. 3º Os valores relativos à Bandeira 01 serão aplicados no período compreendido entre as 05 (cinco) horas e as 22 (vinte e duas) horas do dia; já os da Bandeira 02, terão aplicação das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia subsequente, bem como em domingos, feriados e durante o mês de dezembro.

Art. 4º Todos os pontos de mototáxi deverão conter, em local visível, tabela indicativa dos preços das tarifas pertinentes ao serviço.

Parágrafo único. É vedado o estabelecimento de valores distintos aos definidos por este Decreto.

Art. 5º É proibida a cobrança diferenciada das tarifas em razão da condição de pessoa com deficiência, qualquer que seja o impedimento desta.

Art. 6º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 02 de janeiro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B751CA91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2018

EMENTA:Decreta Luto Oficial pelo falecimento do ex-Deputado Federal e ex-Ministro da Agricultura Armando Monteiro Filho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o exemplo de dignidade, honestidade, retidão de caráter e de homem público;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Brasil, ao Estado de Pernambuco, e, especialmente ao município de Garanhuns;

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial por 03 (três) dias, em todo território do Município, em face do falecimento do ex-Deputado Federal e ex-Ministro da Agricultura **Armando Monteiro Filho,** ilustre pessoa, ocorrido no dia 02 de janeiro de 2018.

Parágrafo único - Durante os dias de luto, a bandeira do Município ficará hasteada consoante recomenda o cerimonial.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 02 de janeiro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9CA058DC

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000001/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª MARIA DO CARMO ARAUJO".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a servidora **MARIA DO CARMO ARAUJO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível PE-06, Matrícula Funcional Nº 268, portadora do RG N° 3.028.312, SDS/PE e CPF/MF N° 452.645.384-68, lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a contar de 01 de Janeiro de 2018**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	***RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA***
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria n° 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A4BD4D76

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000002/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª MARTA ALMEIDA ARAGÃO".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a servidora **MARTA ALMEIDA ARAGÃO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível PE-06, Matrícula Funcional Nº 229, portadora do RG Nº 4251674, SSP/PE e CPF/MF N° 521.893.764-91, lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a contar de 01 de Janeiro de 2018**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria n° 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7C33811D

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000003/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª ROSEANE TORRES ALVES".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a servidora **ROSEANE TORRES ALVES** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe A, Referência 10, Matrícula Funcional Nº 418, portadora do RG N° 3.047.186, SSP/PE e CPF/MF N° 474.844.384-72, lotada na Secretaria de Administração, em conformidade com o Artigo 6° da Emenda Constitucional N° 41/2003, combinado com o Artigo 2° da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a contar de 01 de Janeiro de 2018**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 – GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7F0E72B5

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000004/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr. JOSÉ PORCINO TAVARES".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao servidor **JOSÉ PORCINO TAVARES,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível PE - 06, Matrícula Funcional Nº 1103, portador do RG N° 4025361, SSP/PE e CPF/MF N° 407.471.234-20, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria n° 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ADA0E284

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000005/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor da Sr.ª MARIA WILKA LINS ESPINHARA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de Pensão por Morte, a **senhora MARIA WILKA LINS ESPINHARA (pensão vitalícia),** portadora do RG N° 1.137.549 SDS/PE, CPF N° 248.521.714-91, **viúva** do Ex-servidor Ativo **JOSÉ CARLOS ESPINHARA,** Matrícula N° 792, no cargo de Agente Administrativo, Nível PE-24, lotado na Secretaria de Administração, Portador do RG N° 766.014 SDS/PE, CPF N° 126.477.054-53, falecido em **08 de Dezembro de 2017**, em conformidade com o Artigo n° 40, § 7°, inciso II da Constituição Federal de 1988, combinado com o Artigo 8°, Inciso I, Artigo 47°, Inciso II e Art. 48.Inciso I da Lei Municipal N° 3891/2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a contar de 08 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria n° 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C5AC8E66

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2017 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017
DISPENSA Nº 005/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 048/2017** - CPLC, referente a **Locação de um imóvel situado à Rua Antônio de Alcântara Leite nº. 02 – Box 02 e 02B – Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, destinado a sediar um Ponto de Apoio a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e**

Sanitários Públicos para atender aos feirantes da Feira Livre do Bairro de Heliópolis. LOCADORA: Maria do Socorro Paz da Silva – CPF nº. 882.475.034-68. Vigência: Prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018

JOÃO PAULO SOBRAL DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0936E8DC

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 120/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 120/2017-CPLC**, cujo objeto trata-se da aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Obras e Serviços Públicos deste Município. **CONTRATADA: MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** CNPJ nº 14.651.340/0001-97. **Vigência:** Até 23 de junho de 2018, contados a parti do dia 01 de janeiro de 2017.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66A43BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 140/2016**- CPLC, referente a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração Municipal**. CONTRATADA: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA-ME.** CNPJ sob o nº 07.055.987/0001-90. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2018 à 14 de Setembro de 2018.**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:956533F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 146/2016**- CPLC, referente a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração Municipal**. CONTRATADA: SCORPION INFORMÁTICA LTDA-ME.** CNPJ sob o nº 04.567.265/0001-27. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2018 à 14 de Setembro de 2018.**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FD150446

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 020/2017

DECRETO Nº 20/2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE IATI – ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Prefeito do Município de Iati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 124, do inciso I, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea "I" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo extrajudicial ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), parte de um imóvel perfazendo uma área de terreno, medindo 100,0 m (cem metros) de frente por 350,0 m (trezentos e cinquenta metros) de fundos, ou seja, 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados) de área total, situado no Sítio Baixa dos Porcos, nesta cidade de Iati, com as seguintes confrontações:
01 – Frente para o Loteamento Bela Vista; 02 - lado esquerdo com as propriedades do Sr.º Antônio Marinho Sobrinho e o Sr.º José de Barros Silva; 03 - lado direito com a propriedade do Sr.º José de Barros Sobrinho; 04 - fundos com a propriedade do Sr.º José de Barros Sobrinho.

Art. 2ºA desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo extrajudicial/judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º Para atendimento do disposto no artigo 15 da Lei das Desapropriações (D.-Lei nº 3.365/41) o Município expropriante oferece a quantia de R$:105.000,00 (cento e cinco mil reais) referente a área desapropriada, de acordo com o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através do Decreto de nº 14/2017.

Art. 4º O Município expropriante tem urgência na imissão de posse da área declarada de utilidade pública para dar início à construção de **100 (CEM) CASAS POPULARES**, cuja imissão poderá ser feita, independentemente de citação do outro cônjuge, como autoriza o artigo 15 da Lei das Desapropriações (D.-Lei nº 3.365/41).

Art. 5º Para atendimento do dispositivo supra aludido, o expropriante, com base no Laudo de Avaliação nº 02/2017 elaborado pela comissão permanente de avaliação nomeada através da Portaria nº 205/2017, que acompanhou engenheiro credenciado pelo CREA para fazer avaliação, ficando o valor equivalente a R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), quantia essa que deverá, imediatamente, ser depositada na Conta Corrente do expropriado ou pagos através de cheque nominal.

Art. 6ºO objetivo da desapropriação destina-se a permitir a construção de **100 (CEM) CASAS POPULARES**.

Art. 7ºAs despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 04.122.0790.1036 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA EDFICAÇÕES PÚBLICAS, 459061-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 8ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Iati, 19 de abril de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:CF8A5012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 261/2017

PORTARIA Nº 261/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação no percentual de 60% ao Senhor ARNALDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, lotada no SECRETARIA DE FINANCAS, deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 19 de abril de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:FB3EA341

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 262/2017

PORTARIA Nº 261/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação no percentual de 60% ao Senhor ARNALDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, lotada no SECRETARIA DE FINANCAS, deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 19 de abril de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:6C184CDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 263/2017

PORTARIA N.º 263/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e o Art. 180 da Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997; e,

CONSIDERANDO Pedido de Licenças Médicas, datado em 01 de abril de 2017;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a Sra. ***IOLANDA TENORIO DE ARAUJO***, contratada na função de *ENFERMEIRA PLANTONISTA E ENFERMEIRA DE PSF*, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município, Licença à Gestação, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação .
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de abril de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:99090E0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 264/2017

EMENTA: Dispõe sobre a designação da Comissão de Julgamento, Chamada Pública para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar destinados ao PENAE, e suas atribuições e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 79, incisos XIX e XLII, da a Lei Orgânica Municipal, e:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Julgamento**, **Chamada Pública para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar destinados ao PENAE, bem como acompanhar a execução de respectivos contratos,** competindo-lhes receber, examinar e avaliar todos os procedimentos relativos e execução de contratos firmados no exercício 2017:

ENIA JULYANE VAZ SILVA
Membro da comissão julgadora
Matricula: 9003182
CPF: 044.116.864-73

ELANEA ALBUQUERQUE DA COSTA LIMA
Membro da comissão julgadora e responsável pelo cadastro
Matricula: 9003868
CPF: 029.424.894-30

ANTONIO FERNADES DA SILVA
Membro da comissão julgadora
Matricula: 9004149
CPF: 066.812.125-49

Art. 2º.A comissão atestará e emitirá atestado do recebimento provisório e/ou definitivo das palmas, caberá aos membros anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas a execução do(s) contrato(s).

Art. 3º.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo recebimento de produtos fora dos padrões estabelecidos no edital especifico e registrado no(s) contrato(s).

Art. 4º.A comissão é responsável pelos procedimentos Administrativo que trata esta portaria pelo período de 12 meses.

Art. 5º.A comissão apresentara cópia de toda a documentação produzida ao Controle interno, e deverá informar aos setores de controle e fiscalização internos do Município, possíveis irregularidades verificadas e não sanadas no momento do recebimento e da execução do(s) contrato(s) para as devidas providências pela Autoridade Superior.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de abril de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:BC241A7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 265/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

R E S O L V E :

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho dos servidores.

KALLYNE NUNES TENORIO	112.799.504-98	DIGITADOR	Secretaria de saúde
TADEU BRANDAO C. JUNIOR	023.641184-50	MEDICO	Secretaria de saúde
MARIA PALOMAB. DE MORAIS	101.619.114-63	ODONTOLOGO	Secretaria de saúde
LAYANE TAYSE SILVA LYRA	097.118.074-16	ODONTOLOGO	Secretaria de saúde
FERNANDO LUIZ SILVA FILHO	064.365.724-06	MEDICO DO PSF	Secretaria de saúde
ROSIVALDO CAVALCANTE CORDEIRO	085.141.314-51	PROFESSOR	Secretaria de Educação

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de abril de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:289F5A7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 267/2017

PORTARIA Nº 267/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER gratificação de 50% ao Srº. **STELIO LEONARDO DE MELO AZEVEDO**, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:CC056B64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 268/2017

PORTARIA Nº 268/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO: Oficio nº 79/2017, em 25 de abril de 2017, emitido pelo secretário de Saúde deste Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER pagamento de serviço extraordinário de acordo com o Art.158 e 159 da Lei Municipal nº 124/97, ao servidor da Saúde abaixo relacionado.

NOME	SERVIÇO EXTRA
MARIA EMILIA R. DE ALBUQUERQUE	24HR
JOSELLI SAMARA CANUTO PEREIRA	04 PLANTÕES EXTRAS
RAILMA FERREIRA SANTOS	04 PLANTÕES EXTRAS
GUSTAVO LIMA DA SILVA	01 PLANTÕES EXTRA
JHENIFER ALAISA P. GOMES	03 PLANTAO EXTRAS
JOSEILDO PAULO DA SILVA	01 PLANTÃO EXTRA
MARIA LUZIMAR DA SILVA FERRO	48 HR
PAULO CARVALHO DA SILVA	02 PLANTOES EXTRAS
RAIANE TENORIO HOLANDA	01 PLANTAO EXTRA
SEVERINA COSTA DE ALBUQUERQUE	05 PLANTOES EXTRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:D122C00F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 269/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER –** gratificação no valor de 250,00R$ a servidora Efetiva **LUCIENE BARBOSA DA SILVA** no cargo de Auxiliar de serviços gerais por estar a exercer temporariamente a função de Técnico de enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:A21C9544

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 270/2017

O Município de Iati - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de servidores conforme justificativas dos secretários;

CONSIDERANDO que as maiorias das contratações se destinaram às áreas de Saúde e Educação, que goza de amparo constitucional;

CONSIDERANDO a existência de lei de âmbito local que disciplina as contratações;

RESOLVE:
Art.1º - AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO, as pessoas abaixo relacionadas, de conformidade da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art.37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Municipal nº 168/2001, com vigência da data do contrato.

NOME	CPF	CARGO
DAMIANA TREZENO BRANDÃO CARDOSO	05672523455	OFICINEIRO
WAMBERGSON ROSSI DA SILVA	04194901401	OFICINEIRO
ELUANA TENORIO PIRES	04195735424	TECNICO DE ENFERMAGEM
JEFERSON JUNNIOR DA SILVA BARROS	03332779451	MEDICO DO PSF
JOCELINO RAMOS DE CARVALHO FERRO	05385004413	MEDICO DO PSF
KARINNY MARIA SANTOS COSTA	09580739455	MEDICO
MARIA KALYNNE ANNERBERG PONTES XAVIER	10176909443	ODONTOLOGO
NIELSON MENDES MARQUES	03055037405	ODONTOLOGO
THIAGO WANDERSON ALBUQUERQUE SANTANA	11509202463	TECNICO DE ENFERMAGEM
YUSNIEL DARIAS AMAYA	06678145151	MEDICO
ADIARLA NUNES DE LIMA LUNA	04362552430	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
APARECIDA DIELY SILVA LIMA	11490134433	AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS
GESSICA BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	12047709482	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JANIELE ALVES TEIXEIRA	10276813448	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
JOSE JOÃO MARIO ARAUJO DE ANDRADE	10778698432	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JOSE TIAGO BARROS DE ANDRADE	08903491424	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL
JOSILEIDE DOS SANTOS BARBOSA	04486973437	AUX. SERV. EDUCACIONAIS
LUIZ CARLOS DA SILVA	06246840400	VIGIA
MACIEL ALVES LUZ	08409514427	AUX. SERV. EDUCACIONAIS
RUDINELES BAIO DA SILVA	08064374480	AUX. SERVICOS GERAIS
ROSIVALDO CAVALCANTE CORDEIRO	08514131451	PROFESSOR
WELLINGTON DOS SANTOS BASTOS	10448038439	PROFESSOR

Art.2º - a Vigência dos contratos será expressa no instrumento contratual.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2017.

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:B67B4BCD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2017

DECRETO N° 26, DE 25 DE MAIO DE 2017.

"Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Iati-PE, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO que a participação ampla da sociedade civil é instrumento imprescindível à implantação de políticas públicas,

DECRETA:

Art. 1° Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Iati-PE, a realizar-se no dia 27 de junho de 2017, com programação e local a serem oportunamente divulgados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Iati-PE será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento eventual pela Coordenação de Atenção Básica em Saúde.
Art. 3° A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Iati-PE tem por finalidade de propor ações, diretrizes e metas como subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2018-2021.
Art. 5° Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Iati-PE contará com estrutura organizacional instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de maio de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:7996A050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 271/2017

PORTARIA Nº 271/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora DENISLAYNE GALVÃO CAVALCANTE, para o cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, lotada no SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:1EEF8BEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 272/2017

PORTARIA Nº 272/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor efetivo abaixo qualificado para operacionalização do Portal da transparência deste Município.

QUINTILIANO PEREIRA ALVES
CPF: 339.693.884-49
CARGO: ESCRITURARIO
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:881C6350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 273/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Sr. **RODRIGO FERREIRA DA SILVA**, Funcionário Pública Municipal, na função de *Vigia Escolar Educacional*, lotada na Secretaria de Educação, Licença para Tratar de Interesse Particular, (sem vencimentos) pelo período de 02(dois) anos, a contar do dia 04 de maio de 2017 a 04 de maio de 2019.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de maio de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:06A2BA12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 274/2017

PORTARIA Nº 274/2017

INSTITUI E NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), disposto na Lei Nº 405/2015 (Lei do PME).

RESOLVE:

Art. 1º. instituir a Equipe Técnica responsável para subsidiar a Comissão Coordenadora Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Coleta dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros relativos à Educação em âmbito municipal;

II – Relacionar metas e estratégias de forma cronológicas;

III – Preencher, apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

IV – Preparar o Relatório Anual de monitoramento que após ser analisado deverá proceder à elaboração do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar.

V – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avalições, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação e Comissão Coordenadora do PME entender;

VI – Verificar Previsões Orçamentárias;

VII – Verificar prazos e o período de avalição;

VIII – Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

XIX – Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;

X – Realizar outras ações pertinentes e necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PME.

Art. 3º. Nomear, para compor a Equipe Técnica de que trata a presente Portaria, os seguintes membros:

I – Paulo Manoel Lins- Secretário Municipal de Educação;
EniaJulyanne Vaz da Silva

II – Maria Tenório Cavalcante Albuquerque- Representante da Educação Infantil;
Jilbelandia Silva Florêncio

III – Ana Célia Bulhões de Albuquerque – Representante do Ensino Fundamental;
Alice Bezerra da Silva Lemos

IV – Marluze de Oliveira Ferro – Representante da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;Joselma Conceição Barros

V – Valderice Cirilo da Silva – Representante da Educação Inclusiva;
Sandra Valeria Ferreira Rabelo

VI – Paulino Andres Ramos Souza – Representante do Planejamento e/ou Finanças;
Pollyana Conceição e Souza Pinto

§ 1º - A cada membro efetivo da Equipe Técnica terá um suplente.

§ 2º - O presidente da Equipe Técnica será a (o) Secretário (a) Municipal de educação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Iati – PE, 10 de maio de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:A619AF7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 275/2017

PORTARIA Nº 275/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI-PE no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

• Art. 1º **Designar** a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada **Prefeitura Municipal de Iati**na operação do seguinte sistema: **SAGRES, Modulo Pessoal.**

LUIZA MARIA DE SANTANA ALBUQUERQUE
CPF nº: 633.120.264-15
Endereço: Rua Quintiliano Tenório Alves, nº10, Centro, Iati-PE
E-mail: recursoshumanos.iati@hotmail.com
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Tipo de vínculo: Estatutário
Perfil: Gerenciador de Sistema

• Art. 2º **Designar** a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada **Fundo Municipal de Assistência Social**na operação do seguinte sistema: **SAGRES, Modulo Pessoal.**

LUIZA MARIA DE SANTANA ALBUQUERQUE
CPF nº: 633.120.264-15
Endereço: Rua Quintiliano Tenório Alves, nº10, Centro, Iati-PE
E-mail: recursoshumanos.iati@hotmail.com
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Tipo de vínculo: Estatutário
Perfil: Gerenciador de Sistema

• Art. 3º **Designar** a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada **Fundo Municipal de Saúde**na operação do seguinte sistema: **SAGRES, Modulo Pessoal.**

LUIZA MARIA DE SANTANA ALBUQUERQUE
CPF nº: 633.120.264-15
Endereço: Rua Quintiliano Tenório Alves, nº10, Centro, Iati-PE
E-mail: recursoshumanos.iati@hotmail.com
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Tipo de vínculo: Estatutário
Perfil: Gerenciador de Sistema

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iati, 16 de maio de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:3291E410

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 276/2017

PORTARIA Nº 276/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora MARIA DALVA MONTEIRO RAMOS, do cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, lotada no Gabinete do Prefeito, deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:E8B831DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 277/2017

PORTARIA Nº 277/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora MARIA HELENA BARROS FIGUEIREDO, do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:9D3732FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 278/2017

PORTARIA Nº 278/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXCLUIR** gratificação no percentual de 20% da Senhora SIMONE GOMES SANTOS, do cargo de ASSESSOR TECNICO DO SECRETRAIO, lotada na Secretaria de Finanças, deste Município.

Art. 2º - **EXCLUIR** gratificação no percentual de 20% do Senhor JOSE DAMIAO DE BARROS, do cargo de CHEFE DIV E PATRIMONIO, lotada na Secretaria de Administração, deste Município.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:667FD3E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 279/2017

PORTARIA Nº 279/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor JOSE ADILSON LEONEL RAMOS JUNIOR, para o cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, lotada no Gabinete do Prefeito, deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02/05/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:4B7B2CB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 280/2017

PORTARIA Nº 280/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação no percentual de 100% a Senhora SIMONE GOMES SANTOS, do cargo de ASSESSOR TECNICO DO SECRETRAIO, lotada na Secretaria de Finanças, deste Município.

Art. 2º - **CONCEDER** gratificação no percentual de 50% ao Senhor JOSE ADILSON LEONEL RAMOS JUNIOR, no cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, lotada no Gabinete do Prefeito, deste Município.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 19 de maio de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:A0178BD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 002/2017
Dispensa nº 002/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel, localizado na Av. Sete de Setembro, Centro, nesta cidade de Iati/PE, onde será estabelecida a sede da Prefeitura deste município de Iati/PE.
Contratado (a): ELIANA MARIA DA COSTA CAVALCANTE. CPF sob o nº 883.936.074-34.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

POLLYANA CONCEIÇÃO SOUZA E PINTO
Ordenadora de Despesas
Secretária de Administração

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:63344493

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 004/2017
Pregão Presencial nº 001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Contratação de empresa para prestação de serviços de eventual publicação, em jornal de grande circulação, caderno principal ou primeiro caderno em qualquer página de atos oficiais e notas de interesse da Prefeitura de Iati-PE, Jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco (Diário de Pernambuco).
Contratado: DP PAR PARTICIPAÇÃO INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. CNPJ sob o nº 02.535.040/0001-63.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

POLLYANA CONCEIÇÃO SOUZA E PINTO
Ordenadora de Despesas
Secretária de Administração

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:AB07BD94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 004/2017
Pregão Presencial nº 001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Contratação de empresa para prestação de serviços de eventual publicação, no diário oficial do Estado de Pernambuco, caderno principal ou primeiro caderno em qualquer página de atos oficiais e notas de interesse da Prefeitura de Iati-PE, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
Contratado: AG PUBLIC - JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FERREIRA PUBLICAÇÕES – ME. CNPJ sob o nº 19.527.111/0001-89.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

POLLYANA CONCEIÇÃO SOUZA E PINTO
Ordenadora de Despesas
Secretária de Administração

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:22C1EF3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 004/2017
Pregão Presencial nº 001/2017

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Contratação de empresa para prestação de serviços de eventual publicação, no diário oficial da união, caderno principal ou primeiro caderno em qualquer página de atos oficiais e notas de interesse da Prefeitura de Iati-PE, no Diário Oficial da União.
Contratado: DSA CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.616.978/0001-67.
Prazo acrescido: 12 (meses).

Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

POLLYANA CONCEIÇÃO SOUZA E PINTO
Ordenadora de Despesas
Secretária de Administração

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:924A696A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 009/2017
Pregão Presencial nº 002/2017

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação de veículos em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do gabinete do Prefeito, diversas Secretarias e o Gerenciamento do Transporte Escolar deste Município de Iati/PE.
Contratado: RODA CAR Auto Locação Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.779.278/0001-10.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

POLLYANA CONCEIÇÃO SOUZA E PINTO
Ordenadora de Despesas
Secretária de Administração

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:F69D195D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 028/2017
Pregão Presencial nº 009/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Contratação de empresa para fornecimento de internet Dedicada Banda Larga, Bidirecional e Simétrico, para a Prefeitura Municipal de Iati/PE.
Contratado: E. L. DA SILVA SERVIÇOS DE REDES E COMUNICAÇÕES - ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.737.778/0001-92.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

POLLYANA CONCEIÇÃO SOUZA E PINTO
Ordenadora de Despesas
Secretária de Administração.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:36B037D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 035/2017
Pregão Presencial nº 011/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 039A/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes, destinados aos veículos locados e pertencentes ao município de Iati, para as diversas secretarias municipais de Iati/PE.
Contratado: MARY SUELLEN B. DE ALBUQUERQUE COMBUSTIVEIS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.583.731/0001-59.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

POLLYANA CONCEIÇÃO SOUZA E PINTO
Ordenadora de Despesas
Secretária de Administração.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:736115C9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 023/2017
Pregão Eletrônico nº 003/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Aquisição Por Estimativa De Gêneros Alimentícios Destinados À Merenda Escolar, Incluindo Ensino Fundamental, Mais Educação, EJA e Creche, no Município de Iati-Pe.
Contratado: XIMENDES & ALVES MERCADINHO LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 19.397.635/0001-00.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

PAULO MANOEL LINS
Ordenador de Despesas
Secretário de Educação.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:F28CAA2D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 023/2017
Pregão Eletrônico nº 003/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Aquisição Por Estimativa De Gêneros Alimentícios Destinados À Merenda Escolar, Incluindo Ensino Fundamental, Mais Educação, EJA e Creche, no Município de Iati-Pe.
Contratado: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 12.130507/0001-49.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

PAULO MANOEL LINS
Ordenador de Despesas
Secretário de Educação.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:C7708538

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 023/2017
Pregão Eletrônico nº 003/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Aquisição Por Estimativa De Gêneros Alimentícios Destinados À Merenda Escolar, Incluindo Ensino Fundamental, Mais Educação, EJA e Creche, no Município de Iati-Pe.

Contratado: ZELANDIO DOS SANTOS SILVA - ME inscrita no **CNPJ sob o nº 10.474.123/0001-18**.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

PAULO MANOEL LINS
Ordenador de Despesas
Secretário de Educação.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:D4F4D673

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 023/2017
Pregão Eletrônico nº 003/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Aquisição Por Estimativa De Gêneros Alimentícios Destinados À Merenda Escolar, Incluindo Ensino Fundamental, Mais Educação, EJA e Creche, no Município de Iati-Pe.
Contratado: COMERCIAL VITAL LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 13.400.219/0001-20.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

PAULO MANOEL LINS
Ordenador de Despesas
Secretário de Educação.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:D9FA60C6

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 001/2017
Dispensa nº 001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação de Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sitio Campo Sujo no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.
Contratado: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA. CPF sob o nº 049.201.968-14.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Ordenador de Despesas
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:94057615

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 005/2017
Dispensa nº 004/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação de Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sitio Azevém no município de Iati/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.
Contratado: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA ARAÚJO. CPF sob o nº 105.393.618-44.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Ordenador de Despesas
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:FACF7D34

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 013/2017
Dispensa nº 006/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sitio São Serafim no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.
Contratado: JOANA ROCHA LUCAS, inscrita no CPF sob o nº 380.920.004-25.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Ordenador de Despesas
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:3C1BDE74

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 014/2017
Dispensa nº 007/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sitio Limpo do Feijão no município de Iati/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.
Contratado: CICERO FERREIRA DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 287.070.794-00.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Ordenador de Despesas
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:6D23D620

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 015/2017
Dispensa nº 008/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sitio Balanço no município de Iati/PE, destinado a

manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.
Contratado: MOISES REGIS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 330.289.234-91.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Ordenador de Despesas
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:F5CAAC0E

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 016/2017
Dispensa nº 009/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Povoado Santa Rosa no município de Iati/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água do Povoado Santa Rosa deste município de Iati/PE.
Contratado: LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 029.130.444-33.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Ordenador de Despesas
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:A99CBBDB

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 017/2017
Dispensa nº 010/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Lourenço no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.
Contratado: WILLIAN TAVEIRA DAS NEVES, inscrita no CPF sob o nº 008.297.254-07.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Ordenador de Despesas
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:C7319079

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 018/2017
Dispensa nº 011/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Lourenço no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.
Contratado: MARIA DO CARMO TAVEIRA DAS NEVES, inscrita no CPF sob o nº 370.250.074-04.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Ordenador de Despesas
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:869CD94D

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 019/2017
Dispensa nº 012/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Lourenço no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.
Contratado: ROBERTO CORREIA NEVES, inscrito no CPF sob o nº 866.628.644-04.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Ordenador de Despesas
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:8A7CF091

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 029/2017
Dispensa nº 013/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Brejo Velho no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.
Contratado: ELIEZER BEZERRA DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 351.968.584-15.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Ordenador de Despesas
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:0BFE25ED

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 030/2017

Dispensa nº 014/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Caititu no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.
Contratado: VALDEMAR FERREIRA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 042.030.514-95.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Ordenador de Despesas
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:7494D70C

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 031/2017
Dispensa nº 015/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Caititu no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.
Contratado: MANOEL FERREIRA DA COSTA inscrita no CPF sob o nº 019.325.944-34.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Ordenador de Despesas
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:FB53C747

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 002/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 002/2016

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2016. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de manutenção de veículos da frota (ônibus e doblô) da Secretaria Municipal de Educação. Contratado: Joselma Xavier Quirino ME – CNPJ 17.398.006/0001-61. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 03/03/2016 a 31/12/2018.

Ibimirim, 03 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:C1FE422F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 004/2017 – DISPENSA 001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Locação de imóvel para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação. Contratado: Maria Vitória Neta – CPF 607.726.544-68. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 31/03/2017 a 31/12/2018.

Ibimirim, 03 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES

Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:1FFB38E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 013/2014 – DISPENSA 003/2014

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2014. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura Municipal de Ibimirim. Contratado: Zito Ferreira dos Santos – CPF 149.953.104-44. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 12/03/2014 a 31/12/2018.

Ibimirim, 03 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES

Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:7563C348

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 005/2015 – DISPENSA 001/2015

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2014. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria de Agricultura do Municipio de Ibimirim. Contratado: Zito Ferreira dos Santos – CPF 149.953.104-44. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 05/02/2015 a 31/12/2018.

Ibimirim, 03 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES

Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:06F20F09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 006/2015 – DISPENSA 002/2015

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2015. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Locação de imóvel para atender demanda da Prefeitura Municipal de Ibimirim. Contratado: Vanessa Régia dos Santos – CPF 064.486.614-41. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 05/02/2015 a 31/12/2018.

Ibimirim, 03 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:614595AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 023/2014 – PREGÃO PRESENCIAL 013/2014

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2014. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de consultoria e assessoria em convênios para atender demanda da Prefeitura Municipal de Ibimirim. Contratado: Roberta Kelly de Oliveira ME – CNPJ 20.558.179/0001-04. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 21/07/2014 a 31/12/2018.

Ibimirim, 03 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES

Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:B16CF493

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 002/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 002/2016

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2016. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de manutenção de veículos da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: Joselma Xavier Quirino ME – CNPJ 17.398.006/0001-61. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 18/02/2016 a 31/12/2018.
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de manutenção de veículos da frota da Prefeitura Municipal. Contratado: Joselma Xavier Quirino ME – CNPJ 17.398.006/0001-61. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 18/02/2016 a 31/12/2018.

Ibimirim, 03 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:DE1AE229

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 001/2017 – CONVITE 001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de consultoria e assessoria jurídica em direito previdenciário para atender demanda do Instituto de Previdência – Ibiprev em Ibimirim. Contratado: Adryanna Eulália de Moura Camelo Torres – CPF 072.385.594-39. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 16/01/2017 a 31/12/2018.

Ibimirim, 03 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES

Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:26528BED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 005/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de publicações de atos oficiais e notas de interesse público em jornais de circulação do estado e na Imprensa Oficial do Estado e da União para atender demanda da Secretaria de Assistência Social. Contratado: DSA Consultoria Ltda EPP – CNPJ 35.616.978/0001-67. Prazo acrescido de 90 (noventa) dias. Nova vigência: 06/02/2017 a 31/03/2018.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de publicações de atos oficiais e notas de interesse público em jornais de circulação do estado e na Imprensa Oficial do Estado e da União para atender demanda da Secretaria de Educação. Contratado: Premium Publicidade Ltda EPP – CNPJ 10.550.664/0001-88. Prazo acrescido de 90 (noventa) dias. Nova vigência: 06/02/2017 a 31/03/2018.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de publicações de atos oficiais e notas de interesse público em jornais de circulação do estado e na Imprensa Oficial do Estado e da União para atender demanda da Secretaria de Assistência Social. Contratado: Premium Publicidade Ltda EPP – CNPJ 10.550.664/0001-88. Prazo acrescido de 90 (noventa) dias. Nova vigência: 06/02/2017 a 31/03/2018.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de publicações de atos oficiais e notas de interesse público em jornais de circulação do estado e na Imprensa Oficial do Estado e da União para atender demanda da Prefeitura Municipal. Contratado: DSA Consultoria Ltda EPP – CNPJ 35.616.978/0001-67. Prazo acrescido de 90 (noventa) dias. Nova vigência: 06/02/2017 a 31/03/2018.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de publicações de atos oficiais e notas de interesse público em jornais de circulação do estado e na Imprensa Oficial do Estado e da União para atender demanda da Prefeitura Municipal. Contratado: Premium Publicidade Ltda EPP – CNPJ 10.550.664/0001-88. Prazo acrescido de 90 (noventa) dias. Nova vigência: 06/02/2017 a 31/03/2018.
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de publicações de atos oficiais e notas de interesse público em jornais de circulação do estado e na Imprensa Oficial do Estado e da União para atender demanda da Secretaria de Saúde. Contratado: DSA Consultoria Ltda EPP – CNPJ 35.616.978/0001-67. Prazo acrescido de 90 (noventa) dias. Nova vigência: 06/02/2017 a 31/03/2018.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de publicações de atos oficiais e notas de interesse público em jornais de circulação do estado e na Imprensa Oficial do Estado e da União para atender demanda da Secretaria de Saúde. Contratado: Premium Publicidade Ltda EPP – CNPJ 10.550.664/0001-88. Prazo acrescido de 90 (noventa) dias. Nova vigência: 06/02/2017 a 31/03/2018.

Ibimirim, 03 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES

Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:C7D71B58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 001/2017 – CONVITE 001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender demanda da Secretaria de Assistência Social em Ibimirim. Contratado: Ennos Lamek Fagundes Ribeiro – CPF 093.491.864-68. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 16/01/2017 a 31/12/2018.

Ibimirim, 03 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:978BA28D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 010/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2014. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de consultoria e assessoria técnica em Licitações. Contratado: Licita Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas ME – CNPJ 19.412.835/0001-87. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 31/03/2014 a 31/12/2018.

Ibimirim, 03 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:0B94245D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 012/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de consultas e exames clínicos ginecológicos para atender demanda da Secretaria de Saúde. Contratado: Gino Mater Clínica Ginecológica e Obstrética Ltda – CNPJ 05.617.073/0001-40. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 09/03/2017 a 31/12/2018.

Ibimirim, 03 de janeiro de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:F16643AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2018

Cujo objeto e a aquisição, para entrega parcelada de Materiais Médicos Hospitalares para atender as necessidades das unidades básicas de Atendimento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jatobá/PE. Conforme *Termo de Referência* ***(Anexo I)*** deste Edital. Valor global estimado R$ **533.260,12(quinhentos e trinta e três mil duzentos e sessenta reais e doze centavos).** Abertura 16/01/2018 às 07h30. Aquisição procurar a CPL, na Prefeitura Municipal de Jatobá.

ERICO WENDEL AMARINHO GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:C8852D24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo Nº 056/2017 Tomada de Preço Nº 012/2017
OBJETO NAT/DESCR Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de Licitação – CPL em processos licitatórios, orientando-os e elaborando pareceres jurídicos relacionados às suas atividades. Empresa VENCEDORA: **CABRAL & SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 27.192.039/0001-04**. Depois de transcorrido o prazo recursal previsto no art. Art. 109, inc. I, "b" Lei 8.666/93 e no subitem 13.01 do edital o processo seguirá seus trâmites ordinários. Informações Adicionais disponível a todos os interessados na sala da CPL – Fone (81) 3648-1156.

João Alfredo, 02 de janeiro de 2017

EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:157B1245

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 – RP – OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PARA CAPACITAR PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO NO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO. Data e Hora de abertura: 16/01/2018 as 10:00hs. Valor R$ 401.412,67 Paulo Roberto C. Guerra – Pregoeiro. Joaquim Nabuco, 02 de Janeiro de 2018, Informações/solicitações: pelo e-mail cpl2018j.nabuco@hotmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito a Praça Dom Luiz de Brito, 10, centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital no horário das 08:00 as 13:00 horas.

PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:0FF88E95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNCIIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
PROCESSO LICITATÓRIO 061/2017 - PREGÃO 026/2017
DESERTO

Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de pão tipo Doce/francês/seda/integral, Broa de milho, Bolo de bacia e Bolo de Trigo, para a composição da merenda escola destinada aos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino e atender aos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social de Lagoa de Itaenga – PE, no exercício 2018. O município de Lagoa de Itaenga no uso de suas atribuições legais e por meio de sua comissão permanente de licitação, torna público que o certame em epígrafe com data de abertura em 28 de dezembro de 2017 as 8:00h deflagrou-se DESERTO.

Lagoa de Itaenga, 02 de janeiro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:75B094D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
EXTRATOS DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 044/2017 – Pregão Presencial-de nº 020/2017; Ata de Registro de Preços de nº 010/2017: Que celebram as partes: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Lagoa do Carro – Município do Estado de Pernambuco, CNPJ n° 12.070.136/0001-57, sito à Rua José Sebastião de Lima, 56, – Centro – Lagoa do Carro – PE, Representada pela Gestora Dyeniheirs Alves de Amorim, CPF: 064.557.304-37. Tendo Como Empresa Vencedora, NL Comércio e serviços LTDA-EPP, CNPJ n° 22.574.409/0001/54 sito a Av: Conselheiro João Alfredo, 75-A, Santa Cruz-Carpina. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de cesta básica para atendimento as famílias carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência social . Valor registro: R$ 78.890,00 (Setenta e oito mil e oitocentos e noventa reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses . Data da assinatura: 10 de Abril de 2017. Signatários: Dyeniheires Alves de Amorim e NL Comércio e Serviços LTDA-EPP (Flávio Augusto Oliveira de Almeida).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 041/2017 – Pregão Presencial de nº 017/2017: Contrato de nº 031/2017, Tendo como contratante: O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - Estado de Pernambuco, CNPJ n°11.326.603/0001-02, sito à Av: Airton Sena,640 – Centro – Lagoa do Carro – PE , Representado Pela Sra. Gestora Sr. Rosinete , Residente e Domiciliado na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE. Tendo como Empresa Vencedora: R.G.R Consultoria LTDA ME, CNPJ n° 09.340.950/0001-30 sito a Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 28 D– Centro – Limoeiro - PE. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria em Gestão Pública na área de saúde. Valor do Contrato: R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 03 de Abril de 2017. Signatários: Rosinete Maria da Silva (secretária de saúde) e a Empresa RGR Consultoria LTDA ME.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 040/2017 – Pregão Presencial de nº 016/2017: Contrato de nº 030/2017, Tendo como contratante: O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - Estado de Pernambuco, CNPJ n°11.326.603/0001-02, sito à Av: Airton Sena,640 – Centro – Lagoa do Carro – PE , Representado Pela Sra. Gestora Sr. Rosinete , Residente e Domiciliado na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE. Tendo como empresa Vencedora: Marques Consult LTDA ME, CNPJ n° 01.945.192/0001-71 sito a Rua Antônio Fernando Salsa, nº 345 – na Cidade de Limoeiro- Objeto: Contratação de uma empresa especializada para serviços de processamento de dados da produção ambulatorial SAI/SUS, produção hospitalar SIH/SUS BD nacional do PAB, instalação /treinamento/manutenção de sistema informatizado de consolidação de produção ambulatorial e geração de BPA magnético. Valor do Contrato: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Prazo de vigência: 12(doze)meses. Data da assinatura: 03 de Abril de 2017. Signatários: Rosinete Maria da Silva (secretária de saúde) e Marques Consult LTDA ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 007/2017 – Pregão Presencial - de nº 004/2017; Ata de Registro de Preços de nº 003/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro - Estado de Pernambuco, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE , Representado pela Sra. Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE .Tendo como Empresa Vencedora- Floresta Comércio e Serviços LTDA- CNPJ n° 10.899.422/0001-13 sito à Rua Perilo Rangel, nº 197 – Cajá – Carpina - PE. **Objeto:** Fornecimento Parcelado de Pneus, para diversas Secretarias municipais. Valor registro: R$ 305.734,60 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 10 de fevereiro de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e Floresta Comércio e Serviços LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 004/2017 – Pregão Presencial de nº 001/2017: Contrato de nº 015/2017 (contrato-Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro), Contrato de nº 016/2017 (Fundo Municipal de Saúde), Contrato de nº 017/2017 (Fundo Municipal de Assistência Social), Tendo como contratante: O Município de Lagoa do Carro - Representado pela Sra. Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20,Solidade, Lagoa do Carro – PE , Tendo Como Empresa Vencedora: Fabiana A. Pereira Consultoria ME, CNPJ n° 23.595.271/0001-32, sito à Rua São José, nº 219 – Centro- Bom Jardim. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoramento preventivo administrativo, para suporte gerencial no acompanhamento licitatório. Valor do Contrato: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 31 de Janeiro de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva, Rosinete Maria da Silva, Dyeniheiris Alves de Amorim e Fabiana A.Pereira Consultoria ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 023/2017 – Pregão Presencial-, de nº 008/2017; Ata de Registro de Preços de nº 012/2017 (Madeiraço indústria e Comércio de Móveis Eireli-ME), Ata de Registro de Preços de nº 012/2017 (Wilson Monteiro Comércio e Serviços Eireli ME), Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro – Gestora Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF: 170.976.814-20, Reside na Rua Cinco, Nº 20,Solidade, Lagoa do Carro – PE .**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento Parcelado de Carteiras Escolares e Parquinhos Infantis Para as Escolas Municipais.Valor registro: R$ 284.225,00 (duzentos e oitenta e quatro mil,e duzentos e vinte cinco reais) Tendo como empresas vencedoras; Empresa Wilson Monteiro Comércio e Serviços Eirele ME,CNPJ: 22.265.371/0001-38, Localizada na Av: doutor Cláudio José Gueiros Leite,6380,sala 104, Pau Amarelo, Paulista-PE. Valor registro: R$ 79.925,00 (Setenta e nove mil, novecentos e vinte cinco reais) e a Empresa Empresa Madeiraço Ind e Comércio de Móveis Eireli ME, CNPJ: 20.991.439/0001-30– Localizada na Estrada do Forte ,750,Cordeiro, Recife-PE. Valor Registro: 204.300,00 (duzentos e quatro mil, e trezentos reais) Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 12 de Abril de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva, Wilson Monteiro Comércio e Serviços Eirele ME , e Madeiraço Ind e Comércio de Móveis Eireli ME.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 043/2017 – Pregão Presencial-, de nº 019/2017; Ata de Registro de Preços de nº 009/2017: Que celebram as partes: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Lagoa do Carro – Município do Estado de Pernambuco, CNPJ n° 12.070.136/0001-57, sito à Rua José Sebastião de Lima, 56, – Centro – Lagoa do Carro – PE, Representada pela Sra. Gestora Dyeniheirs Alves de Amorim, CPF: 064.557.304-37. Tendo Como Empresa Vencedora Frigorífico Frango Dourado LTDA ME , CNPJ n° 03.750.630/0001-71,sito a Rua Sizenando Carneiro Leão, 10, Bairro Novo-Carpina. **Objeto:** Aquisição de peixe congelado tipo corvina para distribuição a população carente do Município de Lagoa do Carro a ser distribuído nas comemorações alusivas a Semana Santa. Valor registro: R$ 151.500,00 (Cento e cinquenta e um mil e Quinhentos reais). Prazo de vigência: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 10 de Abril de 2017. Signatários: Dyeniheirs Alves de Amorim e Frigorífico Frango Dourado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 032/2017 – Pregão Presencial,de nº 010/2017; Ata de Registro de Preços de nº 011/2017: Que celebram as partes: O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - CNPJ n°11.326.603/0001-02, sito à Av: Airton Sena, 640 – Centro – Lagoa do Carro – PE, Representado Pela Sra. Gestora Sr. Rosinete , Residente e Domiciliado na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE, Tendo como Empresa Vencedora: Luís Guilherme Pinho de Moura Filho ME-LH GASES. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais (oxigênio e ar medicinal) para atender as demandas da unidade mista Simeão Ribeiro Lemos e do SAMU. Valor registro: R$ 18.540,00 (Dezoito mil , Quinhentos e quarenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, Data da assinatura: 11 de Abril de 2017. Signatários: Rosinete Maria da silva e Luis Guilherme Pinho de Moura Filho ME-LH GASES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 038/2017 – Pregão Presencial, de nº 014/2017; Ata de Registro de Preços de nº 008/2017: Que celebram as partes: A Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro - CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva ,258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE, Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE; Juntamente com, O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - CNPJ n°11.326.603/0001-02, sito à Av: Airton Sena, 640 – Centro – Lagoa do Carro – PE, Representado Pela Sra. Gestora Sr. Rosinete , Residente e Domiciliado na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE, e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Lagoa do Carro – Município do Estado de Pernambuco, CNPJ n° 12.070.136/0001-57, sito à Rua José Sebastião de Lima, 56, – Centro – Lagoa do Carro – PE, Representada pela Sra. Gestora Dyeniheirs Alves de Amorim, CPF: 064.557.304-37. Tendo como empresas vencedoras: a empresa Comercial Rojão LTDA-EPP, CNPJ: 40.840.803/0001-79, localizada na av: Agamenon Magalhães, 1260, carpina-PE, valor de R$ 1.341.000,00 (Hum milhão trezentos e quarenta e um mil reais), e empresa Rego e Vasconcelos Revendedora de Combustíveis, LTDA,CNPJ: 14.443.936/0002-82, Localizada na Rod. PE 90, 91,KM 92, Prolar I, Lagoa do Carro.Valor R$ 626.295,00 (Seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais) Objeto: Contratação parcelada de combustíveis, óleos e lubrificantes destinados ao veículos vinculados as secretarias Municipais de infra-estrutura e Urbanismo, Educação, Agricultura, Gabinete do prefeito, Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Totalizando o Valor do registro: R$ 1.967.295,00 (um millhão, novecentos e sessenta e sete mil ,e duzentos e noventa e cinco reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, Data da assinatura: 07 de Abril de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo Santana de Lima, Rosinete Maria da Silva (Secretária de saúde), Dyeniheires Alves de Amorim (Sec.assistência social), João César Cavalcanti de Andrade (Rojão), Solange Shirley Cavalcanti Vasconcelos (Rego e Vasconcelos).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 005/2017 – Pregão Presencial ,de nº 002/2017; Ata de Registro de Preços de nº 001/2017: Que celebram as partes: O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - CNPJ n°11.326.603/0001-02, sito à Av: Airton Sena, 640 – Centro – Lagoa do Carro – PE, Representado Pela Sra. Gestora Sr. Rosinete , Residente e Domiciliado na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE. Tendo Como Empresa Vencedora: **FIORI VEÍCULO S/A**, CNPJ: 35.715.234/0001-08. **Objeto:** Contratação de empresa especializa para aquisição de 02(dois) veículos tipo passeio 0 KM, Destinados as unidades de saúde deste município, conforme emenda parlamentar de nº 33470002 . Valor registro: R$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais,). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, Data da assinatura: 06 de Fevereiro de 2017. Signatários: Rosinete Maria da silva (Secretária de Saúde) e Gustavo Cavalcante Neves (Representante Fiori).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 018/2017 – Pregão Presencial de nº 007/2017; Ata de Registro de Preços de nº 004/2017: Que celebram as partes: Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Carro – Município do Estado de Pernambuco, CNPJ n° 11.326.603/0001-02, Av: Airton Sena, 640 – Centro – Lagoa do Carro – PE, Representado Pela Sra. Gestora Sr. Rosinete , Residente e Domiciliado na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE. Tendo Como Empresa Vencedora: AGN Group Suprimentos Eireli EPP, CNPJ n° 10.823.380/0001-18, Localizada na estrada de Água Fria, 618, Bairro: Tamarineira, Recife-PE. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada para aquisição de tabletes para os Serviços de agentes comunitários de saúde/ ACs"s e Agentes de combate as endemias/ ACE"s. Valor registro: R$ 38.450,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses . Data da assinatura: 14 de Fevereiro de 2017. Signatários: Rosinete Maria da Silva (secretária de saúde) e AGN Group Suprimentos Eireli EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 039/2017 – Modalidade de nº 015/2017: Contrato de nº 029/2017, Tendo como contratante: O Município de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva,258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Solidade, Lagoa do Carro – PE .**Objeto:** Contratação de empresa especializada para cessão de uso de sistema Integrado de Gestão Tributária, Visando à modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das recitas próprias da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, Por um período de 12 meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários. Valor do Contrato: R$ 31.200,00 (trinta e um mil,e duzentos reais). Tendo como empresa vencedora: Empresa Tributus Informática LTDA EPP, CNPJ: 05.605.752/0001-18, Localizada à Rua Domingos José Martins, 75, Sala 402, Recife Antigo- Recife-PE. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 03 de Abril de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e Tributus Informática LTDA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 009/2017 – Pregão Presencial de nº 006/2017; Ata de Registro de Preços de nº 006/2017: Que celebram as partes: O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - CNPJ n°11.326.603/0001-02, sito à Av: Airton Sena,640 – Centro – Lagoa do Carro – PE , Representado Pela Sra. Gestora Sra. Rosinete ,CPF: 054.809.524-80, Residente e Domiciliada na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE. **Objeto**: Contratação de empresa especializa para o fornecimento parcelado de materiais permanentes diversos, Destinado as unidades de saúde do Município. Valor registro: R$ 124.447,79 (cento e vinte quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, e setenta e nove centavos). Tendo como empresas vencedoras: 1-Padrão Dists. De Prod. E Equip.Hospitalares Padre Callou LTDA. CNPJ: 09.441.460/0001-20- Valor R$ 14.899,79, 2- Meira Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas. CNPJ: 21.062.777/0001-50-Valor R$ 24.479,00, 3- Ferrud Comercial LTDA. CNPJ: 03.036.083/0001-67- Valor R$ 10.866,00, 4-Edilane da Costa Carvalho-Lojão do Dentista,CNPJ: 12.710.916/0001-14- Valor R$ 33.832,00, 5-Rede de Negócios em Tecnologia LTDA ME, CNPJ: 11.004.395/0001-17- Valor R$ 4.461,00 ,6-Beta Solution Comércio Eletro Eletrônico LTDA ME, CNPJ: 11.028.345/0001-70- Valor R$ 17.910,00,7- BS Equipamentos Indústria e Comércio LTDA EPP,

CNPJ: 04.709.243/0001-54- Valor R$ 18.000,00, Prazo de vigência: 12 (doze) meses, Data da assinatura: 14 de Março de 2017. Signatários: Rosinete Maria da silva (Secretária de Saúde) e Padrão Dists. De Prod. E Equip.Hospitalares Padre Callou LTDA, Meira Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas, Ferrud Comercial LTDA, Edilane da Costa Carvalho-Lojão do Dentista, Rede de Negócios em Tecnologia LTDA ME, Beta Solution Comércio Eletro Eletrônico LTDA ME, BS Equipamentos Indústria e Comércio LTDA EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 008/2017 – Pregão Presencial de nº 005/2017; Ata de Registro de Preços de nº 002/2017: Que celebram as partes: A Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro - CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva,258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE, Representado pela Prefeita Sra. Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 , Reside na Rua Cinco, Nº 20, Solidade, Lagoa do Carro. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para o Fornecimento Parcelado de Fogos de Artifícios Diversos Destinados aos Principais Eventos do Município. Tendo como empresa Vencedora, Alves e Alves LTDA ME, CNPJ: 03.911.862/0001-64, Localizada na Rua Sigismundo Gonçalves, nº 10, Centro- Limoeiro-PE, Valor registro: R$ 70.630,00 (Setenta mil, seiscentos e trinta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 08 de Fevereiro de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e Alves e Alves LTDA ME .

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 035/2017 – Pregão Presencial de nº 011/2017; Ata de Registro de Preços de nº 007/2017: Que celebram as partes: A Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro - CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE, Representado pela Prefeita Sra. Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20, Reside na Rua Cinco, Nº 20, Solidade, Lagoa do Carro. **Objeto:** Contratação de uma Empresa Especializada na coleta e transporte de Resíduos Sólidos provenientes da Unidade Mista Simeão Ribeiro Lemos de Lagoa do Carro. Tendo como empresa Vencedora: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 11.863.530/0001-80, Localizada na Rua Joaquim Antônio de Medeiros, nº 364, Casa Caiada, Olinda –PE. Valor registro: R$ 16.640,00 (Dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses . Data da assinatura: 27de Março de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e Brascon Gestão Ambiental LTDA (Givaldo José Alves).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 016/2017 – Concorrência Pública de nº 001/2017: Contrato de nº 042/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE . **Objeto:** Contratação de Empresa Sob Forma de Empreitada Para Realização de Obras/Serviços de Engenharia, Destinado a Construção de uma Creche/Pré Escola, Projeto 01 Convencional- Padrão FNDE com Especificações constantes na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo Explicativo, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Arquitetônico. Valor do Contrato: R$ 1.699.785,52 (Hum milhão, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais, e cinquenta e dois centavos). Tendo como empresa vencedora: Empresa **AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, Localizado na Rua Nivan Borba, 250, Térreo- Centro- Lagoa do Carro-PE , CNPJ: 11.179.408/0001-99; Representado por Azoka José Maciel Gouveia, Empresário, CPF: 380.742.814-34, Residente e Domiciliado no Sítio Baixinha, S/N, Tupaoca, Aliança-PE. Prazo de vigência: 10 (dez) meses. Data da assinatura: 13 de Junho de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e Amplustec Construções e Serviços LTDA EPP (Azoka José Maciel Gouveia).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 031/2017 – Convite de nº 011/2017: Contrato de nº 026/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE . **Objeto:** Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades do Município de Lagoa do Carro. Valor do Contrato: R$ 77.889,69 (Setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Tendo como empresa vencedora: Empresa Brasil Comércio, Serviço e Representação Eireli ME, CNPJ: 24.426.198/0001-38, Localizado na Av: Capitão Oswaldo Freire, 443,Cajá, Carpina –PE. Prazo de vigência: até 31 de Dezembro ou até o termino dos produtos licitados. Data da assinatura: 26 de Fevereiro de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e Brasil Comércio Serviços e Representações Eireli ME (Maria Thalia Lopes de Lima Nascimento).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 034/2017 – Credenciamento de nº 001/2017: Contrato de nº 034/2017, Tendo como contratante: O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - Estado de Pernambuco, CNPJ n°11.326.603/0001-02, sito à Av: Airton Sena,640 – Centro – Lagoa do Carro – PE , Representada pela Secretária Sra. Rosinete Maria da Silva, CPF: 054.809.524-80, Residente e Domiciliado na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE .**Objeto:** Credenciamento de Empresas ou Entidades Interessadas na Prestação de Serviços Para Diagnósticos e Exames Laboratoriais de Acordo Pela Tabela SUS. Valor do Contrato: R$ 319.904,82 (Trezentos e dezenove mil, novecentos e quatro reais, e oitenta e dois centavos). Empresas Vencedoras: E M da Costa Clínica Médica ME- (LAGOCLIN) - CNPJ: 19.704.456/0001-60, Situada na Rua Antônio Gonçalves, nº 51, centro, Lagoa do Carro. Valor R$ 244.786,74 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais, e setenta e quatro centavos); Marcílio Lavra e Cia LTDA – (LESPAC) CNPJ: 10.162.568/0001-62, Situada na Rua Antônio Francisco, S/N, Centro- Lagoa do Carro. Valor R$ 25.039,36(vinte e cinco mil , trinta e nove reais e trinta e seis centavos) ; Laboplan Laboratório de Análises Clínicas Planalto LTDA ME (LABOPLAN)- CNPJ: 11.328.432/0001-42, Situada na Rua Avenida Estácio Coimbra, nº 366, São José- Carpina-PE. Valor R$ 25.039,36 (vinte e cinco mil , trinta e nove reais e trinta e seis centavos); Laboratório de Análises do Carpina e Cia ME- LACC- CNPJ: 11.488.194/0001-32, Situada na Avenida Estácio Coimbra, nº 409, São José- Carpina –PE. Valor R$ 25.039,36 (vinte e cinco mil , trinta e nove reais e trinta e seis centavos). Prazo de vigência: Até 31 de Dezembro de 2017. Data da assinatura: 24 de Abril de 2017. Signatários: Rosinete Maria da Silva (secretária de saúde) e E M da Costa Clínica Médica ME- (LAGOCLIN), Marcílio Lavra e Cia LTDA – (LESPAC), Laboplan Laboratório de Análises Clínicas Planalto LTDA ME (LABOPLAN), Laboratório de Análises do Carpina e Cia ME- LACC.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 053/2017 – Pregão Presencial de nº 026/2017: Contrato de nº 043/2017, Tendo como contratante: O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - CNPJ n°11.326.603/0001-02, Representado Pela Sra. Gestora Sr. Rosinete , Residente e Domiciliado na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE, **Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de protetor solar , afim de atender as necessidades dos ACS"S (Agente Comunitário de Saúde e ACE (Agente de Combate a Endemias) do Município de Lagoa do Carro-

PE, Com objetivo de garantir proteção contra a exposição dos raios ultravioleta acometidos diariamente durante suas atividades de campo. Valor do Contrato: R$ 23.040,00 (Vinte e três mil e quarenta reais). Tendo como Empresa Vencedora: LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.819.724/0001-73, Localizada na Rua Arquiteto Luíz Nunes, 1637, Imbiribeira, Recife-PE; Representada por seu Procurador o Senhor Sérgio Roberto Nunes da Silva, CPF: 433.076.714-72, Residente e Domiciliado em Limoeiro-PE. Prazo de vigência: 08 (oito) meses . Data da assinatura: 13 de Junho de 2017. Signatários: Rosinete Maria da Silva (secretária de saúde) e Lagean Comércio E Representações LTDA (Sérgio Roberto Nunes da Silva).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 028/2017 – Carta Convite de nº 008/2017: Contrato de nº 024/2017, Tendo como contratante: O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - CNPJ n°11.326.603/0001-02, Representado Pela Sra. Gestora Sr. Rosinete , Residente e Domiciliado na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE, **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva E Corretiva com Substituição de Peças de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos, para Atender a Secretaria de Saúde por um Período de 11(onze) meses. Valor do Contrato: R$ 75.350,00 (Setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais). Tendo como Empresa Vencedora S.S. COMERCIAL LTDA ME, CNPJ: 03.220.439/0001-18, Localizada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 7498, Macaxeira, Recife-PE, Representado pelo Sr. Carlos Roberto de Amorim, CPF: 456.406.104-68, Domiciliado na Rua Professor Ageu Magalhães, 350, Apartamento 1601, Parnamirim, Recife-PE. Prazo de vigência: 11 (onze) meses , com Início previsto em fevereiro do corrente ano. Data da assinatura: 20 de Fevereiro de 2017. Signatários: Rosinete Maria da Silva (secretária de saúde) e S.S Comercial LTDA ME (Carlos Roberto de Amorim).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 027/2017 – Carta Convite de nº 007/2017: Contrato de nº 021/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE, **Objeto:** Contratação de Empresa sob forma de empreitada para realização de obras/serviços de engenharia, destinado à manutenção e pintura das escolas municipais Manuel Ernesto Ribeiro e Ernesto Geisel . Valor do Contrato: R$ 143.196,27 (Cento e quarenta e três mil, cento e noventa e seis reais, e vinte e sete centavos). Tendo como Empresa Vencedora Construtora Sentra LTDA- EPP. CNPJ: 20.520.477/0001-05, com sede á Rua Dr. Pedro Augusto Correia, 360, Sala 04, 1º Andar, Centro, São Lourenço da Mata-PE , Representado pelo Sr. Sandro Hermegenildo da Silva, CPF: 881.670.544-20, Residente e Domiciliado na Av: Assembléia de Deus, 55, Capibaribe, São Lourenço da Mata-PE. Prazo de vigência: 3 (três) meses. Data da assinatura: 13 de Fevereiro de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e Construtora Sentra LTDA-EPP (Sandro Hermenegildo da silva).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 015/2017 – Carta Convite de nº 001/2017: Contrato de nº 027/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE, **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Internet Banda Larga para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Lagoa do Carro. Valor do Contrato: R$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Tendo como Empresa Vencedora : Eduardo de Castro Lira Neto Eireli ME- PLANALTO NET, CNPJ: 10.776.806/0001-20, com sede á Rua Doutor Manoel Barbosa, 179, São Sebastião, Carpina-PE, Representado pelo Sr. Eduardo de Castro Lira Neto, CPF: 021.586.404-21, Residente e Domiciliado na Rua Doutor Manoel Borba, 173, São Sebastião, Carpina-PE. Prazo de vigência: 10 (Dez) Meses, Com início Previsto em Março do Corrente Ano. Data da assinatura: 02 de Março de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e Eduardo de Castro Lira Neto Eireli ME- Planalto Net.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 020/2017 – Carta Convite de nº 003/2017: Contrato de nº 011/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE**, Objeto:** Contratação de Empresa Sob forma de Empreitada para realização de Obras/Serviços de engenharia, destinado à pintura dos meios fios e reassentamento de paralelepípedo em diversas ruas no centro de Lagoa do Carro. Valor do Contrato: R$ 86.569,08 (Oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos). Tendo Como Empresa Contratada : C&C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 21.482.226/0001-46, com sede à Av: Dr. Francisco Correia, 433, Ap. 302, Sala I, Edf. EG, Centro, São Lourenço da Mata ; Representado pelo Sr. Cristovão Severino de Souza, CPF: 086.239.204-73, Residente e Domiciliado na Rua Barreiros, 400, Centro, São Lourenço da Mata-PE. Prazo de vigência: 150 (cento e cinquenta) dias . Data da assinatura: 26 de Janeiro de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e C&C Construtora e Prestadora de Serviços LTDA (Cristovão Severino de Souza).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 022/2017 – Carta Convite de nº 004/2017: Contrato de nº 018/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE, **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Assessoria Técnica na área de Engenharia Civil, Para Prestação de Serviços Técnicos de Fiscalização de Obras de Recursos Próprios, Convênios Federais e Estaduais, Junto a Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro-PE . Valor do Contrato: R$ 106.529,28 (Cento e seis mil, quinhentos e vinte nove reais, e vinte e oito centavos). Tendo Como Empresa Contratada : **ENGTOP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 04.133.379/0001-69, com sede à Rua Manoel Graciliano de Souza, 1002, Sala. 104, Jardim Atlântico Olinda-PE; Representado pelo Sr. Jorge Eduardo de Alencar Martins, CPF: 859.218.154-20, Residente e Domiciliado à Rua Maurício Viana, 137, Ap.01, Jardim Atlântico, Olinda-PE. Prazo de vigência: 11 (onze) Meses . Data da assinatura: 09 de Fevereiro de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e Engtop Projetos e Construções LTDA (Jorge Eduardo de Alencar Martins).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 050/2017 – Carta Convite de nº 013/2017: Contrato de nº 041/2017, Tendo como contratante: O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - CNPJ n°11.326.603/0001-02, Representado Pela Sra. Gestora Sr. Rosinete , CPF: 054.809.524-80, Residente e Domiciliado na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE, **Objeto:** Contratação de empresa sob forma de empreitada para realização de obras/serviços de engenharia, destinado manutenção das UBS Manuel Machado de Amorim, Sítio

de Vassouras e Francisco Maria Cavalcante de Melo. Valor do Contrato: R$ 87.427,61 (oitenta e sete mil , quatrocentos e vinte e sete mil, e sessenta e um centavos). Tendo como Empresa Contratada, **C&M Construtora e Prestadora de Serviços** LTDA, CNPJ: 17.331.335/0001-95, com sede à Avenida Doutor Francisco Correia, 433 C- Apt 302, Edf. EG, Centro, São Lourenço-PE; Representado pelo seu procurador Sr. Cristiano Severino de Souza, CPF: 023.498.134-28 . Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Data da assinatura: 08 de Junho de 2017. Signatários: Rosinete Maria da Silva (secretária de saúde) e C&M Construtora e Prestadora de Serviços LTDA (Cristiano Severino de Souza).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 029/2017– Carta Convite de nº 009/2017: Contrato de nº 028/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE; Juntamente com; O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - CNPJ n°11.326.603/0001-02, Representado Pela Sra. Gestora Sra. Rosinete, CPF: 054.809.524-80, Residente e Domiciliada na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Lagoa do Carro – Município do Estado de Pernambuco, CNPJ n° 12.070.136/0001-57, sito à Rua José Sebastião de Lima, 56, – Centro – Lagoa do Carro – PE, Representada pela Gestora Dyeniheirs Alves de Amorim, CPF: 064.557.304-3 . **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de engenharia visando à limpeza, Manutenção e Conservação Predial nas Secretarias, Prédios Públicos e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro. Valor do Contrato: R$ 139.603,00 (Cento e trinta e nove mil, seiscentos e três reais). Tendo Como Empresa Contratada: **ACTION NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ: 09.426.146/0001-78, com sede à Rua Araripina, 252, Santo Amaro-Recife-PE; Representado pelo Sr. Carlos Alberto Barbosa Lima, CPF: 090.948.144-04, Residente e Domiciliado à Rua Jack Aires, 55, Ap.1002, Boa Viagem, Recife-PE. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) Dias. Data da assinatura: 20 de Março de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva, Rosinete Maria da Silva (secretária de saúde), Dyeniheirs Alves de Amorim (secretária de assistência social), e Carlos Alberto Barbosa Lima (Representante da Empresa ACTION).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 055/2017– Pregão Presencial de nº 027/2017: Contrato de nº 048/2017- 049/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE; Juntamente com; O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - CNPJ n°11.326.603/0001-02, Representado Pela Sra. Gestora Sra. Rosinete ,CPF: 054.809.524-80, Residente e Domiciliada na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE; Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Lagoa do Carro – Município do Estado de Pernambuco, CNPJ n° 12.070.136/0001-57, sito à Rua José Sebastião de Lima, 56, – Centro – Lagoa do Carro – PE, Representada pela Sra. Gestora Dyeniheirs Alves de Amorim, CPF: 064.557.304-37. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para Gestão Pública, tendo como objeto a locação dos sistemas: **FOLHA DE PAGAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA**, Incluindo suporte técnico, manutenção e consultoria em Recursos Humanos, Licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social. Tendo Como Empresa Contratada: **SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ: 11.604.105/0001-76, com sede à Av: Congresso Eucarístico Internacional, 398, Sala 013, São José, Carpina-PE, Representado pelo Sr. Paulo Eduardo Pereira de Santana, CPF: 038.668.604-12; E **G.DA SILVA SISTEMA INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS ME,** CNPJ: 13.151.308/0001-80, com sede à Rua Vereador Bernardinho Borba, 124, centro, Cortes-PE, Representada pelo Sr. Geovane Da Silva, CPF: 038.668.604-12 . Valores dos Contratos: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)- Empresa **SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA**, R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)- Empresa **G.DA SILVA SISTEMA INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS ME**. Prazo de vigência: 12 (doze) Meses. Data da assinatura: 21 de Junho de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva, Rosinete Maria da Silva (secretária de saúde), Dyeniheirs Alves de Amorim (secretária de assistência social), Paulo Eduardo Pereira de Santana (**SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA**) e Geovane da Silva (**G.DA SILVA SISTEMA INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS ME**).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 047/2017 – Pregão Presencial de nº 022/2017; Ata de Registro de Preços de nº 013/2017: Que celebram as partes: Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Carro – Município do Estado de Pernambuco, CNPJ n° 11.326.603/0001-02, Av: Airton Sena, 640 – Centro – Lagoa do Carro – PE, Representado Pela Sra. Gestora Sr. Rosinete , Residente e Domiciliado na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE. Tendo Como Empresa Vencedora: 1-**AFS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI-ME,** CNPJ: 15.302.324/0001-51, Localizada na Rua Sueli Luna Menelau, 123, Imbiribeira, Recife-PE; Representado pelo Sr. Sérgio Roberto Nunes da Silva, CPF: 433.076.714-72.Valor R$ 883.682,10 (oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais, e dez centavos); 2- **DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 06.224.321/0001-56,** Localizada na Rod. BR. 408, Km 76, Bairro Novo- CarpinaPE, Representado pelo Sr. François Gouveia Langlois, CPF: 490.794.414-49. Valor R$ 46.515,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e quinze reais); 3- **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-26, Localizada na Rua Barão de Bonito, 408, Anexo 424/450, Várzea, Recife-PE, Representada pela Sra. Fernanda Longa da Fonte, CPF: 574.693.181-00.Valor R$ 196.454,50 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, e cinquenta centavos). 4- **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, CNPJ: 06.132.785/0001-32, Localizado na Rua Arão Lins de Andrade, nº 711, Edf. Comercial Vip Point Loja 17, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, Representado pelo Sr. Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira, CPF: 922.192.334-72. Valor R$ 12.511,80 (doze mil, quinhentos e onze reais, e oitenta centavos); 5- **POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 07.886.006/0001-57, Localizada na Rua Tupinambás Qd.25, Lot.11 ao 26, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia/ GO , Representado pelo Sr. Fábio José de Sena, CPF: 010.350.214-98.Valor R$ 27.619,24 (vinte sete mil, seiscentos e dezenove reais, e vinte e quatro centavos). **Objeto:** Aquisição parcelada de medicamentos diversos para atender as necessidades da Unidades de Saúde deste Município.. Valor registro: R$ 1.166.782,64 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais, e sessenta e quatro centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses . Data da assinatura: 22 de Maio de 2017. Signatários: Rosinete Maria da Silva (secretária de saúde) e AFS Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli- ME, Depósito Geral Suprimentos LTDA, Drogafonte Ltda, Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Eireli ME, Polypharma Distribuidora Médico Hospitalar Eireli.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO - PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 045/2017 – Chamada Pública nº 002/2017: Contrato de nº 037/2017, Tendo como contratante: O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - CNPJ n°11.326.603/0001-02, Representado Pela Sra. Gestora Sr. Rosinete , Residente e Domiciliado na Travessa Siqueira Campos, São José, 17, Centro, Lagoa do Carro-PE, **Objeto:** Prestação de Serviços Médicos Complementares para a rede Pública de Saúde para as Unidades de Saúde de Lagoa do Carro-PE . Valor do Contrato: R$ 2.606.786,40 (Dois milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais, e quarenta centavos). Tendo Empresa Contratada: **MEDICAL MAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, CNPJ: 21.609.217/0002-54, Situada a Rua Walter da Silva Casé,136 A, Maurício de Nassau, Caruaru-PE; Representada pela Sra. Joice Valença Silva, CPF: 063.748.534-31. Prazo de vigência: 12 (doze) meses . Data da assinatura: 10 de Maio de 2017. Signatários: Rosinete Maria da Silva (secretária de saúde) e Medicalmais Serviços em Saúde Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 019/2017 – Convite de nº 002/2017: Contrato de nº 012/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE . **Objeto:** contratação de empresa especializada para locação profissional de som, palco, gerador, banheiro químico e disciplinador destinado a Tradicional Festividade da Padroeira Nossa Senhora da Soledade, realizada no período de 01 de fevereiro a 04 de fevereiro, a se realizar neste município. Valor do Contrato: R$ 75.856,00 (Setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais). Tendo como empresa vencedora: W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 14.256.609/0001-30, Localizado na à 2ª Travessa André Vidal de Negreiros, 102, Centro, Goiana - PE. Prazo de vigência: 15 dias. Data da assinatura: 27 de Janeiro de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (Leandro Vieira de Lima).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 026/2017 – Convite de nº 006/2017: Contrato de nº 022/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE . **Objeto:** fornecimento parcelado de eletro eletrônicos, eletrodomésticos, mobiliário, equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro- PE. Valor do Contrato: R$ 40.252,00 (Quarenta mil duzentos e cinquenta e dois reais). Tendo como empresa vencedora: BETA SOLUTION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA ME, CNPJ: 11.028.345/0001-70, Localizado na Avenida General San Martin, nº. 761, Cordeiro – Recife - PE. Prazo de vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 ou até o termino dos produtos licitados. Data da assinatura: 17 de fevereiro de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e BETA SOLUTION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA ME (Claudemir Oliveira da Costa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 026/2017 – Convite de nº 006/2017: Contrato de nº 023/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE. **Objeto:** fornecimento parcelado de eletro eletrônicos, eletrodomésticos, mobiliário, equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro- PE. Valor do Contrato: R$ 30.269,00 (Trinta mil Duzentos e sessenta e nove reais). Tendo como empresa vencedora: OC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 13.969.116/0001-85, Localizado na Rua João Batista de Carvalho, 192 A, São Sebastião, Carpina - PE. Prazo de vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 ou até o termino dos produtos licitados. Data da assinatura: 17 de fevereiro de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e OC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (Osvaldo Albuquerque de Aguiar Neto).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 030/2017 – Convite de nº 010/2017: Contrato de nº 025/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE. **Objeto:** Contratação de pessoa Jurídica para Disponibilizar Artistas Regionais e Locais para apresentações Musicais no Ciclo Carnavalesco 2017. Valor do Contrato: R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais). Tendo como empresa vencedora: ERIVALDO DE MELO – VCE PRODUÇÃO E ELETRONICA, CNPJ: 18.608.511/0001-56, Localizado na à Rua Siqueira Campos 279, Sala 911, Santo Antônio, Recife - PE. Prazo de vigência: 01 Mês. Data da assinatura: 24 de fevereiro de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e ERIVALDO DE MELO – VCE PRODUÇÃO E ELETRONICA (Erivaldo de Melo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 033/2017 – Chamada Pública de nº 001/2017: Contrato de nº 036/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE. **Objeto:** A aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2017. Valor do Contrato: R$ 268.050,70 (Duzentos e sessenta e oito mil, cinquenta reais e setenta centavos). Tendo como empresa vencedora: COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES E PESCADORES DO VALE DO CAPIBARIBE LTDA, CNPJ: 02.315.814/0001-40. Prazo de vigência: até 31 de Dezembro de 2017. Data da assinatura: 10 de Maio de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES E PESCADORES DO VALE DO CAPIBARIBE LTDA (Severino Correia dos Santos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 046/2017 – Pregão Presencial de nº 021/2017: Contrato de nº 054/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE. **Objeto:** contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, para processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro - PE. Valor da Ata de Registro: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais). Tendo como empresa vencedora: Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, CNPJ: 90.400.888/0001-42, Localizado na à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,2041 E 2235-BLOCO A, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO -SP. Prazo de vigência: 60 meses. Data da assinatura: 08/08/2017 Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (Ellen Tatiana de Oliveira Morado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório de nº 049/2017 – Tomada de Preços de nº 002/2017: Contrato de nº 038/2017, Tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, CNPJ n°40.893.778/0001-91, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA – Centro – Lagoa do Carro – PE - Representado pela Prefeita Judite Maria Botafogo de Santana Silva, CPF/MF: 170.976.814-20 – Reside na Rua Cinco, Nº 20, Soledade, Lagoa do Carro – PE. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA 170 MÃES/PAIS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD E PARA BENEFICIÁRIOS DE OUTROS PROGRAMAS E CURSOS/OFICINAS PARA 20 ADOLESCENTES/JOVENS PERTENCENTES AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV; E CREAS, E EM OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICIPIO, TENDO COMO PROPOSIÇÃO A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VALORIZAÇÃO DOS NOSSOS PROFISSIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO III, DO EDITAL. Valor do Contrato: R$ 224.585,00 (Duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais). Tendo como empresa vencedora: AVANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EPP, CNPJ: 22.161.369/0001-19, Localizado na à Rua do Sossego, nº. 253,Bairro da Boa Vista, na cidade de Recife - PE. Prazo de vigência: Conforme Termo de Referência. Data da assinatura: 15 de Maio de 2017. Signatários: Judite Maria Botafogo de Santana Silva e AVANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EPP (Saulo Queiroz de Almeida).

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:8DC4CD77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 350/2017

Exonera ANALISTA EDUCACIONAL II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de ANALISTA EDUCACIONAL II, o (a) **Sr. (a) FRANCISCA NEILZA SARAIVA DE MENEZES,** vinculado (a) Secretaria Municipal Educacao e Cultura - SEDUC
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:3E598885

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 338/2017

Exonera SUPERVISOR SASPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de SUPERVISOR SASPC, o (a) **Sr. (a) MARIA NORMA ALVES DE LUNA,** vinculado (a) Secretaria Municipal Assistencia Social - SAS
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:324DCDB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 339/2017

Exonera ANALISTA EDUCACIONAL II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de ANALISTA EDUCACIONAL II, o (a) **Sr. (a) MAILANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Educacao e Cultura - SEDUC
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:956B0219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 340/2017

Exonera ANALISTA EDUCACIONAL II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de ANALISTA EDUCACIONAL II, o (a) **Sr. (a) SANDRA DO NASCIMENTO AMARAL,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Educacao e Cultura - SEDUC
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:C2DACB6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 341/2017

Exonera ANALISTA EDUCACIONAL II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de ANALISTA EDUCACIONAL II, o (a) **Sr. (a) IZABEL CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Educacao e Cultura - SEDUC
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:F1A3D33D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 342/2017

Exonera ANALISTA EDUCACIONAL II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de ANALISTA EDUCACIONAL II, o (a) **Sr. (a) ALLINE PRICILLA DE VASCONCELOS DUDA,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Educacao e Cultura - SEDUC

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:A3F69B28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 343/2017

Exonera COORD MUN NUCLEO ACAO LEG E COMUNITARIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de COORD. MUN. NUCLEO ACAO LEG. E COMUNITARIA, o (a) **Sr. (a) MONALISA SILVA AMARAL AMORIM,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Assistencia Social - SAS
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:30DD27A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 344/2017

Exonera COORD MUN NUC LOGISTICA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de COORD MUN. NUC. LOGISTICA, o (a) **Sr. (a) SHEYLLA MAILANNE AMORIM MACEDO,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Assistencia Social - SAS
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:F4085186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3452017

Exonera COORD MUN NUC LEGALIZACAO SOCIAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de COORD MUN NUC LEGALIZACAO SOCIAL, o (a) **Sr. (a) ANTONIA MARIA DOS SANTOS CRISPINIANO,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Assistencia Social - SAS
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:358018DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 346/2017

Exonera ASSESSOR ESPECIAL III e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL III, o (a) **Sr. (a) FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Educacao e Cultura - SEDUC
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:600A97C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 347/2017

Exonera Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Vice Diretor Escolar** o(a) Sr(a). **ELIANE DE OLIVEIRA SIMÕES SANTOS ,** em provimento comissionado, com lotação na Escola Municipal Hélio Ferreira Maia vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:CE298AA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 348/2017

Exonera Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, art.47, inciso I; de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Coordenador Pedagógico** o(a) Sr(a). **MARISTELA RODRIGUES DE JESUS,** em provimento comissionado, com lotação na Centro Municipal de Educação Infantil Maria Luzimar Barbosa vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:D352A172

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 349/2017

Exonera Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional II** o(a) Sr(a). **EUNICE RODRIGUES BORGES,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:04D78FB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 350/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional II** o(a) Sr(a). **FRANCISCA NEILZA SARAIVA DE MENEZES,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria de Educação - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:4F16C3E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 351/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional II** o(a) Sr. **JANILTON MENDES DOS SANTOS,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria de Educação - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:49BC6C90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 352/2017

Exonera Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Vice Diretor Escolar** o(a) Sr(a). **MALVINA FERREIRA SOARES,** em provimento comissionado, com lotação na Escola Municipal Arco Íris vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura- **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:78B405D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 353/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, art. 47, inciso I; de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Coordenador Pedagógico** o(a) Sr(a). **MARIA APARECIDA ALENCAR DOS SANTOS SILVA,** em provimento comissionado, com lotação na Escola Municipal Nossa Senhora Auxiliadora- **EMNSA** vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:9EB0AD2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 354/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional II** o(a) Sr. **ARMANDO AMORIM REGO,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria de Educação - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:03E6557A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 355/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014; e lei 07/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional I** o(a) Sr(a). **MONIZE PEREIRA DA SILVA SANTOS,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:FB7F89AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 356/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional II** o(a) Sr(a). **JOSEILDE PAULINO DA SILVA,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria de Educação - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:F8544502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 357/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional II** o(a) Sr(a). **SANDRA REGINA ARAÚJO GUIMARÃES,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria de Educação - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:EB34BC3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 358/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Vice Diretor Escolar** o(a) Sr(a). **JUCINEIDE MARQUES CAÇULA,** em provimento comissionado, com lotação na Escola Municipal Tarcila Araújo vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:A775985E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 359/2017

Exonera Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, art.47, inciso I; de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Coordenador Pedagógico** o(a) Sr(a). **CLICIDAUBA FARIAS DA ANUNCIAÇÃO,** em provimento comissionado, com lotação na Escola Municipal Governador Eduardo Henrique Accioly Campos vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:4C14FCE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 360/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, art.47,inciso I; de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Coordenador Pedagógico** o(a) Sr(a). **MARIA LUCIVANIA DOS SANTOS,** em provimento comissionado, com lotação na Escola Municipal Nossa Senhora Auxiliadora- **EMNSA** vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:81E5ED7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 361/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional II** o(a) Sr(a). **EVANETE FERREIRA DOS SANTOS,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura- **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:7F6F9EB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 362/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional II** o(a) Sr(a). **SANDRA MÔNICA VIEIRA LIMA,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria de Educação - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:056E08FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 363/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional II** o(a) Sr(a). **SANDRA DO NASCIMENTO AMARAL,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria de Educação - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:A18BADF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 364/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, art.47, inciso I; de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Coordenador Pedagógico** o(a) Sr(a). **CLÁUDIA TATIANE DO NASCIMENTO,** em provimento comissionado, responsável pelas Escolas Municipais Duque de Caxias e José Arnaldo da Silva vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:9BB2EAB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 365/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Vice Diretor Escolar** o(a) Sr(a). **MARLUCE FERREIRA NETA,** em provimento comissionado, com lotação na Escola Municipal Governador Eduardo Henrique Accioly Campos vinculada a Secretaria de Educação - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:921E9419

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 366/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014; e lei 07/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional I** o(a) Sr(a). **MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria de Educação - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:C86C0525

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 367/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR** o(a) Sr(a). **FRANCISCO CRISTIANO ALVES DA SILVA,** com lotação na Escola Governador Eduardo Henrique Acioly Campos em provimento comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:4462E03A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 368/2017

Exonera Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, art.47, inciso I; de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Coordenador Pedagógico** o(a) Sr(a). **CLAUDIA DE SOUZA SANTOS,** em provimento comissionado, com lotação na Escola Municipal Hélio Ferreira Maia vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:4DCEE020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 369/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Vice Diretor Escolar** o(a) Sr(a). **LUCRECIA MARIA GOMES DE SÁ,** em provimento comissionado, com lotação na Escola Municipal Nossa Senhora Auxiliadora - **EMNSA** vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:3F694692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 370/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, art. 47, inciso I; de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Coordenador Pedagógico** o(a) Sr(a). **JOANA DARC MENDES CIDADE,** em provimento comissionado, com lotação no Centro de Educação Infantil Professora Nilza Ramos Coelho vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:3F595716

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 371/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional II** o(a) Sr(a). **EDVANIA CRISTINA DA SILVA,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria de Educação - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:6DA26099

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 372/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional II** o(a) Sr(a). **LUZINEIDE OLIVEIRA CASTRO,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria de Educação - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:9E3B1D23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 373/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, art.47, inciso I; de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Coordenador Pedagógico** o(a) Sr(a). **ANACLEIDE DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA,** em provimento comissionado, com lotação na Escola Municipal Arco - Íris vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:5CE34D3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 374/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, art.47, inciso I; de 03 de Junho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Coordenador Pedagógico** o(a) Sr(a). **MARIA FRANCELINA DOS SANTOS,** em provimento comissionado, com lotação na Escola Municipal Hélio Ferreira Maia vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEDUC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:A962EFC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 375/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional II** o(a) Sr(a). **MARONITA GOMES DE AMORIM,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria de Educação - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:D15D6E0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 376/2017

Exonera do Cargo Comissionado da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal Nº 011, de 03 de Junho de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do Cargo de **Analista Educacional II** o(a) Sr(a). **DEILDE DOS SANTOS SARAIVA HIGINO,** em provimento comissionado, vinculada a Secretaria de Educação - **SEDUC**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 22 de Dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:9ECFEA03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 047/2017, Tomada de Preço 006/2017, Objeto: **Contratação de empresa de Engenharia especializada para Prestação de Serviços Ambientais para coordenar e assessorar a administração municipal em todas as fases do Programa de Gestão Ambiental e no Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município de Lajedo.** Empresas Habilitadas: **BRENCORP CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 10.789.230/0001-35 e **NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 03.951.168/0001-70; Empresa Inabilitada: **ELIUDE PESSOA DA SILVA EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ nº 21.272.170/0001-03. Fica o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto a decisão da Comissão ficando a **Abertura das Propostas de Preço: 11/01/2018.** Horário às 10:00 hs (Horário de Brasília). na sede da Prefeitura na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE no 1º andar.Informações sobre a Ata de Julgamento da Habilitação disponível no endereço acima citado, pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail:
cplpml@hotmail.com.br, Lajedo, 02/01/2018.

NASSON ALEXANDRE B. NETO
Presidente.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:3A600AEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Nº: 00120/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00007/2017. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia visando a execução de reparos emergenciais e reforma dos prédios das Escolas Municipais e sede da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro. Devido a Recurso interposto pela Empresa Rio Branco Construtora CNPJ Nº 02.951.249/0001-08, as demais empresas participantes do Certame terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões. Informações no Endereço: Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE. ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
cpl.limoeiro@gmail.com.

Limoeiro, 02/01/2018.

EDUARDO RODRIGUES DUARTE.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:E021E12F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO N°061/2017 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para montagem e desmontagem de palco, locação de estrutura de palco, equipamento de sonorização, iluminação, gerador de energia, segurança particular, bombeiros brigadista e socorristas, estrutura metálica tipo disciplinador, tendas e trios elétricos, destinados a servir as necessidades da festa do padroeiro da cidade e das festividades do carnaval 2018, juntoa Secretaria Municipal deCultura, Esporte e Turismo de Machados. **onde se lê** VALOR ESTIMADO: R$ 373.963,11 (trezentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e três reais e onze centavos), **leia-se:** R$363.963,11(trezentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e três reais e onze centavos) e **onde se lê:** LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sede da Prefeitura Municipal de Machados, na sala da Comissão Permanente de Licitação; 12/01/2018; HORÁRIO: 9h;**leia-se** LOCAL E DATA DE ABERTURA: sede da Prefeitura Municipal de Machados, na sala da Comissão Permanente de licitação; 16/01/2018, HORÁRIO: 08h

Publicado por:
Joseane Dias de Lima
Código Identificador:1F21FD85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE O FUNCIONAMENTO EM EXPEDIENTE INTERNO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MARAIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE 02 A 05 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 045/2017

ESTABELECE O FUNCIONAMENTO EM EXPEDIENTE INTERNO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MARAIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE 02 A 05 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Maraial, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 66 da Lei Orgânica do Município e demais legislação correlata;

CONSIDERANDO

A situação preocupante do erário público Municipal em decorrência da queda na repartição do FPM;

A urgente necessidade de redimensionar as diretrizes da administração pública municipal em decorrência destas imprevisíveis ocorrências para o próximo exercício financeiro de 2018;

A necessidade de informar à população e discutir com ela as providências a serem tomadas;

A importância de priorizar com a comunidade os serviços que deverão ter atendimento pleno e os serviços que deverão ser paralisados ou suspensos em decorrência da insuficiente e imprevista arrecadação;

A necessidade de chamar atenção dos Governos Estadual e Federal frente à crise que abala os municípios.

DECRETA:

Art. 1º A realização de expediente interno nas repartições públicas municipais no período de 02 a 05 de janeiro de 2018, no horário compreendido entre 7h: 00 e
13h: 00.

Art. 2º Os serviços de educação, bem como os serviços de saúde, atendimento nos postos de saúde e emergências, cemitério, guarda patrimonial e ainda o serviço de limpeza urbana, especificamente recolhimento do lixo, funcionarão normalmente nos horários e locais habituais.

Art. 3º Os vencimentos de todos os débitos para com a fazenda pública municipal, ficam prorrogados para o próximo dia útil e de atendimento normal da secretaria da fazenda, ou seja, 08 de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, o presente decreto passa a viger a contar da sua publicação.

Art. 5º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Maraial (PE), 29 de dezembro de 2017.

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Maraial em 29/12/2017
George Falcão Souto – Mat. 3165

Publicado por:
George Falcão Souto
Código Identificador:74A1F069

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei Nº 8.666/93, e demais alterações, todo o procedimento e julgamento final **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANALISES CLINICAS, PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS, EM CASO EMERGENCIAIS E PROGRAMAS ESPECÍFICOS, PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA - PE**.

Moreilândia – PE, 02 de janeiro de 2018.

JOÃO ANGELIM CRUZ.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATO Nº 001/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017, **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANALISES CLINICAS, PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS, EM CASO EMERGENCIAIS E PROGRAMAS ESPECÍFICOS, PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA - PE.** A EMPRESAA EMPRESA: CLINICA MEDICA DE SERRITA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.355.641/0001-12, sediada à Rua Dom José Lopes n 158, centro, Serrita Estado de Pernambuco, Cep: 56.140-000, neste ato representado por: CICERO JURANDÍ PEREIRA, para os Itens: 01 ao 69, pelo valor global **de R$ 75.334,40 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).** Vigência: 12 meses. Signatários: **João Angelim Cruz** – Prefeito, e **CLINICA MEDICA DE SERRITA LTDA-ME.**

Moreilândia – PE, 02 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Walter Alencar Júnior
Código Identificador:6E92FC0B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017 QUE TEM COMO OBJETO PROFISSIONAL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE MICROINFORMÁTICA, MENSAGEIRO E DESENHISTA TÉCNICO (CADISTA), COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO DE DESENHOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COM EXECUÇÃO DE PLANTAS, DESENHOS E DETALHAMENTOS DE INSTALAÇÕES E HIDROS SANITÁRIA E ELÉTRICAS, COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS E PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARA DAR APOIO AS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA DE AGRICULTURAS E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA-PE, Fica prorrogado pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, a contar de 17/12/2017 A 17/12/2018 e tendo como data inicial a da assinatura deste termo aditivo, conforme a Lei 8.666/93 art. 57, Inciso I, nas mesmas condições do Contrato Original e com base no parecer técnico da área jurídica deste município.

Moreilandia – PE, 17 de dezembro de 2017,

Signatários: **João Angelim Cruz** – Prefeito e **ANÍZIO NETO LINO BARBOSA**

Publicado por:
Walter Alencar Júnior
Código Identificador:93AA80E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 563, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA – Altera dispositivos da LEI 512-A, 26 de Setembro de 2014 – Código Tributário Município do Moreno, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, DO MUNICÍPIO DO MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei 512-A, de 26 de Setembro de 2014 – Código Tributário do Município do Moreno, em decorrência das modificações produzidas pela lei Complementar nº 157, de 29 de Dezembro de 2016, na Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei n° 512-A, de 26 de Setembro de 2014 – Código Tributário do Município do Moreno, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 10º. (.....)
(.....)
(.....)
(.....)
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(....)
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de Setembro de 2011 , sujeita ao ICMS)
(.....)

6 – (....)
(....)
6.06 – Aplicação de tatuagens , piercings e congêneres
(....)

7 – (....)
(....)
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
(....)

11 – (....)
(....)
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
(....)

13- (....)
(....)
13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação , tais como bulas,
rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

(....)

14.01 – (....)
(....)
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
(....)
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento
(....)

16 – (....)
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17- (....)
(....)
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em
livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(....)

25 – (....)
(....)

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
(....)
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
(....) (NR)
(....)

Art. 19º (....)
I - (....)
(....)
Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste artigo, fica atribuída, a responsabilidade tributária na qualidade de contribuinte substituto pela retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à pessoa jurídica, tomadora, intermediária ou responsável pelo pagamento dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.0, 11.02, 11.04, 12, 16.01, 16.02,
17.05, 17.09, 17.10 e no item 20 da lista de Serviços, quando a execução de serviços for efetuada por prestador de serviço cujo estabelecimento esteja situado fora do Município do Moreno.
(....)

D) Ficam obrigados, os tomadores de serviços elencados neste artigo, a consultar, observando o prazo determinado para o recolhimento do ISS, no Sistema da Nota Fiscal de serviços Eletrônica, a regularidade das Notas Fiscais de Serviços que foram emitidas contra os mesmos.

E) Os tomadores de serviços , a que se refere a letra **D** deste artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias , contados do prazo determinado para o recolhimento do ISS, para contestar administrativamente quaisquer irregularidades relacionadas às Notas Fiscais de Serviços emitidas contra os mesmos.

Art. 19-A . O sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos no Município do
Moreno, ficam sujeitos à apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico.

§1º - Compreendem-se como declaração tributária as confissões de dívida formalizada espontaneamente pelo sujeito passivo e as declarações mensais de prestação de serviços eletrônicas efetuadas através de sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de
Finanças, inclusive quando as informações registradas sejam decorrentes do sistema de emissão de notas fiscais eletrônica de serviços.

§2º. As informações prestadas nas declarações mensais de prestação de serviço eletrônicas, inclusive quando as informações registradas sejam decorrentes do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços, têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.

Art. 19-B. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração tributária, não pagos ou pagos a menor. Serão enviados para inscrição em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às declarações eletrônicas efetuadas sem uso de senha web ou certificado digital.

Art. 19- C. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, os prestadores de serviços de
ensino regular pré-escolar, fundamental, médio, superior e de cursos livres, estes compreendidos entre os que ministram aulas de conhecimento gerais, profissionalizantes e de idiomas, ficam obrigados a apresentar declaração mensal de serviços prestados, contendo:
I – os dados de todas as turmas, incluindo as informações de grau, série e turno;
II – os dados de todos os alunos, incluindo número do contrato, número do documento de identificação do responsável , valor da mensalidade com e sem desconto, motivo do desconto e valor total de taxas extras;
III – Quantitativo de alunos que pratiquem apenas atividades extracurriculares e o valor total desses serviços por atividade e competência.

Art. 19-D. Fica instituída declaração mensal de operações de crédito e débito de administradoras de cartões de crédito, débito ou congêneres – DECRED, que deverá ser enviada à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal do Moreno.

§1º. As Administradoras de cartões de crédito, débito ou congêneres ficam obrigadas a remeter à Secretaria de Finanças a DECRED dos

estabelecimentos fornecedores de bens e serviços credenciados localizados no Município do Moreno.

§2º. As administradoras de cartões de crédito ou débito prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito, Débito ou congêneres em estabelecimentos credenciados, fornecedores de bens ou serviços, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas no Município do Moreno, compreendendo os montantes globais por estabelecimento credenciado, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

§3º. A Fiscalização Tributária do Município do Moreno poderá exigir, a qualquer momento, a entrega de declaração impressa em papel timbrado da administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres, numerado sequencialmente, com registros de até 60 (sessenta) meses anteriores à data da exigência, onde serão informados:

I – a razão social do estabelecimento, pessoa física ou jurídica, credenciado junto à administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres;
II – CNPJ do estabelecimento credenciado ou CPF da pessoa física credenciada;
III – o número do estabelecimento, pessoa física ou jurídica, cadastrada na administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres;
IV – a data de emissão do relatório;
V – a data das operações;
VI – identificador lógico do equipamento onde foi processada;
VII – o valor da transação de crédito, débito ou similares;
VIII – o valor/percentual cobrado de taxa de administração em cada operação realizada;

§4º. A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da declaração de operações de crédito e débito, é passível das seguintes multas:

I – multa de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, por mês em atraso, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar DECRED, inclusive quando exigida pela fiscalização tributária na forma prevista no § 3º deste artigo;
II – multa de **R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)**, por mês em que constem dados inexatos ou incorretos na DECRED, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito débito e c**ongêneres, responsáveis pela referida declaração.**

§5º. Entende-se por cartões congêneres aos de débitos e de crédito, entre outros, os seguintes:

I – moeda eletrônica ("e-money"): cartão com determinado valor monetário armazenado, registrado eletronicamente, que é debitado à medida que o seu portador o utiliza para pagamento de bens e serviços;
II – cartão pré-pago: aquele destinado ao pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida.

§6º. Fica facultada à Secretaria de Finanças a obtenção dos dados relativos às operações de cartões de crédito ou débito, por meio de convênio firmado com a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e Receita Federal do Brasil.

§7º. O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da DECRED será disciplinado pela Secretaria de Finanças, sendo permitida sua impressão por meio de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo.

§8º. A DECRED poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético.

§9º. A DECRED deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DECRED, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§10º. Em todas as folhas que compõem a DECRED, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e , ao lado, precedida do sinal"/" (barra), o total de páginas.

§11º. A critério da Secretaria de Finanças, a DECRED poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela Secretaria de Finanças, ficando o Secretário de Finanças autorizado a disciplinar o uso do aplicativo.

§12º. Ficam obrigadas a apresentação da DECRED as administradoras de cartão de crédito e débito e demais pessoas jurídicas, estabelecidas ou não no Município do Moreno, que executem a prestação dos serviços descritos
no subitem 15.01 da Lista de Serviços prevista no artigo 10º desta Lei, nos casos em que o local do domicílio do tomador dos serviços seja o Município do Moreno.

§13º. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo.

Art. 19-E. Fica instituída a declaração mensal de serviços de instituições financeiras – DESIF, que deverá ser enviada à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal do Moreno, pelas instituições financeiras e equiparadas.

§1º. As instituições financeiras e equiparadas, que possuam estabelecimento no Município do Moreno, ficam obrigadas ao preenchimento e à apresentação da declaração mensal de serviços de instituições financeiras – DESIF, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:
I – balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

II – plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda obrigatoriamente, o detalhamento até o nível de desdobramentos em subcontas e subtítulos;

§2º. O balancete analítico mensal deverá conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§3º. São consideradas instituições financeiras e equiparadas as pessoas jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação, a aplicação ou a administração de recursos financeiros ou valores mobiliários próprios ou de terceiros , especialmente, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento , as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários , as cooperativas de crédito, as companhias hipotecárias, as agências de fomento e desenvolvimento e as administradoras de consórcio.

§4º. Deverá ser elaborada e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes como prestadora de serviços.

§5º. O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da DESIF será disciplinado pela Secretaria de Finanças, sendo

permitida sua impressão por meio de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo.

§6º. A DESIF poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético.

§7º. A DESIF deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DESIF, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§8º. Em todas as folhas que compõem a DESIF, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal "/" (barra), o total de páginas.

§9º. A critério da Secretaria de Finanças , a DESIF poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado Secretaria de Finanças, ficando o Secretário de Finanças autorizado a disciplinar o uso do aplicativo.

§10º. As instituições financeiras e equiparadas deverão manter cópia, impressa ou arquivo eletrônico, da DESIF no estabelecimento prestador de serviços à disposição do Fisco Municipal, até que tenham transcorrido o prazo decadencial e prescricional referentes ao Imposto declarado.

§11º. A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da DESIF é passível das seguintes multas:
I – multa de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** por mês em atraso, às instituições financeiras e equiparadas que deixarem de apresentar a DESIF no prazo estabelecido;
II – multa de **R$ 1.000,00 (Um Mil Reais**), por mês em que constem dados inexatos ou incorretos na DESIF, às instituições financeiras e equiparadas.

§12º. Ficam obrigadas a apresentação da DESIF as pessoas jurídicas, estabelecidas ou não no Município do Moreno, que executem a prestação dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de Serviços prevista no artigo 10º desta Lei, nos casos em que o local do domicílio do tomador dos serviços seja o Município do Moreno.

§13º. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo.

Art. 19-F. Ficam obrigadas a apresentação de declarações mensais de prestação de serviços as pessoas jurídicas, estabelecidas ou não no Município do Moreno, que executem a prestação dos serviços descritos nos subitens
4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços no artigo 10º desta Lei, nos casos em que o local do domicílio do tomador dos serviços seja o Município do Moreno.

§ 1º. A critério da Secretaria de Finanças, as declarações mensais de prestação de serviços, a que se refere este artigo, poderão ser apresentadas em papel impresso, ou, caso tenham sido elaboradas por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético, ou ser geradas e enviadas por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela Secretaria de Finanças ficando o Secretário de Finanças autorizado a disciplinar o uso do aplicativo.
§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo.

Art. 22º (....)

I – (....)

(....)
J) Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;
(....)
N) Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
(....)
Q) Do município onde está sendo executado o transporte , no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços no artigo 10º desta Lei.
U) Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

V) Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01

X) Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 5º . Na hipótese de descumprimento do disposto no art.23º, § 6º e art.24, inciso V, o ISS será devido no local do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 6º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 , o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestadora por este.

§7º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador serviço.

Art. 23º - (....)

§ 6º . O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do artigo 10º desta Lei.

§ 17º. Os valores relativos às deduções ou abatimentos, cuja declaração é de responsabilidade do sujeito passivo, quando admissíveis na apuração da base de cálculo do ISS, somente serão considerados quando constantes no respectivo documento fiscal, desde que expressamente autorizados por Lei, Decisão Judicial ou Administrativa, com menção do respectivo ato ou decisão que os consubstanciam, sem prejuízo de ulterior verificação da regularidade dos dispositivos legais indicados e dos registros fiscais pela fiscalização tributária.

§ 18º. Quando a prestação de serviços envolver mais de uma atividade sujeita do ISS, o correspondente contrato deverá determinar o preço e descrição de cada serviço para efeito de definição da base de cálculo e do sujeito ativo da obrigação tributária.

§ 19º. No âmbito de suas competências e na titularidade da ação fiscal ou tributária, ou na apreciação de matéria correlata diante de processo administrativo fiscal ou tributário, a Autoridade Fiscal, desde que inexista outro fundamento relevante, mediante despacho fundamentado, sem prejuízo da ulterior apreciação, ratificação, reforma ou nulidade do ato pelo titular da unidade responsável pela fiscalização tributária ou pelos órgãos da administração tributária de instrução e julgamento, fica autorizada a não constituir os créditos tributários relativos a matérias que versem sobre:
I – matérias sumuladas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II – matérias decididas de modo desfavorável à fazenda Pública pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento realizado nos termos dos arts.1.036 a 1.041, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, com exceção daquelas que ainda possam ser objeto de apreciação pelo Supremo tribunal Federal.

Art. 24º - (....)
(....)
(....)

IV – **para as atividades constantes do subitem 21.01 da Lista de Serviços do art.10º, exercidas por prestadores de Serviços sediados neste Município, é de 2% (dois por cento);**

V – A alíquota **mínima** do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISS é de 2% (dois por cento) e a sua alíquota máxima é de 5% (cinco por cento).**

VI – As atividades constantes dos subitens 10.4, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do art.10º desta Lei, terão alíquota de 5% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, deste que o estabelecimento tomador de serviços esteja localizado no Município do Moreno.

Artigo 43º - (....)

Parágrafo Único. A baixa do empresário da pessoa jurídica, nos casos de ME e EPP, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, sem prejuízo, que sejam lançados ou cobrados tributos, posteriormente, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações tributárias, principais ou acessórias, como também da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas
pessoas jurídicas por seus titulares, sócios ou administradores.

Art. 74º - (....)
(....)
IV – O proprietário que comprove que seja portador das seguintes doenças: deficiência física, moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doenças degenerativas em geral, espordiloartose anquilosante, hanseníase, nefropatia grave, estados avançados de doença de paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, que possuam um único imóvel, com apresentação de documento hábil comprobatório em medicina especializada, sendo portador da doença, proprietário do imóvel que reside e pleiteia a ISENÇÃO e que aufira renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.
(...)

VIII – o contribuinte que tenha adquirido imóvel em vilas populares construídas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.

§1º - O disposto no inciso VII do "caput" deste Artigo vigorará exclusivamente durante o período de vigência do contrato de locação, cessão, comodato, ou equivalente.

§2º – As doenças não discriminadas no inciso IV, consideradas graves e ou incuráveis poderão seus portadores requerer o beneficio da Isenção IPTU, mediante apresentação de documentos hábeis comprobatórios em medicina especializada, com parecer médico acostado, na Secretaria de Finanças do Município do Moreno.

Art. 77º - As Isenções previstas no artigo 74º desta Lei, serão concedidas mediante requerimento dirigido ao Secretário de Finanças, até o último dia útil do mês de Novembro do exercício anterior ao da concessão, que será de 02 (dois) anos, e somente serão renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para a sua concessão, conforme dispuser o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Sendo necessário que o contribuinte compareça a Secretaria de Finanças, munido dos documentos probatórios, no mês de Janeiro de cada exercício fiscal, afim de comprovar que ainda é portador das doenças constante no artigo 74º ,inciso IV, desta Lei.

Art. 92º - (....)
(....)
§ 2º - As averbações de que trata o parágrafo anterior deverão ser promovidas dentro de um prazo de 90 (noventa) dias contados no Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 103º - Para fins de lançamento do Imposto, a base de cálculo é o valor avaliado conforme os bens e diretos transmitidos, no momento da ocorrência do fato gerador e será apurado mediante avaliação de Profissional Habilitado com experiência comprovada, juntamente com o devido parecer de avaliação, sendo eficaz o ato com fé de oficio.

§ 1º - A base de cálculo nas hipóteses de usufruto, servidão, rendas constituídas, habitação e uso, será de 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel.

Art. 121º - (....)
(....)

§ 3º. As antenas responsáveis por emissões de radiações eletromagnéticas não ionizantes, utilizadas no exercício das atividades de propagação de sinais de diversos, no caso das estações de rádio base (ERB'S), as microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins, dar-se o Alvará de funcionamento, mediante pagamento individual da taxa de licença de funcionamento por antena, mesmo sendo antenas pertencentes a única empresa emissora, que serão cobrados na forma prevista do Anexo.VI H – Projetos Especiais.

Art.219º - As ações ou omissões contrarias à legislação tributária Municipal serão apuradas em procedimento de oficio por meio de notificação fiscal ou auto de infração, para o fim de determinar o responsável pela infração, pelo dano causado ao Município e o respectivo valor da infração tributária e não tributária, com a devida sanção correspondente.

Art. 235º - (....)
(....)

§ 2º. Não exclui a liquidez do crédito, para os efeitos de crédito de natureza tributária e **não tributária**, a fluência de juros conforme os artigos 289º e 290º desta Lei.

Art. 281º - O débito decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais nos prazos legais, qualquer que seja a fase de cobrança poderá ser parcelado em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 282º - A falta de pagamento, no prazo devido de 02 (duas) parcelas sucessivas ou não, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, e sua imediata inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento dos benefícios da redução de multa e dispensa de juros, bem como a comunicação aos órgãos de proteção ao crédito, ou, prosseguimento a Execução Fiscal, se o for o caso.

§ 1º - Caso o contribuinte venha fazer um segundo parcelamento do mesmo débito tributário**, antes de ser inscrito em dívida ativa**, não terá o beneficio correspondente ao cancelamento da multa e a dispensa de juros, conforme o parágrafo anterior.

§ 2º - Só será permitido ao contribuinte fazer no máximo 02 (dois) parcelamentos de débitos tributários, observando as condições do parágrafo anterior.

Art. 3º. O Poder Executivo fará expedir todas as instruções que se fizeram necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único, do artigo 124, da Lei nº 52-A, de 26 de Setembro 2014.

Art. 5º. No que couber, as disposições modificadas pela Lei estão sujeitas aos **princípios da Anterioridade anual e Nonagesimal,** na forma disposta no art.150º, III, b e c, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Moreno, 29 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:EBFE2EB0

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 564, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Município do Moreno, para adispensade propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatórios e requisições de pequeno valor (RPV)e determina providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I
DA NÃO PROPOSITURA OU DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS E RECURSOS

Art. 1º. O Procurador Geral do Município do Moreno, nas causas em que seja parte ou interessado o Município do Moreno, poderá dispensar a propositura de ações e a interposição de recursos, assim como autorizar o reconhecimento da procedência do pedido e a desistência das medidas judiciais em curso, nas seguintes hipóteses:
I – o litígio envolver matéria em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, e desfavorável à Fazenda Pública;
II – decadência ou prescrição do crédito objeto do litígio;
III – quando o litígio envolver valor consolidado, que torne antieconômica a cobrança judicial, inicialmente fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais) e que será atualizado anualmente, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo;
IV – manifesta falta de interesse processual na medida a ser adotada.
§ 1º Nas hipóteses de que trata o*caput*, o Procurador Municipal que atuar no feito deverá se manifestar mediante parecer fundamentado.
§ 2º Aplica-se o limite de que trata o inciso III às execuções de custas e taxas judiciárias, excetuando-se os honorários advocatícios.
Art. 2º. Fica o Município do Moreno, autorizado a não ajuizar, desistir e a requerer a extinção das ações de execução fiscal, cujos créditos sejam inferiores ao valor inicialmente fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais), que será atualizado anualmente, através de Portaria expedida pelo Procurador Geral do Município, conforme art. 1º, III, desta Lei.
§ 1º Nas situações de que trata o caput, o Procurador do Município que atuar no feito deverá se manifestar mediante Nota Interna, na qual reste fundamentado seu entendimento.
§ 2º O Município do Moreno adotará meios extrajudiciais para a cobrança dos créditos referidos neste artigo.
§ 3º Não se aplica o disposto no caput quando o valor total dos débitos de um mesmo devedor for superior ao limite fixado.
Parágrafo único. A autorização de que trata o*caput*deste artigo é condicionada à inexistência de embargos à execução, salvo desistência do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública.

Seção II
DA TRANSAÇÃO
Art. 3º. As transações judiciais e extrajudiciais em que seja parte ou interessado o Município do Moreno, serão firmadas pelo Procurador Geral do Município e pelo dirigente do órgão municipal relacionado com a demanda, observados o interesse público e a conveniência administrativa, na seguinte forma:
I - A parte interessada apresentará sua proposta, a qual será avaliada pelo órgão interessado, que exarará sua manifestação acerca das condições propostas, inclusive quanto aos impactos econômico-financeiros decorrentes da eventual transação e quanto à conveniência e oportunidade da mesma.
II - Em seguida, o Poder interessado, através de seu representante máximo, enviará a proposta apresentada e as razões que justificam seu entendimento pela aceitação ou não daquela ao Procurador Geral do Município para emissão de parecer obrigatório e não vinculante quanto aos aspectos jurídico-legais da transação a ser firmada, fixando as condições em que tal ocorrerá.
§ 1º - Caso o Procurador Geral do Município entenda pela não realização da transação, com base em fundamentos jurídico-legais, a transação não poderá ser realizada, desta decisão não cabendo recurso ou qualquer impugnação.
§ 2º - O Procurador do Município poderá, diretamente e após autorização do Procurador Geral do Município, em cada caso, transacionar no curso da ação judicial até o valor correspondente a 20 (vinte) salários-mínimos.
§ 3º As ações judiciais relativas ao patrimônio imobiliário do Município não serão objeto de transação.
Art. 4º. Compete à Procuradoria Geral do Município elaborar o termo de transação, fixando as obrigações recíprocas das partes.
Art. 5º. Nas transações judiciais que implicarem obrigação pecuniária para as pessoas jurídicas referidas no artigo 3º, o pagamento somente será efetuado após a homologação judicial do termo de transação e a publicação de extrato dos termos do acordo, no Diário Oficial, observando-se, ainda, o disposto no art. 100 da Constituição da República.
Art. 6º. Nas transações extrajudiciais que implicarem obrigação pecuniária para as pessoas jurídicas referidas no artigo 3º, o pagamento somente será efetuado após a publicação de extrato dos termos do acordo, no Diário Oficial.
Art. 7º.A transação relativa ao pagamento de débito já inscrito em precatório deverá observar a ordem constitucional de precedência.
Art.8º. As transações referentes a ações judiciais que versem sobre matéria tributária não acarretarão dispensa de tributo devido de multa, juros e demais acréscimos porventura cobrados, exceto se cumulativamente atenderem às seguintes condições, observado o disposto no artigo 3º:
I – o litígio envolver matéria em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, e desfavorável à Fazenda Pública;
II – houver renúncia, por parte do sujeito passivo da obrigação tributária, a eventual direito a verbas de sucumbência, compreendendo os honorários advocatícios, que deve ser formalizada pelo advogado titular da verba, bem como às custas e demais ônus processuais.
Art. 9º. Nas transações que envolvam créditos não tributários, o pagamento poderá ser parcelado, cabendo à Procuradoria Geral do Município fixar o número de parcelas e demais condições de pagamento, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, obedecidos os parâmetros:
I - O número máximo de parcelas será de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela de R$ 100,00 (cem reais) e as seguintes condições:
a) o valor original do débito final será atualizado monetariamente, a partir da data da concessão do parcelamento, acrescido dos juros e multa que couberem;
b) a falta de pagamento, no prazo devido, de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou não, implica o vencimento antecipado do restante do débito e autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento dos benefícios e a proposição ou prosseguimento da Execução Fiscal, se for o caso;
c) O parcelamento será dirigido ao (a) Secretário (a) da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico e solicitado através de requerimento administrativo em que o interessado reconheça a certeza e a liquidez do débito.
d) Ao(A) Secretário(a) da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico exarará sua manifestação acerca das condições propostas, inclusive quanto aos impactos econômico-

financeiros decorrentes da eventual transação e quanto à conveniência e oportunidade da mesma.
e) Em seguida, a Secretaria da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico enviará o requerimento e as razões que justificam seu entendimento pela aceitação ou não daquele, ao Procurador Geral do Município para exarar parecer obrigatório e não vinculante quanto aos aspectos jurídico-legais da transação a ser firmada, fixando as condições em que tal ocorrerá.
§ 1º Caso o Procurador Geral do Município, com base em fundamentos jurídico-legais, entenda pelo não cabimento da transação, esta não poderá ser realizada, de tal decisão não cabendo recurso ou qualquer impugnação.
§ 2º Qualquer que seja o prazo do parcelamento, o valor da primeira parcela não poderá ser inferior às demais.

Seção III
DA ADJUDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 10.A adjudicação de bem móvel ou imóvel penhorado, em execução promovida pela Fazenda Pública, poderá ser efetuada pela Procuradoria Geral do Município, observados o interesse público e a conveniência administrativa, na forma estabelecida por Decreto.

Seção IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11.O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas no art. 198, do Código Tributário Nacional.
Art. 12. Os pareceres exarados pelos Procuradores do Município serão aprovados pelo Procurador Geral do Município.
Art. 13.O Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá instruções para fiel execução da presente Lei.
Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:A65E3404

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 565, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município do Moreno - PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Moreno – REFIS MUNICIPAL 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de todos os débitos tributários dos exercícios em aberto do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, sejam decorrentes de obrigações próprias, com inclusão do soldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, devendo observar:

§1º. Para fatos geradores do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017.

§2º. Os demais fatos geradores, até 30 de novembro de 2017.

Art. 2º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2018 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento especifico, em formulário próprio, elaborado pelo orgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

§1º. O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente até a data da formalização da opção.

Art. 3º. O débito consolidado será pago à vista ou em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o ultimo dia de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) para débitos de pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente.

Art. 4º. O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondente a multa e juros moratórios apurados até a data da consolidação, nos seguintes porcentuais:

Cota Única: 100%;

Em até 12 parcelas: 70% multa e juros;

Em 13 até 20 parcelas: 50% multa e juros;

Art. 5º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2018 sujeita o contribuinte a(o):

inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;

confissão irrevogável e irretratável da dívida;

aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas da presente lei;

pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver *sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.*

§1º. Ficam excluídos deste programa os créditos municipais relativos à regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil disciplinados por legislação própria.

§2º. A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS MUNICIPAL 2018 a respeito da decisão, como também acarretará para o contribuinte inclusão dos órgãos de proteção de crédito, ou, prosseguimento a execução fiscal, se for o caso.

§3º. A exclusão do sujeito passivo do REFIS MINICIPAL 2018, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 6º. O programa REFIS MUNICIPAL 2018 terá vigência até o dia 30 de março de 2018, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo durante o ano em curso.

Art. 7º. Ficará instituído por Decreto do Poder Executivo para cada Bairro uma meta de arrecadação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU doação de um Kit composto de uma impressora e um computador a uma entidade não governamental, legalmente constituída e regular, localizada no bairro ou com atividades comprovadas na localidade, com o objetivo de fortalecimento das entidades não governamentais com sede no

Município do Moreno. Bem como a busca pela integração entre os Munícipes e ente Municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 29 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:44FD984A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 562, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração das alíquotas contributivas do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Moreno, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 18 da Lei Municipal nº 331/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As contribuições previdenciárias que tratam o inciso I, do artigo 15 desta Lei, será composta:

I - pela alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, que será de 12,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos.

II – A taxa de administração de 2% (dois por cento) a ser incluída na parte do Ente, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social é destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

III - pela alíquota de custo suplementar, instituída para custeio do déficit atuarial, contribuição também a cargo do Ente Patronal, em percentual de alíquota conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2049.

Período			*Custo Suplementar (%)*
2017	*a*	*2021*	11,09%
2022	*a*	*2025*	32,09%
2026	*a*	*2026*	69,00%
2027	*a*	*2049*	80,00%

IV – Além da alíquota do inciso I, o Ente deverá continuar efetuando mensalmente aporte de capital correspondente a 17% (dezessete por cento) da folha de pagamento dos inativos e pensionistas, para constituir reserva necessária ao equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

V – A contribuição dos servidores ativos, de que trata o inciso II do artigo 15 desta Lei, será composta no percentual de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores;"

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais alíquotas contributivas do RPPS previstas pela Lei Municipal Nº 331/2006.

Art. 3º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota contributiva patronal futura, as alterações poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para o ajuste à reavaliação atuarial anual.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas no art. 1º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, atendendo aos Art. 150, III, "b" e "c", § 1º, e Art. 195, § 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito do Município do Moreno

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:F57F8A81

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ERRATA Nº 01/2017-CPIA/ REFERENTE À DECISÃO FINAL E NÚMERO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO / CPIA

ERRATA Nº 01/2017-CPIA/ REFERENTE À DECISÃO FINAL E NÚMERO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017.

SERVIDOR: TÚLIO PAES DE MEDEIROS LIMA

Data da Assinatura: 16/11/2017

Os autos do Processo Administrativo nº 02/2017 referente ao

Servidor TÚLIO PAES DE MEDEIROS LIMA teve relatório de decisão concluído por **DEMISSÃO** devido ao Pedido de Exoneração ter sido entregue fora do prazo legal.
CONSIDERANDO e acatando **Parecer Jurídico nº 343/2017 ONDE SE LÊ:**
Processo Administrativo n º 01/2017;
Pelo acima exposto, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar conclui pela DEMISSÂO do servidor;

LEIA-SE: Processo Administrativo n º 02/2017;
Pelo acima exposto, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar conclui pela EXONERAÇÃO do servidor;

ALDA BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente da CPIA

DANIELE SILVA COSTA DE OLIVEIRA
Secretária
Membro

MARCELO PEREIRA DE MELO
Membro

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:2462AAD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PL Nº 069/2017. PREGÃO Nº 033/2017

UJ: Prefeitura - PL nº 069/2017. Comissão: CPL. Pregão Presencial – Nº 033/2017. Serviços. Objeto Descr: **-** Prestação de serviços eventual e futura de locação de veículos e maquinários sem combustível e sem motorista. Resultado: Por não comparecer nenhuma empresa o

certame foi declarado deserto. Maiores informações na sala da CPL, sito Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 02 de Janeiro de 2018.

MÉRCIA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:DB62BD35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 1076/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.006/2017,** bem como Ofício Nº 055/2017 datado de 26 de Dezembro de 2017, firmado pelo Vereador **RICARDO SOUSA.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 29 de Dezembro do ano em curso, o Senhor **ADEMARIO ANTONIO DE FIGUEREDO** CPF nº 093.843.594-91, Auxiliar de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 29 de Dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:42892800

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 1077/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.006/2017,** bem como Ofício Nº 258/2017 datado de 27 de Dezembro de 2017, firmado pelo Vereador **NETO DA BEIRA RIO.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 29 de Dezembro do ano em curso, a Senhora **AMANDA CARLA DE SANTANA** CPF nº 087.929.384-50, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 29 de Dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:C760F7B1

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 001/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.006/2017,** bem como Ofício GP JF Nº 0510-2017 datado de 26 de Dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear a partir de 1º de Janeiro de 2018, o Senhor **MANOEL JOSE DA SILVA FILHO** CPF nº 053.136.694-43, Auxiliar de Departamento, Símbolo CC-4, devendo ser lotado na Divisão Auxiliar de Manutenção.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:293012E6

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 002/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.006/2017,** bem como Ofício GP JF Nº 0511-2017 datado de 27 de Dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear a partir de 1º de Janeiro de 2018, a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS BARROS** CPF nº 819.604.334-15, Auxiliar de Departamento, Símbolo CC-4, devendo ser lotada na Divisão Auxiliar do Departamento Cerimonial.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:AC57B758

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 003/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.006/2017,** bem como Ofício Nº 056/2017 datado de 26 de Dezembro de 2017, firmado pelo Vereador **RICARDO SOUSA.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 1º de Janeiro do ano em curso, o Senhor **LUCIANO LOURENÇO DE LIMA** CPF nº 369.081.854-00, Auxiliar de Gabinete, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:ECE2FA0D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 004/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.006/2017,** bem como Ofício Nº 259/2017 datado de 27 de Dezembro de 2017, firmado pelo Vereador **NETO DA BEIRA RIO.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 1º de Janeiro do ano em curso, o Senhor **TOBIAS BORGES DA COSTA** CPF nº 031.194.204-09, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:0F39E9F6

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 005/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.006/2017,** bem como Ofício GP JF Nº 001/2018 datado de 02 de Janeiro de 2018, firmado pelo Vereador **JORGE FEDERAL.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 02 de Janeiro do ano em curso, o Senhor **DIOGO DA SILVA VIEIRA** CPF nº 101.610.064-77, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:0368022F

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 006/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.006/2017,** bem como Ofício Nº 002/2018 datado de 02 de Janeiro de 2018, firmado pelo Vereador **JORGE FEDERAL.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 02 de Janeiro do ano em curso, o Senhor **YURI JOSE DE ANDRADE VAZ CURADO** CPF nº 099.286.564-60, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:B18F6908

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA ATO 88

Ato nº 088 de 01/ 06 / 2017

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntaria com proventos integrais a contar de 01 de junho de 2016, ao servidor **José Luiz de Oliveira**, Aux. serviços gerais, N-III / R-14 , matrícula nº 25617-0, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme informações constantes do processo nº 5284/2016 de 26/04/2016.

Torna sem efeito o ato nº 110 e 214/2016, apropriando a Resolução nº 22/2013, anexo I/TCE.

JANAINA CARDOSO ACIOLI
Secretaria da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:489980AC

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA ATO 089/2017

Ato nº 089 de 01 / 06 /2017

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntaria com proventos integrais a contar de 01 de abril de 2016, a servidora **Carmen Josene Araujo de Medeiros Garcia**, técnica administrativo, matrícula nº 11832-0, lotada na Secretaria da Fazenda e da Administração, nos termos do art. 3º, inciso I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme informações constantes do processo nº 1974/2016 de 17/02/2016.

Torna sem efeito o ato nº 0068/2016 , apropriando a Resolução nº 22/2013, anexo I/TCE.

JANAINA CARDOSO ACIOLI
Secretaria da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:3DF25EDD

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2017 SEPAC

Edital de Chamamento Público nº 01/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, por intermédio da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA DE OLINDA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos Decretos nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e 148/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha como objeto desfile de troças e blocos **nas ruas de sítio Histórico e adjacências, no CARNAVAL OLINDA 2018.**

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
1.3 Será selecionada uma única proposta por entidade, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública Municipal para a execução de projetos do CARNAVAL OLINDA 2018.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

Constitui objeto deste Chamamento Público a habilitação e seleção de propostas de entidades artísticas e culturais para compor a Programação Artística do Ciclo Carnavalesco, a ser executada pela Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda, no período compreendido entre os dias 08 à 14 de fevereiro de 2018, com a finalidade de promover desfile das agremiações para apresentações artísticas no Carnaval de Olinda de 2018.

JUSTIFICATIVA

Olinda é um dos pilares basilar da cultura, ostentando quatro títulos, atribuídos a virtude de sua exuberante beleza natural, de seu valioso patrimônio e a cultura de seu povo. Como Patrimônio Cultural da Humanidade, título concedido pela Unesco em 1982 e 1ª Capital Brasileira da Cultura concedido em 2005 pela ONG Capital Brasileira da Cultura (CBC), títulos este que rende ao Município visibilidade mundial.

Todos os carnavais mais de um milhão de foliões participam da festa popular. São aproximadamente 500 grupos carnavalescos que desfilam pelas ruas, principalmente do centro velho de Olinda. Além dos clubes carnavalescos, saem às ruas, clubes de frevos, blocos, maracatus, troças, afoxés e caboclinhos.

As tradições do carnaval de Olinda representam a mais pura mistura de traços culturais dos povos que formaram a nação brasileira (negros, índios e europeus).

Com foco na possiblidade de alavancar a cultura na valorização das entidades artísticas para o desenvolvimento humano, trabalhando a memória, a manutenção e inovação, fomentando a diversidade da sociedade, abarcando inúmeras agremiações culturais para o fomento e criação cultural.

Sendo assim, o Município contém um relevante número de grupos artísticos, mas mesmo diante dessa realidade, possui poucos produtores culturais com formação e capacidade de captação de recursos. Desta feita, há uma grande necessidade em alavancar a Política Cultural de forma dinâmica, democrática e coletiva dentro do município.

PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste Edital, as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

4.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma instituída pela Secretaria de Patrimônio e Cultura.
5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadode qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
5.6. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27 de dezembro de 2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	28 de dezembro de 2017 à 26 de janeiro de 2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26 à 30 de janeiro de 2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	31 de janeiro de 2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02 de fevereiro de 2018
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 de fevereiro de 2018
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	06 de fevereiro de 2018

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial na SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA DE OLINDA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs
6.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, na SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA DE OLINDA, no horário das 09h às 13h30 do dia 29 de Dezembro de 2017 ao dia 26 de janeiro de 2018.
6.4.2. A apresentação das propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2017, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua de São Bento, 160 – Varadouro – Olinda/PE.
6.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.
6.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SICONV ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 6.4.2. deste Edital.
6.4.6. Observado o disposto no item 6.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	PontuaçãoMáxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA DE OLINDA, no horário das 9h00min às 13h30 min, localizada na Rua de São Bento, 160 – Varadouro – Olinda/PE, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1).

7.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*
X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e
XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VIII – Declaração de Contrapartida*.

7.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
7.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc,

quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
7.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
7.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
7.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
7.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.
7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **Projeto/Atividade: 4016, Elemento de Despesa: 33504300, Ação:358.**
8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da SECRETARIA DE PATRIMONIO E CULTURA DE OLINDA, por meio do **Projeto/Atividade: 4016, Elemento de Despesa: 33504300, Ação:358.**
8.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
8.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
8.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R$ ..... (..... reais) no exercício de 2018. Nos casos das parcerias com vigênciaplurianualou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicadanos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R$ ..... (..... reais), conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

8.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da

parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

8.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica OU PRESENCIAL na SEPAC. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Patrimônio e Cultura de Olinda.
10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, devem ser feitos de forma preferivelmente eletrônica ou física na SEPAC. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OLINDA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
10.8. O presente Edital terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo V – Referências para Colaboração;
Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e
Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Olinda, 28 de dezembro de 2017

Gilberto Magalhães Sobral
Secretário de Patrimônio e Cultura de Olinda

(MODELO)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:
Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração públicafederal;ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

Não contratará com recursos da parceria, para prestação deserviços,servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público out dirigente de órgão ou entidade da administração públicafederal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:
Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	**Valor econômico**	**Outras informações relevantes**

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Cavalcanti
Código Identificador:27EAE665

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 021/2017

Republicação de Licitação

Pregão Presencial Nº 021/2017– Processo Administrativo Nº 035/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social do Município de Orocó. Recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço e lances – **sessão pública de lances: 11/01/2018 – 09:00h,** local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro.
Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 18/12/2017

JOEL XAVIER FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:7596B073

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2018

EMENTA: Decreta expediente interno na Sede da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de realização de Planejamento pertinente às ações Administrativas para o ano de 2018.
Considerando a necessidade de atualização informática e planejamento no Setor de Arrecadação Municipal e demais setores.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar expediente interno na Sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE, pelo período correspondente de 02 a 05 de janeiro de 2018, reiniciando seu expediente normal no dia 08 de janeiro de 2018.
Parágrafo único - Durante o período compreendido no *captu* do Art. 1º, não haverá atendimento ao público.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouricuri, em 02 de janeiro de 2018.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:873C073A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/12/2017. Edição 1988; referente ao Reaviso do Processo Licitatório Nº: 026/2017; CPL; Tomada de Preços Nº 002/2017, ONDE SE LER: Valor: R$ 245.099,44; LEIA-SE: R$ 250.821,84.

Palmares/PE, 02/01/2018.

ELIZANGÊLA MARIA DAS NEVES LOPES
Sec. Exec. Mun. de Educação

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Presidente - CPL

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:D81120E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 001/2017 AO CONTRATO Nº. 024/2016

Termo Aditivo Nº: 001/2017
Contrato Nº: 024/2016
Processo Nº: 021/2016
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 009/2016
Objeto Nat.: Compras
Objeto Desc.: Aquisição de material esportivo.
Contratado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME, **CNPJ**: 20.008.831/0001-17
Prazo Acrescido: 360 dias
Nova Vigência: 19/09/2017 a 19/09/2018
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 19/09/2017

Paranatama, 02 de janeiro de 2018

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:D04AD13C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 068/2017

Contrato Nº: 068/2017
Processo Nº: 047/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Dispensa Nº 011/2017
Objeto Nat.: Locação de Bens
Objeto Desc.: Locação de imóvel para funcionar Ponto de Atendimento do DETRAN.
Contratado: CREUZA DE MEIDEIROS PAES, **CPF**: 027.462.424-94
Valor Contratado: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Vigência: 21/12/2017 a 21/12/2018
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 21/12/2017

Paranatama, 02 de janeiro de 2018

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:5B954F94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

-Processo Nº: 043/2017
-Comissão: CPL
-Modalidade Inexigibilidade Nº 006/2017
-Objeto Nat.: Prestação de serviços
-Objeto Desc.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORTODONTIA, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA
- EMPRESA: **MA ODONTO LTDA - ME**
- CNPJ. 26.929.606/0001-08
- Fundamentação Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93
- Valor Contratado: R$ 100.080,00 (Cem mil e oitenta reais).

Paranatama, 18 de Dezembro de 2017

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:ED303672

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 116/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 116/2017. Processo Nº 107/2017. Inexigibilidade Nº 022/2017. OBJETO: Contratação da Banda ZUADÕES DO FORRÓ para apresentação em praça pública por ocasião por ocasião das Festividades de Final de Ano neste município, que será realizada no dia 31/12/2017. CONTRATADA: BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA - ME. CNPJ: 08.789.244/0001-98. VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais). VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

Paudalho, 28 de Dezembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:FA15C14F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - PROCESSO 025/2017 - TP 001/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO – PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017/FMS - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Poção – PE, nos termos da Lei 8.666/93, torna público o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 001/2017/FMS, cujo objeto trata da Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Edifício em Alvenaria de Unidade Básica de Saúde – Projeto Padronizado Padrão 1 – Ministério da Saúde, na sede do município de Poção - PE.

Todas as empresas foram consideradas Habilitadas: S. A. LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.088.207/0001-37; W. V. C. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 26.542.585/0001-65; MARCIO R PAEZINHO DE ARAUJO EMPREITEIRA & CONSTRUTORA ME, CNPJ Nº 06.351.946/0001-89; D' GUILHERME CONSTRUTORA EIRELI ME – CNPJ nº 23.159.046/0001-53; e, PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ Nº 20.949.329/0001-00.

Caso não haja interposição de recurso, fica designado o dia 11 de Janeiro de 2018, às 09:00 (nove horas), para abertura dos envelopes de propostas de preços, quaisquer outras informações a respeito encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, na Sala da CPL.

Poção - PE, 22 de Dezembro de 2017.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS
Presidnete
CPL

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:60B4B5EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00022018. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2018. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para compra de combustíveis e derivados de petróleo, fornecidos de forma parcelada, destinados a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. Exercício Financeiro de 2018.. Data e Local da Sessão de Abertura: 15/01/2018 às 09:00h. Prefeitura Municipal e Quixaba Pe, 29, Centro, Quixaba - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10.520. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura. Informações Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através do e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com.

Quixaba, 03/01/2018.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:CB097156

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00182017. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2018. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais conforme demanda da SMS - Secretaria Municipal de saúde com posto de coleta na sede do Município de Quixaba PE. Recursos previstos no Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE.. Data e Local da Sessão de Abertura: 15/01/2018 às 14:00h. Prefeitura Municipal e Quixaba Pe, 29, Centro, Quixaba - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento

legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10.520. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura. Informações Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através do e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com.

Quixaba, 03/01/2018.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:7BF668F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00012018. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2018. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para compra de combustíveis e derivados de petróleo, fornecidos de forma parcelada, destinados a frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Quixaba PE. Exercício Financeiro de 2018.. Data e Local da Sessão de Abertura: 15/01/2018 às 11:00h. Antônio Pereira de Carvalho, 20, Centro, Quixaba - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.520. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura. Informações (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou no e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com.

Quixaba, 03/01/2018.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:84FDB8ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 001/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Processo nº 001/2018, CPL – Comissão Permanente de Licitações, Pregão Presencial nº 001/2018. Compras: Registro de preços para o fornecimento parcelado de material de higiene pessoal, limpeza geral e descartáveis, **para atender as Secretarias deste município,** na conformidade anexo ao termo de referência. Valor Máximo admitido pela UG. R$ VALOR TOTAL R$ 816.453,28 (Oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), data e local da sessão de abertura: 16/01/2018, às 09:00 h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) – Secretaria de Educação - Edital, anexos e outras informações, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail:
cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2018

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:48B0BF09

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS E/OU SÉRIES INICIAIS E FINAIS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o número de inscritos superou a previsão inicial, gerando uma maior demanda na avaliação dos inscritos e atendendo a solicitação da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a RETIFICAÇÃO do Item 6, do EDITAL Nº 03/2017 DE 05/12/2017 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, permanecendo inalterado os demais itens do referido Edital.
ONDE SE LÊ:

6 – DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DA SELEÇÃO PÚBLICA

Publicação do Edital	05/12/2017
Inscrições / análise dos currículos dos candidatos.	07/12/2017 a 18/12/2017
Divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal do Resultado Preliminar da Seleção Pública.	03/01/2018
Interposição de Recursos	04 e 05/01/2018
Divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal do Resultado Final da Seleção Pública e homologação do mesmo.	12/01/2018

Leia-se:
6 – DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DA SELEÇÃO PÚBLICA

Publicação do Edital	05/12/2017
Inscrições / análise dos currículos dos candidatos.	07/12/2017 a 18/12/2017
Divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal do Resultado Preliminar da Seleção Pública.	09/01/2018
Interposição de Recursos	10 e 11/01/2018
Divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal do Resultado Final da Seleção Pública e homologação do mesmo.	18/01/2018

Gabinete da Prefeita,
São Bento do Una, 02 de janeiro de 2018

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:6B88FEDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - EXTRATO DE CONTRATO N° 00070/2017

Contrato Nº: 00070/2017. Processo Nº: 00053/2017. CPL. Inexigível Nº IN00012/2017. Serviço. Contratação da Banda "Brasas do Forró" para apresentação artística em praça pública no dia 13 de dezembro, por ocasião da Tradicional Festividade de Santa Luzia do Município de São Caetano/PE, com duração de 2 horas de show. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 07 Sec. de Cultura, Turismo e Esporte Dotação: 13.392.0481.2120.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Contratado: Brasas do Forro Comercio e Locacao de Material Ltda - ME. CNPJ: 03.657.268/0001-99. Valor R$35.000,00. Vigência: de 07/12/2017 a 31/12/2017.
São Caetano, 07/12/2017.

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:990484CD

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00072/2017

Contrato Nº: 00072/2017. Processo Nº: 00056/2017. CPL. Inexigível Nº IN00013/2017. Serviço. Contratação da Banda "Gatinha Manhosa" para apresentação artística em praça pública no dia 06 de Janeiro de 2018, por ocasião da Tradicional Festa de Reis de 2018, com duração de 2 horas o show. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 07 Sec. de Cultura, Turismo e Esporte Dotação: 13.392.0481.2120.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Contratado: Gm7 Eventos e Producoes Ltda. CNPJ: 13.954.258/0001-79. Valor R$50.000,00. Vigência: de 26/12/2017 a 24/01/2018.

São Caetano, 26/12/2017.

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:D7A70671

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00073/2017

Contrato Nº: 00073/2017. Processo Nº: 00057/2017. CPL. Inexigível Nº IN00014/2017. Serviço. Contratação da Banda "Forró de Verdade" para apresentação artística em praça pública no dia 06 de Janeiro de 2018, por ocasião da Tradicional Festa de Reis de 2018, com duração de 2 horas de show. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 07 Sec. de Cultura, Turismo e Esporte Dotação: 13.392.0481.2120.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Contratado: Douglas J dos Santos - ME. CNPJ: 20.360.949/0001-00. Valor R$19.000,00. Vigência: de 26/12/2017 a 24/01/2018.

São Caetano, 26/12/2017

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:63462FD7

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00074/2017

Contrato Nº: 00074/2017. Processo Nº: 00058/2017. CPL. Inexigível Nº IN00015/2017. Serviço. Contratação da dupla "Amigos Sertanejo" para apresentação artística em praça pública no dia 07 de Janeiro de 2018, por ocasião da Tradicional Festa de Reis de 2018, com duração de 1 hora e 30 minutos de show. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 07 Sec. de Cultura, Turismo e Esporte Dotação: 13.392.0481.2120.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Contratado: Hdf Producoes e Eventos Ltda - ME. CNPJ: 00.886.833/0001-00. Valor R$30.000,00. Vigência: de 27/12/2017 a 25/01/2018.

São Caetano, 27/12/2017

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:133FC5B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2017
CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

CPL – OBRAS - OBJETO: Aplicação de Revestimento Asfáltico (CBUQ) Sobre Paralelepípedo Em Diversas Ruas.

HABILITADO E VENCEDOR:

BRITAGEM INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA – EPP,CNPJ nº 15.097.121/0001-70, sita à Avenida João Gomes de Lucena, nº 4000 D, São Cristóvão, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco. Valor Global: R$ 1.782.649,64 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

São José do Belmonte, 02 de janeiro de 2018

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:F8466264

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 00097/2017. PROCESSO Nº: 073/2017. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2017

Contrato Nº: 00097/2017. Processo Nº: 073/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2017. Obra. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Pavimentações de Vias Públicas, por período de 05 (cinco) meses, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: . Recursos Previstos no QDD 2017 Secretaria Municipal de Viação e Obras. Contratado: Ss Servicos, Locacoes e Construcoes Ltda - EPP. CNPJ: 14.417.792/0001-09. Valor R$1.374.730,98. Vigência: de 02/01/2018 a 02/01/2018.

São José do Egito, 02/01/2018.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:EB8B5FA8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 001/2018. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 001/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2018. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para Veículos e Máquinas Pesadas, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito. Valor: R$399.536,00.Data e Local da Sessão de Abertura:

18/01/2018 às 08:15h. Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 030. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, www.saojosedoegito.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3844-1088, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com.

São José do Egito, 02/01/2018.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Joyce Emanuelle Felipe de Gois
Código Identificador:DEE5DF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 01/2018. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 01/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2018. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Pneus, Cámaras de Ar, e Protetores para Veículos e Máquinas Pesadas, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito. Valor: R$66.816,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 18/01/2018 às 09:15h. Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 030. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, www.saojosedoegito.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38441088, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com.

São José do Egito, 02/01/2018.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:73B638AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 002/2018. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2018

Processo Nº: 002/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2018. Compra. Tipo menor preço. Aquisição imediata de Ambulância para atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito. Valor: R$77.500,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 18/01/2018 às 10:15h. Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 030. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
www.saojosedoegito.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38441088, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com.

São José do Egito, 02/01/2018.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:7DB4BE85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

ERRATA AO EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2017

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**, no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o item 6.1 do Edital da Seleção Pública Simplificada n.º 001/2017, o qual passará a conter o seguinte teor:

"6.1 De: 04/01/2018 à 17/01/2018."

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:C0EB1DFA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 006/2017 – Pregão nº 003/2017 – Comissão: CPL – Objeto Nat: Serviços – Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (URNAS) e translado, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Lei Municipal nº 1.210/03. Contrato nº 025/2017. Contratado: JOBERVAL SOARES DA SILVA – ME – CNPJ: 12.004.027/0001-31. Valor Contratado: R$15.000,00 (Quinze Mil Reais). Data do Contrato: 14/12/2017. Vigência do Contrato: 31/12/2017.

Sertânia, 02 de Janeiro de 2018.

RITA RODRIGUES RAFAEL DE MELO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:82B1B29F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA - SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE, nos termos da Cláusula 8.5.2.1 do Edital da Concorrência nº 001/2017 (**Objeto**: Contratação de serviços de publicidade e propaganda), vem comunicar a todos os interessados a data para realização da segunda sessão pública que ocorrerá no dia 09/01/2018, às 13h (Horário de Brasília). Demais informações através do telefone (81) 3634-3246 ou pelo e-mail cpl.surubim@outlook.com.

Surubim/PE, 02 de janeiro de 2018.

FELIPE MOURA CÂMARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Felipe Moura Camara
Código Identificador:FDF991D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017

Contrato N: **01/2017**. Processo Nº: 001/2017. Carta Convite Nº 001/2017. Contratação: Contratação de serviços técnicos de assessoria jurídica nas áreas administrativa e parlamentar durante o exercício de 2017, para a Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, durante o exercício de 2017. Pelo período de 11 meses. Contratado: MARIA MIRIAN DOS SANTOS. VALOR: R$ 44.000,00. Vigência: de 01/02/2017 a 31/12/2017.

Taquaritinga do Norte, 02 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Jose Eraldo Pereira dos Santos-Taquaritinga
Código Identificador:B7A3A525

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2017

Contrato Nº: 0**02/2017**. Processo Nº: 002/2017. Carta Convite Nº 002/2017. Contratação: Contratação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira, para a Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, para o exercício de 2017. Pelo período de 11 meses. Contratado: Fábio Júnior de Lima. VALOR: R$ 55.000,00. Vigência: de 01/02/2017 a 31/12/2017.

Taquaritinga do Norte 02 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Jose Eraldo Pereira dos Santos-Taquaritinga
Código Identificador:ACCCED96

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2017

Contrato Nº: **03/2017**. Processo Nº: 003/2017. Carta Convite Nº 003/2017. Contratação: Disponibilização de licença de uso e manutenção do Sistema do Portal da Transparência, armazenamento e e-mails pessoal de vereadores e serviços de Streaming de vídeo, para transmissão das sessões da Casa Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte-PE. Pelo período de 10 meses. Contratado: MK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA. VALOR: R$ 17.000,00. Vigência: de 28/02/2017 a 31/12/2017.

Taquaritinga do Norte, 02 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Jose Eraldo Pereira dos Santos-Taquaritinga
Código Identificador:85D8853F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO ADIADA SINE DIE

ADIAMENTO *SINE DIE*
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 113/2017 - PREGÃO PRESENCIAL PMT Nº 058/2017

O pregoeiro da CPL do PMT do município de Toritama informa que em virtude de erro no envio do texto publicado nesse jornal código 873617E8, na data de 27/12/2017, cujo objeto trata de **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 105 (cento e cinco) aparelhos de ar condicionado, tipo janela, cassete e split's piso e teto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Toritama, pelo período de 12 meses,** com data de abertura marcada para o dia 09/01/2018, as 9h00min**, fica adiado *SINE/DIE.***

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:3A2B8F47

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO ADIADA SINE/DIE

ADIAMENTO *SINE DIE*
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 043/2017 - PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 020/2017

A pregoeira da CPL do FMS do município de Toritama informa que em virtude de erro no envio do texto publicado nesse jornal código 4FCDCB53, na data de 27/12/2017, cujo objeto trata de **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 38 (trinta e oito) aparelhos de ar condicionado, tipo janela, cassete e split's piso e teto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Toritama, pelo período de 12 meses,** com data de abertura marcada para o dia 09/01/2018, às 11h00min**, fica adiado *SINE/DIE.***

KARLA KALINA GUERRA SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:45B3F309

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AVISO DE LICITAÇÃO ADIADA SINE/DIE

ADIAMENTO *SINE DIE*

PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 033/2017 - PREGÃO PRESENCIAL FMAS Nº 012/2017

A pregoeira da CPL do FMAS do município de Toritama informa que em virtude de erro no envio do texto publicado nesse jornal código 8C0E92E5, na data de 27/12/2017, cujo objeto trata de **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 16 (dezesseis) aparelhos de ar condicionado, tipo janela, cassete e split's piso e teto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Toritama, pelo período de 12 meses,** com data de abertura marcada para o dia 09/01/2018, às 14h00min**, fica adiado *SINE/DIE.***

KARLA KALINA GUERRA SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:7FB22E7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

Decreto nº. 014/2017
De: 29/12/2017

Ementa: Fixa alíquota de contribuição para o FUNPRETU - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º, inciso III da Lei nº 320 de 14/05/2013,

Decreta

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 1º, inciso III da Lei nº 320 de 14/05/2013, para suprir o custo normal e custo especial do ***FUNPRETU - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA***, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos Custeio Normal	Inativos e Pensionistas Custeio Normal	Ente Custeio Normal	Ente Mensal Aporte Financeiro
2017	11,00%	11,00%	13,30%	13,00%
2018	11,00%	11,00%	14,81%	20,00%
2019	11,00%	11,00%	14,81%	25,00%
2020	11,00%	11,00%	14,81%	30,00%
2021	11,00%	11,00%	14,81%	35,00%
2022	11,00%	11,00%	14,81%	40,00%
2023	11,00%	11,00%	14,81%	45,00%
2024	11,00%	11,00%	14,81%	50,00%
2025 À 2047	11,00%	11,00%	14,81%	60,91%

Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Segundo. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

Terceiro. O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.

Quarto. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em 29/12/2017.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:FC083EF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2018

EMENTA: "LUTO OFICIAL EM VICÊNCIA PELO FALECIMENTO DO SENHOR ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO, EX-MINISTRO DA AGRICULTURA, EX-DEPUTADO FEDERAL, EX-DEPUTADO ESTADUAL dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 67, INCISOS VI, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Ministro da Agricultura , Ex-Deputado Federal, Ex-Deputado Estadual, o Senhor **ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO**;
CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade vicenciana no decorrer de sua vida como cidadão, ministro e deputado;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade vicenciana e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público vicenciano render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,
DECRETA:
Art. 1º. Luto Oficial no Município de Vicência, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO**; que, em vida, prestou inestimáveis serviços prestados ao município de Vicência/PE, como integrante do grupo familiar Armando Monteiro, proprietários da Usivale – Usina Laranjeiras, e tendo exercido o cargo de ex-ministro da agricultura, ex-deputado federal e ex-deputado estadual.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, em 02 de janeiro de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:02EF849C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 018/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL COM O CÓDIGO IDENTIFICADOR N°: C5A0CA50

Onde se lê:
Art. 49 - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:
Art. 49 - Os bens imóveis pertencentes aos integrantes da carreira de Procurador não são passíveis de desapropriação pelo Poder Executivo Municipal Local.

Acrescenta-se ainda:

Art. 50 - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Íntegra do texto completo da Lei Complementar n° 018/2017 devidamente corrigida

LEI COMPLEMENTAR N° 018/2017

EMENTA: Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município do Município da Vitória de Santo Antão, disciplina o regime jurídico dos procuradores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Procuradoria-Geral do Município é a instituição que representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria jurídica do Poder Executivo.

§ 1º - A Procuradoria-Geral do Município será integrada por Procuradores do Município, aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, organizados em carreira, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 2º - São princípios institucionais da Procuradoria-Geral do Município a unidade, a indivisibilidade e a indisponibilidade da tutela do interesse público.

§ 3º - Terão prioridade em sua tramitação, perante os órgãos da administração direta e indireta do Município, os pedidos de informações, requisições, ofícios e diligências formulados e expedidos pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º - Nas hipóteses em que a controvérsia o exigir, será disponibilizada equipe técnica e especializada para auxiliar a atuação do Procurador Municipal, a fim de garantir a efetividade de suas atribuições.

Art. 2° - A organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, sua competência e atribuições, bem como o regime jurídico dos Procuradores Municipais são disciplinados por esta lei complementar.

Art. 3º - Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município da Vitória de Santo Antão;
II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;
III - promover a cobrança da dívida ativa do Município;
IV - promover medidas de natureza jurídica objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
V - representar ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre providências de ordem jurídica, no interesse da Administração Pública Municipal;
VI - realizar estudos e pesquisas sobre matérias jurídicas, promovendo a sua divulgação;
VII - desempenhar atribuições, de natureza jurídica, que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal, relacionadas aos órgãos da Administração Pública Direta;
VIII - desempenhar atribuições, de natureza jurídica, que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Procurador Geral, relacionadas aos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Indireta, quando houver interesse jurídico do Município que justifique a atuação;
IX – prestar assessoramento ao chefe do Poder Executivo, em matéria legislativa, elaborando ou revendo projetos de lei, projetos de decreto, mensagens, veto e atos normativos.
X – promover os processos administrativos disciplinares referentes a todos os servidores municipais do Poder Executivo Municipal e aplicar as sanções legalmente previstas, a exceção das penas de demissão e de cassação de aposentadoria e disponibilidade cuja competência e do Prefeito.

Parágrafo Único. Compete ao Procurador-Geral do Município:

I - chefiar e dirigir as atividades da Procuradoria-Geral do Município;
II - exercer todas as atribuições previstas nos incisos I a X deste artigo;
III - receber citações e notificações iniciais nas ações propostas contra o Município, bem como os mandados de intimação;
IV - confessar, transigir, desistir e firmar compromisso nas ações judiciais em que o Município seja parte, cabendo-lhe, privativamente, delegar os poderes a ele conferidos.
V – designar Procurador Municipal para desempenhar atribuições relacionadas aos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Indireta, quando houver interesse jurídico do Município que justifique a atuação.
VI – disponibilizar Procurador do Município, a pedido do Chefe do Executivo, para Secretarias Municipais, ficando o primeiro, nestes casos, administrativamente subordinados ao respectivo Secretário Municipal.
VII - proferir decisão nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares de todos os servidores públicos municipais e aplicar penalidades, salvo a de demissão e a de cassação de aposentadoria e de disponibilidade;
VIII - editar os atos normativos inerentes às suas atribuições;
IX- aprovar a edição, o cancelamento e a revisão de enunciados de Súmulas Administrativas;

Art. 4º - Os enunciados referidos no inciso IX, do caput do artigo anterior, passarão a vigorar após sua publicação, sendo vinculantes para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 5º - Integram a Procuradoria-Geral do Município:

I - o Procurador-Geral do Município;
II - o Subprocurador-Geral do Município;
III - o Subprocurador-Geral para Assuntos Extrajudiciais;
IV - Procurador-chefe do Consultivo;
V - Procurador-Chefe do Contencioso Cível;
VI - Procurador-Chefe da Fazenda Municipal;
VII - Os Procuradores do Município;

§ 1º - Os chefes de departamento especializado da Procuradoria-Geral do Município receberão gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre as respectivas remunerações, sendo a inerente nomeação ato privativo e discricionário do Prefeito, dentre os membros da carreira, após indicação do Procurador-Geral.
§ 2º - O Procurador-Geral do Município poderá designar Procurador Municipal para desempenhar suas funções no âmbito do departamento especializado, não havendo direito adquirido à permanência em qualquer órgão.

Art. 6º - À Procuradoria da Fazenda Municipal compete:

I – promover a cobrança da dívida ativa, tributária e não tributária, do Município.
II – atuar nas ações judiciais que versem sobre matéria tributária;
III – realizar trabalhos concernentes ao estudo e à divulgação da legislação tributária;
IV – Executar, em cooperação permanente com a Secretaria de Finanças, as ações de aperfeiçoamento dos procedimentos de cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, para fins de incremento da receita municipal e redução da inadimplência relacionada aos tributos de competência do Município.
V – Auxiliar a Secretaria de Finanças, nas questões relativas às dividas ativa e passiva do Município, através da participação em comissões e da promoção de ações judiciais, medidas, defesas e recursos administrativos;
VI – Executar outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Procurador-Geral do Município.

§ 1º - É terminantemente proibida a terceirização da cobrança judicial da dívida ativa do Município, cabendo à Procuradoria-Geral do Município, com exclusividade, esta atribuição, sendo também vedado qualquer ato ou forma tendente a esvaziar esta atribuição.
§ 2º - Os acordos que gerem algum proveito econômico ao Município, inclusive os coletivos, devem ser submetidos a prévio exame da Procuradoria-Geral do Município.
§ 3º - É vedado ao Procurador Municipal se eximir da cobrança dos honorários advocatícios ou desistir do prosseguimento de ação judicial que vise ao percebimento deles, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa, salvo quando expressamente autorizado pela maioria absoluta dos integrantes da carreira, devidamente chancelada pelo Procurador-Geral.
§ 4º - Também é vedada à Administração Municipal, e a qualquer servidor municipal efetivo ou temporário, comissionado ou contratado, a renúncia dolosa ou culposa dos honorários advocatícios,

independentemente do valor da obrigação principal, ou outro ato semelhante ou a cobrança dos honorários em valor aquém ou diverso do devido.
§ 5º. Os honorários advocatícios incidirão a partir da inscrição do crédito tributário em dívida ativa, a razão de 15% (quinze por cento) ou no percentual arbitrado judicialmente.
§ 6º. O descumprimento do disposto neste título ensejará apuração de responsabilidade em processo administrativo disciplinar, além da responsabilidade civil e criminal pelos danos causados.

Art. 7º – Ao Setor de Consultoria compete:

I – realizar trabalhos concernentes ao estudo e à proposição de projetos de lei, decretos, instruções normativas e portarias municipais, inclusive sua alteração;
II – elaborar propostas de vetos a projetos de lei aprovados, em suas respectivas áreas de atuação, sempre que requeridos pelo Chefe do Poder Executivo;
III – emitir pareceres, sempre que solicitados, em processos que versem sobre matéria jurídica de interesse da Administração Direta do Município;
IV –Executar outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 8º – Ao Setor Contencioso compete:

I – atuar nas ações judiciais;
III – Executar outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo Único. As atribuições específicas e o funcionamento da Procuradoria-Geral serão dispostos em regulamento próprio, editado através de Decreto pelo Procurador- Geral do Município.

Art. 9º - Poderá ser criada por ato do Procurador-Geral do Município a Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – UPPAD, departamento integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. A UPPAD é composta por servidores públicos estáveis, integrantes da carreira de Procurador Municipal e de servidores integrantes da Procuradoria Geral do Município, designados mediante portaria do Procurador-Geral do Município, que indicará, dentre os Procuradores Municipais, o seu Presidente.

Art. 10 - À Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar compete constituir comissões processantes para instaurar, por determinação do Prefeito ou do Procurador-Geral do Município, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores públicos municipais pela prática de atos contrários às normas de deveres e proibições funcionais previstas em lei.

§ 1º - A Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar seguirá o procedimento previsto no Estatuto dos Servidores e legislação específica.
§ 2º - Enquanto não for criada a UPPAD caberá ao Procurador Geral do Município designar a Comissão Processante.
Art. 11 - A Procuradoria-Geral do Município será integrada pelos Procuradores do Município, organizados em carreira, por nomeação dos aprovados em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único. A banca examinadora do Concurso para Procurador Municipal será integrada por 1/3 (um terço) dentre Procuradores Municipais indicados pelo Prefeito Municipal, 1/3 (um terço) dentre Procuradores Municipais indicados pelo Procurador Geral e 1 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12 - O Concurso para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Município será realizado, a juízo do Prefeito Municipal, sempre que houver vaga e assim exigir o interesse público.

§ 1º - O edital, aprovado pelo Procurador-Geral do Município, fixará as condições gerais do Concurso Público para Procurador Municipal, especificando as matérias, programas, critérios de avaliação dos títulos e notas mínimas para aprovação.
§ 2º - Na avaliação dos títulos, cuja nota não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do máximo atribuível à(s) prova(s) escrita(s), somente serão admitidos:

I - título de Doutor em Direito conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;
II - título de Mestre em Direito conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;
III - diploma ou certificado de conclusão de Curso de Especialização em Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrado ou reconhecido por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

§ 3º - O prazo de validade do concurso de Procurador do Município será de até dois anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por ato do Prefeito Municipal e/ou do Procurador-Geral, por igual período.

Art. 13 - São requisitos para posse no cargo de Procurador do Município:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - ser bacharel em direito, portador de diploma expedido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;
III - ser inscrito como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil e não estar cumprindo penalidade de suspensão;
IV - não possuir antecedentes criminais;
V - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo médico;
VI - ter comprovada idoneidade moral, atestada por Advogados e membros da Magistratura ou do Ministério Público;
VII - estar quite com o serviço militar;
VIII - estar em gozo dos direitos políticos;
IX - satisfazer as demais formalidades legais.

Art. 14 - A carreira de Procurador do Município compõe-se das seguintes categorias:

I - Procurador do Município, PR - I;
II - Procurador do Município, PR – II;
III- Procurador do Município, PR – III;
IV - Procurador do Município, PR – IV;
V - Procurador do Município, PR – V;
VI - Procurador do Município, PR – VI;
VII - Procurador do Município, PR – VII;
VIII - Procurador do Município, PR – VIII;
IX - Procurador do Município, PR – IX;
X - Procurador do Município, PR – X.

Art. 15 - A progressão funcional dos Procuradores do Município, prevista no artigo anterior consiste na movimentação de um padrão para o imediatamente seguinte, dentro de uma mesma carreira, implicando em aumento de vencimentos, sem alteração de cargo, por merecimento e a critério de conveniência e oportunidade do Procurador-Geral e/ou do Prefeito Municipal, respeitando os seguintes requisitos:

I - estar o servidor em efetivo exercício no último nível do grau em que se encontra há, no mínimo, dois anos;
II - Participação em cursos de capacitação profissional com conteúdo atinente às funções, com somatório de 80 (oitenta) horas de carga horária mínima, em instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes.
IIII - obtenção de resultado satisfatório, com estabelecimento de metas propostas pelo órgão, nas últimas 2 (duas) avaliações anuais de desempenho individual.
IV - estar em pleno exercício na Procuradoria-Geral.
V - não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 3 (três) anos anteriores;
VI - demonstrar manifesto interesse e zelo nos afazeres atinentes ao exercício do cargo.

§1° - Somente serão considerados os cursos finalizados no prazo de 5 (cinco) anos anteriores à data da última progressão por merecimento;
§2° - Evento que não estiver relacionado com o cargo, a função ou a área de atuação do servidor não será validado para fins de progressão, mas registrado no SIGRH a fim de manter os dados cadastrais e funcionais atualizados;

Art. 16 - Não serão avaliados para fins de progressão e promoção os servidores que estiverem:

I – cedidos a outro órgão ou entidade;
II – exercendo mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
III – em gozo de licença na época da avaliação ou tenha estado nos vinte e quatro meses anteriores;
IV – licenciados para acompanhar cônjuge na época da avaliação ou tenha estado nos doze meses anteriores;
V - afastado do exercício do cargo para participar de curso de especialização ou similar.

§ 1º - O servidor após o término das licenças ou afastamentos constantes neste artigo terá reiniciada a contagem de seu tempo de serviço para efeitos de progressão, aproveitando-se o tempo anterior às licenças ou aos afastamentos.

§ 2º - O vencimento básico dos cargos da carreira de Procurador do Município terá diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra categoria.

§ 3º - Os procuradores municipais aprovados em concurso público e atualmente integrantes do quadro de provimento efetivo do Município, permanecerão, até a próxima promoção, nas categorias em que se encontrem enquadrados na data de publicação da presente lei complementar.

§ 4º - O limite máximo de remuneração dos Procuradores do Município é o estabelecido no inc. XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 17 - Os cargos iniciais da carreira de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público de que trata o art. 6° da presente lei.

Art. 18 - Os Procuradores do Município serão empossados pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Procurador-Geral, em sessão solene, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, o prazo para a posse do Procurador do Município, prorrogável por igual período, a critério do Prefeito Municipal e/ou do Procurador-Geral, sob pena de ineficácia do ato de provimento.
§ 2º - Os Procuradores do Município, uma vez empossados, deverão entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do cargo.
§ 3º - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal e/ou do Procurador-Geral.
§ 4° - O Prefeito Municipal e/ou o Procurador-Geral, se o exigir o interesse do serviço público, poderá determinar que os Procuradores do Município entrem em exercício imediatamente após a nomeação.

Art. 19 - Os 3 (três) primeiros anos de exercício do Procurador do Município servirão para se verificar o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira, notadamente a ilibada reputação, o cumprimento de seus deveres e obrigações, bem ainda a observância dos preceitos insculpidos no Estatuto da Advocacia e na presente lei.

§ 1º - O Prefeito Municipal e/ou o Procurador-Geral, por ato próprio, instituirá comissão, de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, para avaliação do desempenho dos Procuradores Municipais submetidos a estágio probatório, sob a presidência do Procurador-Geral do Município, para fim de aquisição ou não de estabilidade.
§ 2° - Verificado o não cumprimento dos requisitos de que trata este artigo, o Procurador-Geral remeterá à comissão de que trata o parágrafo anterior, até 90 (noventa) dias antes do término do estágio, relatório circunstanciado sobre a conduta profissional do Procurador do Município, concluindo, fundamentadamente, sobre sua confirmação, ou não, no cargo.
§ 3º - A comissão de que trata o parágrafo primeiro abrirá o prazo de 10 (dez) dias para a defesa do interessado e decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
§ 4º - O Procurador-Geral encaminhará expediente ao Prefeito Municipal para efeito de exoneração do Procurador do Município em estágio probatório, quando a comissão de que trata o parágrafo primeiro manifestar-se contrariamente à aquisição da estabilidade.

Art. 20. - A jornada de trabalho dos Procuradores Municipais é de 20 (vinte) horas semanais, cujo cumprimento poderá ser regulamentado pelo Prefeito e/ou pelo Procurador-Geral, em nome do interesse público.

Parágrafo Único. Os Procuradores Municipais não se sujeitam a controle de horário de trabalho, em virtude da particularidade de suas atribuições.

Art. 21 - As licenças e afastamentos dos Procuradores do Município reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos demais funcionários públicos do Município.

§1º - Os afastamentos para missão, estudo, ou para exercício em entidades públicas somente poderão ocorrer após o período de estágio probatório.

§2º - A licença para capacitação no Brasil ou no exterior será concedida mediante prévia autorização do Procurador-Geral, de acordo com a conveniência e oportunidade, com ônus para o Município, contando como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 3º - Poderá ser concedida licença remunerada com todas as vantagens inerentes ao cargo, pelo Prefeito e/ou Procurador-Geral a integrante da carreira que ocupe direção e/ou Presidência de órgão de classe.

Art. 22 - São prerrogativas do Procurador do Município:

I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;
II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
III - requisitar, das autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 23 - As solicitações dos Procuradores Municipais, encaminhadas a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal da Vitória de Santo Antão, deverão ser impreterivelmente atendidas:

I - em 24 (vinte e quatro) horas, quando se referir a pedido de tutela provisória, em ações judiciais;
II - em 10 (dez) dias úteis, quando se referir a respostas em ações judiciais;
IIII - em outro prazo a ser estipulado pelo Procurador Municipal, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. As consequências processuais do descumprimento do prazo previsto neste artigo serão imputadas ao servidor municipal descumpridor da requisição no tempo hábil, independentemente das punições pela infração de caráter disciplinar.

Art. 24 - Os Procuradores do Município, mediante a concordância do Procurador-Geral, ficam dispensados de impugnar e interpor recursos, bem como podem pedir desistência dos já interpostos, quando o recurso for manifestamente inadmissível ou quando se tratar de questão sobre a qual exista jurisprudência pacífica, no mesmo sentido do pleito da parte adversa, entendendo-se como jurisprudência pacífica, os seguintes casos:

I – súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho;
II – acórdão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça ou das Seções de Dissídio Individuais ou Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho;
III – decisão proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal ou Pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco;
IV – decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática de repercussão geral ou de recurso repetitivo;
V – outras situações previstas em lei ou em ato do Procurador-Geral do Município.

Art. 25 - São deveres do Procurador do Município:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, em conformidade com a lei, lhes forem atribuídos;
II - observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
III - zelar pelos bens confiados a sua guarda;
IV - representar sobre irregularidade que afete o bom desempenho de suas atribuições;
V - interpor os competentes recursos dos despachos e sentenças judiciais que contrariarem os interesses do Município, sendo que, nos casos de apelações, recursos ordinários, especiais e extraordinários, a sua não interposição dependerá, sempre, de prévia e expressa autorização do Procurador-Geral do Município;
VI – comparecer pontualmente no horário agendado para audiência ou sessão e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, ressalvada as permissões ilegais.
VII - emitir os pareceres que lhes forem solicitados no prazo estabelecido em regulamento expedido pelo Procurador-Geral do Município, contado da data de recebimento de todos os dados, informações e documentos necessários para a emissão;
VIII - exercer vida pública e particular compatível com o decoro necessário às suas funções de representante legal do Município;
IX - tratar com urbanidade os servidores municipais, as autoridades judiciárias, legislativas, policiais e administrativas e ainda os advogados, as partes, os auxiliares e servidores da justiça e os munícipes em geral;
X - primar pela cooperação com seus colegas e superiores;
XI - manifestar-se, no exercício das funções ou em qualquer ato público, com a elevação compatível ao cargo que exerce;
XII - fundamentar adequadamente sempre os seus requerimentos, pareceres, peças processuais e demais pronunciamentos;
XIII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos do Código de Processo Civil;
XIV - alimentar as bases de dados dos sistemas de informática da Procuradoria-Geral do Município;
XV - apresentar relatórios e prestar informações solicitadas pelos órgãos da Procuradoria-Geral do Município;
XVI - identificar-se em suas manifestações funcionais mediante assinatura, nome completo e cargo que ocupa em letra legível ou carimbo, número de matrícula na Prefeitura da Vitória de Santo Antão e do registro na Ordem dos Advogados do Brasil;
XVII - atender aos interessados, quando no exercício de suas funções, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVIII - exercer permanente fiscalização sobre os servidores públicos subordinados;
XIX - comparecer às reuniões dos colegiados da Procuradoria-Geral do Município de que faça parte, salvo por justo motivo;

Art. 26 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores do Município é vedado:

I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato, fora dos casos autorizados na Constituição ou nas leis;
II - valer-se de seu cargo ou função para obter vantagem ilícita;
III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado;
IV - confessar, transigir ou desistir, exceto quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral do Município.
V - exercer advocacia privada em desfavor do Município da Vitória de Santo Antão.
VI - revelar assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função.

Art. 27 - O Procurador Municipal será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Art. 28 - A atividade funcional dos Procuradores do Município está sujeita a fiscalização permanente, ordinária e extraordinária.

§ 1º - Fiscalização permanente é a realizada diuturnamente pelos chefes dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Município sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Procurador-Geral.
§ 2º - Fiscalização ordinária é a realizada anualmente pelo Procurador-Geral para verificar a regularidade e a eficiência dos serviços.
§ 3º - Fiscalização extraordinária é a realizada a qualquer momento, pelo Procurador- Geral, de ofício ou por determinação do Prefeito Municipal.
§ 4º - Qualquer pessoa poderá representar ao Procurador-Geral do Município sobre abusos, erros ou omissões de Procurador Municipal.

Art. 29 - Os Procuradores do Município são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;
II - censura;
III - suspensão;
IV - demissão e
V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 30 - As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas:

I - a de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções;
II - a de censura, reservadamente e por escrito, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência ou de descumprimento de dever legal;
III - a de suspensão, até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura;
IV - a de suspensão, de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, em caso de inobservância das vedações impostas por esta lei ou de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão até 30 (trinta) dias;
V - a de demissão, nos casos de:
a) lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados a sua guarda;
b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, parágrafo 4º, da Constituição da República;
c) condenação a pena privativa da liberdade, por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a quatro anos;
d) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;
e) abandono do cargo;
f) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função;
g) aceitação ilegal de cargo ou função pública;
h) reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a suspensão prevista no item anterior;

VI - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, nos casos de falta punível com demissão, se praticada no exercício do cargo ou função.

§ 1º - A suspensão importa, enquanto durar, na perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo, vedada a sua conversão em multa.
§ 2º Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei, a prática de nova infração, dentro de 4 (quatro) anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

§ 3º Considera-se abandono do cargo a ausência do Procurador do Município ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta dias) consecutivos.
§ 4º Equipara-se a abandono de cargo a falta injustificada, por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, no período de doze meses.

Art. 31 - Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultarem aos serviços ou a dignidade da Instituição.

Art. 32 - As penas de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e de suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão impostas pelo Prefeito Municipal, mediante processo administrativo, assegurado à ampla defesa e o contraditório, e as de suspensão por prazo inferior a 30 (trinta) dias, de advertência e de censura, serão impostas pelo Procurador-Geral do Município, segundo procedimento estabelecido pelo Regulamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 33 - Prescreverá:

I - em um ano, a falta punível com advertência ou censura;
II - em dois anos, a falta punível com suspensão;
III - em quatro anos, a falta punível com demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo Único. A falta, também prevista na lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Art. 34 - A prescrição começa a correr:

I - do dia em que a falta for cometida;
II - do dia em que a autoridade tomar conhecimento; ou
II - do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Parágrafo Único. Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo ou a citação para a ação de que possa resultar a pena de perda do cargo.

Art. 35 - Para apuração de responsabilidade disciplinar através de sindicância e inquérito Administrativo, serão observados os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável aos Servidores Públicos no Município.

Art. 36 - Aos Procuradores Municipais aplicam-se as regras e garantias consignadas no Estatuto do Servidor Público Municipal, sempre que não houver disposição conflitante com a presente lei.

Art. 37 - A aposentadoria dos Procuradores Municipais obedecerá ao disposto na legislação previdenciária do Município.

Art. 38 – É o Cargo de Procurador-Geral do Município de exclusiva e livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre as membros da carreira, detentores de cargo com provimento efetivo, devidamente aprovados em concurso público, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1° - Fará jus o Procurador-Geral do Município a uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre o salário.

§ 2° - Fará jus o Subprocurador-Geral do Município a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário.

§ 3º - Fará jus o Subprocurador-Geral para Assuntos Extrajudiciais do Município a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário.

§ 4º - Na hipótese do Subprocurador-Geral e do Subprocurador-Geral para Assuntos Judiciais não ser integrante da carreira, fará jus ao recebimento, a título de salário, ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos totais do Procurador-Geral do Município.

Art. 39. Fica instituída a Gratificação de Aperfeiçoamento – GA, aos Procuradores do Município aprovados em concurso público, nos percentuais abaixo indicados, incidindo sobre o vencimento base.

I - Para os Procuradores que possuírem pós-graduação *latu sensu (espacialização)* - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;
II - Para os Procuradores que possuírem pós-graduação *strictu sensu (mestrado)* - 40%
(quarenta por cento) sobre o vencimento base;
III - Para os Procuradores que possuírem pós-graduação *strictu sensu (dourado) – 50%* (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.
IV – a pós-graduação *latu* ou *strictu sensu* deverá guardar pertinência temática com o objeto da atividade cotidiana do Procurador.

§ 1° - O Procurador que faça jus à percepção da Gratificação de Aperfeiçoamento - GA, deverá requerer ao Procurador-Geral *elou* ao Prefeito a concessão da Gratificação em tela através da apresentação do diploma *elou* certidão e/*ou* declaração de conclusão da pós-graduação respectiva.
§ 2° - O Procurador-Geral do Município *e/ou* o Prefeito concederá a Gratificação de Aperfeiçoamento - GA, ao Procurador que comprovar possuir a titulação respectiva nos termos do parágrafo anterior e determinará a Secretaria pertinente que proceda a inclusão da gratificação em tela nos vencimentos de cada Procurador.

Art. 40 - A Gratificação de Aperfeiçoamento instituída e concedida por esta lei será considerado para efeito de computo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive no cômputo do décimo terceiro salário, das férias e das licenças.

Art. 41 - Sobre o valor da Gratificação de Aperfeiçoamento incidirão os descontos previdenciários devidos.

Art. 42 - A Gratificação de Aperfeiçoamento será computada nos cálculos dos proventos dos inativos.

Art. 43 - Aos Procuradores do Município será confeccionada Carteira de Identificação Funcional pela Procuradoria-Geral, para todos os fins legais.

Art. 44 - A Procuradoria-Geral do Município terá símbolo próprio e exclusivo que deverá constar de todos os documentos dela emanados, sendo vedada à utilização para fins diversos aos interesses do Órgão Jurídico.

Art. 45 - Ficam revogados os arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 45 da Lei Complementar n° 01/2008.

Art. 46 - Ficam mantidas todas as garantias salariais e gratificações previstas na Lei nº 3.297/2008, mantendo-se inalteradas a inteireza das disposições contidas na Lei Municipal n° 3.936/2014.

Art. 47 - Ficam mantidas todas as disposições contidas na Lei Municipal n° 3.937/2014.

Art. 48 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias do Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 49 - Os bens imóveis pertencentes aos integrantes da carreira de Procurador não são passíveis de desapropriação pelo Poder Executivo Municipal Local.

Art. 50 - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:EFC57BEF

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2017

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 01 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 97 da Lei Complementar nº 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Tratando-se de pagamento indevido, independentemente da modalidade de lançamento ou tributo e de seus acréscimos legais, ou nos casos de pagamento em duplicidade ou maior que o devido, relativo a tributo lançado por homologação, inclusive seus acréscimos legais, o julgamento do pedido compete, em primeira instância ao Departamento de Instrução e Julgamento e, em segunda Instância à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - O artigo 110 caput e § 1° da Lei Complementar nº 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. Apresentada a impugnação de notificação fiscal ou de auto de infração dentro do prazo previsto nesta Lei, depois de anexada ao processo fiscal, encaminhada à Autoridade Fiscal autuante para se pronunciar sobre as razões oferecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a critério do Auditor-Geral do Município, com base em requerimento fundamentado do autuante.
§ 1° - O pronunciamento previsto neste artigo será apresentado pelo Auditor- Geral do Município ou por Autoridade Fiscal por ele designado, nos casos de impossibilidade do autuante.

Art. 3º - O artigo 127, §1° da Lei Complementar nº 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.127. .....
§ 1º O prazo de julgamento do processo administrativo fiscal é de 60 (sessenta) dias, suspendendo-se com a determinação de diligência ou perícia, ou com o deferimento de pedido em que estas providências sejam solicitadas, por até 15 (quinze dias), prorrogáveis em igual período, após deferimento do Auditor- Geral.

Art. 4º - O artigo 130 da Lei Complementar nº 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. Após o trânsito em julgado da decisão condenatória, o processo será encaminhado ao órgão competente para que proceda à atualização monetária do débito para a respectiva cobrança e, caso não haja o pagamento no prazo legal, promova em até 30 (tinta) dias a inscrição em dívida ativa e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

Parágrafo único. O prazo para o recolhimento do crédito tributário prevista no caput deste artigo será de 15 (quinze) dias, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa.

Art. 5º - O artigo 135, caput, §1º, § 2º, §7º e §9º da Lei Complementar nº 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. Das decisões de primeira instância caberá recurso ordinário ou de ofício para a Procuradoria Geral do Município, excetuados os casos de revelia e os pedidos de restituição do tributo recolhido indevidamente, em que a decisão proferida será terminativa.
§1o. O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela, devolvendo a Procuradoria Geral do Município apenas o conhecimento da matéria impugnada, presumindo-se total quando não especificada a parte recorrida.
§2°. O recurso ordinário será interposto pela parte interessada quando se julgar prejudicada, havendo ou não recurso de ofício, através de petição dirigida ao Departamento de Instrução e Julgamento, que, após o recebimento, determinará a sua remessa à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando prejudicado o recurso ordinário, nos casos em que for dado provimento integral ao recurso de ofício.
.....
§7°. O recurso ordinário será apreciado por um Procurador do Município, observado distribuição Interna, sujeito à homologação do Procurador Geral do Município.
.....
§9°. Sendo o recurso ordinário tempestivo, a autoridade recorrida encaminhará os autos do processo ao Procurador do Município responsável, prestando as informações que entender necessárias.

Art. 6º - O artigo 137, §1º e §3º I da Lei Complementar nº 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 137. .....
§ 1°. Não sendo interposto recurso de ofício nos casos previstos, a autoridade administrativa ou Autoridade Fiscal, bem como a parte interessada que constatar a omissão, representará ao Procurador-Geral do Município, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, supra a omissão.
.....
§3°. Nos casos dos incisos I a IV, caberá recurso de ofício, independentemente do valor de alçada, quando houver divergência entre a decisão da primeira instância e outra decisão prolatada pela Procuradoria Geral do Município ou pelo Poder Judiciário.

Art. 7º - O artigo 138, caput, VI §1º, §3º da Lei Complementar nº 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 138. Da decisão da Procuradoria Geral do Município, proferida em recurso ordinário, cabe pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência do julgamento, nos seguintes casos:
.....
IV – quando adotar interpretação da legislação tributária divergente da adotada em decisões anteriores da própria Procuradoria Geral do Município e pela jurisprudência firmada nos tribunais judiciários.
.....
§1°. O pedido de reconsideração de que trata este artigo será dirigido ao Procurador-Geral do Município e deverá conter indicação da decisão paradigma, bem como demonstração precisa da divergência.
.....
§3°. Na ausência da indicação a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou quando não ocorrer a divergência alegada ou, ainda, quando se tratar de recurso intempestivo, o pedido será liminarmente rejeitado pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 8º - Revoga-se o §8° do art.138 da Lei Complementar nº 10/2013.

Art. 9º - O artigo 139 da Lei Complementar nº 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 139.....
§ 1°. O pedido de reforma deverá ser formulado por Autoridade Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de intimação da decisão prevista no caput e será dirigido à Procuradoria Geral do Município.
§ 2°. Formulado o pedido de reforma, o Procurador do Município competente determinará a intimação do sujeito passivo para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3°. Findo esse prazo, com ou sem a manifestação do sujeito passivo, o processo será apreciado pelo Procurador do Município:

Art. 10 - O artigo 143 da Lei Complementar nº 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.143. Tomando o sujeito passivo conhecimento da decisão, é vedado à Procuradoria Geral do Município alterá-lo, exceto para, de

ofício ou a requerimento da parte, corrigir inexatidões materiais ou retificar erro de cálculo.

Art. 11 - O artigo 144 da Lei Complementar nº 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 144. A decisão contrária à Fazenda Municipal deverá ser objeto de intimação pessoal do Auditor-Geral e do Diretor de Administração Tributária e estará sujeita a pedido de reforma, com efeito suspensivo.

Art. 12 - O artigo 150 da Lei Complementar nº 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 150. Fica criada a Segunda Instância de Julgamento composto pela Procuradoria Geral do Município, com independência quanto à sua função de julgamento.

Art. 13 - O artigo 151, §2º da Lei Complementar nº 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 151.....
§ 2°. O pedido de reconsideração de que trata o inciso IV deste artigo, deverá ser dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da ciência do julgamento e terá efeito suspensivo.

Art. 14 - Revoga-se o inciso III do art.151 da Lei Complementar nº 10/2013.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro 2017.

JOSÉ AGLAÍLSON QUERALVÁRES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:2591EECD

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2017

EMENTA: Cria o cargo de Auditor-Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º - Fica criado o cargo de Auditor-Geral do Município, com status e vencimento de Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, que exercerá a chefia do Quadro de Pessoal de Auditoria e Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º - Compete ao Auditor-Geral do Município:
I - a coordenação e gestão das atividades de arrecadação, lançamento, fiscalização, pesquisa e investigação fiscal e controle da arrecadação tributária;

II - a coordenação e gestão dos serviços de administração dos órgãos de arrecadação tributária;

III - estabelecer normas de repressão à sonegação e evasão fiscal, normatizando os processos e os procedimentos administrativos fiscais, no limite da sua competência;

IV - aplicar e elaborar propostas para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;

V - aprovar os planos de fiscalização tributária que lhes forem submetidos pela Gerência de Fiscalização Tributária;

VI - examinar, aprovar e recomendar ao Secretário Municipal de Finanças a aquisição e implantação de sistemas e programas que visem à melhoria do controle fiscal do Município;

VII - dar subsídio à formulação da política tributária municipal;

VIII - dar subsídio à elaboração do orçamento de receitas tributárias do Município;

IX - analisar e executar o plano de avaliação dos quadros de carreira de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos, para fins de promoção funcional;

X - elaborar e executar o plano de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de sua Coordenadoria;

XI - formular técnicas e executar procedimentos de interação com o cidadão por meio dos diversos canais de atendimento, presencial ou à distância;

XII - formular planos e acompanhar a execução de educação fiscal para o exercício da cidadania;

XIII - formular, organizar e executar uma política de informações econômico-fiscais;

XIV - promover a integração com órgãos públicos e privados afins, mediante propostas de convênios para permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal e para a racionalização de atividades;

XV - coordenar, participar e implantar projetos, planos, ações ou programas de interesse da Secretaria Municipal de Finanças;

XVI - verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação para as ações de fiscalização;

XVII - estabelecer as metas de arrecadação, para cada quadrimestre, tendo em vista os resultados obtidos no quadrimestre anterior, em percentuais, observadas as condições e o comportamento dos fatores econômicos capazes de promover o crescimento ou a retração da carga tributária municipal;

XVIII - Apurar quadrimestralmente, com base em relatórios e nas metas previamente estabelecidas, o valor devido a título de gratificação de produtividade a cada auditor fiscal e fiscal de tributos, observado o teto individual e o global legalmente estabelecidos;

XIX - receber os documentos referentes às ações fiscais, processos fiscais e demais trabalhos desenvolvidos pelos Auditores e/ou Fiscais de Tributos sujeitos a aferição de Unidades de Produtividade Fiscal, sendo as mesmas registradas depois de sanadas as irregularidades.

Art. 3º - As metas de trabalho, para fins de gratificação, serão estabelecidas pelo Auditor-Geral do Município e aprovadas pela Secretária Municipal de Finanças, para cada quadrimestre.

§ 1º - O Auditor-Geral do Município definirá as metas individuais de trabalho e na análise do cumprimento dos prazos legalmente previstos, dando ênfase ao esforço maior dos servidores dos quadros, mas sem prejuízo do princípio da razoabilidade ou da realidade socioeconômica do Município.

§ 2º - Serão considerados, entre outros, como fatores que possam mensurar o esforço maior dos servidores:

I - a apuração, por iniciativa própria ou do grupo, de indícios de sonegação ou de evasão de receitas;

II - a qualidade do trabalho realizado, quando redundar em aumento de receita;

III - a defesa do Município, em termos de qualidade e objetividade, nos processos de impugnação e de repetição de indébito;

IV - sem perder a eficiência, dar um sentido de eficácia nos trabalhos desenvolvidos;

V - acentuada demonstração de empenho e de colaboração à Chefia;

VI - percepção de origens de receita tributária e encaminhamento de sugestões de novas fiscalizações.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro 2017.

JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:5A66EC3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

PROCESSO Nº 094/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CULMINÂNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, FÓRUNS, SEMINÁRIOS E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS. **HOMOLOGO** nos termos do Parecer do Pregoeiro, a empresa **SEGUE EVENTOS E VIAGENS LTDA ME**, CNPJ Nº 02.113.768/0001-05, situada a Avenida Doutor Belarmino Correia, nº 1500, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, com valor global de **R$ 976.100,00 (novecentos e setenta e seis mil e cem reais).**

Paulista, 02/01/2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:4D00B854

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017

PROCESSO Nº 094/2017 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CULMINÂNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, FÓRUNS, SEMINÁRIOS E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS. **EMPRESA VENCEDORA: SEGUE EVENTOS E VIAGENS LTDA ME**, CNPJ Nº 02.113.768/0001-05, situada a Avenida Doutor Belarmino Correia, nº 1500, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, com valor global de **R$ 976.100,00 (novecentos e setenta e seis mil e cem reais)**.

Paulista, 02/01/2018

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:3B4E94E2

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2017

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 034/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 095/2016
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 006/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, a, b c/c §1º da Lei 8.666/93.
CONTRATADA CONSTRUTORA A. R. LTDA - ME.
CNPJ/MF: 08.873.963/0001-01.
OBJETO: Termo Aditivo de acréscimo de serviços extras e serviços excedentes e supressão de serviços contratados e não executados, com reflexo financeiro positivo ao Contrato nº 034/2017, referente à execução dos serviços de reforma do PACS Hélio Inácio localizado na rua 63, Jardim Paulista Baixo – Paulista/PE, que altera a planilha do citado Contrato, nos termos dispostos no presente Termo Aditivo e mediante quadros descritos na Cláusula Segunda e 1ª Planilha de Readequação (anexa) que constituem partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, tendo como fundamento suas Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Décima Segunda e no Art. 65, I, a, b, c/c §1º da Lei 8.666/93.

DA ALTERAÇÂO
Os serviços de reforma do PACS Hélio Inácio, detalhada nas Planilhas da Readequação anexadas ao presente Termo Aditivo, sofreram alterações nas planilhas orçamentárias, conforme quadro resumo descrito:

Serviços de Reforma do PACS Hélio Inácio
• Valor Contratual da Obra: R$ 225.615,82 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).
1ª Readequação
• Serviços Suprimidos: R$ 24.227,31 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).
• Serviços Excedentes: R$ 14.208,64 (quatorze mil duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).
• Serviços Extras: R$ 43.012,02 (quarenta e três mil doze reais e dois centavos).
• Valor da obra Após 1ª Planilha de Readequação: R$ 258.609,17 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e nove mil e dezessete centavos).

DO VALOR DO ADITIVO E DO CONTRATO APÓS A READEQUAÇÃO
O valor do presente termo aditivo corresponde ao acréscimo de R$ 32.993,35 (trinta e dois mil novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) no valor global da obra, equivalendo ao percentual de acréscimo de 14,62369% (quatorze inteiros e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove centésimos de milésimos por cento), resultante da supressão de serviços contratados e não executados, e inclusão de serviços extras e excedentes.

O Valor Global do Contrato nº 034/2017, após a 1ª readequação/alteração da planilha orçamentária, passa de R$ 225.615,82 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) para R$ 258.609,17 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e nove mil e dezessete centavos), conforme planilhas anexas ao presente instrumento.
GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000000736
ATIVIDADE(S): 3501 (Melhoria e Expansão da Rede Básica de Saúde) / **ELEMENTO(S):** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **FONTE(S):** 20300 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde). **TIPO DE EMPENHO:** Global.
ASSINATURA: 26/10/2017.

Paulista/PE, 26 de outubro de 2017.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:472FDC4E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 054/2017

RE-RATIFICAÇÃO
Nº CONTRATO: 054/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 050/2015
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 007/2015
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 054/2015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/93
CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA EIRELI – ME (CLÍNICA DE FISIOTERAPIA HIDROSAÚDE).
CNPJ/MF: 17.597.574/0001-91
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Re-Ratificação ao Contrato nº 054/2017, no que pertine à correção da data de assinatura do contrato.

Onde se lê:

Paulista/PE, 18 de Julho de 2017.

Leia-se:

Paulista/PE, 17 de Julho de 2017.

ASSINATURA: 21/07/2017.

Paulista, 21 de julho de 2017.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:99D22EE9

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2016

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: **070/2016**
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 144/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 068/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 043/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, e 65, § 1º,c/c I, b, da Lei 8666/93
CONTRATADA: SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR – EIRELI.
CNPJ/MF: 09.127.775/0001-05.
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação prazo e Acréscimo de Valor ao contrato nº 070/2016, referente à contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar visando atender a demanda de pacientes nas Unidades de Saúde da Família, programas especiais, Componentes da Assistência Farmacêutica, demandas sociais e judiciais da Secretaria de Saúde do Município de Paulista, que prorroga o referido instrumento contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 23 de junho de 2017 a 22 de junho de 2018, bem como, acrescido 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato, que corresponde a R$ 75.585,75 (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), passando o valor contratual de R$ 302.343,00 (trezentos e dois mil trezentos e quarenta e três reais), para R$ 377.928,75 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte o oito reais e setenta e cinco centavos, tendo como fundamento suas cláusulas quinta e oitava, e Art. 57, II, e 65, § 1º,c/c I, b, da Lei 8666/93,.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000000542
Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2018.
ATIVIDADE(S): 4510 (Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica) / **ELEMENTO(S):** 33 90 30 (Material de Consumo) / **FONTE**: 20300 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde).
TIPO DE EMPENHO: Global
ASSINATURA: 20/06/2017.

Paulista/PE, 20 de junho de 2017.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:7A47E01D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 097/2017

Nº CONTRATO: 097/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 028/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 013/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 025/2017, datada de 10 de julho de 2017.
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 716/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço Global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ/MF: 03.191.436/0001-01
OBJETO: Contratação de empresa especializada na fabricação de produtos de panificação (pão tipo francês, tipo bolachão, tipo doce, tipo carteira, tipo seda, bolacha soda, broa, bolo de trigo com recheio de chocolate e bolo de mandioca), para atender necessidades de alimentação apresentadas pelas casas de acolhimentos (masculino e feminino) bem como aos albergados em situação de vulnerabilidade social assistidos nas unidades de internamentos, ambos gerenciados pela Secretaria de Políticas Sociais e Esportes.
VALOR TOTAL: R$ 112.097,10 (cento e doze mil noventa e sete reais e dez centavos
NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000001828
ATIVIDADE(S): 4312 (Apoio e Manutenção ao Acolhimento para Criança e Jovens...) / **ELEMENTO(S):** 3390.30 (Material de Consumo) / **FONTE(S)**: 10800 (Transferência de Recursos do FNAS).
TIPO DE EMPENHO: Global.
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 19/10/2017.

Paulista/PE, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
Secretário de Políticas Sociais e Esportes

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:8703AFB4

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 193/2013

6º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 193/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 158/2013
MODALIDADE: Concorrência nº 005/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: CONSTRUTORA ÔMEGA LTDA – EPP.
CNPJ/MF: 08.611.649/0001-50.
OBJETO: Termo aditivo de prazo de vigência e execução ao Contrato nº 193/2013, referente à contratação de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura para execução dos serviços de construção do dissipador de energia do tipo

Barra Mar em Bag Wall ou similar de erosão costeira nas Praias do Janga e Pau Amarelo, no Município do Paulista/PE, que prorrogado o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 18 de maio de 2016 a 13 de novembro de 2016, e o prazo de execução pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 18 de maio de 2016 a 13 de novembro de 2016, tendo como fundamento a sua cláusula sexta e oitava..
ASSINATURA: 29/04/2016.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:BB509184

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 193/2013

7º TERMO ADITIVO Nº CONTRATO: 193/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 158/2013
MODALIDADE: Concorrência n° 005/2013
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 1.260/2013
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, I, c, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
CONTRATADA: CONSTRUTORA ÔMEGA LTDA – EPP.
CNPJ/MF: 08.611.649/0001-50
OBJETO: Termo Aditivo de consolidação dos acréscimos de serviços excedentes e supressões de serviços contratados não executados, com reflexo financeiro, das readequações ao Contrato nº 193/2013, referente à contratação de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura para execução dos serviços de construção do dissipador de energia do tipo Barra Mar em Bag Wall ou similar de erosão costeira nas Praias do Janga e Pau Amarelo, no Município do Paulista/PE, fica alterada a planilha do presente contrato, nos termos dispostos no presente termo aditivo e mediante quadros descritos na Planilha de Consolidação da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Readequação (Anexa) que constituem partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, tendo como fundamento suas Cláusulas Segunda, Terceira e Décima Primeira.

DA ALTERAÇÂO E CONSOLIDAÇÃO
A obra da construção do dissipador de energia do tipo Barra Mar em Bag Wall ou similar de erosão costeira nas Praias do Janga e Pau Amarelo especificada abaixo, e detalhada na Planilha de Consolidação da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Readequação anexada ao presente Termo Aditivo, sofreu alteração em nas planilhas orçamentárias.

Valor do Contrato: R$ 12.957.299,59 (doze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Valor do Contrato Após 1ª Readequação: R$ 12.957.299,59 (doze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Valor do Contrato Após 2ª Readequação: R$ 12.957.299,59 (doze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Valor do Contrato Após 3ª Readequação: R$ 12.957.299,59 (doze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Valor do Contrato Após 4ª Readequação: R$ 12.886.378,62 (doze milhões oitocentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

DO VALOR DO ADITIVO E DO CONTRATO APÓS A READEQUAÇÃO
O valor total das obras, após a consolidação das readequações da planilha orçamentária, referente ao ITEM 01. CONSTRUÇÃO DE 500 METROS DE BARRA MAR DISSIPADOR DE ENERGIA BAGWALL NA ORLA DO JANGA passa a ser de R$ 5.522.262,01 (cinco milhões quinhentos e vinte dois mil duzentos e sessenta e dois reais e um centavo); ao ITEM 02. CONSTRUÇÃO DE 520 METROS DE BARRA MAR DISSIPADOR DE ENERGIA BAGWALL NA ORLA DO JANGA / PAU AMARELO passa a ser de R$ 7.364.116,61 (sete milhões trezentos e sessenta e quatro mil cento e dezesseis reais e sessenta e um centavos); e ao ITEM 03. MANUTENÇÃO DO ENROCAMENTO ADERENTE NA ORLA DO JANGA E PAU AMARELO PAULISTA - PE COM EXTENSÃO DE 2.200,00 METROS passa a ser totalmente suprimida, tendo por base a planilha orçamentária ao Contrato nº 193/2013, conforme quadro de resumo financeiro anexados ao presente instrumento.
O Valor Global do Contrato nº 193/2013, após a consolidação da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Readequação da planilha orçamentária, passa a ser de R$ 12.886.378,62 (doze milhões oitocentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme planilhas anexas ao presente instrumento.
ASSINATURA: 03/10/2016.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:8CE49422

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 - FMS

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2017, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Marcelo Ferreira Lima Falcão, brasileiro, Casado, Cirurgião Dentista, nomeado por meio da Portaria Nº 009/2017 datada em 02/01/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.484.701 SSP/PE, CPF nº 196.421.214-68, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **29/05/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor – Item

ANDERSON C. DA SILVA ME, CNPJ Nº **10.825.827/0001-98**, com sede à Rua Dona Fortunata, S/Nº – Centro – Ribeirão - PE, CEP: 55.520-000, Fone: (81) 3671.1355, representada por seu Representante Legal, Sr. Anderson Cícero da Silva, Brasileiro, Casado Comunhão Parcial de Bens, Empresário, residente e domiciliado em Ribeirão - PE, RG Nº 6.546.938 SDS-PE, CPF/MF Nº 048.680.704-52.

GRUPO 1 – BIOQUÍMICA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	ÁCIDO ÚRICO	TESTE	6.000	1,69	10.140,00
2	ALBUMINA	TESTE	300	1,69	507,00
3	AMILASE	TESTE	600	1,69	1.014,00
4	BILIRRUBINA DIRETA	TESTE	750	1,69	1.267,50
5	BILIRRUBINA TOTAL	TESTE	750	1,69	1.267,50
6	COLESTEROL TOTAL	TESTE	7.500	1,69	12.675,00
7	COLESTEROL HDL	TESTE	7.500	1,69	12.675,00
8	CREATININA	TESTE	6.000	1,69	10.140,00
9	FOSFATASE ALCALINA	TESTE	450	1,69	760,50
10	GAMA GT	TESTE	450	1,69	760,50
11	GLICOSE	TESTE	7.500	1,69	12.675,00
12	PROTEÍNAS TOTAIS	TESTE	200	1,69	338,00
13	AST/TGO	TESTE	4.000	1,69	6.760,00
14	ALT/TGP	TESTE	4.000	1,69	6.760,00
15	TRIGLICÉRIDEOS	TESTE	7.500	1,69	12.675,00
16	URÉIA	TESTE	6.000	1,69	10.140,00

HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Reagentes compatíveis para realização de hemogramas completos, através de contador hematológico tipo SDH20	TESTE	10.000	2,36	23.600,00

GRUPO 2 – COAGULAÇÃO

ITEM	REAGENTES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01.	Reagente p/determinação de tempo de atividade protombina	TESTE	800	16,70	13.360,00
02.	Reagente p/ determinação de tempo parcial de tromboplastina ativada	TESTE	400	16,70	6.680,00
03.	Reagente VDRL	Unidade	1.000	16,70	16.700,00

ITEM 01 – TIRAS REAGENTES PARA SUMÁRIO DE URINA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01.	Tira de reagente para determinação semi quantitativa de glicose, bilirrubinas, corpus cetônicos, densidade, sangue, ph, proteína urobilinogenio, nitritos e leucócitos na urina, (Aplicação manual).	Tira reagente	7.000	1,75	12.250,00

Valor Total registrado: R$ 173.145,00 (Cento e setenta e três mil cento e quarenta e cinco reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 004/2017.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 004/2017**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Chã Grande, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Marcelo Ferreira Lima Falcão **CPF/MF Nº 196.421.214-68** **Secretário Municipal de Saúde** **Órgão Gerenciador**	**Anderson Cícero da Silva** **ANDERSON C. DA SILVA ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:9A30C019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 - FMS

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2017, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Marcelo Ferreira Lima Falcão, brasileiro, Casado, Cirurgião Dentista, nomeado por meio da Portaria Nº 009/2017 datada em 02/01/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.484.701 SSP/PE, CPF nº 196.421.214-68, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **29/05/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor – Item

COSTAMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME, CNPJ Nº **20.037.253/0001-47**, com sede à Rua Manoel Joaquim de Almeida, 96 – Loja 01 – Loja 02 – Iputinga – Recife - PE, CEP: 50.670-370, Fone: (81) 3097.3941 / 3097.3865, representada por seu Representante Legal, Sr. João Fidelis da Silva, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado em Paulista - PE, RG Nº 02462188247 DETRAN-PE, CPF/MF Nº 290.900.834-72.

ITEM 02 – MATERIAL DE COLETA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
	Tubo vácuo de plástico para hematologia c/EDTA- K3 t roxa 04ml com tampa de segurança c/rosca, rotulo com volume, validade número de lote, espaço para	Unidade	14.000	0,50	7.000,0

	informações sobre o paciente, tarja com limite de aspiração e do anticoagulante utilizado no tubo, volume de 04ml.				
	Tubo vácuo de plástico para coagulação com citrato de sódio 3,2%tampa azul 3,5ml tubo em plástico (PET), estéril transparente tamanho 12x75 com tampa de segurança com rosca. Contendo validade número de lote, espaço para informações sobre o paciente, tarja com limite de aspiração e do anticoagulante utilizado no tubo.	Unidade	1.400	0,50	700,00
	Tubo vácuo de plástico para sorologia sem anticoagulante com gel separador tampa vermelha 4ml, com tampa de segurança c/rosca, rotulo com volume, validade número de lote, espaço para informações sobre o paciente, tarja com limite de aspiração e do anticoagulante utilizado no tubo, volume de 05ml.	Unidade	14.000	0,75	10.500,00
	Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo 25X07 esterilizada com oxido de etileno, siliconada, descartável, bisel trifacetado, tamanho 25X7.	Unidade	12.000	0,35	4.200,00
	Pote coleta de urina e fezes	Unidade	14.000	0,33	4.620,00

ITEM 03 – MATERIAL DE ROTINA LABORATORIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
	Grade para tubos grandes	Unidade	15	17,50	262,50
	Grade para tubos pequenos	Unidade	15	17,50	262,50
	Panótico rápido	Caixa	05	39,65	198,25
	Taça para análise de fezes	Unidade	50	2,90	145,00
	Lâmina para microscopia – toda fosca	Caixa com 100 unidades	50	4,70	235,00
	Soro anti A	Embalagem 100ml	12	22,20	266,40
	Soro anti B	Embalagem 100ml	12	22,20	266,40
	Soro anti D	Embalagem 100ml	12	45,62	547,44

ITEM 04 – MATERIAL PARA CITOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
	Máscara bico de pato	Unidade	30	14,52	435,60
	Álcool absoluto	Litro	120	16,00	1.920,00
	Corante Hemotoxilina de Harris – diagnóstico “in vitro”	Litro	30	158,40	4.752,00
	Corante Orange G – tipo “QEEL” para diagnóstico “in vitro”	Litro	40	37,00	1.480,000
	Corante Papanicolau E A 36	Litro	30	40,00	1.200,00
	Balsamo sintético	100m	20	23,70	474,00
	Lamínulas para microscopia p. 24 x 60, espessura 0,13 à 0,16	Caixa com 100 unidades	30	6,80	204,00

Valor Total registrado: R$ 39.669,09 (Trinta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e nove centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 004/2017.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 004/2017**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Chã Grande, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MARCELO FERREIRA LIMA FALCÃO	*JOÃO FIDELIS DA SILVA*
CPF/MF Nº 196.421.214-68	Costamed Produtos Médicos LTDA ME
Secretário Municipal de Saúde	Contratada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:A8A9DDC2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2017, de um lado de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Marcelo Ferreira Lima Falcão, brasileiro, Casado, Cirurgião Dentista, nomeado por meio da Portaria Nº 009/2017 datada em 02/01/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.484.701 SSP/PE, CPF nº 196.421.214-68, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **03/07/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor – Lote

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº **08.674.752/0001-40**, com sede à Rua Cosmorama, nº 710 – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51.030-640, Fone: (81) 3035.9052, representada por seu Representante Legal, Sr. Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira, brasileira, casado, Representante Comercial, residente e domiciliado em Recife - PE, RG Nº 01781260810 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 666.650.604-97.

(COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)) LOTE 3 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (COMPRIMIDOS) – HOSPITAL

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Aminofilina - concentração/dosagem de 100 MG	6.000	CPR.	0,07	420,00
02	Ampicilina 500MG	11.250	CPR.	0,16	1.800,00
03	Atensina 0.100MG	1.500	CPR.	0,23	345,00
04	Atensina 0.200MG	1.500	CPR.	0,37	555,00
05	Buscopan composto 10MG+250MG	11.250	CPR.	0,29	3.262,50
06	Cetoprofeno, 50MG	11.250	CPR.	0,85	9.562,50
07	Cinarizina 75MG	15.000	CPR.	0,29	4.350,00
08	Diclofenaco de Potássio 50MG	15.000	CPR.	0,07	1.050,00
09	Dimeticona, comprimido 40MG	7.500	CPR.	0,13	975,00
10	Dipirona 500 MG	22.500	CPR.	0,07	1.575,00
11	Isossorbida 5MG (sublingual)	750	CPR.	0,51	382,50
12	Metildopa 500MG	6.750	CPR.	0,31	2.092,50
13	Nifedipina 10MG	750	CPR.	0,08	60,00
14	Nimesulida 100 MG	22.500	CPR.	0,09	2.025,00

15	Paracetamol 500MG	22.500	CPR.	0,05	1.125,00
16	Piracetam 400MG	750	CAPS.	0,59	442,50
17	Sustrate 10MG	600	CPR.	0,52	312,00
18	Vitamina "C" 500MG	11.250	CPR.	0,13	1.462,50
VALOR TOTAL R$					**31.797,00**

(COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)) LOTE 5 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (FRASCOS) – HOSPITAL

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Ácidos Graxos essenciais 200ML	375	FR.	3,84	1.440,00
02	Ambroxol, Cloridrato xarope adulto 6 MG/ ML, frasco C/ 120 ML + copo medida	1.500	FR.	2,00	3.000,00
03	Ambroxol, cloridrato xarope pediatrico 3 MG/ ML, frasco C/ 120 ML + copo medida	1.650	FR.	1,70	2.805,00
04	Ampicilina 250MG/60ML	600	FR.	2,80	1.680,00
05	Argirol 10% (colírio) 5ML	22	FR.	10,80	237,60
06	Cetoprofeno 2% 10ML	300	FR.	17,00	5.100,00
07	Cetoprofeno 1MG/75ML XPE	210	FR.	16,00	3.360,00
08	Colírio Anestésico 2%	09	FR.	30,72	276,48
09	Complexo "B" 100ML	2.250	FR.	2,00	4.500,00
10	Cloridrato de Nafasolina 0,5MG/ML	18	FR	10,07	181,26
11	Dimeticona - 75 MG/ML, Suspensão, conta-gotas, oral com 15 ML	2.250	FR.	0,95	2.137,50
12	Halotano anestésico 100ML	01	FR.	104,50	104,50
13	Hioscina composta Gts. 10ML	2.250	FR.	7,29	16.402,50
14	Metoclopramida Gts. 40MG/ML	1.500	FR.	0,58	870,00
15	Sulfato Ferroso Gts. 25MG/ML	1.500	FR.	0,85	1.275,00
16	Vitamina "C" 200MG	1.500	FR.	1,22	1.830,00
VALOR TOTAL R$					**45.199,84**

(COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)) LOTE 21 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA - PSICOTRÓPICOS (COMPRIMIDOS/CAPSULAS) – CAPS

ITEM	PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Amitriplina, Cloridrato 25MG	72.000	CPR.	0,05	3.600,00
02	Biperideno, Cloridrato 2MG	45.000	CPR.	0,19	8.550,00
03	Carbamazepina 200MG	54.000	CPR.	0,08	4.320,00
04	Carbonato de Lítio 300MG	36.000	CPR.	0,25	9.000,00
05	Clomipramina 25MG	4.500	CPR.	1,28	5.760,00
06	Clorpromazina 25MG	27.000	CPR.	0,20	5.400,00
07	Clorpromazina, Cloridrato 100MG	9.000	CPR.	0,18	1.620,00
08	Diazepam 5MG	22.500	CPR.	0,04	900,00
09	Fenobarbital 100MG	36.000	CPR.	0,08	2.880,00
10	Fenitoína Sódica 100MG	4.500	CPR.	0,22	990,00
11	Fluoxetina 20MG	54.000	CAPS.	0,06	3.240,00
12	Haloperidol 5MG	45.000	CPR.	0,11	4.950,00
13	Olanzapina 5MG	4.500	CPR.	3,69	16.605,00
14	Risperidona 1MG	18.000	CPR.	0,27	4.860,00
15	Risperidona 2MG	18.000	CPR.	0,28	5.040,00
16	Risperidona 3MG	5.400	CPR.	0,41	2.214,00
17	Topiramato 25MG	900	CPR.	0,45	405,00
18	Topiramato 50MG	900	CPR.	0,69	621,00
19	Valproato de Sódio 250MG	9.000	CAPS.	0,48	4.320,00
VALOR TOTAL R$					**85.275,00**

Valor Total registrado: R$ 162.271,84 (Cento e sessenta e dois mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado) será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 005/2017.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 005/2017**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Chã Grande, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MARIA DO CARMO NETO	***CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA***
CPF/MF Nº 125.763.954-49	Cirúrgica Montebello LTDA
Secretária Municipal De Saúde	Contratada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:A6709DB5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2017, de um lado de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Saúde Sra. Maria do Carmo Neto, brasileira, Casada, Professora, nomeada por meio da Portaria Nº 225/2017 datada em 09/06/2017, portadora da Carteira de Identidade Nº 905.763 SDS/PE, CPF nº 125.763.954-49, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **03/07/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor – Lote

MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ Nº **06.132.785/0001-32**, com sede à Rua Arão Lins de Andrade, nº 711 – Edif Comercial Vip Point Guararapes - Loja 017 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP: 54.310-335, Fone: (81) 3094.0444, representada por seu Representante Legal, Sr. Valmir Gomes da Silva, brasileira, solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado em Recife - PE, RG Nº 05130675005 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 008.135.694-35.

(COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) LOTE 4 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (COMPRIMIDOS) – HOSPITAL

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Aminofilina - concentração/dosagem de 100 MG	6.000	CPR.	0,15	900,00
02	Ampicilina 500MG	11.250	CPR.	0,44	4.950,00
03	Atensina 0.100MG	1.500	CPR.	0,24	360,00
04	Atensina 0.200MG	1.500	CPR.	0,37	555,00
05	Buscopan composto 10MG+250MG	11.250	CPR.	0,98	11.025,00
06	Cetoprofeno, 50MG	11.250	CPR.	0,80	9.000,00
07	Cinarizina 75MG	15.000	CPR.	0,57	8.550,00
08	Diclofenaco de Potássio 50MG	15.000	CPR.	0,14	2.100,00
09	Dimeticona, comprimido 40MG	7.500	CPR.	0,26	1.950,00
10	Dipirona 500 MG	22.500	CPR.	0,19	4.275,00
11	Isossorbida 5MG (sublingual)	750	CPR.	0,30	225,00
12	Metildopa 500MG	6.750	CPR.	0,55	3.712,50
13	Nifedipina 10MG	750	CPR.	0,14	105,00
14	Nimesulida 100 MG	22.500	CPR.	0,17	3.825,00
15	Paracetamol 500MG	22.500	CPR.	0,11	2.475,00
16	Piracetam 400MG	750	CAPS.	0,61	457,50
17	Sustrate 10MG	600	CPR.	0,53	318,00
18	Vitamina "C" 500MG	11.250	CPR.	0,28	3.150,00
VALOR TOTAL R$					**57.933,00**

(COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) LOTE 6 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (FRASCOS) – HOSPITAL

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Ácidos Graxos essenciais 200ML	125	FR.	7,20	900,00
02	Ambroxol, Cloridrato xarope adulto 6 MG/ ML, frasco C/ 120 ML + copo medida	500	FR.	3,35	1.675,00
03	Ambroxol, cloridrato xarope pediatrico 3 MG/ ML, frasco C/ 120 ML + copo medida	550	FR.	3,35	1.842,50
04	Ampicilina 250MG/60ML	200	FR.	5,77	1.154,00
05	Argirol 10% (colírio) 5ML	08	FR.	10,80	86,40
06	Cetoprofeno 2% 10ML	100	FR.	18,10	1.810,00
07	Cetoprofeno 1MG/75ML XPE	70	FR.	16,80	1.176,00
08	Colírio Anestésico 2%	03	FR.	9,36	28,08
09	Complexo "B" 100ML	750	FR.	5,25	3.937,50
10	Cloridrato de Nafasolina 0,5MG/ML	06	FR	10,07	60,42
11	Dimeticona - 75 MG/ML, Suspensão, conta-gotas, oral com 15 ML	750	FR.	3,20	2.400,00
12	Halotano anestésico 100ML	01	FR.	227,90	227,90
13	Hioscina composta Gts. 10ML	750	FR.	9,50	7.125,00
14	Metoclopramida Gts. 40MG/ML	500	FR.	1,05	525,00
15	Sulfato Ferroso Gts. 25MG/ML	500	FR.	2,00	1.000,00
16	Vitamina "C" 200MG	500	FR.	2,55	1.275,00
VALOR TOTAL R$					**25.222,80**

(COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) LOTE 11 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (FRASCOS)

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Albendazol 40MG/ML Sus.	300	FR.	2,48	744,00
02	Amoxicilina 250MG Susp. 60 ML	750	FR.	8,20	6.150,00
03	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50 MG+ 12,5 MG/ML Suspensão Oral 75 ML	250	FR.	31,20	7.825,00
04	Azitromicina 40MG/ML	250	FR.	7,33	1.832,50
05	Cefalexina 250MG Susp. 60 ML	1.000	FR.	13,96	13.960,00
06	Dexametazona-Elixir 0,1MG/ML	150	FR.	2,99	448,50
07	Dipirona 500mg/ml Gotas	1.500	FR.	1,37	2.055,00
08	Dexclorfeniramina 0,4MG	1.250	FR.	2,32	2.900,00
09	Eritromicina 250 MG Susp. 60 ML	100	FR.	10,41	1.041,00
10	Gentamicina - Colírio 5MG/ML	03	FR.	7,27	21,81
11	Hidroxido de Alumínio+Magnésio	625	FR.	5,01	3.131,25
12	Ibuprofeno 50 MG/ML Suspensão Oral 30 ML	750	FR.	2,34	1.755,00
13	Loratadina 1MG/ML (xarope)	250	FR.	4,34	1.085,00
14	Lidocaina 2%	6	FR.	12,19	73,14
15	Mebendazol Susp.	750	FR.	2,35	1.762,50
16	Metronidazol 4% Susp. 100 ML	375	FR.	6,74	2.527,50
17	Mikania Glomerata (guaco) 0,1 ML/ML xarope 100 ML	100	FR.	18,74	1.874,00
18	Nistatina 100.000UI/ML 30 ML	250	FR.	5,81	1.452,50
19	Paracetamol - Gts 200MG	1.250	FR.	1,24	1.550,00
20	Pasta D'água	50	FR.	6,98	349,00
21	Permetrina - Loção 1% 60 ML	250	FR.	7,29	1.822,50
22	Predin Izolona 1,34MG/ML	500	FR.	12,36	6.180,00
23	Sulfametoxazol + Trim. Susp. Oral 400MG+80MG	250	FR.	3,00	750,00
24	Sulfato Ferroso 125MG	250	FR.	1,67	417,50
25	Sulfato Ferroso 5MG/ML (xarope)	350	FR.	2,58	903,00
26	Timolol - Maleato / Colírio	45	FR.	2,98	134,10
VALOR TOTAL R$					**62.744,80**

(COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) LOTE 13 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA - INJETÁVEIS (FRASCO-AMPOLAS)

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Benzilpenicilina Benzatina Sol. Inj. 600.000UI	625	F/A	15,02	9.387,50
02	Benzilpenicilina Benzatina Sol. Inj. 1.200.000UI	1.000	F/A	19,50	19.500,00
VALOR TOTAL R$					**28.887,50**

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 14 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (AMPOLAS) - PSF'S

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Água Bi-Destilada 10ML	1.000	AMP.	0,24	240,00
02	Buscopan 20MG 1ML	300	AMP.	2,10	630,00
03	Dexametazona 2MG/ML	180	AMP.	1,02	183,60
04	Diclofenaco de Sódio 75MG/3ML	1.000	AMP.	0,81	810,00
05	Dipirona Sódica Inj. 1GR. 2ML Oral	1.000	AMP.	0,72	720,00
06	Prometazina 50 MG 2 ML	1.000	AMP.	1,95	1.950,00
07	Furozemida Inj. 2ML p/amp. 10MG/ML	120	AMP.	0,76	91,20
08	Glicose Sol. Inj. 50%	120	AMP.	0,42	50,40
09	Vitamina "C"	1.000	AMP.	1,10	1.100,00
VALOR TOTAL R$					5.775,20

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 15 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (BISNAGAS)

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Dexametazona Creme 0,1%	4.000	BIS	1,95	7.800,00
02	Estriol Creme Vaginal C. Vag.	360	BIS	15,17	5.461,20
03	Hidrocortisona, acetato 10MG/G Creme 30 G	1.000	BIS	11,04	11.040,00
04	Miconazol Creme Vag. 2%	2.000	BIS	12,72	25.440,00
VALOR TOTAL R$					49.741,20

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 16 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (ENVELOPES)

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Sais para Reidratação - Oral	8.000	ENV.	1,40	11.200,00
VALOR TOTAL R$					11.200,00

(COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) LOTE 18 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (COMPRIMIDOS) – PSF

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Aminofilina 100MG	2.250	CPR.	0,15	337,50
02	Ampicilina 500MG	15.000	CPR.	0,44	6.600,00
03	Cefalexina 500MG	37.500	CPR.	1,10	41.250,00
04	Cetoconazol 200MG	4.500	CPR.	0,28	1.260,00
05	Cimetidina 200MG	9.000	CPR.	0,24	2.160,00
06	Diclofenaco de Potássio 50MG	30.000	CPR.	0,14	4.200,00
07	Dimeticona 40MG	11.250	CPR.	0,26	2.925,00
08	Dipirona 500MG	26.250	CPR.	0,19	4.987,50
09	Metildopa 500MG	11.250	CPR.	0,55	6.187,50
10	Nimesulida 100MG	30.000	CPR.	0,18	5.400,00
11	Permanganato de Potássio 50 MG	2.625	CPR.	0,15	393,75
12	Vitamina "C" 500MG	15.000	CPR.	0,26	3.900,00
VALOR TOTAL R$					79.601,25

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 19 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (FRASCOS) - PSF'S

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Ambroxol, Cloridrato Xarope Pediatrico 3 MG/ ML, Frasco C/ 120 ML + copo medida	2.000	FR.	3,33	6.660,00
02	Ambroxol, Cloridrato Xarope Adulto 6 MG/ ML, Frasco C/ 120 ML + copo medida	1.400	FR.	3,42	4.788,00
03	Ampicilina 250MG/60ML	400	FR.	5,77	2.308,00
04	Benzoato de Benzila 250MG/ML	400	FR.	7,23	2.892,00
05	Brometo de Ipratopio, 25MG/ML, forma de apresentação em frasco, forma Farmacêutica Solução para inalacao, via inalatoria Frasco com 20 ML	1.000	FR.	1,82	1.820,00
06	Bromidrato de Fenoterol 20ML, Solução, Inalatorio, de forma adequada	1.000	FR.	5,12	5.120,00
07	Dimeticona - 75 MG/ML, Suspensao, conta-gotas, oral COM 15 ML	3.000	FR.	2,99	8.970,00
08	Metoclopramida - GTS. 4MG/ML	2.000	FR.	1,07	2.140,00
09	Óleo mineral puro - 100%, frasco com 100 ml, oral	1.000	FR.	4,09	4.090,00
10	Polivitaminas suspensão 100ML	2.000	FR.	13,50	27.000,00
11	Salbutamol 100ML	1.200	FR.	2,22	2.664,00
12	Vitamina "C" - Gts. 200MG/ML	2.000	FR.	2,57	5.140,00
VALOR TOTAL R$					73.592,00

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 20 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (BISNAGAS, SPRAY) – PSF

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Cetoconazol 20MG/G	2.500	BIS	1,99	4.975,00
02	Kollagenase S/ Clorafenicol 30GR	300	BIS.	29,30	8.790,00
03	Lidocaína (gel) 2% 30GR	150	BIS.	3,77	565,50
04	Metronidazol 100MG/G 50 G (Creme Vaginal)	3.000	BIS.	7,40	22.200,00
05	Neomicina+Bacitra (pomada)	5.000	BIS.	2,45	12.250,00
06	Nistatina 2.500UI/G	2.000	BIS	10,15	20.300,00
07	Sulfadiazina de Prata 1%	50	POTE	37,22	1.861,00
VALOR TOTAL R$					70.941,50

(COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) LOTE 22 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA - PSICOTRÓPICOS (COMPRIMIDOS/CAPSULAS) – CAPS

ITEM	PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Amitriplina, Cloridrato 25MG	24.000	CPR.	0,13	3.120,00
02	Biperideno, Cloridrato 2MG	15.000	CPR.	0,46	6.900,00
03	Carbamazepina 200MG	18.000	CPR.	0,18	3.240,00
04	Carbonato de Lítio 300MG	12.000	CPR.	0,47	5.640,00
05	Clomipramina 25MG	1.500	CPR.	2,00	3.000,00
06	Clorpromazina 25MG	9.000	CPR.	0,48	4.320,00
07	Clorpromazina, Cloridrato 100MG	3.000	CPR.	0,56	1.680,00
08	Diazepam 5MG	7.500	CPR.	0,09	675,00
09	Fenobarbital 100MG	12.000	CPR.	0,19	2.280,00
10	Fenitoína Sódica 100MG	1.500	CPR.	0,62	930,00
11	Fluoxetina 20MG	18.000	CAPS.	0,20	3.600,00
12	Haloperidol 5MG	15.000	CPR.	0,25	3.750,00
13	Olanzapina 5MG	1.500	CPR.	6,72	10.080,00
14	Risperidona 1MG	6.000	CPR.	0,58	3.480,00
15	Risperidona 2MG	6.000	CPR.	0,63	3.780,00
16	Risperidona 3MG	1.800	CPR.	0,76	1.368,00
17	Topiramato 25MG	300	CPR.	0,45	135,00
18	Topiramato 50MG	300	CPR.	0,69	207,00
19	Valproato de Sódio 250MG	3.000	CAPS.	0,69	2.070,00
VALOR TOTAL R$					60.255,00

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 25 - MEDICAMENTO PARA FARMÁCIA BÁSICA - PSICOTRÓPICO (FRASCO) – CAPS

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Fenobarbital 4% 4MG/ML 20ML	360	FR.	6,00	2.160,00
VALOR TOTAL R$					2.160,00

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 26 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (INJETÁVEL) – CAPS

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Diazepam 10MG/2ML	240	AMP.	1,24	297,60
02	Clorpromazina, Cloridrato 5MG/ML 5ML	240	AMP.	2,17	520,80
03	Flufenam 25MG/ML	400	AMP.	9,63	3.852,00
04	Haloperidol 5mg/mL	300	AMP.	3,13	939,00
05	Haloperidol Decanoato 70,52 5mg/mL	500	AMP.	15,70	7.850,00
06	Midazolam 5MG/5ML	300	AMP.	2,52	756,00
07	Prometasina, Cloridrato 50MG/2ML	200	AMP.	2,43	486,00
VALOR TOTAL R$					14.701,40

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 27 - ÁCIDO PERACÉTICO – MEDICAMENTOS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	QUANTIDADE PSF	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Ácido Peracético 4% - 1 LT	20	0	UND	152,75	3.055,00
02	Água Destilada - (litros)	160	0	LTS	19,30	3.088,00
03	Água Oxigenada 10 volumes 1000 ML CX. C/ 12	07	3	CX	80,10	801,00
04	Clorexidina 2% 1000 ML CX C/12	09	6	CX	236,20	3.543,00
05	Solução de Manitol 20% 250 ML CX C/ 20 Amp	03	0	CX	157,50	472,50
06	Tópico de Riodeine PVPI a 10% (1% Iodo Ativo) cx. c/ 12 litros.	07	3	CX	328,40	3.284,00
07	Formol a 10% 1000ML	12	0	UND	17,55	210,60
VALOR TOTAL R$						14.454,10

(COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) LOTE 29 - SORO – MEDICAMENTOS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	QUANTIDADE PSF	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Soro Fisiológico 0,9% 100ML sistema fechado	750	0	UND	4,00	3.000,00
02	Soro Fisiológico 0,9% 250ML sistema fechado	250	0	UND	4,85	1.212,50
03	Soro Fisiológico 0,9% 500ML sistema fechado	2.850	900	UND	5.65	21.187,50
04	Soro Glicosado 5% 100ML sistema fechado	75	0	UND	4,70	352,50
05	Soro Glicosado 5% 500ML sistema fechado	2.000	0	UND	6,45	12.900,00
06	Soro Glicofisiológico (5 % de Glicose em 0,9% de Cloreto de Sódio) 500ML	600	0	UND	6,55	3.930,00
07	Solução Ringer c/ lactato 500ML c/ sistema fechado	2.000	0	UND	6,11	12.220,00
VALOR TOTAL R$						54.802,50

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 31 - SCALP

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	QUANTIDADE PSF	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Scalp nº 19, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como "butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100	08	0	Caixa	38,05	304,40
02	Scalp nº 21, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como "butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100	48	0	Caixa	38,30	1.723,50

03	Scalp nº 23, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como "butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100	90	0	Caixa	38,30	3.447,00
04	Scalp nº 25, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como "butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100	40	0	Caixa	38,30	1.532,00
05	Scalp nº 27, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como "butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100	10	0	Caixa	38,30	383,00
VALOR TOTAL R$						**7.389,90**

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 32 - SOLUÇÃO/GEL/PÓ

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	QUANTIDADE PSF	UND.	VALOR UNIT. O R$	VALOR TOTAL R$
01	Álcool Iodado a 1% cx. c/12 litros	06	06	CX	190,65	2.287,80
02	Álcool Etílico a 70% cx. c/12 litros	80	20	CX	99,05	9.905,00
03	Álcool em Gel 65°INPM 450G	14	6	CX	70,45	1.409,00
04	Povidine Degermante 10% (1% Iodo ativo) cx. c/ 12 Litros	20	0	CX	311,95	6.239,00
05	Povidine Tópico cx. c/ 12 Litros	36	0	CX	355,30	12.790,80
06	Detergente Enzimático 4 ENZ 5000 ML	18	12	GAL	341,05	10.231,50
07	Éter Sulfúrico 1000 ML	06	0	LTS	35,05	210,30
08	Gel p/ ultra-sonografia 1KG	79	21	UND	11,45	1.145,00
09	Riohex 0,5% Clorexidina Solução Alcoólica 1000m	12	0	LTS	18,50	222,00
10	Lugol 2%	04	0	LTS	122,25	489,00
11	Carvão Ativo em Pó, P.A. 250g	06	0	Pote	34,82	208,92
VALOR TOTAL R$						**45.138,32**

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 33 - ALGODÃO/ESPARADRAPO

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	QUANTIDADE PSF	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Algodão Ortopédico - 420 Gr. Não estéril	200	0	ROL	19,59	3.918,00
02	Algodão Hidrófilo 500G. Fd. c/ 16kg/pct.	416	84	UND	18,49	7.691,84
03	Esparadrapo Impermeável 10CM X 4,5M	902	98	ROL	10,92	10.920,00
04	Esparadrapo Micro Poro 10X4,5	106	14	UND	8,47	1.016,40
VALOR TOTAL R$						**23.546,24**

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 35 - COLETOR DE URINA

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	QUANTIDADE PSF	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Coletor de Urina Sistema Aberto tipo garrafa 1200ml drenator (Unid.)	100	0	UND	5,50	550,00
02	coletor de Urina Sistema Fechado c/ Válvula Anti-refluxo 2000ML	300	0	UND	5,90	1.770,00
03	Coletor de Urina Descartável Infantil Masculino PCT C/ 10 UND	30	0	PCT	7,84	235,20
04	coletor de Urina Descartável Infantil Feminino PCT C/ 10 UND	30	0	PCT	7,82	234,60
VALOR TOTAL R$						**2.789,80**

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 36 – CATETER

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	QUANTIDADE PSF	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Cateter Intravenoso nº 14 verde	500	0	UND	1,49	745,00
02	Cateter Intravenoso nº 16 verde	500	0	UND	1,49	745,00
03	Cateter Intravenoso nº 18 verde	500	0	UND	1,50	750,00
04	Cateter Intravenoso nº 20 rosa	4.000	0	UND	1,50	6.000,00
05	Cateter Intravenoso nº 22 azul	5.000	0	UND	1,49	7.450,00
06	Cateter Intravenoso nº 24 amarelo	4.000	0	UND	1,49	5.960,00
07	Cateter Nasal P/ oxigênio tipo óculos	2.000	0	UND	1,60	3.200,00
08	Cateter Intracath 16GX12" - intravenoso central, cor: amarelo - diâmetro interno: 1.7MM. compr.: 30.5CM.	40	0	UND	78,62	3.144,80
VALOR TOTAL R$						**27.994,80**

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 37 - CAIXA COLETORA /SACOS PLÁSTICOS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	QUANTIDADE PSF	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Coletor para lixo contaminado de material perfurocortante com capacidade para 13 litros, util 10 litros, confeccionado em papelão ondulado resistente a perfuração, com saco plástico e revestimento interno para descarte de objetos, alcas externas, tampa de segurança, com sistema de abertura e fechamento prático e segurança ao manuseio, com instruções de uso e montagem impressas externamente.	520	180	UND	8,95	6.265,00

02	Saco Plástico para Lixo Infectante - Hospitalar com Impressão de simbologia infectante e seguindo as nomas da ABNT. 30 litros c/ lacre pct. c/ 100	20	0	PCT	22,25	445,00
03	Saco Plástico para Lixo Infectante - Hospitalar com Impressão de simbologia infectante e seguindo as nomas da ABNT. 50 litros c/ lacre pct. c/ 100	20	0	PCT	34,15	683,00
04	Saco Plástico para Lixo Infectante - Hospitalar com Impressão de simbologia infectante e seguindo as nomas da ABNT. 100 litros c/ lacre pct. c/ 100	58	12	PCT	57,55	4.028,50
VALOR TOTAL R$						**11.421,50**

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 38 - FIOS CIRÚRGICOS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 4.0 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 2cm. Cx. c/24	20	CX	136,70	2.734,00
02	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 1 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 5cm. Cx. c/24	20	CX	136,70	2.734,00
03	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 2 c/ Agulha 3/8 Cilindrica 4cm. Cx. c/24	20	CX	136,70	2.734,00
04	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 3 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 3cm. Cx. c/24	20	CX	136,70	2.734,00
05	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 4.0 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 3cm. Cx. c/24	20	CX	136,70	2.734,00
06	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 0 c/ Agulha 3/8 Cilindrica 3cm. Cx. c/24	20	CX	140,10	2.802,00
07	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 1 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 4cm. Cx. c/24	20	CX	136,70	2.734,00
08	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 2 c/ Agulha 3/8 Cilindrica 3cm. Cx. c/24	20	CX	136,70	2.734,00
09	Fio de Sutura Cromado n. 3 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 3cm. Cx. c/24	20	CX	131,03	2.620,60
10	Fio de Sutura Cromado n. 4 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 5.5cm. Cx. c/24	20	CX	137,03	2.740,60
11	Fio de Sutura Cromado n.5 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 5.5cm. Cx. c/24	20	CX	137,03	2.740,60
12	Fio de Sutura Simples n.0 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 5.5cm. Cx. c/24	20	CX	133,18	2.663,60
13	Fio de Sutura Simples n.1 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 5.5cm. Cx. c/24	20	CX	133,18	2.663,60
14	Fio de Sutura Simples n.2 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 5.5cm. Cx. c/24	20	CX	136,47	2.729,40
15	Fio de Sutura Simples n.3 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 5.5cm. Cx. c/24	20	CX	136,47	2.729,40
16	Fio de Sutura Simples n.4 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 5.5cm. Cx. c/24	20	CX	133,18	2.663,60
17	Fio de Sutura Simples n.5 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 5.5cm. Cx. c/24	20	CX	136,18	2.723,60
18	Fio de Sutura Algodão n. 0 preto c/ Agulha 1/2 Cilindrica 3cm. Cx. c/24	20	CX	66,23	1.324,60
19	Fio de Sutura Algodão n. 1 preto c/ Agulha 1/2 Cilíndrica 4cm. Cx. c/24	20	CX	66,23	1.324,60
20	Fio de Sutura Algodão n. 2 preto c/ Agulha 3/8 Cilíndrica 3cmCx. c/24	20	CX	66,23	1.324,60
21	Fio de Sutura Mononylon preto n. 0 c/ Agulha 3/8 Cortante 3cm Cx. c/24	20	CX	53,27	1.065,40
22	Fio de Sutura Mononylon preto n. 1 c/ Agulha 3/8 Cortante 3cm Cx. c/24	20	CX	53,27	1.065,40
23	Fio de Sutura Mononylon preto n. 2.0 c/ Agulha 3/8 Cortante 3cm Cx. c/24	40	CX	54,10	2.164,00
24	Fio de Sutura Mononylon preto n. 3.0 c/ Agulha 3/8 Cortante 3cm Cx. c/24	50	CX	55,16	2.758,00
25	Fio de Sutura Mononylon preto n. 4-0 c/ Agulha 3/8 Cortante 2,4cm Cx. c/24	50	CX	55,16	2.758,00
26	Fio de Sutura Mononylon preto n. 5 c/ Agulha 3/8 Cortante 3cm Cx. c/24	30	CX	55,16	1.654,80
27	Fio de Sutura Mononylon preto n. 6 c/ Agulha 3/8 Cortante 2,5cm Cx. c/24	30	CX	5,27	158,10
28	Fio de Sutura Propileno azul n. 0 c/ Agulha 1/2 Cilíndrica 4cm Cx. c/24	20	CX	84,12	1.682,40
29	Fio de Sutura Propileno azul n. 1 azul c/ Agulha 1/2 Cilíndrica 4cm Cx. c/24	20	CX	84,12	1.682,40
30	Fio de Sutura Propileno azul n. 2-0 azul c/ Agulha 1/2 Cilíndrica 4cm Cx. c/24	20	CX	84,12	1.682,40
VALOR TOTAL R$					**66.859,70**

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 39 – LAMINAS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	QUANTIDADE PSF	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Lâmina de bisturi descartável n.º 23 aço carbono cx. c/ 100 UND	70	30	CX	42,45	4.245,00
02	Lâmina fosca CX C/ 50 UND	70	30	CX	11,44	1.144,00
03	Lâmina de vidro CX C/ 50 UND (PREV)	20	0	CX	10,05	201,00
VALOR TOTAL R$						**5.590,00**

(COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) LOTE 41 – LUVAS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	QUANTIDADE PSF	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Luva Cirúrgica estéril nº 7,0 c/ cx. c/200 UNID.	05	02	CX	378,60	2.650,20
02	luva cirúrgica estéril nº 7,5 c/ cx. c/200 UNID.	08	03	CX	378,60	4.164,60
03	Luva Cirúrgica estéril nº 8 c/ cx. c/200 UNID.	06	02	CX	378,40	3.027,20
04	Luva de Procedimento - Tamanho P, CX C/ 100 UND (50 Pares)	94	31	CX	36,60	4.575,00
05	Luva de Procedimento - TAMANHO M, CX C/ 100 UND (50 Pares)	188	63	CX	36,90	9.261,90
06	Luva de Procedimento - Tamanho G, CX C/ 100 UND (50 Pares)	56	19	CX	36,60	2.745,00
VALOR TOTAL R$						**26.423,90**

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 42 - MALHA TUBULAR

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Malha Tubular nº 04 (Unidade)	30	UND	10,99	329,70
02	Malha Tubular nº 06 (Unidade)	30	UND	13,19	395,70
03	Malha Tubular nº 08 (Unidade)	30	UND	14,49	434,70
04	Malha Tubular nº 10 (Unidade)	30	UND	19,00	570,00
05	Malha Tubular nº 20 (Unidade)	20	UND	25,49	509,80
VALOR TOTAL R$					**2.239,90**

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 43 - MÁSCARA DESCARTÁVEIS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	QUANTIDADE PSF	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Máscara Descartável retangula tripla c/ pregas clips e elástico-pacote c/ 50	116	84	PCT	12,00	2.400,00
02	Máscara N95 cx/20unid	38	12	CX	110,00	5.500,00
03	Máscara para Nebulização adulto	79	21	UND	11,40	1.140,00
04	Máscara para Nebulização infantil	79	21	UND	11,40	1.140,00
VALOR TOTAL R$						10.180,00

(COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) LOTE 45 - MMH – DESCARTÁVEIS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	QUANTIDADE PSF	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Abaixador de Língua de madeira descartável cx. c/50 Pcts com 100 und.	02	01	CX	6,80	20,40
02	Prendedor Umbilical	38	12	UND	1,05	52,50
03	Micro Nebulizador plástico c/ máscara Infantil c/ rosca referente 1-205/AVD	07	03	UND	89,50	895,00
04	Micro Nebulizador plástico c/ máscara Adulto c/ rosca referente 1-205/AVD	07	03	UND	89,50	895,00
05	Campo Operatório 45x50cm 27G 04 camadas c/ cadarço Pct. c/50	13	04	PCT	92,75	1.576,75
06	Conexão C/ 2 VIAS p/ infusão de soluções c/ pinça	938	312	UND	1,83	2.287,50
07	Equipo P/ Soro Macrogotas c/inj. Lat. e pinça rolete	2812	938	UND	2,81	10.537,50
08	Escova P/ Assepsias C/ PVPI 10%	188	62	UND	2,72	680,00
09	Escova Ginecológica p/ colo uterino não estéril Pct. c/100 unidade	13	04	PCT	44,65	759,05
10	Espátula de Ayres - PCT. C/100	15	5	PCT	11,37	227,40
11	Fralda Descartável Geriatrica - TAM.M. PCT C/ 8 UND	75	25	PCT	21,70	2.170,00
12	Fralda Descartável Geriatrica - TAM.G. PCT C/ 8 UND	188	62	PCT	22,05	5.512,50
13	Fralda Descartável Geriatrica - TAM.XG. PCT C/ 8 UND	90	30	PCT	23,23	2.787,60
14	Fralda Descartável Infântil - TAM.G. PCT C/ 50 UND	09	03	PCT	44,35	532,20
15	Fralda Descartável Infântil - TAM.XG. PCT C/ 8 UND	09	03	PCT	46,70	560,40
16	Gase em Compressa 7,5x7,5cm 09 fios pct c/500 cx. c/24	30	10	CX	276,05	11.042,00
17	Hipoclorito - Sodio 1% Desinf.Hosp. 1000ml	19	06	UND	17,90	447,50
18	Pulseira p/ identificação plástica infantil (branca) pct. c/ 100	01	0	PCT	95,40	95,40
19	Sapatilha Cirúrgica descartável 30G verde Pct. c/50 par.	13	04	PCT	19,70	334,90
20	Touca (Turb) cirúrgica descartável c/ elástico sanf. 20G branco pct. c/ 100	19	06	PCT	12,00	300,00
21	Pisseta (Almotolia) branca bico curvo c/ tampa 500ML	19	06	UND	5,45	136,25
22	Pisseta Marrom - 500ML	19	06	UND	5,45	136,25
23	Termômetro Clínico	28	10	UND	20,15	765,70
24	Torneira 03 vias descartável c/ conexão rotativa c/ lues lock cx. c/50	02	02	CX	85,70	342,80
25	Tubo de Silicone nº 204 (12mm x 06mm) pct c/ 15 mt	06	02	PCT	206,40	1.651,20
26	Vaselina líquida 1000ML - Litro	06	02	LTS	40,35	322,80
27	Papel para Eletrocardiograma - REF. SCH 2157014	09	03	PCT	221,70	2.660,40
28	Equipo P/ Infusão de sangue Flexível	19	06	UND	7,90	197,50
29	Fita teste p/autoclave 19mm x 30m cx. c/72	6	02	CX	300,67	2.405,36
30	Fixador Citológico 100 ML Spray	19	06	FRA	11,15	278,75
31	Troponina CX C/20 testes	02	01	CX	248,20	744,60
32	Transfuso para Soro	94	31	UND	2,33	291,25
33	Indicador Biológico para autoclave a vapor, CX/50	1	0	CX	819,85	819,85
34	Ambu com Mascara Adulto	01	0	UND	270,45	270,45
35	Máscara de Venturi com diferentes concentrações	01	0	UND	46,00	46,00
36	Espéculos c/ lubrificante Tam: P	225	75	UND	2,10	630,00
37	Espéculos c/ lubrificante Tam: M	112	38	UND	2,40	360,00
38	Espéculos c/ lubrificante Tam: G	22	08	UND	2,90	87,00
39	Pote Coletor para exame	562	188	UND	0,83	622,50
40	Bolsa para Colostomia Cx c/10unid	19	06	CX	8,75	218,75
VALOR TOTAL R$						54.701,01

(COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) LOTE 49 - SERINGA DESCARTÁVEL

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR UNIT. R$
01	Seringa Descartável de 1ML p/ insulina U100 c/agulha encaixe 13 x 4,5 cx. c/100	175	CX	30,50	5.337,50
02	Seringa Descartável de 3 ML c/ agulha encaixe 25 x 7 caixa c/ 100 (Padrão)	138	CX	31,10	4.291,80
03	Seringa Descartável de 5 ML c/ agulha encaixe 25 x 7 caixa c/ 100 (Padrão)	138	CX	33,40	4.609,20
04	Seringa Descartável de 10 ML c/ agulha encaixe 25 x 7 caixa c/ 100 (Padrão)	138	CX	54,55	7.527,90
05	Seringa Descartável de 20 ML c/ agulha encaixe 25 x 7 caixa c/ 100 (Padrão)	100	CX	80,35	8.035,00
VALOR TOTAL R$					29.801,40

(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 50 – SONDAS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Sonda Endotraqueal descartável C/ balão 2,0mm	20	UND	5,41	108,20
02	Sonda Endotraqueal descartável C/ balão 2,5mm	20	UND	5,41	108,20
03	Sonda Endotraqueal descartável C/ balão 3,0mm	30	UND	5,41	162,30
04	Sonda Endotraqueal descartável C/ balão 3,5mm	30	UND	5,41	162,30
05	Sonda Endotraqueal descartável C/ balão 4,0mm	40	UND	5,41	216,40
06	Sonda Endotraqueal descartável C/ balão 4,5mm	40	UND	5,41	216,40
07	Sonda Endotraqueal descartável C/ balão 5,0mm	10	UND	5,41	54,10

08	Sonda Endotraqueal descartável C/ balão 5,5mm	10	UND	5,41	54,10
09	Sonda Endotraqueal descartável C/ balão 6,0mm	10	UND	5,41	54,10
10	Sonda Endotraqueal descartável C/ balão 6,5mm	10	UND	5,41	54,10
11	Sonda Endotraqueal descartável C/ balão 7,0mm	50	UND	5,41	270,50
12	Sonda Endotraqueal descartável C/ balão 7,5mm	50	UND	5,41	270,50
13	SONDA Endotraqueal descartável C/ balão 8,0mm	50	UND	8,05	402,50
14	SONDA Endotraqueal descartável C/ balão 8,5mm	50	UND	8,05	402,50
15	SONDA Endotraqueal descartável C/ balão 9,0mm	10	UND	8,05	80,50
16	SONDA Estomacal infantil curta nº 4 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	50	UND	1,01	50,50
17	Sonda Estomacal infantil curta nº 6 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	50	UND	1,09	54,50
18	Sonda Estomacal nasográstica longa nº 8 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	50	UND	1,30	65,00
19	Sonda Estomacal nasográstica longa nº 10 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	50	UND	1,78	89,00
20	Sonda Estomacal nasográstica longa nº 12 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	100	UND	1,86	186,00
21	Sonda Estomacal nasográstica longa nº 14 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	140	UND	1,89	264,60
22	Sonda Estomacal nasográstica longa nº 16 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	140	UND	2,12	296,80
23	Sonda Estomacal nasográstica longa nº 18 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	140	UND	2,34	327,60
24	Sonda Estomacal nasográstica longa nº 20 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	140	UND	2,69	376,60
25	Sonda Estomacal nasográstica longa nº 22 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	140	UND	3,06	428,40
26	Sonda Uretral nº 06 (Embal. Papel grau cirúrgico)	300	UND	1,11	333,00
27	Sonda Uretral nº 08 (Embal. Papel grau cirúrgico)	700	UND	1,13	791,00
28	Sonda Uretral nº 10(Embal. Papel grau cirúrgico)	1800	UND	1,17	2.106,00
29	Sonda Uretral nº 12 (Embal. Papel grau cirúrgico)	1800	UND	1,20	2.160,00
30	Sonda Uretral nº 14 (Embal. Papel grau cirúrgico)	200	UND	1,26	252,00
31	Sonda Uretral nº 16 (Embal. Papel grau cirúrgico)	200	UND	1,41	282,00
32	Sonda Uretral nº 18 (Embal. Papel grau cirúrgico)	200	UND	1,48	296,00
33	Sonda Uretral nº 20 (Embal. Papel grau cirúrgico)	200	UND	1,70	340,00
34	Sonda de Foley balão de 03cc 2 vias nº 10	40	UND	5,76	230,40
35	Sonda de Foley balão de 05cc 2 vias nº 12	100	UND	5,76	576,00
36	Sonda de Foley balão de 30cc 2 vias nº 14	200	UND	5,76	1.152,00
37	Sonda de Foley balão de 30cc 2 vias nº 16	300	UND	5,76	1.728,00
38	Sonda de Foley balão de 05cc 2 vias nº 18	300	UND	5,76	1.728,00
39	Sonda de Foley balão de 05cc 2 vias nº 20	300	UND	5,76	1.728,00
VALOR TOTAL R$					**18.458,10**

Valor Total registrado: R$ 944.546,82 (Novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado) será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 005/2017.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 005/2017**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Chã Grande, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MARIA DO CARMO NETO	*VALMIR GOMES DA SILVA*
CPF/MF Nº 125.763.954-49	Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalar EIRELI – ME
Secretária Municipal de Saúde	Contratada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:25EE0AB2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 - FMS

Aos 14 (catorze) dias do mês de julho de 2017, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Saúde Sra. Maria do Carmo Neto, brasileira, Casada, Professora, nomeada por meio da Portaria Nº 225/2017 datada em 09/06/2017, portadora da Carteira de Identidade Nº 905.763 SDS/PE, CPF nº 125.763.954-49, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **14/07/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor – Item

LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME, CNPJ Nº **26.229.798/0001-31**, com sede à Avenida Santa Cruz, nº 04 – Santa Cruz – Carpina - PE, CEP: 55.811-010, Fone: (81) 3621.3838, representada por seu Representante Legal, Sr. Julio Cesar Andrade de Oliveira, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, residente e domiciliado em Carpina - PE, RG Nº 05183056718 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 081.320.084-99.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDS.	VALOR UND. R$	QTD. HOSPITAL	QTD. RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	QTD. CAPS	VALOR TOTAL R$
01	ABACAXI PÉROLA, com grau de maturação que lhes permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	UND	**4,00**	384	360	240	**3.936,00**
02	ABÓBORA Moranga grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	**2,20**	480	192	96	**1.689,60**
03	ACHOCOLATADO EM PÓ – Tipo instantâneo enriquecido com vitaminas, composição básica, açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificantes lecitina de soja, aromatizantes e outras substâncias permitidas, embalado em sachê flexível em polietileno de 400g. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses, com os registros obrigatórios do ministério competente.	PCT	**4,00**	120	48	60	**912,00**
04	AÇUCAR CRISTAL, com aspecto, cor, cheiro próprio, com teor de sacarose mínimo de 99,3% P/P, admitindo umidade máxima de 03% P/P; sem fermentação, isento de sujidades ,parasitas, larvas, terrosos e detritos animais e vegetais, acondicionados em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg e	KG	**2,40**	840	360	240	**3.456,00**

	embalagem secundária com 30kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente.						
05	ADOÇANTE dietético líquido 100 ml à base de Sacarina Sódica e Ciclamato de Sódio. Sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: Água, Sorbitol, Edulcorantes Artificiais: Sacarina Sódica e Ciclamato de Sódio e Conservantes: Metilparabeno e Propilparabeno, Acidulante: Ácido Cítrico. Cada gota contém 0,002 kcal. Data de validade mínima de seis meses no ato da entrega e registrado pela ANVISA.	UND	**2,10**	60	48	48	**327,60**
06	ALFACE, de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, sem marcas de picadas de inseto. Livre de fertilizantes isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica. OBSERVAÇÃO: Graúda e fresca.	MLH	**2,00**	360	240	144	**1.488,00**
07	ALHO TIPO 6 - comum, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, bolores, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes.	KG	**19,50**	60	12	12	**1.638,00**
08	AMIDO DE MILHO: Produto amiláceo extraído do milho para o preparo de mingau, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Sabor tradicional, com umidade máxima de 14% por peso, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em caixa contendo 500g do produto, e embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente.	UND	**4,50**	360	48	0	**1.836,00**
09	ARROZ parboilizado, tipo longo, beneficiado, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas, terrosos e detritos animais, mínimo de 90% , umidade máxima de 14%. Características físicas, químicas e biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação vigente. Acondicionado em saco plástico, atóxico, com peso de 1 kg e embalagem secundária com 30 kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente.	KG	**2,70**	720	240	240	**3.240,00**
10	AVEIA EM FLOCOS FINOS, lisa, integral, 100% natural, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionada em caixa contendo 250g do produto e embalagem secundária em caixa de papelão lacrada e rotulada. A embalagem deve conter a validade de no máximo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	**19,00**	120	72	60	**4.788,00**
11	AVEIA EM FLOCOS GROSSO. Produto obtido através de um processo tecnológico adequado: laminação de grãos de aveia após classificação, descascamento e tratados termicamente para inativação enzimática. Os grãos são processados seguindo as normas das Boas Práticas de Fabricação, de modo a atender todos os padrões de qualidade, sendo inócuo à saúde e próprio para o consumo humano. acondicionada em caixa contendo 250g do produto e embalagem secundária em caixa de papelão lacrada e rotulada. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	**19,50**	120	72	60	**4.914,00**
12	BANANA COMPRIDA, apresentação em palmas avulsas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UND	**0,60**	1.920	1.440	480	**2.304,00**
13	BANANA PRATA com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	UND	**0,30**	4.800	3.840	3.840	**3.744,00**
14	BATATA DOCE; extra, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	**3,10**	480	144	144	**2.380,80**
15	BATATA INGLESA; extra, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	**2,20**	960	192	144	**2.851,20**
16	BISCOITO Salgado tipo Cream Cracker, isento de sujidades, parasitas, larvas, terrosos, detritos animais e vegetais, composição básica de farinha de trigo ,amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, açúcar e outras substâncias permitidas; aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalados em pacote plástico resistente, contendo 400g, acondicionado em caixa de papelão lacrada e rotulada, contendo 20 pacotes. Com validade de 06 meses a 01 ano com registros do ministério competente.	CAIXA	**30,00**	12	12	12	**1.080,00**
17	BISCOITO, doce sem recheio (tipo MAISENA ou MARIA), isenta de sujidades parasitas, larvas, terrosos, detritos animais e vegetais; composição básica de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, açúcar e outras substâncias permitidas; aspecto, cheiro, cor e sabor próprios. embalados em pacote plástico resistente, invólucro contendo 400gr, acondicionado em caixa de papelão lacrada e rotulada, com 20 pacotes. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses e máximo 01 ano com registros obrigatórios do ministério competente.	CAIXA	**34,00**	12	12	12	**1.224,00**
18	BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, composição básica: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, farelo de trigo, farinha de rosca, soro de leite, açúcar, sal, estabilizante: lecitina de soja (INS 322), e outras substâncias permitidas. Embalagem de 400g, acondicionado em caixa de papelão lacrada e rotulada, contendo 20 pacotes. Com validade de 06 meses a 01 ano com registros do ministério competente.	CAIXA	**34,00**	0	0	12	**408,00**
19	CAFÉ SOLÚVEL DESCAFEÍNADO granulado, validade mínima 12 meses e data de embalamento no máximo 30 dias. Embalagem 250 g.	PCT	**17,50**	0	96	0	**1.680,00**
20	CAFÉ SOLÚVEL granulado, validade mínima 12 meses e data de embalamento no máximo 30 dias. Embalagem 250 g.	PCT	**9,50**	0	0	480	**4.560,00**
21	CALDO DE CARNE composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne bovina, em tablete, acondicionado em caixeta, com dois tabletes, pesando 19 gramas.	UND	**0,40**	576	0	0	**230,40**
22	CALDO DE GALINHA composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne de frango, em tablete, acondicionado em caixeta, com dois tabletes, pesando 19 gramas.	UND	**0,40**	576	0	24	**240,00**
23	CANELA EM PÓ - pura, isenta de sujidades e impurezas orgânicas. Acondicionada em embalagens plásticas e rotulada contendo a validade de mínimo 06 meses a 1 ano com registros obrigatórios do ministério competente.	frasco	**0,50**	120	0	14	**67,00**
24	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, **(ACÉM SEM OSSO)** resfriada, cor vermelho brilhante, no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cheiro e sabor próprio,livre de sujidades e ação de micróbios.	KG	**7,50**	1.800	240	300	**17.550,00**

25	CARNE BOVINA MOÍDA Congelado – carne moída de primeira, pura, sem misturas (pele, gordura e similares), in natural e congelada, embalagem plástica transparente, atóxica que contenham especificados o local de origem do produto, preso, data de embalagem e data de vencimento.	KG	**9,30**	180	60	120	**3.348,00**
26	CEBOLA branca, in natura; de primeira, com grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	**1,30**	600	192	144	**1.216,80**
27	CENOURA, lisa com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	**2,00**	480	144	144	**1.536,00**
28	CHÁ DE BOLDO - Caixa com no mínimo 10 saquinhos; peso líquido mínimo 15g. Validade mínima: 18 (dezoito) meses no ato da entrega.	CX	**1,70**	360	0	0	**612,00**
29	CHÁ DE CAMOMILA- Caixa com no mínimo 10 saquinhos; peso líquido mínimo 15g. Validade mínima: 18 (dezoito) meses no ato da entrega.	CX	**2,00**	360	0	60	**840,00**
30	CHÁ DE ERVA DOCE - Caixa com no mínimo 10 saquinhos; peso líquido mínimo 15g. Validade mínima: 18 (dezoito) meses no ato da entrega.	CX	**2,30**	360	0	60	**966,00**
31	CHARQUE Dianteira, produto preparado com carne bovina ponta de agulha, dessecada, consistência firme, aspecto, cor, odor e sabor próprios, isenta de sujidades, materiais estranhos, larva , terrosos e detritos vegetais. Acondicionada em sacos plásticos transparentes, atóxico, com peso líquido de 5kg.Acondicionada em caixa de papelão de alta densidade, lacrada e rotulada, especificando o local de origem do produto, peso, data da embalagem e data de vencimento. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 04 meses, com registros obrigatórios do ministério da Agricultura, inspecionada pelo SIF, com percentual máximo de gordura de 20%.	KG	**21,00**	360	60	240	**13.860,00**
32	CHUCHU, com desníveis característicos na casca, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	UND	**0,60**	1.440	240	240	**1.152,00**
33	COENTRO, características aromáticas devem apresentar-se viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais de queimadura, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas. OBS: molho graúdo.	MLH	**1,30**	480	144	144	**998,40**
34	COLORAU - Composto de farinha de milho e extrato de urucum, pó fino, homogêneo; de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente; validade mínima 07 meses a partir da entrega; Embalagem de 1Kg, com registro no ministério competente.	KG	**5,50**	48	12	12	**396,00**
35	COMINHO EM PÓ – o tempero deve ser constituído de matéria de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos do produto, de acordo com as normas vigentes. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega, com os registros obrigatórios do ministério competente.	KG	**6,00**	48	12	12	**432,00**
36	ERVILHA - conservada em salmoura, acondicionada em lata de 200g do produto. A embalagem deve conter a validade de mínimo 06 meses e conter número do registro obrigatório do ministério da agricultura.	LATA	**1,40**	240	0	0	**336,00**
37	Extrato de Tomate – Simples concentrado, preparado com frutos maduros, escolhidos sãos, sem pele e semente. Isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Conter adição de açúcar de 1% e 5% de cloreto de sódio, isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Aparência – massa mole; cor: vermelha; cheiro e sabor próprio; ingredientes: tomate, sal e açúcar. Acondicionada caixa tetra park de 370g e embalagem secundaria de papelão reforçada, lacrada e rotulada, que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses, com os registros obrigatórios do ministério competente.	UND	**1,70**	360	144	120	**1.060,80**
38	FARINHA DE MANDIOCA – Tipo I grupo seca, subgrupo fina, classe branca; isenta de sujidade, parasitas e larvas. Obtida da ligeira torração da raladura das raízes da mandioca, previamente descascada, lavada e isenta do radical cianeto , de material terroso, detritos animais e vegetais, devendo obedecer à legislação vigente. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxica contendo 1kg e embalagem secundária com 30kg, lacrada e rotulada. Na embalagem de conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano, com registros obrigatórios no ministério competente.	KG	**4,50**	360	60	120	**2.430,00**
39	FARINHA DE MILHO – Flocão, pré-cozida, 100% milho. Oriundo da moagem do grão do milho torrado e peneirado, sadio e limpo, isento de sujidades, material terroso, parasitas e detritos animais e larvas. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, contendo 500g. na embalagem de conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano. Impresso as informações exigidas por lei, identificando o numero de registro no órgão competente. Fardo com 20 pacotes.	FARDO	**26,00**	1.080	120	120	**34.320,00**
40	FARINHA DE TRIGO - Tipo especial com fermento, enriquecida com ferro e acido fólico, cor branca, isente de sujidades, parasitas e larvas, Acondicionada em embalagem de poli etileno atóxica contendo 1kg e embalagem secundária com 10 kg, lacrada e rotulada. A embalagem de conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com registros obrigatórios do ministério competente.	KG	**2,50**	120	24	36	**450,00**
41	FEIJÃO MACASSAR - Feijão macassar, tipo 1, constituído de grãos integrais sadios e de rápido cozimento. Isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies. Acondicionado em saco plástico, com prazo de validade de no mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	**5,00**	120	60	120	**1.500,00**
42	FEIJÃO MULATINHO tipo 1, novo, constituídos de grãos inteiros e sadios com umidade permitida de 15%, isento de sujidade e misturas de outras variedades e espécies, acondicionados em sacos plásticos de 1Kg	KG	**4,50**	600	144	180	**4.158,00**
43	FEIJÃO TIPO PRETO - de 1ª qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com umidade máxima de 15% isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico. Fardo com 30x1kg, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	KG	**5,90**	0	0	120	**708,00**
44	FÍGADO BOVINO, resfriado, cor, cheiro e aspectos físicos próprios. Livre de sujidades e ação dos micróbios.	KG	**10,00**	360	96	0	**4.560,00**
45	FRANGO CONGELADO – Frango inteiro congelado em embalagem de polietileno, leitoso sem rasgos, livres de sujidades e parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais com adição de água de mínimo de 6% ,com peso líquido entre 2,5 a 3,5 Kg, e embalagem secundária de 20 Kg. A embalagem deve conter a validade no mínimo de 6meses , com os registros obrigatórios do ministério competente.	KG	**6,10**	3.600	360	360	**26.352,00**
46	INHAME, Tamanho e coloração uniformes; Livre de enfermidades, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a ANVISA.	KG	**4,40**	720	144	144	**4.435,20**
47	LARANJA PÊRA - firme, com casca fina e lisa, de colorido uniforme, tendo o peso de acordo com o volume e ao toque, o som deve ser fechado, apresentando peso médio entre 130 a 150 gramas.	UND	**0,40**	1.800	1.440	960	**1.680,00**
48	LEITE CONDENSADO – composição básica: leite integral, açúcar e lactose,	UND	**3,50**	120	0	48	**588,00**

	contendo em sua embalagem tabela de informação nutricional, com quantidades por porção de: valor Energético, Proteínas, Carboidratos, Gorduras totais, Gorduras saturadas, Gorduras trans, Fibra alimentar, Sódio e Cálcio, data de fabricação, prazo de validade e conteúdo da embalagem, que deve conter o peso líquido do até 395g, podendo ser lata ou tetrapak, com os registros obrigatórios do ministério competente. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.						
49	LEITE DE COCO – modificado, pasteurizado e homogeinizado, reduzido teor de gordura (máximo de 15% p/p) e demais substâncias permitidas para fabricação, embalagem de vidro de 500ml em perfeitas condições de vedação e isenta de contaminação de qualquer tipo. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 1 a 2anos, com registros obrigatórios no ministério competente.	UND	**5,10**	12	0	0	**61,20**
50	LEITE EM PÓ – Integral do qual foi retirada apenas a água, constituído de Proteínas, Carboidratos, Gorduras Totais, Gorduras Saturadas, Gorduras Trans, Sódio e cálcio, isenta de sujidades, parasitas e larvas. A embalagem individual é de poliéster metalizado com 200g e embalagem secundaria de papel reforçado ou plástico transparente com 5 ou 10kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente.	PCT	**4,10**	1.200	300	240	**7.134,00**
51	LEITE EM PÓ DESNATADO. A embalagem individual é de poliéster metalizado com 200g e embalagem secundaria de papel reforçado ou plástico transparente com 5 ou 10kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente.	PCT	**4,30**	300	300	0	**2.580,00**
52	LEITE EM PÓ integral fortificado, contendo vitaminas (C, A e D) e pirofosfato férrico. Não Contém Glúten. Embalagem com 400g.	LATA	**12,50**	48	0	0	**600,00**
53	MACARRÃO - massa tipo espaguete, média com ovos, embalagem de polietileno atóxica de 500g e embalagem secundária com 10kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente.	KG	**2,30**	840	240	120	**2.760,00**
54	MACAXEIRA. Tamanho e coloração uniformes; Livre de enfermidades, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a ANVISA.	KG	**3,00**	600	144	144	**2.664,00**
55	MAIONESE- molho obtido da emulsão de óleo vegetal e ovos, sem corantes; acondicionada em embalagens plásticas com tampa rosqueada, contendo 500g do produto. Apresentação, aspecto ,cor e sabor característicos ao produto; isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem lacrada e rotulada, que contenha especificada o local de origem do produto, peso, data de embalagem e vencimento. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano, com registros obrigatórios do ministério da agricultura.	UND	**7,50**	192	0	0	**1.440,00**
56	MAMÃO – mamão formosa ou havaí, de primeira quantidade, isento de partes pútridas, sujidades, parasitas, fungos, bolores larvas e detritos animais ou vegetais, tanto de médio a grande, íntegro, firme e verdoso, com odor e sabor característicos.	KG	**1,50**	600	144	96	**1.260,00**
57	MARGARINA - Cremosa de origem vegetal, com sal, de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas= 0,1g, lipídeos= 60g, glicídeos= 0,0g. . Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor característicos ao produto. Isento de ranço e outras característica indesejável, acondicionada em embalagem de polietileno leitoso e resistente, com vedação adequada, de 250g e embalagem secundária de caixa de papelão, com 06 kg, lacrada e rotulada, com especificação de local de origem do produto, peso, data de embalagem, e de vencimento. Deve conter ainda, a validade de mínimo 06 meses a 1 ano, com registros obrigatórios do ministério da agricultura e inspecionada pela SIF.	UND	**1,50**	960	120	144	**1.836,00**
58	MARGARINA VEGETAL SEM SAL. Produto que se apresenta sob forma de emulsão plástica ou fluída, principal do tipo água em óleo, produzido basicamente a partir de óleos e/ou gorduras comestíveis de primeira qualidade. O produto deverá ter 82% de matéria graxa a 16% de umidade no máximo. A empresa deverá apresentar registro no Ministério da Saúde (DINAL), ficha técnica emitida e assinada pelo fabricante, laudo bromatológico completo expedido por laboratório oficial, com exames: organoléptico, físico-químico, microscópico e microbiológico, com validade de 180 dias também na entrega do produto no almoxarifado. A embalagem deverá ser em pote de 500g, com data de fabricação, prazo de validade e número do lote.	UND	**6,00**	72	36	0	**648,00**
59	MELANCIA – firme, casca lustrosa e sem machucados, ao toque o som deve ser oco, de polpa escura (fruta doce), variando do vermelho intenso ao rosa claro, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Peso médio de 5 a 7 Kg.	UND	**7,50**	240	96	48	**2.880,00**
60	MELÃO ESPANHOL - formato redondo, casca amarela, polpa verde claro, firme, casca sem manchas ou machucados, com peso relativo ao seu tamanho. Deve fazer ruído quando agitado demonstrando que as sementes já estão soltas, peso médio de 800 a 1500 gramas.	UND	**2,30**	240	192	96	**1.214,40**
61	MILHO - produto preparado com as partes comestível do cereal, envasadas praticamente crua, ou pré-cozidas, imersas em liquido apropriado, submetidas a processamento tecnológico antes ou depois de fechadas hermeticamente afim de evitar sua alteração. Acondicionada em latas, de 200g do produto. A embalagem deve conter a validade de mínimo 06 meses.	LATA	**1,50**	240	0	0	**360,00**
62	MILHO PARA MUNGUZÁ-Tipo I , Milho seco livre de fertilizantes em grãos crus, inteiros, higienizado, com ausência parcial ou total do gérmem, isento de escarificações mecânica ou manual, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Acondicionadas em embalagem de polietileno atóxica contendo 500g e embalagem secundária com 5 kg, lacrada e rotulada; com a validade de mínimo 06 meses a 1 ano com registros obrigatórios do ministério competente.	PCT	**9,20**	12	0	0	**110,40**
63	MORTADELA DE FRANGO - Carne mecanicamente separada de ave, carne de frango, água, amido, proteína de soja, sal, gordura de frango, glicose, especiaria: pimenta branca, realçador de sabor: glutamato monossódico (INS 621), estabilizante: polifosfato de sódio (INS 452i), antioxidante: eritorbato de sódio (INS 316), conservante: nitrito de sódio (INS 250) e aromas naturais de: coentro, alho, pimenta preta e pimenta vermelha. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. SEM USO DE HORMÔNIO, COMO ESTABELECE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.	UND	**10,50**	60	0	0	**630,00**
64	ÓLEO DE SOJA- Refinado de acordo com os padrões legais. Isento de ranço e substâncias estranhas; acondicionado em frascos plástico apropriado, com 900 ml, em caixas de papelão de alta densidade, com 19,8 litros, lacrada e rotulada, com especificações de local de origem, peso, data de embalagem e vencimento. A embalagem deve ter a validade de no mínimo 04 meses, com registros obrigatórios do ministério competente.	GRF	**4,50**	360	48	60	**2.106,00**
65	**OVOS – Tipo I, branco, com casca porosa, isenta de rachaduras e sujidades, cheiro e sabor característico, embalados em bandejas de papelão com 30 unidades. A embalagem deve conter a validade, com os registros obrigatórios do ministério competente.**	BDJ	**11,00**	336	48	24	**4.488,00**
66	PÃO TIPO FRANCÊS, composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	KG	**4,70**	2.548	0	0	**11.975,60**
67	PEIXE ANCHOVA, em postas, sem cabeca, resfriado, sem visceras, sem pele,	KG	**11,37**	0	480	120	**6.822,00**

	sem manchas, parasitas ou fungos, acondicionado em saco plastico transparente atoxico, embalado em caixa de papelão.						
68	PEIXE TIPO MERLUZA, congelado, sem vísceras, sem pele, sem machas, parasitas ou fungos. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico.	KG	**18,00**	120	0	0	**2.160,00**
69	PEPINO – fruto verde escuro, casca lisa, estrias brancas, isento de ferimentos e amassamentos, fruto firme com casca brilhante, isenta de danos físicos e mecânicos oriundos do transporte e manuseio.	UND	**0,70**	240	144	48	**302,40**
70	PIMENTÃO VERDE – de boa qualidade, tamanho médio, íntegros e sem manchas, embalados em rede e peso identificado.	UND	**0,70**	1.440	288	96	**1.276,80**
71	POLPA DE FRUTA – sabores variados – composta de polpa de fruta integral, embalada em sacos de Politeno leitoso com compacidade de 1kg (DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM O NME DO FABRICANTE, CNPJ, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO) devendo conter a entrega de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega, com os registros obrigatórios do ministério competente.	KG	**5,00**	840	360	360	**7.800,00**
72	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA – obtida da farinha desengordurada de soja, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em saco plástico transparente, atóxico com 400 ou 500g e embalada em saco plástico reforçado ou papel com 8 ou 10kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Fardo com 20 pacotes.	FARDO	**63,50**	12	12	12	**2.286,00**
73	QUEIJO RALADO- Tipo parmesão ralado, isento de sujidades, parasitas, larvas, terrosos, detritos animais e vegetais; composição básica de leite e outras substâncias permitidas por lei; aspecto, cor, cheiro e sabor próprios , embalados em pacotes plásticos resistentes, de 50 g do produto. A embalagem deve ter a validade de mínimo 06 meses a 1 ano, com registros obrigatórios do ministério competente.	PCT	**2,70**	240	0	0	**648,00**
74	REPOLHO – branco, hortaliça de cabeça formada pela sobreposições de folhas, forma achatada, com coloração verde. Firmes, compactas e sem rachaduras. As folhas devem estar livres de manchas escuras e de perfurações, fresco, firme, com coloração uniforme e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que alterem sua qualidade	KG	**2,50**	360	144	48	**1.380,00**
75	SAL- Refinado e iodado extraído de fontes naturais, isento de sujidades e impurezas orgânicas, com 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo. Acondicionado em embalagem de polietileno, atóxica contendo 1 kg, e embalagem secundária com 10 kg, lacrada e rotulada contendo a validade de mínimo 06meses a 1 ano com registros obrigatórios do ministério competente.	KG	**0,70**	60	24	24	**75,60**
76	SALSICHA DE FRANGO tipo Hot Dog, resfriada, Embalagem: pacotes de 01 KG embalados em sacos de plásticos a vácuo; Deverá constar data de fabricação, prazo de vencimento, tipo de carne, Nº do registro no Ministério da Agricultura , SIF/SISP/DIPOA, Número do lote, e demais dados do produto exigidos pela legislação em vigor.	KG	**8,50**	120	60	0	**1.530,00**
77	SUPLEMENTO ALIMENTAR nutricionalmente completo em pó, hipercalórico (1,5Kcal/ml), rico em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico. Enriquecido com exclusivo mix de carotenóides e colina. Sem sabor. Validade mínima de 1 ano da data da entrega. Lata de 325g.	LATA	**26,00**	48	0	0	**1.248,00**
78	TOMATE- fruto piriforme e oblongo predomina as colorações vermelhas intensas e uniformes externa e internamente, firmes, sem deformações, sem rompimento da epiderme, sem deterioração. Livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, de formato redondo.	KG	**2,20**	600	192	144	**2.059,20**
79	VINAGRE DE ÁLCOOL- Produto natural, resultante da fermentação acética simples; isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranho, sujidades, material terroso e detritos animais e vegetais; validade mínima 10 meses a contar da entrega; acondicionado em frascos plásticos com tampa inviolável, hermeticamente fechada, com 500 ml, rotulado e com registros obrigatórios do ministério da agricultura.	UND	**1,30**	360	48	60	**608,40**
VALOR TOTAL R$							**247.423,80**

Valor Total registrado: R$ 247.423,80 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 003/2017.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 003/2017**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Chã Grande, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Maria do Carmo Neto **CPF/MF Nº 125.763.954-49** **Secretária Municipal de Saúde** **Órgão Gerenciador**	**Julio Cesar Andrade de Oliveira** **LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:571482AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.025/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS COLETIVAS aos servidores da Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionados, pelo período de 30 dias, contados a partir de **01 de janeiro de 2018:**

MATRÍCULA	SERVIDOR
101923-1	Adalba Maria da Silva
113883-1	Adativa da Silva
101931-1	Adriana Monteiro de Sa
124117-1	Alba Rejanne L Silva E Barros
108618-1	Aldeni Leite Freire
103012-1	Aldenora Maria da Conceiçao
120740-1	Alecsandra Maria Bezerra
104604-1	Alenice Maria De Jesus
116386-1	Alexsandra Dias Pereira
116475-1	Alexsandra Ferreira Alves Santos
108936-1	Ana Cristina Alves de Barros Vasconcelos
116424-1	Ana Lucia de Oliveira e Silva
115894-1	Ana Maria de Goes
103047-1	Ana Maria do Nascimento
127787-1	Anabel Lopes Mairins
116688-1	Andrea Gomes de Souza
117153-1	Angela Cristina L S E Silva
110434-1	Angelo Antonio da Silva
101184-1	Antenor Pereira da Cruz Filho
101966-1	Antonia Ireneide Dos Santos
108154-1	Antonia Lopes Freire da Silva
116246-1	Antonia Maria da Silva Moraes

127841-1	Antonia Raimunda da Silva
109533-1	Antonio Amaro de Araujo
124028-1	Antonio Davi da Costa
117617-1	Antonio Marcionilio da Silva
110221-1	Arnaldo Alves Ferreira
104639-1	Aurelia Maria de Carvalho E Sa
103080-1	Aurenia Albertina Bezerra dos Anjos
116572-1	Auricelia de Sá Barros Marins
110230-1	Aurineide Alves de Oliveira Miranda
104442-1	Balbina Adalgisa dos Santos
117013-1	Benilda Barboza Lopes
124044-1	Benilda Barboza Lopes
110574-1	Catarina Elma de Souza
101320-1	Ceilde Maria Da Silva
127795-1	Celcia Marcelina de Oliveira
123889-1	Cicera Maria Alves Januario
114944-1	Cicera Maria da Silva Souza
110515-1	Cicera Maria de Freitas
101338-1	Cicera Maria dos Santos Sousa
116297-1	Cicera Romana Batista da Silva
127566-1	Cicera Rosimere Ferreira
101192-1	Cicero Eraldo Matias Linhares
127698-1	Cicero Leomar da Silva
118605-1	Cicero Pereira Leite
101974-1	Claudenice Maria de Jesus
101982-1	Claudete Almeida Agra
115924-1	Claudia Maria Costa
109410-1	Claudia Matias Carvalho dos Santos
109452-1	Claudia Rozana da Silva
115762-1	Claudineide da Silva Nascimento
110558-1	Claudineide de Souza Pereira
124133-1	Clecia Taciany dos Santos Cavalcante
117528-1	Cleidnea Rosselle N B E Souza
110922-1	Clemilda Ferreira do Nascimento
101206-1	Cleyton Torres de Alencar
115789-1	Dalma de Carvalho Novaes
103110-1	Dalvanira Flora Rodrigues
120723-1	Damiana da Silva
101990-1	Damiana Das Gracas A De Lima
117692-1	Damiana Das Gracas A De Lima
113859-1	Darci Ferreira Rocha
110582-1	Denize Maria Alves Gondim
102008-1	Derivam Pereira de Barros
118567-1	Derivam Pereira de Barros
117749-1	Deuzimá Almeida Agra Santos
123994-1	Dijalma Gonzaga Silva
104086-1	Dilma Barros Conserva Ferreira
117706-1	Divaneide Barros Conserva
117935-1	Djane Gonzaga Silva
109428-1	Djenane Maria da S Batista
102016-1	Dourival Pereira de Sa
104272-1	Edilene Adelaide de Barros
116491-1	Edilene Adelaide de Barros
101346-1	Edileuza Maria Bezerra
116777-1	Edineide Pereira do Leite
102040-1	Edineuma Ferreira Goncalves
101354-1	Edivani Leite dos S Matias
104671-1	Ednaldo Ferreira Gonçalves
116742-1	Ednalva Alves Ferreira dos Santos
101702-1	Edneide Zacarias da Silva
104655-1	Edvane Alves de Morais
109436-1	Eliane Goes Sampaio Gondim
116750-1	Eliane Goes Sampaio Gondim
115711-1	Eliane Joana da Silva
116610-1	Eliane Maria de Lavor Cosmo
104833-1	Eliane Ribeiro Silva
102032-1	Elizete Gonçalves Pereira
102059-1	Eva Maria da Silva Limeira
117102-1	Evangelina da Conceição Matias
120839-1	Everalda Gomes da Silva
127809-1	Fabiana Alves P de Vasconcelos
117080-1	Fabiola Mercia de Sa
117072-1	Florismar de Oliveira Simiao
120820-1	Florizete de Oliveira Simiao
120782-1	Francinete Gomes da Silva
103144-1	Francisca Alves Bezerra
102083-1	Francisca Edilene S. Da Silva
102105-1	Francisca Inocencia da Costa
102113-1	Francisca Josefa Neta
127590-1	Francisca Marcelina Oliveira
101214-1	Francisco de Assis Matias Angelo
104051-1	Francisco Ferreira da Silva
108537-1	Francisco Ferreira Goncalves
120073-1	Francisco Rosalvo Leite de Sa
110477-1	Geane da Silva Barbosa
116467-1	Gemima Antonia de Oliveira
103748-1	Genivaldo Barros de Souza
123943-1	Gerunia Moraes Santos Carlos
101230-1	Gilberto Angelo Matias

101729-1	Gilvania Bezerra Pereira
102130-1	Gracicleide Matias Pereira de Souza
118150-1	Gracineide Antonia dos Santos
101222-1	Guiomar Alves De Sa Neta
118206-1	Hilma Ferreira S dos Anjos
115991-1	Ilma Freire de Alencar
104701-1	Irailde Antonia de Freitas Barros
102156-1	Irani Francisca da Silva
105040-1	Irismar Antonia De Freitas
102172-1	Isaura Maria de Souza Barros
102164-1	Ivanete Alves Bringel
101389-1	Ivanilde Maria Martins Lima
104132-1	Ivanise de Alencar Luz
110701-1	Ivete Farias de Oliveira
118222-1	Ivone Maria dos Santos Dantas
104310-1	Ivoneide Figueredo Bezerra
116513-1	Ivoneide Gois Ferreira
109541-1	Izaura Alves Conserva Neta
103756-1	Izeneide Pereira dos Santos Mairins
117005-1	Jacqueline Maria de Souza
123900-1	Jadson Cley Nogueira da Silva
103217-1	Jailza Feitosa de Freita
110604-1	Janaina Maria da Silva Carvalho
119466-1	Joana D'arc Vieira dos Santos
101150-1	Joancelmo Coelho Neto
101397-1	Joao Batista Barbosa
123870-1	Joao Batista Cavalcanti
118230-1	Joao Inacio de Souza
118176-1	Joao Paulo Araujo dos Santos
102202-1	Joelma de Sa Rocha
102180-1	Jose Afonso de Souza
102199-1	Jose Alfredo Rocha
101168-1	Jose Arribamar De Assis Campos
101249-1	Jose Auto dos Santos
124281-1	Jose Costa Filho
109517-1	Jose Genival do Nascimento
100390-1	Jose Inaldo Barros
117307-1	Jose Pontes Jardim
118575-1	Jose Rosembergue Tavares de Sousa
118656-1	Jose Wilson de Oliveira
120731-1	Joseilson Gomes de Souza
117242-1	Joselia Maria da Conceiçao
103268-1	Joseni Maria De Oliveira
113875-1	Josenilda Bezerra da Cunha Oliveira
117056-1	Josinete Barbosa Leite
101400-1	Leidivandes Gondim de Carvalho
116459-1	Lenilda Maria Alves de Souza
117757-1	Lucicleide Cicera de Lima Paz
117064-1	Luciene Felix dos Anjos
103292-1	Luciene Pereira de Souza Magalhaes
103306-1	Luciene Xavier dos Santos
120308-1	Lucienne Santos Alves Pereira
102261-1	Lucileide Goncalves Vieira Torres
102253-1	Lucimar Gonçalves Vieira
116670-1	Lucrecia de Sa Vital
119024-2	Magnolia Gonçalves Vieira
102687-1	Marcia Jucilene do Nascimento
116505-1	Marcio Nogueira da Silva
118613-1	Maria Ana Quinteiro Freire
115673-1	Maria Aparecida de Oliveira Silva
101435-1	Maria Aparecida de Souza
118184-1	Maria Aparecida M de Oliveira
108111-1	Maria Auricelia Faustino de Andrade
100099-1	Maria Aurilene de Sa
123935-1	Maria Auxiliadora de Sá Carvalho
108642-1	Maria Bezerra Freire
101451-1	Maria Carmina dos Santos
124265-1	Maria Celma de Lima Ferreira
118117-1	Maria Claudia de Q Dantas
118192-1	Maria Cresivan Alves de Sá
101478-1	Maria Creuza Fernandes Sa
110965-1	Maria Cristina Gois E Silva
124052-1	Maria da Penha Angelo Oliveira
102440-1	Maria da Saude A de Oliveira
103349-1	Maria Das Dores Pereira
124273-1	Maria das Graças de O. Matias
106941-1	Maria das Graças dos Anjos
104507-1	Maria das Graças dos Anjos
102318-1	Maria Das Graças G. Ferreira
115738-1	Maria das Graças Lima
102334-1	Maria das Graças P. Matias
101850-1	Maria das Graças Pereira
106305-1	Maria de Fatima da S Santos
101524-1	Maria de Fatima da Silva
102350-1	Maria de Fatima de Barros
117730-1	Maria de Fatima do Nascimento
123986-1	Maria de Fatima Ferreira Agra
103365-1	Maria De Fatima Gomes De Sa
105473-1	Maria de Fatima Jeronimo Barboza

116653-1	Maria de Fatima N Nascimento
102385-1	Maria de Fatima Vasconcelos
103373-1	Maria de Lourdes C. Pereira
102393-1	Maria de Lourdes de Jesus
117382-1	Maria de Lourdes Filha dos Santos
101770-1	Maria de Lourdes S. C. Callou
108138-1	Maria Delzuite da Silva
101540-1	Maria Diva da Silva Rodrigues
114936-1	Maria Diva da Silva Rodrigues
110973-1	Maria do Carmo B da Silva
101818-1	Maria do Patrocinio S Santos
123960-1	Maria do Socorro A Monteiro
102857-1	Maria do Socorro A. Dos Anjos
101800-1	Maria do Socorro da Conceiçao
104523-1	Maria do Socorro da Silva
104760-1	Maria do Socorro de Luna Santos Alves
103411-1	Maria do Socorro dos Santos
102458-1	Maria do Socorro F. De Araújo
103993-1	Maria do Socorro Lopes Alves
104906-1	Maria do Socorro N. Parente
101290-1	Maria do Socorro Q. Da Cruz
109460-1	Maria do Socorro Simplicio Cruz Carvalho
111449-1	Maria dos Anjos Neto
101559-1	Maria Eliane G. Cavalcante
104388-1	Maria Elionete Dos Santos
102296-1	Maria Ericleia Vieira Sampaio
108103-1	Maria Eurides Torres Gonçalves
102849-1	Maria Fatima Monteiro Lima
120766-1	Maria Fatima Monteiro Lima
102482-1	Maria Ferreira Da Silva
102490-1	Maria Freire Rocha
102512-1	Maria Gertrudes Da Silva
104795-1	Maria Geruza Barbosa dos Santos
103462-1	Maria Gorete Neves dos Santos
102539-1	Maria Helena Da Conceição
101834-1	Maria Helena Da Conceição
119504-1	Maria Helena de Souza
117919-1	Maria Hilda de Barros Souza
104809-1	Maria Ildete J dos Anjos
103470-1	Maria Ines Antonia de Sa
111058-1	Maria Inêz Leite Rocha
124060-1	Maria Inêz Leite Rocha
102580-1	Maria Isailde Silva Mansinho
102563-1	Maria Ivanete de Barros
102571-1	Maria Ivanilda De Sousa
103489-1	Maria Ivanilde de Souza
117560-1	Maria Izabel de Oliveira Bezerra
102598-1	Maria Jacinta Filha
111023-1	Maria Jose de Moraes Barros
127752-1	Maria Joseilda Mimim da Silva
116394-1	Maria Josineide da Silva
111805-1	Maria Ledivan Mimim da Silva
123919-1	Maria Leni Oliveira da Silva
109320-1	Maria Lia Rocha
111031-1	Maria Lucelia Bezerra Alves
103497-1	Maria Lucia da Silva
111040-1	Maria Lucia Duarte N Lins
101591-1	Maria Lucimar O. De Menezes
102652-1	Maria Lucineide G. Da Silva
102660-1	Maria Luzana Gomes Gonçalves
115959-1	Maria Marcelina de Oliveira
104914-1	Maria Nazaré de Sa Leite
101877-1	Maria Nely Pereira dos Santos
101281-1	Maria Neuma de Andrade
114863-1	Maria Nilda dos Santos Silva
116360-1	Maria Onete Pereira Martins
124370-1	Maria Patricia Cavalcanti Tavares e Lima
103543-1	Maria Rocha Filha
117030-1	Maria Rogeane Ribeiro Bento
105961-1	Maria Rosangela dos Santos
116696-1	Maria Rosimary E Sá
111066-1	Maria Simone Nascimento dos Santos
104531-1	Maria Socorro G de Souza
119997-1	Maria Sonia Matias Linhares
118214-1	Maria Tacione G Gonçalves
123897-1	Maria Tania Gonçalves Neta
103586-1	Maria Valdeci Barros
108677-1	Maria Veraneide G. Torres
103918-1	Maria Zilma Ferreira da Silva
102989-1	Maricleide Nascimento dos Santos
101907-1	Marinalva Alves de Vasconcelos Alencar
118729-1	Marines Alves G do Nascimento
102733-1	Marisete Matias Rocha
101621-1	Marlene Izabel Da Conceiçao
100340-1	Marluce Barbosa Siqueira Silva
109444-1	Marluce Lima Leal de A.Pedrosa
102750-1	Marta Regina Oliveira de M. Duarte
104922-1	Monica Walkiria S Cavalcante
123951-1	Nadja Maria Quesado

102954-1	Natalia Cibelly Rodrigues de Lira
127779-1	Natalia Ferraz de Almeida
101915-1	Neide Cruz Neta
105953-2	Neuma Da Silva Souza
117170-1	Nicelma Albuquerque da Silva
117021-1	Osmailda dos Santos
102776-1	Patricia Ferreira Rocha
119040-1	Patricia Raimunda Vieira Silva
110663-1	Raimunda Jeane Cecília da Silva
127582-1	Raphaela Hildita Sá G Deodato
120847-1	Rejane Silva Ramos
103659-1	Rita Maria Filgueira
108669-1	Romulo Gonçalves Ribeiro
103004-3	Rosa Antonia De Oliveira
110647-1	Rosiane de Oliveira Ferreira
117110-1	Rosiane Leite Matias
116432-1	Rosiclea Araujo Conserva
116408-1	Rosileide Pereira dos Santos
111864-1	Rosilene Araujo Conserva
102814-1	Rosimeire Alves Bringel Dias
117927-1	Rosinete Edite da Silva
123978-1	Rosirene Lucas dos Anjos Silva
102806-1	Rozilda Matias da Silva Souza
103667-1	Rozimere Gomes da Silva
102830-1	Salustiana Claire de Sa
117765-1	Sandileuza de Souza Nogueira
115690-1	Sandra Furtado de Souza
101648-1	Sandra Maria Xavier
124010-1	Sebastiana Valzecleide Pereira
105554-1	Selia Maria de Vasconcelos
116416-1	Selma Diniz Ferraz
101656-1	Selma Maria dos Santos Hipolito
110728-1	Sevirina Ana dos Anjos
104841-1	Silvana Barbosa de Moura
102873-1	Silvanete Francisca de Carvalho
110736-1	Silvanete Francisca de Carvalho
115886-1	Silvia Afonsina Nunes Freitas
104590-1	Silvia Maria de Barros Aleixo Andrade
118125-1	Simone Lima Da Costa
102881-1	Solange dos Santos Silva
118257-1	Suerlange Januario Da Silva
116548-1	Suetona Araujo Parente
118109-1	Tarciana Gonçalves de Souza
102890-2	Telma Maria do Socorro Ramos
102911-1	Terezinha Marlene de Jesus
117633-1	Terezinha Santana de S E Silva
124109-1	Thatiane Maria de Sa Santana
103705-1	Valdemir Ferreira da Silva
110760-1	Valdemiro Gomes de Sa Junior
101672-1	Valdilene Celina dos S.Silva
104850-1	Valmi Gonçalves Ribeiro
102920-1	Vanda Nubia Barros Gondim
110752-1	Vera Lucia de Moura Lopes
116378-1	Vera Lucia dos Santos
120936-1	Vera Lucia Miranda de Araújo
102938-1	Verailde Angelo Barbosa
103691-1	Veralucia Ferreira Rocha
101311-2	Veronice Gonçalves Torres
103713-1	Wilson Carlos Alves Cavalcante Bezerra
109525-1	Yeda Maria Ferreira da Silva Ordônio
118583-1	Yuduara de Souza Lima Santana
127760-1	Zadia Henrique Ferreira

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 28 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:D186ACA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*Atualiza o Código Tributário do Município de Santa Maria da Boa Vista,* e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei disciplina a atividade tributária no Município de Santa Maria da Boa Vista e estabelece normas complementares de direito tributário a ela relativo.

***Parágrafo único* -** Esta Lei tem a denominação de "Código Tributário do Município de Santa Maria da Boa Vista".

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Capitulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Integram o Sistema Tributário Municipal os seguintes Tributos:

I - Imposto:
a) - Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
b) - Sobre Transmissão intervivos de Bens Imóveis - ITBI;
c) - Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

II - Taxas:
a) - decorrentes do exercício do poder de polícia do Município;
b) - decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços municipais específicos e divisíveis.

III - Contribuição de Melhoria.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TITULO II
DOS IMPOSTOS

Capitulo I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 5º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1.o Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida na legislação municipal de zoneamento urbano, observado o requisito mínimo de existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público.
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;"
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2.o A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, comércio e serviços, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do § 1.o deste.

§ 3.o Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana, referidos no § 2.odeste art. 5º, só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do Ministério da Agricultura ou do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ou outro órgão federal competente, conforme o caso.

§ 4.o Não será permitido o parcelamento do solo:
I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

§ 5. ° O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ocorre no dia 1o de janeiro de cada exercício financeiro.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 6º. É contribuinte do imposto o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1. ° Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:"
I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão; III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante
do quinhão, do legado ou da meação;
IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 2.o Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III ,§ 1.°, deste art. 6º, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 3.o O disposto no inciso IV, § 1.°, deste art. 6º aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção III Das Alíquotas

Art. 7º. As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes:

BAIRRO: CENTRO						
Residenciais			Não residenciais			Não edificados
Até 50 pontos	51 a 80 pontos	81 a 100 pontos	Até 50 pontos	51 a 80 pontos	81 a 100 pontos	-
0,13	0,15	0,17	0,27	0,3	0,33	0,25

BAIRROS:SENADOR PAULO GUERRA, AGAMENON MAGALHÃES, LOTEAMENTO MOÇO GONZAGA E COHAB.						
Residenciais			Não residenciais			Não edificados
Até 50 pontos	51 a 80 pontos	81 a 100 pontos	Até 50 pontos	51 a 80 pontos	81 a 100 pontos	-
0,08	0,1	0,13	0,27	0,3	0,33	0,25

BAIRRO: AGROVILA						
Residenciais			Não residenciais			Não edificados
Até 50 pontos	51 a 80 pontos	81 a 100 pontos	Até 50 pontos	51 a 80 pontos	81 a 100 pontos	-
0,08	0,1	0,13	0,2	0,22	0,25	0,25

BAIRROS: MANDACARU, SANTA LUZIA E PLANALTO						
Residenciais			Não residenciais			Não edificados
Até 50 pontos	51 a 80 pontos	81 a 100 pontos	Até 50 pontos	51 a 80 pontos	81 a 100 pontos	-
0,06	0,08	0,1	0,08	0,1	0,13	0,2

BAIRROS: LOTEAMENTO JOSÉ LUSTOSA CANTARELLI, LOTEAMENTO SANTA MARIA, LOTEAMENTO CORIPÓS, LOTEAMENO ESPERANÇA E LOTEAMENTO JOÃO BARROS DE ARAÚJO.						
Residenciais			Não residenciais			Não edificados
Até 50 pontos	51 a 80 pontos	81 a 100 pontos	Até 50 pontos	51 a 80 pontos	81 a 100 pontos	-
0,06	0,08	0,1	0,08	0,1	0,13	0,2

BAIRRO: VITÓRIA DOS SEM TETOS						
Residenciais			Não residenciais			Não edificados
Até 50 pontos	51 a 80 pontos	81 a 100 pontos	Até 50 pontos	51 a 80 pontos	81 a 100 pontos	-
0,11	0,13	0,15	0,26	0,28	0,3	0,3

Seção IV
Da Base De Cálculo

Art. 8º. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do bem alcançado pela tributação.

Art. 9º. O valor venal a que se refere o artigo anterior é o constante do Cadastro Imobiliário e no seu cálculo serão considerados o valor do terreno e, sendo o caso, cumulativamente, o da edificação, levando-se em conta :
I - a área da propriedade territorial;
II - o valor básico do metro quadrado do terreno no Município, fixado na Planta de Valores Genéricos da Tabela II do Anexo II;
III - a área construída da edificação;
IV - o valor básico do metro quadrado de construção, segundo o setor e o tipo de edificação, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO

ÁREAS/BAIRROS	**TIPOS DE IMÓVEIS**	**VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO(UFM)**
Centro.	Casa e Sala/Loja	320,00

	Apartamento	330,00
	Demais tipos	200,00
Senador Paulo Guerra, Agamenon Magalhães, Cohab e Loteamento Moço Gonzaga.	Casa e Lojas	300
	Apartamento	310
	Demais tipos	190
Agrovila.	Casa e Sala/Loja	190,00
	Apartamento	200,00
	Demais tipos	180,00
Mandacaru, Santa Luzia e Planalto.	Casa e Lojas	170
	Apartamento	175
	Demais tipos	165

LOTEAMENTOS: SANTA MARIA, JOSÉ LUSTOSA CANTARELLI, ESPERANÇA, CORIPÓS E JOÃO BARROS DE ARAÚJO	Casa e Lojas	170
	Apartamento	175
	Demais tipos	165
Vitória dos Sem Tetos	Casa e Sala/Loja	170,00
	Apartamento	175,00
	Demais tipos	170,00

V - os coeficientes de valorização e/ou desvalorização do imóvel, de acordo com as tabelas e fatores de correção do terreno e da edificação definidos nas Tabelas a seguir:

TABELA DE VALORES DOS FATORES CORRETIVOS DO TERRENO E EDIFICAÇÕES

Fator situação do terreno na quadra

Situação	**Índice**
Uma frente	1,0
Mais de uma frente	1,1
Cond. Horizontal	1,2
Encravado	0,6
Gleba	0,3
Conjunto popular	0,6

Fator topografia do terreno

Topografia	**Índice**
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,7
Irregular	0,8

Fator pedologia do terreno

Pedologia	**Índice**
Inundável / terreno baixo	0,8
Firme	1,0
Arenoso	0,9
Rochoso	0,8

Fator saneamento

Saneamento	**Índice**
Com saneamento	1,2
Sem saneamento	0,8

Fator estrutura da edificação

Estrutura	**Índice**
Alvenaria/concreto	1,0
Madeira	0,7
Metálica	0,9
Taipa	0,3
Outra	0,8

Fator estado de conservação da edificação

Estado	**Índice**
Ótima	1,1
Boa / Normal	1,0
Regular	0,9
Ruim	0,5

Fator padrão da edificação

Padrão	**Índice**
Alto	1,2
Médio	1,0
Baixo	0,7

Fator Incentivo

Objeto do incentivo	**Índice**
Imóvel arborizado (vegetação existente nas dependências do imóvel ou na calçada existente na frente do imóvel, desde que	0,7
conservador pelo proprietário)	
Imóvel sem arborização	1,0

Tabela de componentes da edificação (somatório de pontos)

Somatório de pontos							
Componentes da edificação		***Casa***	***Apto***	***Sala/ Loja***	***Galpão/Ga ragem***	***Telheiro***	***Fábrica/ outros***
LOC	Isolada	20	20	20	00	00	20
	Conjugada	13	13				
	Geminada	08	08				
PAREDES	Sem	00	00	00	00	00	30
	Alvenaria	30	30	30	25		
	Madeira	20	00	20	20		
	Pedras	30	30	30	25		
	Taipa	05	05	05	05		
	Fibrocimento	20	20	20	20		
COBERT	Metálica	05	25	05	20	10	25
	Cimento amianto	15		15	10	25	
	Telha de barro	18		18	20	25	
	Laje	25		25	30	30	
	Especial	25		25	30	30	
REVESTES	Sem revestimento	00	00	00	00	00	15
	Reboco	10	10	10	10		
	Cerâmico	12	12	12	12		
	Madeira	05	05	05	05		
	Especial	15	15	15	15		
QUAD	Madeira	08	08	08	10	00	10
	Ferro	05	05	05			
	Alumínio	10	10	10			
	PVC	05	05	05			
	Sem	00	00	00			
	Limite máximo de pontos	**100**	**100**	**100**	**80**	**30**	**100**

§ 1°. Para efeito dos cálculos do IPTU, Considera-se galpão, construção de um vão livre, com no mínimo 200,00²m.(Incluído pela Lei Complementar de

§ 2º. O terreno para fins de cálculo, que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele em que a testada apresentar maior valor.

§ 3º. Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na pauta de valores, e que venham surgir posteriormente, será nomeada uma comissão para lançar valores para os mesmos através de decreto. (Alterado pela Lei Complementar de

Art. 10. - O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno e pelos fatores de correção, previstos no Mapa de Valores Genéricos (Tabela de Valores de Terrenos), aplicáveis conforme as características do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

VVT = ST x VMT x Fped x Ftop x Fsit x Fsan

Sendo:

VVT	Valor venal do terreno
ST	Área total do terreno
VMT	Valor do metro quadrado do terreno na Tabela de Valores
Fped	Fator de pedologia
Ftop	Fator de topografia
Fsit	Fator de situação
Fsan	Fator de saneamentol

"Parágrafo Único. No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma, calculada de acordo com a fórmula abaixo:" **(NR)**

Fidt = **Stu** / i∑n **ST**

Sendo:

Fidt	Fração ideal do terreno da unidade do condomínio
Stu	Área do terreno da unidade do condomínio
i∑n ST	Área total do terreno do condomínio

Art. 11. O valor venal da construção resultará da multiplicação da área total edificada pelo valor unitário de metro quadrado de construção e pelos fatores de correção aplicáveis conforme características predominantes da construção e pelo somatório de pontos dividido por cem, de acordo com a fórmula a seguir:

VVE = SE x VUC x Fest x Fcons x Fpad x Finc**(∑pontos / 100)**

Sendo:

VVE	Valor venal da edificação
SE	Área da edificação
VUC	Valor do metro quadrado de construção na Tabela de Preços de Construção.
Fest	Fator de estrutura do imóvel
Fcons	Fator de conservação do imóvel
Fpad	Fator de padrão do imóvel
Finc ∑pontos	Fator de Incentivo Somatório de pontos dos componentes da edificação

Art. 12. A pauta de valores poderá ser revista anualmente por comissão especial designada para este fim, que promoverá os ajustes necessários nos valores dos logradouros que receberem melhorias públicas, ou encontrem-se com valores defasados ou desproporcionais, entrando em vigor no início do exercício seguinte.

Art. 13. Identificando os imóveis que não estivarem cumprindo a função social da propriedade urbana, o Município aplicará alíquotas progressivas na cobrança do IPTU, conforme disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade de Santa Maria da Boa Vista.

§ 1. ° Para os fins de que trata o art. anterior a aplicação de alíquotas progressivas observando o prazo de dois anos contados da data de aprovação do Plano Diretor da Cidade de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 14. A base imponível da propriedade territorial em que estiver sendo executada construção ou reconstrução, legalmente autorizada, permanecerá inalterada a partir do ano seguinte àquele em que for feita a comunicação do início da obra, até o término do exercício em que ocorrer a sua conclusão, desde que tenha duração normal e seja executada ininterruptamente.

Parágrafo único. Todo imóvel (construção), habitado ou em condições de o ser, poderá ser lançado.

Seção V
Do Lançamento

Art. 15. O lançamento do imposto será feito anualmente de ofício, em moeda corrente nacional, com base nas informações de cadastro da situação factícia e jurídica existente ao se encerrar o exercício anterior.

Art. 16. O lançamento far-se-á no nome sob o qual estiver inscrita a propriedade no cadastro imobiliário.

§ 1º. Na hipótese de condomínio indiviso, o lançamento será feito em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, mas só se arrecadará o crédito fiscal globalmente.

§ 2º. Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome de seus proprietários condôminos, considerada também a respectiva fração ideal do terreno.

Art. 17. O valor do lançamento corresponderá ao imposto anual.

Seção VI Do Pagamento

Art. 18. A arrecadação do imposto far-se-á em até 12 (doze) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão entre os meses de janeiro a dezembro do exercício a que se refere o IPTU.

§ 1. ° O executivo definirá através de decreto e de acordo com o Caput deste artigo as datas de vencimentos da parcela única, da primeira e demais parcelas, e prorrogará o

vencimento quando preciso, para atender as necessidades administrativas de remessa e outras.

§ 2°. O valor mínimo total do IPTU não poderá ser inferior a 08 (oito) UFMs.

Art. 19. Para o pagamento do imposto até a data do vencimento serão assegurados ao contribuinte o direito aos seguintes descontos:

I - para os contribuintes adimplentes:
a) Até 50% (quarenta por cento) para pagamento em parcela única;
b) até 20% (vinte por cento), para pagamento parcelado.

II - para os contribuintes inadimplentes:
a) até 20% (vinte por cento) para pagamento em parcela única;
b) sem desconto, para pagamento parcelado.

§ 1º Considera-se contribuintes adimplentes, aqueles que não possuírem débitos de exercícios anteriores em atraso para com a Fazenda Municipal.

§ 2º. O contribuinte incurso em juros de mora e multa, pelo não pagamento da primeira parcela, ficará dispensado dessas obrigações, se efetuar o pagamento integral do imposto e taxas até o final do exercício fiscal correspondente.

§ 3º. O Prefeito definirá através de Decreto e com base no caput deste artigo as datas de vencimentos e percentuais de desconto para o pagamento da parcela única (pagamento integral).

Art. 20. O pagamento do imposto deverá ser feito na rede bancária devidamente autorizada, na tesouraria da Prefeitura ou em outros postos de arrecadação criados pelo Executivo para este fim.

Seção VII Das Isenções

Art. 21. Ficam Isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I - os imóveis de propriedade das sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciados e filiados à federação Esportiva do Estado, quando utilizar o imóvel efetivamente no exercício de suas atividades sociais;

II - o proprietário de um único imóvel residencial com área construída até 30 m2 (trinta metros quadrados) e / ou não ter renda superior a um salário mínimo em vigor, desde que outro imóvel não possua, o conjugue, o filho menor ou maior inválido.
III - o imóvel pertencente aos sindicatos, associações de classe, no todo ou em parte, onde estejam instalados seus serviços; (Incluído pela presente Lei)
IV - o imóvel cedido total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito; (Incluído pela presente Lei)
V - o imóvel pertencente ao deficiente físico ou deficiente mental, reconhecidamente pobre, destinado exclusivamente a sua residência e que outro não possua no Município; (Incluído pela presente Lei)
VI – o servidor público do Município de Santa Maria da Boa Vista, que perceba salário mensal de até 03 (três) salários mínimos e que possua apenas um imóvel urbano no território, desde que outro imóvel não possua o conjugue, o filho menor ou maior inválido.

§ 1º. As isenções de que trata esse artigo deverão ser requeridas ao Poder Executivo, anualmente.

§ 2º. As isenções deverão ser requeridas anualmente no prazo determinado por Decreto do Poder Executivo, não sendo permitida a concessão do beneficio para exercícios anteriores.

Capítulo II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER - VIVOS A QUALQUER TITULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS.

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 22. O Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos tem como fato gerador a transmissão " Inter-Vivos ", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

Seção II Da Incidência

Art. 23. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos incide sobre :
I - a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de propriedade ou de domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos em lei civil;

II - a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia.
III - a cessão de direitos relativos a aquisição dos bens referidos nos itens anteriores.

Art. 24. O Imposto é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedidos, se situarem no território do Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora do Município.

Parágrafo único. Estão compreendidos na incidência do imposto: I - a compra e venda, pura ou condicional;
II - a dação em pagamento;
III - a permuta, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tem estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;
IV - os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes, para a transmissão de imóveis e respectivos substabelecimentos, cujo instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;
V - a arrematação, adjudicação e a remissão;
VI - a cessão de direito, por ato oneroso, do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o ato de arrematação ou adjudicação;
VII - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;
VIII - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado a venda ou alheio, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo;
IX - todos os demais atos translativos “Inter-Vivos”, a título oneroso, de imóveis, por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.
X - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 26;
XI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota- parte final;
XIII - usufruto, uso e habitação;
XIV - instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso; XV - enfiteuse e subenfiteuse;
XVI - sub-rogação na cláusula de inalienabilidade; XVII - concessão real de uso;
XVIII - cessão de direitos de usufruto;

XIX - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;
XX - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão; XXI - acessão física, quando houver pagamento de indenização; XXII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XXIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos anteriores, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis (exceto os de garantia), bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
XXIV - lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;

XXV - cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente a comissão;
XXVI - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo monte existe bens imóveis situados no Município;
XXVII - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;
XXVIII - a transferência de áreas complementares, de qualquer origem, quando efetuadas pela administração municipal.

Art. 25. Consideram-se bens imóveis, para efeito do imposto:
I - o solo, com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;
II - tudo quanto o homem incorpora permanentemente ao solo, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Art. 26. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no art. 23, quando:
I - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital subscrito;
II - decorrentes de incorporação ou fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;
III - dos mesmos alienantes em decorrência de sua desincorporação do patrimônio de pessoa jurídica a que forem conferidos;
IV - se tratar de extinção do usufruto, quando o proprietário for o instituidor;
V - se tratar de substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes, que se fizer para efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos incisos I e II quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a venda ou a locação da propriedade imobiliária, ou a cessão de direitos relativos a sua aquisição.

Seção III Das Alíquotas

Art. 27. O imposto será calculado pela aplicação das seguintes alíquotas: I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:
a) 1 % (um por cento), sobre o valor da parte financiada;
b) 2 % (dois por cento), sobre o valor da parte não-financiada.
II – 3,0% (três por cento), nas demais transmissões "Inter-Vivos".

Seção IV
Do Contribuinte

Art. 28. São contribuintes do imposto:
I - nas transmissões " Inter-Vivos ", os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;
II - nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda, os cedentes.

Art. 29. Nas permutas, cada contratante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

Art. 30. Respondem solidariamente pelo imposto: I - o transmitente;
II - o cedente;
III - os tabeliães, escrivões e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 31. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão.

§ 1º. Para os imóveis localizados no perímetro urbano, o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos no momento da transmissão ou cessão, será determinado pela Administração Tributária Municipal, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário, ou constantes do Cadastro Imobiliário, calculado conforme determina o art. 8º desta Lei, ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

§ 2. ° Para os imóveis localizados fora do perímetro urbano, o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos no momento da transmissão ou cessão, será determinado pela administração tributária municipal, através de avaliação feita com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este último for maior.
.
Art. 32. Nos casos abaixo especificados, a base de cálculo é:
I - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis penhorados, o valor da avaliação judicial para a primeira praça ou a única praça, ou o preço pago se este for maior;
II - nas transmissões por sentença declaratória de usucapião, o valor da avaliação judicial.
III - nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da cota-parte que exceder a fiação ideal.
IV - na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o do valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.
V - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.
VI - na concessão real do uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.
VII - no caso da cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.
VIII - no caso da acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor real da fiação ou acréscimo transmitido, se maior.
IX - quando a fixação do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecida pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente;
X - nas transmissões das áreas complementares a base de cálculo é o valor venal constante da planta genérica de valores.

Parágrafo Único. O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário o comprovante do recolhimento do imposto.

Seção VI Do Pagamento

Art. 33. O imposto será pago dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da data da avaliação do bem imóvel, constante da Guia de Recolhimento, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que existam recursos pendentes;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 34. Nas promessas ou nos compromissos de compra e venda é facultado efetuar o pagamento do Imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º. Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor real do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º. Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do Imposto correspondente.

Art. 35. Não se restituirá o Imposto pago:
I - quando houver subseqüente cessão da promessa ou do compromisso, ou quando qualquer das partes exerce o direito de arrependimento, não sendo, em conseqüência, lavrada a escritura;
II - aquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retro venda.

Art. 36. O Imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:
I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - nulidade do ato jurídico;
III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no Artigo
1.136 do Código Civil.

Art. 37. Nas transações em que figurarem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou em casos de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por declaração, expedida pelo órgão gestor do tributo.

Art. 38. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o

imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

Art. 39. A guia para pagamento do Imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme regulamento.

Seção VII
Das Obrigações dos Notários e Oficiais De Registros de Imóveis e seus Prepostos

Art. 40. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivões e oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos a seu cargo, sem a prova do pagamento do imposto.

Parágrafo único. Quando lavrada escrituras de imóveis sem a devida comprovação de recolhimento do imposto, respondem pelo seu pagamento as pessoas indicadas no Caput deste artigo.

Art. 41. Os escrivões, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 42. Os escrivões, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subseqüente à prática do ato de transmissão, comunicar à Prefeitura os seus seguintes elementos constitutivos:
I - o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão;
II - o nome e o endereço do transmitente e do adquirente;
III - o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora; IV - cópia da respectiva guia de recolhimento;
V - outras informações que julgar necessárias.

Seção VIII Das Isenções

Art. 43. São isentas do Imposto:
I - a aquisição de bens imóveis para residência própria feita por servidor público municipal, que outro imóvel não possua;
II - as transmissões do domínio útil, por regime de aforamento, das áreas da União e do Estado incluídas no plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

III - a transmissão de gleba rural de área não excedente a 10 (dez) hectares, que se destine ao cultivo do solo pelo adquirente e sua família, resultante de assentamento promovido pelos poderes públicos e que outro imóvel rural não possua no Município;
IV - A transmissão de imóveis doados pelo Poder Publica Municipal, para residência própria, a pessoas físicas de baixa renda, se o instrumento de propriedade, for lavrado em Cartório, até 90 dias após a data da emissão da sua regularização pelo órgão competente**.**

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, as partes interessadas apresentarão provas de seu enquadramento na respectiva situação.

§ 2º. Elidirá a concessão do benefício a que se refere o inciso I, deste artigo, a circunstância de ser o servidor ou seu cônjuge proprietário ou titular de direitos sobre outro imóvel residencial, a não ser que:
I - em caráter irrevogável e irretratável, o imóvel tenha sido prometido em venda ou acessão;
II - o imóvel seja possuído em regime de condomínio.

§ 3º. O disposto no inciso I do parágrafo anterior, dependerá de prova do pagamento integral do preço da promessa ou da cessão.

Capitulo III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 44º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nos itens e subitens da Lista de Serviços, prevista no art.
142 desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Art. 45. Para efeito de incidência do imposto, consideram-se tributáveis os serviços prestados, com ou sem utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvadas as exceções contidas na lista de serviços de que trata o artigo anterior.

§ 1º – O imposto incide ainda:

I - sobre os serviços proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º - O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades constantes na lista de serviços, ficará obrigado ao pagamento do imposto que incide sobre cada uma delas, ainda que se trate de profissional autônomo.

§ 3.° Ressalvadas as exceções expressas na lista a que se refere o *caput* do artigo 2º desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 46. A incidência do imposto independe: **I -** da denominação dada ao serviço prestado; **II –** da existência de estabelecimento fixo;
III – do cumprimento de exigência legal para o exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis, e

IV – do resultado financeiro.

Seção II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 47. – O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membro de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituição financeira.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III
DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 48. Contribuinte do imposto é o prestador de serviço.

Art. 49. Considera-se responsável e obrigado pelo pagamento do imposto o tomador de serviços na condição de fontes pagadoras, que se enquadrar no Regime de Responsabilidade Tributária definido no artigo seguinte.

Art. 50. Enquadram-se no Regime de Responsabilidade Tributária:

I - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto por seus prestadores de serviços, inclusive dos serviços das empresas de guarda e vigilância, transportes de correspondências e valores e de conservação e limpeza;

II - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que pratiquem corretagem de imóveis;

III - as empresas que explorem serviços médicos, hospitalares, odontológicos e assistenciais, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que agenciem, intermediem ou façam a corretagem desses planos junto ao público;

IV - as empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização, sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativos ao conserto de veículos sinistrados e sobre o pagamento aos reguladores de sinistros cobertos por contratos de seguros;

V - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VI - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;

VII – as empresas de rádio, jornal e televisão, em relação ao pagamento de comissões sobre veiculação;

VIII - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;

IX - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

X - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;

XI – as empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XII - as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XIII – as empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto; XIV – a Prefeitura, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;
XV – as entidades da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional, sejam elas Federais, Estaduais e Municipais, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços;

XVI - as empresas tomadoras de serviços, quando:

a) prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município;

d) o prestador de serviços for inscrito em outro Município e prestar serviços no Município de Santa Maria da Boa Vista.

XVII – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XVIII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16,

7.17 , 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços a que se refere o art. 44 desta Lei, hipótese em que a responsabilidade será solidária.

§ 1º. As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 2°. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º. Para efeito do disposto no inciso VIII e X deste artigo, respectivamente, consideram-se:

I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonora, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos; desenhos, textos e outros materiais publicitário;

II - fornecedores de mão-de-obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão-de- obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

Art. 51. O disposto nos itens I a XVIII do art. 142, não se aplica:

I - quando o contribuinte prestador do serviço estiver sujeito ao pagamento com base fixa, prevista no § 1° do art. 9° do Decreto-Lei n° 406, de 31 de dezembro de 1968, devendo esta condição ser comprovada.

II – quando o prestador do serviço utilizar notas fiscais de serviços emitidas pela Secretaria responsável pela Arrecadação Tributária do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 52. A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

§ 1º. Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente.

§ 2º. O valor do imposto retido constituirá crédito daquele que sofrer a retenção dedutível do imposto a ser pago no período.

§ 3º. Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico da fiscalização municipal.

Art. 53. O não recolhimento, no prazo regulamentar, de importância retida, será considerado apropriação indébita.

Art. 54. Será considerada responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, independentemente de sua condição de imune ou isento, a pessoa jurídica que permitir, em seu estabelecimento ou imóvel, a prestação de serviços de diversões públicas sem a prévia autorização da Secretaria de Finanças para realização do evento.

Art. 55. O titular do estabelecimento em que estejam instaladas máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros é solidariamente responsável e obrigado pagamento do imposto decorrente da exploração destes equipamentos, inclusive com relação a juros e aos acréscimos legais.

Art. 56. Serão pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante dos atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto:

I – os diretores, administradores, sócios gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, e

II – os mandatários, prepostos e empregados.

Art. 57. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso I, do § 1º, do artigo 45º, desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços do artigo 142, desta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista do artigo 142, desta Lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art. 142, desta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art. 142, desta Lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 142, desta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art. 142, desta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art. 142, desta Lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art. 142, desta Lei;

X - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 142, desta Lei;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do art. 142, desta Lei;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 142, desta Lei;

XIV - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do art. 142, desta Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do art. 142, desta Lei;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do art. 142, desta Lei;

XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do art. 142, desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do art. 142, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do art. 142, desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 4° Os responsáveis a que se refere o parágrafo 3° estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5° Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1o deste artigo, são responsáveis: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16,
7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do art. 3o desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 6o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 7° No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Seção IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 58. A base de cálculo é o preço do serviço.

§ 1º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, preço do serviço é tudo que for devido em conseqüência de sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 2º. Quando a contraprestação se verificar através de troca de serviço sem ajuste de preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.

§ 3º. Não serão deduzidos do preço do serviço os descontos e abatimentos condicionados.

§ 4º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do artigo 142 forem prestados no território demais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 5º. No caso de prestação de serviços executados por empresas de publicidade, a apuração da base de cálculo excluirá as despesas comprovadas com produção externa e veículos de divulgação.

§ 6º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal, por profissionais autônomos.

§ 7º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, preço do serviço é tudo que for devido em conseqüência de sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 8º. Quando a contraprestação se verificar através de troca de serviço sem ajuste de preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.

§ 9º. Não serão deduzidos do preço do serviço os descontos e abatimentos condicionados.

§ 10º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do artigo 142 forem prestados no território demais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 11º. No caso de prestação de serviços executados por empresas de publicidade, a apuração da base de cálculo excluirá as despesas comprovadas com produção externa e veículos de divulgação.

§ 12º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal, por profissionais autônomos.

§ 13º. O valor do imposto devido sobre o serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, aplicando-se, os valores constantes da Tabela abaixo:

ITENS DA LISTA	ATIVIDADES	VALOR ANUAL (UFM)
4.01, 4.12 e 17.14	Médicos, Advogados e Dentistas	500
4.08, 5.01, 17.19, 7.01, 4.06, 4.10, 4.16	Fonoaudiólogos, médicos veterinários, contabilidade, engenheiros, arquitetos, agrônomos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos.	300
4.13, 4.14, 17.19	Ortópticos, protéticos, técnicos em contabilidade.	200 UFMs
	Demais Nível Superior	200 UFMs
	Demais Nível Médio	100 UFMs
	Nível elementar	30 UFMs

§ 14°. Os profissionais que iniciarem a atividade após o mês de janeiro recolherão, no primeiro exercício fiscal, o ISS em valores proporcionais ao período de funcionamento restante.

§ 15° As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, calculado multiplicando-se o número de profissionais habilitados, sócios ou não, que prestem serviços em nome da sociedade pelos valores estabelecidos nas tabelas a seguir:

I – Sociedades com até 03 (três) profissionais habilitados:

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	80
4.02	Análise Clínica	60
4.06	Enfermagem	25
4.08	Fonoaudiologia	25
4.11	Obstetrícia	70
4.12	Odontologia	60
4.13	Ortóptica	25
4.14	Prótese Dentária	30
4.16	Psicologia	25
5.01	Medicina Veterinária	30
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	40
17.13	Advocacia	70
17.15	Auditoria	25
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	35
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	25

II – Sociedades com 04 (quatro) a 07 (sete) profissionais habilitados:

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	85
4.02	Análise Clínica	80
4.06	Enfermagem	35
4.08	Fonoaudiologia	30
4.11	Obstetrícia	80
4.12	Odontologia	70
4.13	Ortóptica	30
4.14	Prótese Dentária	35
4.16	Psicologia	30
5.01	Medicina Veterinária	35
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	35
17.13	Advocacia	80
17.15	Auditoria	30
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	40
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	30

§ 16º. Para fins de enquadramento, serão consideradas sociedades de profissionais as que prestem os serviços descritos nos subitens da lista de serviços do art. 142 desta Lei, relacionados a seguir: **(Incluído pela Lei Complementar nº XXX, de 2017)**

I - Medicina, descrito no subitem 4.01;

II - Análises clínicas, descrito no subitem 4.02; III - Enfermagem, descrito no subitem 4.06; IV - Fonoaudiologia, descrito no subitem 4.08; V - Obstetrícia, descrito no subitem 4.11;
VI - Odontologia, descrito no subitem 4.12; VII - Ortóptica, descrito no subitem 4.13;

VIII - Prótese dentária, descrito no subitem 4.14; IX - Psicologia, descrito no subitem 4.16;
X - Medicina veterinária, descrito no subitem 5.01;

XII - Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo, descritos nos subitens 7.01; XIII - Advocacia, descrito no subitem 17.13;
XIV - Auditoria, descrito no subitem 17.15;

XV - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, descritos no subitem 17.18;

XVI - Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas, descritos no subitem 17.19;

§ 17º. Exclui-se do disposto no *caput* deste artigo as sociedades: **(Incluído pela Lei Complementar nº XXX, de 2017)**

I – constituída sob as formas de sociedades empresárias, nos termos da lei civil, ou que tenham sido registradas no Registro Publico de Empresas Mercantis, desde na sua atividade tenha caráter empresarial;

II – cujo objeto social contenha, ou que exerça atividade comercial ou outra atividade que não seja exclusivamente a prestação do serviço objeto do exercício da habilitação profissional do sócio;

III – que tenham como sócio pessoa jurídica; IV – que sejam sócias de outra sociedade;
V – que desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente ou que sócios não possuam, na sua totalidade, a mesma habilitação profissional;

VI – que tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar, sem qualquer participação na prestação de serviços da sociedade;

VII – que explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;

VIII – que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros, empregados ou não, desde que exerçam a mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade;

IX – cuja prestação do serviço não se destine ao usuário final;

X – que tenham sócio ou profissional empregado que não preste serviço em nome da sociedade;

XI – que explorem serviços sob a forma de concessão do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

§ 18º. Para efeito do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, considera-se com caráter empresarial a prestação de serviços que não se caracterize como trabalho pessoal e intelectual dos sócios, sob responsabilidade deles e com remuneração relativa ao seu trabalho, mas como trabalho da própria sociedade com remuneração partilhada entre os sócios de acordo com o investimento do capital, ou a titulo de dividendos ou lucro da sociedade, ou ainda por outro modo que não expresse remuneração pelo seu trabalho realizado e responsabilidade pessoal assumida;
(Incluído pela Lei Complementar nº XXX, de 2017)

§ 19º. Os prestadores de serviços que se enquadrarem no conceito de Sociedade de Profissionais ficam dispensados da emissão e escrituração de documentos fiscais. **(Incluído pela Lei Complementar nº XXX, de 2017)**

§ 20º. As sociedades enquadradas no conceito de Sociedades de Profissionais deverão informar no mês de janeiro de cada exercício, por meio de declaração, a quantidade de profissionais, sócios ou não, anexando para tanto, cópia do contrato social atualizado e comprovante de registro do profissional empregado. **(Incluído pela Lei Complementar nº XXX, de 2017)**

Art. 59. As sociedades profissionais para recolherem o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, deverão requerer previamente o seu enquadramento à Fazenda Municipal, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no parágrafo 15 do art. 58 desta Lei. **(Incluído pela Lei Complementar nº XXX, de 2017)**

Art. 60 A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional. **(Incluído pela Lei Complementar nº XXX, de 2017)**

Art. 61. Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será determinaada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

Art. 62. Quando houver prestação de serviço gratuito por contribuinte do imposto, este será cobrado sobre o valor declarado nos documentos fiscais referentes à operação.

Seção V

Da Base de Cálculo da Prestação de Serviço Sob a Forma de Trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoa Jurídica não Incluída nos Subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços

Art. 63. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços é o preço do serviço.

Art. 64. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço pela alíquota correspondente. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 65. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvadas as exceções previstas nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.10, da Lista de Serviços;

II – sem dedução de subempreitadas.

Art. 66. Para efeitos desta Lei entende-se por mercadoria: **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 67. Para efeitos desta Lei entende-se por material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

II – é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços.

Art. 68. Para efeitos desta Lei entende-se por subempreitada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na Lista de Serviços;

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na Lista de Serviços.

Art. 69. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 70. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 71. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 72. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 73. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 74. Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Subseção I
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 1 e Subitens de 1.01 a 1.08 da Lista de Serviços

Art. 75. Os serviços previstos no item 1 e subitens de 1.01 a 1.08 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e

expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – compilação, fornecimento e transmissão de dados, arquivos e informações de qualquer natureza;

II – serviços públicos, remunerados por preços ou tarifas;

III – acesso ao conteúdo e aos serviços disponíveis em redes de computadores, de dados e de informações, bem como suas interligações e provedores de acesso a "internet" e “intranet”;

IV – elaboração, reformulação, modernização e hospedagem de “sites”, “home pages” e páginas eletrônicas.

Subseção II
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 2 e Subitem 2.01 da Lista de Serviços

Art. 76. Os serviços previstos no item 2 e subitem 2.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

I – serviços públicos, remunerados por preços ou tarifas; II – serviços de pesquisa de opinião.

Subseção III
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 3 e Subitens 3.02, 3.03, 3.04 e 3.05 da Lista de Serviços

Art. 77. Os serviços previstos no item 3 e subitens 3.02 a 3.05 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados

na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – cessão de direito de uso e de gozo de expressão e de textos de propaganda;

II – cessão de direito de uso e de gozo de propriedade comercial, industrial, artística, literária e musical;

III – cessão de direito de uso e de gozo de patentes;

IV – cessão de direito de uso e de gozo de demais direitos autorais e de personalidade;

V – cessão de direito de uso e de gozo de dependências de clubes, de boates, de escolas e de hotéis para recepção, para cerimonial, para encontro, para evento, para “show”, para “ballet”, para dança, para desfile, para festividade, para baile, para peça de teatro, para ópera, para concerto, para recital, para festival, para “reveillon”, para folclore, para quermesse, para feiras, para mostras, para salões, para congressos, para convenção, para simpósio, para seminário, para treinamento, para curso, para palestra, para espetáculo, para realização de atividades, de eventos e de negócio de qualquer natureza;

VI – acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de linha, de circuito, de extensão, de equipamentos, de telefone, de central privativa de comutação telefônica, de acessórios, de outros equipamentos e de outros aluguéis;

VII – postais: caixa postal.

Subseção IV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 4 e Subitens de 4.01 a 4.23 da Lista de Serviços

Art. 78. Os serviços previstos no item 4 e subitens 4.01 a 4.23 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, os valores da enfermaria, do quarto, do apartamento, da alimentação, dos medicamentos, das injeções, dos curativos, dos demais materiais similares e mercadorias congêneres, bem como outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – eletroencefalograma, eletrocardiograma, eletrocauterização, radioscopia e vacinação;

II – bioquímica;

III – psicopedagogia;

IV – farmácia de manipulação;

V – taxas de inscrição, adesão e vinculação, receitas de convênios e mensalidades percebidas por planos de saúde, seguros-saúde e cooperativas médicas e odontológicas.

§ 1º. Para efeito de interpretação do disposto no "caput" deste artigo, relativamente aos serviços prestados pelas pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, descritos nos itens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, considera-se base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a receita de serviços prestados pelos planos de saúde e cooperativas de médicos, odontológicos, odonto-médicos e congêneres, tais como:

I - as receitas das contraprestações emitidas de planos de assistência médico- hospitalar com cobertura a preço pré-estabelecido e pós-estabelecido;

II – as receitas correspondentes à administração de planos privados de assistência médica e/ou odontológicos de terceiros (taxa de administração);

III - receitas provenientes de operações e assistência à saúde;

IV - o valor dos eventos/sinistros recuperados por glosa, restituições e cancelamento de assistência médico-hospitalar ou odontológico em análise;

V - a receita de serviço de atos não cooperados;

§ 2º. Consideram atos não cooperados as operações de contratação de serviços médicos ou auxiliares, realizados entre as cooperativas e pessoas físicas ou jurídicas não associadas ou cooperadas.

§ 3º. Da base de cálculo definida no § 1º deste artigo, poderão ser deduzidas as seguintes despesas relativas a pagamentos de serviços médicos ou auxiliares de saúde que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim:

I - os valores dos eventos conhecidos avisados de assistência médico-hospitalar e/ou odontológicos, inclusive os decorrentes provisões técnicas de operações relativas a remissão;

II – os valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas decorrentes dos serviços por eles prestados resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, centrais e confederações;
III - o valor dos eventos conhecidos avisados de consultas de assistência médico- hospitalar e/ou odontológicos em corresponsabilidade assumida;

IV – o valor dos materiais de alto custo adquiridos pelas operadoras, relativos a órteses, próteses e congêneres a serem usados em procedimentos médico-hospitalares;

V - o valor dos repasses de intercambio efetuados no período;

VI - os valores repassados aos usuários a título de reembolso por despesas médicas pagas por estes;

VII – os valores relativos ao ressarcimento de despesas médicas e hospitalares ao Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – as faturas canceladas, desde que devidamente justificadas;

IX - o valor da receita de serviços dos atos não cooperados, cujo o ISSQN tenha sido retido na fonte pagadora, quando for o caso.

§ 4º. As operadoras de planos de assistência à saúde são responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do ISSQN devido pelos seus serviços tomados.

§ 5º. Para efeito do disposto do § 3º deste artigo, o valor dos serviços tributados pelo ISSQN somente poderão ser deduzidas da base de cálculo pelo prestador de serviços principal, se este tiver efetuado a retenção do tributo na fonte dos serviços tomados e repassado os valores à Fazenda Municipal.

§ 6º. Cabe também ao contribuinte substituto, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 7º. A obrigação descrita no § 4º deste artigo também abrange os serviços prestados por associados, cooperados, ou credenciados, autônomos ou sociedades de profissionais liberais, mesmo em regime especial de recolhimento do ISSQN (alíquota fixa anual) conforme art. 9º, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei 406/68, quando estes não comprovarem o recolhimento do valor fixo.

§ 8º. Comprovado pelo prestador do serviço terceirizado o recolhimento do imposto pelo regime adequado de tributação do ISSQN, a operadora de planos de assistência à saúde está dispensada de promover a retenção na fonte.

§ 9º. Mensalmente, as operadoras de Planos de Assistência à Saúde – substitutas tributárias – deverão prestar ao Fisco Municipal, através da Declaração Mensal de Serviço Tomado, as seguintes informações:

I – nome do prestador de serviços (contribuinte substituído), o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro da Pessoa Física - CPF, e o número de inscrição municipal do contribuinte, se domiciliado no Município;

II – número e data da Nota Fiscal de Serviço; III – valor dos serviços prestados;
IV – base de cálculo tributada; V – alíquota aplicada;
VI – valor da retenção na fonte; VII – valor e data do recolhimento.

Subseção V
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 5 e Subitens de 5.01 a 5.09 da Lista de Serviços

Art. 79. Os serviços previstos no item 5 e subitens de 5.01 a 5.09 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, os valores da enfermaria, do quarto, do apartamento, da alimentação, dos medicamentos, das injeções, dos curativos, dos demais materiais similares e mercadorias congêneres, bem como outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – acupuntura, serviços farmacêuticos, inclusive de manipulação, nutrição, patologia, zoologia;

II – quimioterapia, ressonância magnética, tomografia computadorizada, instrumentação cirúrgica, bancos de óvulos;

III – corte, apara, poda e penteado de pelos, corte, apara e poda de unhas de patas, depilação, banhos, duchas e massagens.

Subseção VI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 6 e Subitens de 6.01 a 6.05 da Lista de Serviços

Art. 80. Os serviços previstos no item 6 e subitens 6.01 a 6.05 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – hidratação de pele e de cabelo;

II – descoloração, tingimento e pintura de pelos e de cabelos.

Subseção VII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 7 e nos Subitens 7.01 a 7.21 da Lista de Serviços.

Art. 81. Os serviços previstos no item 7 e nos subitens 7.01 a 7.21 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços: **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, exceto para os subitens 7.02 e 7.05, em que somente incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre:

1 – as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços no local da prestação dos serviços;

2 – as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços no caminho do local da prestação dos serviços;

II – sem dedução de subempreitadas.

§ 1º. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – a colocação de pisos e de forros**,** com material fornecido pelo usuário final do serviço;

II – limpeza, manutenção e conservação de saunas;

III – aplainar, vedar, lixar, limpar, encerar e envernizar pisos, paredes e divisórias; IV – incineração de resíduos tóxicos, venenosos e radioativos;
V – esgotamento sanitário;

VI – limpeza de dutos, condutos e tubos de fogão, fornalha e lareira;

VII – limpeza, manutenção, reparação, conservação e reforma de ferrovias, de hidrovias e de aeroportos;

VIII – planejamento e projeto paisagístico, construção de canteiros, ornamentação, adorno, embelezamento, enfeite, planejamento e projeto estético e funcional, de ambientes;

XI – aviação e pulverização agrícola;

X – potalização e fornecimento de água;

XI – arborização, reposição de árvores, plantio, replantio e colheita;

XII – colocação de espeques e de escoras, construção de canais para escoamento de águas pluviais e plantação de árvores para conter enxurradas;

XIII – implosão.

§ 2º. O fornecimento de mercadorias produzidas, pelo prestador dos serviços, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, fora do local da prestação dos serviços, fica sujeito apenas ao ICMS.

§ 3º. Nas prestações de serviços a que se referem os itens 7.02, 7.05 e 7.17 da Lista de Serviços desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço dos serviços deduzido os materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que aplicados e incorporados à obra, em até 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 82. Na execução, por administração, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes, a responsabilidade é dos proprietários ou dos adquirentes, que pagam o custo integral do serviço;

§ 1º. A construtora constrói e administra a obra, encarregando-se da execução do projeto, pagando o beneficiário um valor mensal que corresponde ao preço de custo da obra, que pode ser fixo ou percentual sobre seus custos;

§ 2º. O construtor assume, apenas, a direção e a responsabilidade pela obra, prestando os serviços, não arcando com qualquer encargo econômico pela obra.

§ 3º. Em relação aos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, na impossibilidade de apuração do valor efetivamente pago a título de mão de obra, ou na falta da emissão de documentos fiscal hábil para a operação ou do contrato de prestação de serviços, o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ser recolhido antecipadamente à entrega do alvará de licença para construção, conforme valores arbitrados pela Municipalidade através da aplicação dos índices e valores conforme Tabela a seguir:

I – construções em alvenaria e/ou alvenaria e concreto:

ITEM	TIPO DE CONSTRUÇÃO	LOCALIZAÇÃO (valores em UFM)			
		Área 01		**Área 02**	
		Até 50 m²	Acima 50 m²	Até 50 m²	Acima 50 m²
01	Construção em Alvenaria e estrutura em concreto – m2	1,20	2,10	0,80	1,50
02	Construção em Alvenaria – m2	0,90	1,90	0,70	1,20
03	Construção em Madeira - m2	0,50	0,50	0,40	0,40
04	Galpão de Alvenaria - m2	1,20	1,80	0,70	1,20

§ 1º. No caso das construções administradas por pessoas físicas, proprietárias dos imóveis, o imposto devido poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas mensais desde que as mesmas não sejam inferiores a 40 (quarenta) UFMs. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

§ 2°. Terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§ 3.º A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§ 4.º A apuração de que tratam os parágrafos anteriores será efetuada pela fiscalização tributária do Município.

§ 5°. Para efeito da tabela a que se refere o "caput" deste artigo, considera-se Área 01, os bairros Centro, Agamenon Magalhães, Senador Paulo Guerra e Cohab e Área 02, os demais bairros.

Art. 83. Os contribuintes, pessoas jurídicas estabelecidas no município e cadastradas como prestadores de serviço, no ramo da construção civil, desde que venham recolhendo seus tributos com normalidade, poderão recolher o imposto mensalmente sobre os serviços prestados, após o fato gerador. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

§1º. Os contribuintes enquadrados na situação definida no "caput" deste artigo recolherão o imposto mensalmente sobre os serviços prestados, após o fato gerador, conforme valores constantes nas notas ou faturas fiscais de prestação de serviços.

I – construções em alvenaria e/ou alvenaria e concreto:

§ 2º. Terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§ 3°. A apuração de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuadas pela fiscalização tributária do Município.

Art. 84. Na execução, por empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes há fixação de preço fixo ou de preço reajustável por índices previamente, determinados.

§ 1º A empreitada consiste num contrato de Direito Civil em que uma ou mais pessoas se encarregam de fazer uma obra, mediante pagamento proporcional ao trabalho executado.

§ 2º. O empreiteiro assume os riscos e a responsabilidade pela obra, atuando de maneira autônoma, arca com os riscos de sua atividade, não tendo qualquer subordinação com o contratante dos serviços.

Art. 85. A execução, por subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes, também chamada de "terceirização", envolve a prestação de serviço delegada a terceiros, que, no conjunto, irão construir a obra, observando-se o seguinte:

I – a construtora, apenas, administra a obra, sendo que os serviços, em sua maior parte, são prestados por terceiros;

II – o subempreiteiro assume os riscos e a responsabilidade pela obra, atuando de maneira autônoma, arca com os riscos de sua atividade, não tendo qualquer subordinação com o contratante dos serviços.

Art. 86. Construção civil é toda obra de edificação, pré-moldada ou não, destinada a estruturar edifícios de habitação, de trabalho, de ensino ou de recreação de qualquer natureza.

§ 1º Na construção civil para fins de incorporação imobiliária, quando a comercialização de unidades ocorrer antes do registro do bem imóvel em nome do incorporador, mesmo após a liberação do "habite-se", há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 2º Quando a comercialização de unidades ocorrer após o registro do bem imóvel em nome do incorporador, não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 87. Obra hidráulica é toda obra relacionada com a dinâmica das águas ou de outros líquidos, tendo em vista a direção, o emprego ou o seu aproveitamento, tais como: barragens, diques, drenagens, irrigação, canais, adutoras, reservatórios, perfuração de poços, artesianos ou semi-artesianos ou manilhados, destinados à captação de água no subsolo, rebaixamento de lençóis freáticos, retificação ou regularização de leitos ou perfis de córregos, rios, lagos, praias e mares, galerias pluviais, estações, centrais, sistemas,

usinas e redes de distribuição de água e de esgotos, centrais e usinas hidráulicas.

Art. 88. Obra semelhante de construção civil é:
I – toda obra de estrada e de logradouro público destinada a estruturar, dentre outros, vias, ruas, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, praças, parques, jardins e demais equipamentos urbanos e paisagísticos;

II – toda obra de arte destinada a estruturar, dentre outros, túneis, pontes e viadutos;

III – toda obra de instalação, de montagem e de estrutura em geral assentadas ao subsolo, ao solo ou ao sobressolo ou fixadas em edificações, tais como: refinarias, oleodutos, gasodutos, usinas hidrelétricas, elevadores, centrais e sistemas de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de condução e de exaustão de gases de combustão, estações e centrais telefônicas ou outros sistemas de telecomunicações e telefonia, estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de força e luz e complexos industriais;

§ 1.o Nas obras de estações e de centrais telefônicas ou de outros sistemas de telecomunicações e de telefonia, estão incluídos, dentre outros, os serviços acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: serviço técnico prestado na construção e instalação de bens de propriedade de terceiros.

§ 2.o Nas obras de estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de força e luz, estão incluídos, dentre outros, os serviços acessórios, acidentais e não elementares de fornecimento de energia elétrica: remoção, supressão, escoramento e reaprumação de postes, extensão, remoção, afastamento e desligamento de linhas e redes de energia elétrica, serviços de corte de cabos, fios e alteamento de linhas, serviços de operação e manutenção de rede elétrica.

Art. 89. Obra semelhante de obra hidráulica é toda obra assemelhada com a dinâmica das águas ou de outros líquidos, tendo em vista a direção, o emprego ou o seu aproveitamento.

Art. 90. Os serviços de engenharia consultiva, para construção civil, para obras hidráulicas e para outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas, são os seguintes:

I – elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade técnica, estudos organizacionais e outros, relacionados com obra e serviços de engenharia;

II – elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

III – fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

Art. 91. Os serviços auxiliares ou complementares de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas, são:

I – as obras:

a) de terra, abrangendo, dentre outros, estaqueamentos, fundações, escavações, perfurações, sondagens, escoramentos, enrocamentos e derrocamentos;

b) de terraplenagem e de pavimentação, abrangendo, dentre outros, aterros, desterros e serviços asfálticos;

c) de concretagem e de alvenaria, abrangendo, dentre outros, pré-moldados e cimentações;

II – os serviços:

a) de revestimento e de pintura, abrangendo, dentre outros, pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;

b) de impermeabilização e de isolamento, abrangendo, dentre outros, temperatura e acústica;

c) de fornecimento e de colocação, abrangendo, dentre outros, decoração, jardinagem, paisagismo, sinalização, carpintaria, serralharia, vidraçaria e marmoraria;

III – as obras e os serviços relacionados nos itens 7.04, 7.05, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.18, 7.19, 14.01, 14.03, 14.05, 14.06, 17.08, 32.01 da lista de serviços, quando, etapas auxiliares ou complementares, forem partes integrantes de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas.

Subseção VIII

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 8 e nos Subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços

Art. 92. Os serviços previstos no item 8 e nos subitens 8.01 e 8.02 da lista de serviços terá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços:

I – outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

a) cursos livres, alfabetização, pós-graduação, mestrado, doutorado, especial, técnico, profissional, de formação, especialização, extensão, pesquisa, religioso, artístico, esportivo, musical, militar, de idiomas, motorista, de defesa pessoal, de culinária, de artesanato e de trabalhos manuais;

b) acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: serviços de transferência de tecnologia e de treinamento;

II – as mensalidades e as anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição e de matrícula;

III – as receitas, quando incluídas nas matrículas, nas mensalidades ou nas anuidades, decorrentes de fornecimento de:

a) uniformes e vestimentas escolares, de educação física e de práticas esportivas, artísticas, musicais e culturais de qualquer natureza;

b) material didático, pedagógico e escolar, inclusive livros, jornais e periódicos;

c) merenda, lanche e alimentação; IV – outras receitas oriundas de:
a) cursos esportivos, artísticos, musicais, educacionais e culturais de qualquer natureza, ministrados, paralelamente, ao ensino regular, ou em períodos de férias;

b) transportes intramunicipal de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos:

1 – de propriedade do estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como de estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

2 – arrendados pelo estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como por estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

c) comissões auferidas por transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos de propriedade de terceiros;

d) permanência de alunos em horários diferentes daqueles do ensino regular;

e) ministração de aulas de recuperação;

f) provas de recuperação, de segunda chamada e de outras similares, congêneres e correlatas;

g) serviços de orientação vocacional ou profissional, bem como aplicação de testes psicológicos;

h) serviços de datilografia, de digitação, de cópia ou de reprodução de papéis ou de documentos;

i) bolsas de estudo.

Subseção IX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 9 e nos Subitens 9.01e 9.02 da Lista de Serviços

Art. 93. Os serviços previstos no item 9 e nos subitens 9.01 e 9.02 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, tais como: sabonetes, xampus, cremes, pastas, aparelhos de barbear, aparelhos de depilar e similares;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, exceto a alimentação não incluída no preço da diária;

c) as gorjetas, quando incluída no preço da diária;

d) as bebidas, independentemente de estarem ou não, incluídas no preço da diária;

e) a alimentação, desde que incluída no preço da diária.

§ 1.o São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – hotelaria terrestre, fluvial, lacustre, pousadas, dormitórios, “campings”, casas de cômodos e quaisquer outras ocupações, por temporada ou não, com fornecimento de serviço de hospedagem e de hotelaria;

II – agenciamento, intermediação, organização, promoção e execução de programas de peregrinações, agenciamento ou venda de passagens terrestres, áreas, marítimas, fluviais e lacustres, reservas de acomodação em hotéis e em estabelecimentos similares no país e no exterior, emissão de cupons de serviços turísticos, legalização de documentos de qualquer natureza para viajantes, inclusive serviços de despachantes, venda ou reserva de ingressos para espetáculos públicos esportivos ou artísticos, exploração de serviços de transportes turísticos por conta própria ou de terceiros;

III – outros serviços auxiliares, acessórios e complementares, tais como:

a) locação, guarda ou estacionamento de veículos;

b) lavagem ou passagem a ferro de peças de vestuário;

c) serviços de barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;

d) banhos, duchas, saunas, massagens e utilização de aparelhos para ginástica;

e) aluguel de toalhas ou roupas;

f) aluguel de aparelhos de som, de rádio, de toca fita, de televisão, de videocassete, de “compact disc” ou de “digital vídeo disc”;

g) aluguel de salões para festas, congressos, exposições, cursos e outras atividades;

h) cobrança de telefonemas, telegramas, rádios, telex ou portes;

i) aluguel de cofres;

j) comissões oriundas de atividades cambiais.

§ 2.o São indedutíveis dos serviços de agenciamento, de organização, de intermediação, de promoção e de execução de programas de turismo, de passeios, de excursões, de peregrinações, de viagens e de hospedagens, de guias de turismo, bem como de intérpretes, quaisquer despesas, tais como as de financiamento e de operações de crédito, de passagens e de hospedagens, de guias e de intérpretes, de comissões pagas a terceiros, de transportes, de restaurantes, dentre outras.

Subseção X
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 10 e nos Subitens de 10.01 a 10.10 da Lista de Serviços

Art. 94. Os serviços previstos no item 10 e nos subitens 10.01 a 10.10 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – taxa de coordenação recebida pela seguradora líder de suas congêneres, pelos serviços a elas prestados de liderança em cosseguro;

II – comissão de cosseguro recebida pela seguradora líder de suas congêneres, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração;

III – comissão de resseguro recebida pela seguradora, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração, quando efetua o resseguro junto ao órgão federal competente.

IV – comissão de agenciamento e de angariação paga nas operações com seguro;

V – participação contratual da agência, da filial ou da sucursal nos lucros anuais obtidos pela respectiva representada;

VI – comissão de corretagem, de agenciamento e de angariação de seguros; VII – remuneração sobre comissão relativa a serviços prestados;
VIII – a comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes;

IX – agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos de capitalização e de
clubes;

X – agenciamento, corretagem ou intermediação de marcas, de patentes e de “softwares”;

XI – elaboração de ficha, realização de pesquisa e taxa de adesão ao contrato.

XII – agenciamento, corretagem ou intermediação de veículos, marítimos, aéreos, terrestres, fluviais e lacustres, de mercadorias, de objetos, de equipamentos, de máquinas, de motores, de obras de arte, de transportes e de cargas;

XIII – agenciamento fiduciário ou depositário; agenciamento de crédito e de financiamento; captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais.

XIV – distribuição de livros, jornais, revistas e periódicos de terceiros em representação de qualquer natureza;

XV – distribuição de valores de terceiros em representação comercial: títulos de capitalização, seguros, revistas, livros, guias de vestibulares, apostilas de concursos e consórcios.

XVI – agente de propriedade industrial, artística ou literária.

§ 2.o "Franchise" ou “franchising” é a franquia, repassada a terceiros, do uso: I – de uma marca;
II – da fabricação e/ou da comercialização de um produto; III – de um método de trabalho.
§ 3.o Franqueador é a pessoa detentora de uma marca, da fabricação e/ou da comercialização de um produto ou de um método de trabalho, que repassa a terceiros, sob o sistema de "franchise" ou de “franchising”, o seu direito de uso.

§ 4.o Franqueado é a pessoa que adquire, sob o sistema de "franchise" ou de “franchising”, o direito do uso:

I – de uma marca;

II – da fabricação e/ou da comercialização de um produto; III – de um método de trabalho.
§ 5.o “Factoring” ou faturação é o contrato mercantil em que uma pessoa cede a outra pessoa seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, recebendo a primeira da segunda o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante o pagamento de uma remuneração.

§ 6.o Faturizador é a pessoa que recebe, de outra pessoa, seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, pagando, para aquela outra pessoa, o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante uma remuneração.

§ 7.o Faturizado é a pessoa que cede, para outra pessoa, seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, recebendo, daquela outra pessoa, o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante o pagamento de uma remuneração.

Subseção XI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 11 e nos Subitens 11.01 a 11.04 da Lista de Serviços

Art. 95. Os serviços previstos no item 11 e nos subitens de 11.01 a 11.04 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – conservação de bens de qualquer espécie; II – proteção e escolta de pessoas e de bens.

Subseção XII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 12 e nos Subitens de 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços

Art. 96. Os serviços previstos no item 12 e nos subitens de 12.01 a 12.17 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – táxi-boys e táxi-girls;

II – sinuca, bocha, dama, xadrez, gamão, jogos com cartas de baralho, jogos instrutivos, educacionais, culturais e intelectuais, pebolim, e jogos não permitidos;

III – “reveillon”, desfiles de moda, quermesses e demais espetáculos públicos, cessão de direito de uso e de gozo de auditórios, de casas de espetáculos, de parques de diversão, para realização de atividades, de eventos e de negócios de qualquer natureza;

IV – pebolim eletrônico e fliperama;

V – jogos de futebol, de futsal, de futebol de praia, de basquete, de voleibol, de vôlei de praia, de handebol, de tênis de quadra, de tênis de mesa, de golfe, de futebol americano, de basebol, de “hockey”, de “squash”, de polo , de boxe, de luta greco- romana”, de luta livre, de “vale tudo”, de judô, de karatê, de “jiu-jitsu”, de “tae kwon do”, de “kung fu”, de boxe tailandês, de capoeira, de artes marciais, competições de ginástica, competições de corridas, de arremessos e de saltos, corridas de veículos terrestres, aéreos, marítimos, fluviais e lacustres, automotores ou não, e demais competições esportivas e de destreza física terrestres, aéreas, marítimas, fluviais e lacustres, maratonas educacionais, cessão de direito de uso e de gozo de quadras esportivas, de estádios e de ginásios;

VI – venda de direitos à transmissão, pelos meios de comunicação escrita, falada ou visual, de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;

VII – “couvert” artístico;

VIII – fornecimento de música, mediante transmissão para vias públicas, por processos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e eletrônicos;

IX – cessão de direitos de reprodução ou de transmissão, pelo rádio, pelo rádio- chamada, pelo rádio “beep”, pela televisão, inclusive a cabo ou por assinatura, pela “internet” e pelos demais meios de comunicação, de recepção, de cerimonial, de encontro, de evento, de “show”, de “ballet”, de dança, de desfile, de festividade, de baile, de peça de teatro, de ópera, de concerto, de recital, de festival, de “reveillon”, de folclore, de quermesse, de feiras, de mostras, de salões, de congressos, de convenção, de simpósio, de

seminário, de treinamento, de curso, de palestra, de espetáculo, de competições esportivas, de destreza física ou intelectual de qualquer natureza;

X – produção e coprodução, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de festividade, de “reveillon”, de folclore e de quermesse.

§ 1º . A base de cálculo do imposto incidente sobre diversões públicas quando se tratar de:

I - cinemas, auditórios, parques de diversões, é o preço do ingresso, bilhete ou convite;

II - bilhares, boliches e outros jogos permitidos, é o preço cobrado pela admissão ao jogo;

III - bailes e "shows", é o preço do ingresso, reserva de mesa ou "couvert" artístico;

IV - competições esportivas de natureza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de rádio ou televisão, é o preço do ingresso ou da admissão ao espetáculo;

V - execução ou fornecimento de música por qualquer processo, é o valor da ficha ou talão, ou da admissão ao espetáculo, na falta deste, o preço do contrato pela execução ou fornecimento da música;

VI - diversão pública denominada "dancing", é o preço do ingresso ou participação;

VII - apresentação de peças teatrais, música popular, concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e populares realizado em caráter temporário, é o preço do ingresso, bilhete ou convite;

VIII - espetáculo desportivo, é o preço do ingresso.

§ 2º. Não sendo possível apurar o preço real do serviço, a base de cálculo será estimada em 60% (sessenta por cento) do produto do número de ingressos confeccionados ou da capacidade de lotação do local onde for prestado o serviço, pelo seus respectivos preços.

§ 3º. A realização de jogos e diversões públicas ficará condicionada a prévia autorização, que deverá ser requerida à Fazenda Municipal.

§ 4º. O requerimento para solicitação de autorização para realização de shows deverá ser obrigatoriamente instruído com a cópia do contrato do artista ou banda com o produtor do evento.

§ 5º. Os empresários, proprietários, arrendatários, cessionários ou quem quer que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer casa de divertimento público acessível mediante pagamento são obrigados a dar bilhete, ingresso ou entrada individual ou coletiva, aos espectadores ou freqüentadores, sem exceção.

§ 6º. Os documentos a que se refere o § 4º deste artigo só terão valor quando chancelados em via única pela Fazenda Municipal, exceto os bilhetes modelo único obrigatoriamente adotados pelos cinemas por exigência do órgão competente.

§ 7º . Os promotores de jogos e diversões públicas não inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes deverão caucionar no ato do pedido de chancelamento prévio dos ingressos, o valor do imposto correspondente;

§ 8º. Havendo sobra de ingressos dos eventos progamados, devidamente chancelados, poderá o interressado requerer a Fazenda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da realização do evento, a devolução do valor correspondente, devendo acompanhar o requerimento a guia de depósito e os ingressos não vendidos;

§ 9º . A falta de apresentação dos bilhetes ou ingressos não vendidos implica na exigibilidade do imposto sobre o valor total dos ingressos chancelados;

§ 10. Os promotores estabelecidos ou domiciliados neste Município, devidamente registrados no órgão competente da Prefeitura, ficarão dispensados de depositar previamente o valor do imposto, devendo o mesmo ser recolhido até 72 horas antes da realização do evento.

§ 11. Os divertimentos como bilhar, tiro ao alvo, autorama e outros assemelhados, que não emitam bilhete, ingresso ou admissão serão lançados, mensalmente, de acordo com a receita bruta.

§ 12. A critério do Fisco, o imposto incidente sobre os espetáculos avulsos relataivos às exibições esporádicas de sessões cinematográficas, teatrais, "shows", festivais, bailes, recitais ou congêneres, assim como temporadas circences e de parques de diversões, poderá ser arbitrado.

§ 13. O proprietário de local alugado ou cedido para a prestação de serviços de diversões públicas, independente de sua condição de imune ou isento, seja pessoa física ou jurídica, é obrigado a exigir do responsável ou patrocinador de tais divertimentos a comprovação do pagamento de imposto e a prévia autorização da Fazenda Municipal.

§ 14. Realizado qualquer espetáculo sem o cumprimento da obrigação tributária, ficará o proprietário do local onde se verificou a exibição responsável perante à Fazenda Pública Municipal pelo pagamento do tributo devido.

Subseção XIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 13 e nos Subitens 13.01 a 13.04 da Lista de Serviços

Art. 97. Os serviços previstos no item 13 e nos subitens de 13.01 a 13.04 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – gravação e distribuição de “digital vídeo disc”, “compact disc”, de “CD Room”; II – locação de filme, de "video-tapes" e de “digital vídeo disc”;
III – produção, coprodução, gravação, edição, legendagem, e sonoplastia de disco, fita cassete, “compact disc”, de “CD Room” e de “digital vídeo disc”;

IV – produção, coprodução e edição de fotografia e de cinematografia; V – retocagem, coloração, montagem de fotografia e de cinematografia;
VI – cópia ou reprodução, por processo termostático ou eletrostático, de documentos e de outros papéis, de plantas ou de desenhos e de quaisquer outros objetos;
VII – heliografia, mimeografia, “offset” e fotocópia.

VIII – composição, editoração, eletrônica ou não, serigrafia, “silk-screen”, diagramação, produção, edição e impressão gráfica ou tipográfica em geral;

IX – feitura de rótulos, de fitas, de etiquetas, adesivas ou não, caixas e sacos de plásticos, de papel e de papelão, destinados a acomodar, identificar e embalar produtos, mercadorias e bens comercializados pelo encomendante do impresso, e demais impressos personalizados, independentemente:

a) de terem sido solicitados por encomenda ou não;

b) de o encomendante ser ou não, consumidor final;

c) das mercadorias serem ou não, destinadas à comercialização;

d) dos produtos serem ou não, destinados à industrialização;
e) de se prestarem ou não, à utilização de outras pessoas que não o encomendante; X – nota fiscal, fatura, duplicata, papel para correspondência, cartão comercial,
cartão de visita, convite, ficha, talão, bula, informativo, folheto, capa de disco, de fita cassete, de “compact disc”, de "vídeo", de “CD Room”, de “digital vídeo disc”, encartes e envelopes;

XI – postais: serviços gráficos e assemelhados.

Subseção XIV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 14 e nos Subitens de 14.01 a 14.13 da Lista de Serviços

Art. 98. Os serviços previstos no item 14 e nos subitens de 14.01 a 14.13 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, incluídos os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços e a as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços.

§ 1.o O fornecimento de peças e de partes – de mercadorias – na prestação dos serviços previstos nos subitens 14.01 e 14.03 da lista de serviços fica sujeito apenas ao ICMS.

§ 2.o São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – reforma, retifica, reparação, reconstrução, recuperação, restabelecimento e renovação de máquinas, de veículos, de motores, de elevadores, de equipamentos ou de quaisquer outros objetos;

II – radiochamada ou rádio “beep”: conserto, reparação, restauração, reconstrução, recuperação, restabelecimento, renovação, manutenção e conservação de aparelho de radiochamada ou rádio “beep”;

III – conserto, reparação, restauração, reconstrução, recuperação, restabelecimento, renovação, manutenção, conservação, raspagem e vulcanização de pneus;

IV – transformação, embalajamento, enfardamento, descaroçamento, descascamento, niquelação, zincagem, esmaltação, douração, cadmiagem e estanhagem de quaisquer objetos;

V – vidraçaria, marcenaria, marmoraria, funilaria, caldeiraria e ótica (confecção de lentes sob encomenda);

VI – empastamento, engraxamento, enceramento e envernizamento de móveis, de máquinas, de veículos, de aparelhos, de equipamentos, de elevadores e de quaisquer outros objetos;

VII – instalação, montagem e desmontagem de motores, de elevadores e de quaisquer outros objetos;

VIII – desmontagem de aparelhos, de máquinas e de equipamentos;

IX – colocação de molduras em quadros, em papéis, em retratos, em “posters” e em quaisquer outros objetos;

X – encadernação, gravação e douração de papéis, de documentos, de plantas, de desenhos, de jornais, de periódicos e de quaisquer outros objetos.

XI – bordado e tricô;

§ 3.o Em relação ao subitem 14.06, não haverá incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando a instalação e a montagem de aparelhos, de máquinas, e equipamentos:

I – não seja realizada a usuário final;

II – mesmo sendo para o usuário final, não forem com material por ele fornecido.

§ 4.o Serão considerados serviços de construção civil quando a instalação e a montagem industrial de aparelhos, de máquinas, de equipamentos, de motores, de elevadores e de quaisquer outros objetos aderirem à superfície do solo.

Subseção XV

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 15 e nos Subitens de 15.01 a 15.18 da Lista de Serviços

Art. 99. Os serviços previstos no item 15 e nos subitens de 15.01 a 15.18 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo incluídos inclusive:

I - os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, com cópias ou com serviços prestados por terceiros;

II - os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;

III - a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;

IV - o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município, em receitas de serviços obtidos pela Instituição como um todo.

§ 1.o Não há dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos gastos com portes do Correio, com telegramas, com telex, com teleprocessamento e com outros, necessários à prestação dos serviços previstos no presente item, independentemente de serem remunerados por taxas ou por tarifas fixas ou variáveis.

§ 2.o São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – administração de planos de saúde e de previdência privada; II – administração de condomínios;
III – administração de bens imóveis, inclusive:

a) comissões, a qualquer título;

b) taxas de administração, de cadastro, de expediente e de elaboração ou de rescisão de contrato;

c) honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica e assistência a reuniões de condomínios;

d) acréscimos contratuais, juros e multas, e moratórios; IV – bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;
V – reemissão, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;

VI – bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;

VII – cancelamento de cadastro e manutenção de ficha cadastral;

VIII – emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas;

IX – emissão e reemissão de boleto, de duplicata e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo.

X – “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”;

XI – assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens, o arrendamento mercantil, o “leasing”, o “leasing” financeiro, o “leasing” operacional ou o “senting” ou o de locação de serviço e o “lease back”.

§ 3.o Os serviços de administração de cartões de créditos incluem: I – taxa de filiação de estabelecimento;
II – comissões recebidas dos estabelecimentos filiados;

III – taxa de inscrição e de renovação, cobrada dos usuários; IV – taxa de alterações contratuais;
§ 4.o Arrendamento mercantil ou “leasing” é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de

arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo as especificações, bem como para o uso próprio, da arrendatária.

§ 5.o “Leasing” financeiro é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto, por parte da arrendadora, a compra do bem que se quer arrendar e a sua entrega ao arrendatário, mediante o pagamento de uma certa taxa e ao final do contrato o arrendatário pode dar o arrendamento por terminado, adquirir o objeto, compensando as parcelas pagas e feita à depreciação.

§ 6.o “Leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens a curto prazo ligado a um ou mais negócios jurídicos, podendo ser, unilateralmente, rescindido pelo locatário, sendo, normalmente, feito com objetos que tendem a se tornar obsoletos em pouco tempo, como aparelhos eletrônicos.

§ 7.o “Lease back” é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto a venda do bem, por parte do arrendatário, que, ainda, continua na posse do bem, pagando a taxa combinada a título de arrendamento.

Subseção XVI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 16 e no Subitem 16.01 da Lista de Serviços

Art. 100. Os serviços previstos no item 16 e subitem 16.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: transporte rodoviário, ferroviário, metroviário, aeroviário e aquaviário de pessoas e de cargas, realizado através de qualquer veículo, desde que de natureza municipal.

§ 1.o Não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando o transporte não for de natureza municipal.

§ 2.o São transportes de natureza municipal aqueles autorizados, permitidos ou concedidos pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. Os serviços de transporte coletivo de passageiros de natureza municipal terão uma redução de 60% (sessenta por cento) na sua base de cálculo, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Subseção XVII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 17 e nos Subitens de 17.01 a 17.23 da Lista de Serviços

Art. 101. Os serviços previstos no item 17 e nos subitens de 17.01 a 17.23 da lista de serviços terá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – organização, execução, registro, escrituração e demonstração contábil;

II – perícias grafotécnicas, de insalubridade, de periculosidade, contábeis, médicas, de engenharia, verificações físico-químico-biológicas, estudos oceanográficos, meteorológicos e geológicos e inspeção de dutos, de soldas, de metais, e de medição de espessura de chapas;

III – planejamento, organização, administração e promoção de simpósios, encontros, conclaves e demais eventos;

IV – organização de comemorações, solenidades, cerimônias, batizados, formaturas, noivados, casamentos, velórios e “coffee break”;

V – pregões

VI – arregimentação, abastecimento, provisão e locação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

VII – economista, economista doméstico e comercista exterior;

§ 2.o No caso do recrutamento, da arregimentação, do agenciamento, da seleção e da colocação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços.

§ 3.o No caso do fornecimento, do abastecimento, da provisão e da locação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados:

I – quando os encargos trabalhistas, inclusive salário e FGTS, previdenciários e tributários, ficarem por conta da contratada, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços;

II – quando os encargos trabalhistas, inclusive salário e FGTS, previdenciários e tributários, ficarem por conta da contratante, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado sobre o valor cobrado, por parte da contratada, pelo fornecimento, pelo abastecimento, pela provisão e pela locação da mão de obra.

§ 4.o Trabalhador avulso é a pessoa física que presta serviços a uma ou mais de uma empresa, sem vínculo empregatício, sendo filiado ou não a sindicato, porém arregimentado para o trabalho pelo sindicato profissional ou pelo órgão gestor da mão de obra.

§ 5.o Em relação ao subitem 17.06, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido pela Agencia de Publicidade/Propaganda, não incidirá sobre os serviços de terceiros decorrentes:

I – da veiculação e da divulgação em geral, realizadas por ordem e por conta do cliente;

II – da aquisição de bens ou da contratação de serviços, realizadas por ordem e por conta do cliente;

III – da execução de campanhas ou de sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, inclusive sua impressão, reprodução ou fabricação, veiculadas e divulgadas:

a) em separado, e não como parte integrante, em livros, em jornais, em revistas e em periódicos;

b) em rádios, em televisões, em “internet” e em quaisquer outros meios de comunicação;

IV – da análise de produto e de serviço, da pesquisa de mercado, ao estudo de viabilidade econômica e da avaliação dos meios de veiculação e de divulgação;

V – da gravação e da reprodução de textos, de sons, de “jingles”, de composições, de músicas e de trilhas sonoras para campanhas ou para sistemas de publicidade;

VI – da locação de ponta de gôndola para dar evidência a determinado produto em estabelecimento vendedor.

§ 6.o Propaganda é toda e qualquer forma de difusão de idéias, de mercadorias, de sentimentos e de símbolos, por parte de um anunciante identificado.

§ 7.o Publicidade e toda e qualquer forma de tornar algo público, utilizando-se de veículos de comunicação, tendo como finalidade influenciar o público como consumidor.

§ 8.o Em relação ao subitem 17.10 não incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre o valor do fornecimento de alimentação e bebidas cobrados separadamente, os quais ficam sujeitos a incidência do ICMS.

Subseção XVIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 18 e no Subitem 18.01 da Lista de Serviços

Art. 102. Os serviços previstos no item 18 e no subitem 18.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: normatização e controle de sinistros cobertos por contratos de seguros; análise e apuração de riscos para cobertura de contratos de seguros; estudo, controle, monitoramento e administração de riscos seguráveis.

Subseção XIX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 19 e no Subitem 19.01 da Lista de Serviços

Art. 103. Os serviços previstos no item 19 e no subitem 19.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – operação, jogo ou aposta para obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupons, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos ou qualquer outro meio de distribuição de números e designação dos jogadores ou apostadores;

II – rifa, loto, sena, tele-sena, bilhete dos signos, raspadinhas, bingos, loteria esportiva e congêneres.

III – bilhete de aposta nas corridas de animais, inclusive de cavalos.

Subseção XX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 20 e nos Subitens 20.01 e 20.02 da Lista de Serviços

Art. 104. Os serviços previstos no item 20 e nos subitens 20.01 e 20.02 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – serviços rodoportuários, rodoviários, ferroportuários e metroviários; II – utilização de rodoportos, de rodoviárias, de ferroportos e de metrôs; III – serviços rodoportuários, rodoviários e metroviários;
IV – recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, arrumação, entrega, carga e descarga de mercadorias;

V – guarda interna, externa e especial de cargas e de mercadorias; VI – suprimento de energia e de combustível;
VII – exames de veículos, de passageiros, de cargas, de mercadorias e de documentação;

VIII – serviços de apoio portuário, aeroportuário, rodoportuário, rodoviário, ferroportuário e metroviário;

IX – guarda e estacionamento de veículos terrestres, aéreos, fluviais, lacustres e marítimos;

X – utilização de terminais, de esteiras e de compartimentos diversos;

XI – serviço de movimentação ao largo, de armadores, de estiva e de logística; XII – empilhamento interno, externo e especial de cargas e de mercadorias.

Subseção XXI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 21 e no Subitem 21.01 da Lista de Serviços

Art. 105. Os serviços previstos no item 21 e no subitem 21.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – as cópias;

II – as cópias autenticadas; III – as autenticações;
IV – os reconhecimentos de firmas; V – as certidões;
VI – os registros efetuados, inclusive de notas, de títulos, de documentos e de iimóveis.

Subseção XXII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 23 e no Subitem 23.01 da Lista de Serviços

Art. 106. Os serviços previstos no item 23 e no subitem 23.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta

ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – computação gráfica; II – "designer" gráfico.

Subseção XXIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 24 e no Subitem 24.01 da Lista de Serviços

Art. 107. Os serviços previstos no item 24 e no subitem 24.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – conserto, reparação e manutenção de fechaduras; II – serviço de "flip chart".

Subseção XXIV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 25 e nos Subitens 25.01 a 25.03 da Lista de Serviços

Art. 108. Os serviços previstos no item 25 e nos subitens de 25.01 a 25.03 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – transporte de caixão, urna ou esquife;

II – colocação e troca de vestimentas em cadáveres.

Subseção XXV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 26 e Subitem 26.01 da Lista de Serviços

Art. 109. Os serviços previstos no item 26 e no subitem 26.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – coleta, remessa ou entrega de carta, telegrama, sedex, "folder" e impressos; II – coleta, remessa ou entrega de numerários e malotes.

Subseção XXVI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 27 e no Subitem 27.01 da Lista de Serviços

Art. 110. Os serviços previstos no item 27 e no subitem 27.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – assistência à criança, à infância e ao adolescente; II – assistência ao idoso e ao presidiário.

Subseção XXVII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 28 e no Subitem 28.01 da Lista de Serviços

Art. 111. Os serviços previstos no item 28 e no subitem 28.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados

na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – avaliação de móveis, imóveis, máquinas e veículos; II – avaliação de joias e obras de arte.

Subseção XXVIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 29 e no Subitem 29.01 da Lista de Serviços

Art. 112. Os serviços previstos no item 29 e no subitem 29.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – organização, disposição, distribuição e localização de enciclopédias, livros, revistas, jornais e periódicos;

II – etiquetagem e catalogação de enciclopédias, livros, revistas, jornais e periódicos.

Subseção XXIX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 30 e no Subitem 30.01 da Lista de Serviços

Art. 113. Os serviços previstos no item 30 e no subitem 30.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – captura e coleta de amostras botânicas e zoológicas;

II – etiquetagem e catalogação de amostras botânicas e zoológicas.
Subseção XXX

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 31 e no Subitem 31.01 da Lista de Serviços

Art. 114. Os serviços previstos no item 31 e no subitem 31.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – topografia e pedologia;

II – conserto, reparação e manutenção em equipamentos, instrumentos e demais engenhos eletrônicos, eletrotécnicos, mecânicos e de telecomunicações.

Subseção XXXI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 32 e no Subitem 32.01 da Lista de Serviços

Art. 115. Os serviços previstos no item 32 e no subitem 32.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: desenhos de objetos, peças e equipamentos, desde que não eletrônicos, eletrotécnicos, mecânicos e de telecomunicações.

Subseção XXXII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 33 e no Subitem 33.01 da Lista de Serviços

Art. 116. Os serviços previstos no item 33 e no subitem 33.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: obtenção, transferência e pagamento de papéis, documentos, licenças, autorizações, atestados, e certidões.

Subseção XXXIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 34 e no Subitem 34.01 da Lista de Serviços

Art. 117. Os serviços previstos no item 34 e no subitem 34.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: tiragem de fotografias, filmagens, elaboração, confecção e montagem de "dossiês". **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Subseção XXXIV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 35 e no Subitem 35.01 da Lista de Serviços

Art. 118. Os serviços previstos no item 35 e no subitem 35.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: cessão de direito de uso e de transmissão de reportagens e realização de matéria jornalística,

Subseção XXXV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 36 e no Subitem 36.01 da Lista de Serviços

Art. 119. Os serviços previstos no item 36 e no subitem 36.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: elaboração e divulgação de previsões do tempo. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Subseção XXXVI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 37 e no Subitem 37.01 da Lista de Serviços

Art. 120. Os serviços previstos no item 37 e no subitem 37.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: exposições artísticas, demonstrações atléticas, desfiles e "books". **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Subseção XXXVII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 38 e no Subitem 38.01 da Lista de Serviços

Art. 121. Os serviços previstos no item 38 e no subitem 38.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – exposições de peças de museu;

II – organização, disposição, distribuição e localização de peças de museu; III – etiquetagem e catalogação de peças de museu.

Subseção XXXVIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 39 e no Subitem 39.01 da Lista de Serviços

Art. 122. Os serviços previstos no item 39 e no subitem 39.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

conserto, restauração, reparação, conservação, transformação e manutenção de peças de ouro e de pedras preciosas.

Subseção XXXIX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 40 e no Subitem 40.01 da Lista de Serviços

Art. 123. Os serviços previstos no item 40 e no subitem 40.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: confecção de quadros, esculturas e demais obras de arte, desde que sob encomenda.

Seção VI
Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 3.03 da Lista de Serviços

Art. 124. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 125. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da Lista de Serviços será calculado:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer

natureza, divididos pela extensão total da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza.

b) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da quantidade de postes locados no município, divididos pela quantidade total de postes locados.

Art. 126. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de torres de linhas de transmissão de energia elétrica e de captação de sinais de celulares, bem como de fios de transmissão de dados, informações e energia elétrica.

Art. 127. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 128. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 129. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 130. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 131. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 132. Na falta do preço do serviço apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Seção VII
Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 22.01 da Lista de Serviços

Art. 133.. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 134. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da rodovia explorada, divididos pela extensão considerada da rodovia explorada.

Art. 135. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: reboque de veículos. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 136. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 137.. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 138. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 139. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 140. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Art. 141. Na falta do preço do serviço apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento. **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

Seção VIII DA ALÍQUOTA

Art. 142. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aplicadas ao preço do serviço, são as constantes na Tabela a seguir:

Item	Descrição	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres.	5%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5%
1.05	Liceniamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5%
3.01	(VETADO)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia.	5%

4.13	Ortóptica.	5%
4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06	Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	(VETADO)	
7.15	(VETADO)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5%
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5%
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence- service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	*Serviços de intermediação e congêneres.*	5%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01	Espetáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%

12.03	Espetáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%
13.01	(VETADO)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	5%
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques ré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac- símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal. **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5%
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 .	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	(VETADO)	

17.08	Franquia (franchising).	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	5%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16	Auditoria.	5%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21	Estatística.	5%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%
20.01	Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.	5%
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27	Serviços de assistência social.	5%
27.01	Serviços de assistência social.	5%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	Serviços de biblioteconomia.	5%
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32	Serviços de desenhos técnicos.	5%
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	*Serviços de meteorologia.*	5%
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38	Serviços de museologia.	5%
38.01	Serviços de museologia.	5%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	3%
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%

Art. 143. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), que será usada como parâmetro para definição das alíquotas fixadas no art. 142 desta Lei Complementar. sepultamento

§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços do art. XX desta Lei Complementar. Sepultamento. **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**

§ 2o É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. sepultamento **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**

§ 3o A nulidade a que se refere o § 2odeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município caso não respeite as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula." sepultamento **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**

Seção IX
DO ARBITRAMENTO

Art. 144. A Autoridade Fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:

I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;

II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;

III - o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

IV - existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

V - ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VI - houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VII - tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;

VIII - for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.

§ 1º. O arbitramento será elaborado tomando-se como base as seguintes despesas:

I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

II - o valor de ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

IV - o montante das despesas com l energia elétrica, água, esgoto e telefone; V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
VI - outras despesas mensais obrigatórias.

§ 2º. Para apuração da base de cálculo do ISS, sobre o montante apurado das despesas será acrescido de um percentual, a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, correspondente a não menos de 10% (dez por cento) e nunca superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISSQN, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

§ 4º. O arbitramento:

I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;

III - será fixado mediante relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata;

IV - com os acréscimos legais, será exigido através de Auto de Infração - AI;

V - cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção X
DA ESTIMATIVA

Art. 145. A Autoridade Fiscal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISSQN, quando se tratar de:

I - atividade exercida em caráter provisório;

II - sujeito passivo de rudimentar organização;

III - contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;

IV - sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo Único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 146. A estimativa será apurada tomando-se como base: I - o preço corrente do serviço na praça;
II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III - o valor das despesas gerais do contribuinte, no ano anterior, relativas aos seguintes valores:

a) da matéria-prima, insumo, combustível e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

b) de ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

c) de aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

d) das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;

e) dos impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

f) outras despesas mensais obrigatórias.

§ 1º. O regime de estimativa:

I - será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses;

II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente nacional;

III - a critério do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado.

IV - dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte;

V - por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

§ 2º. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

§ 3º. No caso específico de atividade exercido em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.

§ 4º A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 5º. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Seção XI
DO LANÇAMENTO

Art. 147. O lançamento do imposto será feito:

I – por homologação, nos casos de recolhimentos mensais efetuados pelo contribuinte, com base no registro dos seus livros e documentos fiscais e contábeis;

II – de ofício, em caso de arbitramento;

III – de ofício, em caso de estimativa, e

IV – de ofício, quando se tratar de profissionais autônomos.

***Parágrafo único* –** quando o contribuinte não recolher o imposto a que se refere o inciso I, deste artigo, o lançamento será feito:

I – de ofício, por meio de auto de infração;

II – de ofício, mediante notificação de débito para o recolhimento do tributo, e

III – com base em declaração espontânea, feita pelo contribuinte antes do início de qualquer procedimento fiscal.

Seção XII
DO RECOLHIMENTO

Art. 148. O recolhimento do imposto será feito obrigatoriamente na rede bancária ou nos órgãos arrecadadores, através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, exceto quando se tratar de imposto retido na fonte, quando o recolhimento deverá ser realizado no mês do pagamento dos serviços.

§ 1º O imposto poderá ser exigido antecipadamente nos casos em que o contribuinte exerça atividade eventual ou temporária no município.

§ 2º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de recolhimento do imposto relativo à prestação de serviços por ele efetuados, respondendo o contribuinte pelos débitos relativos ou decorrentes da inadimplência.

§ 3º O Secretário de Finanças poderá autorizar a centralização do recolhimento do imposto em um dos estabelecimentos do mesmo contribuinte.

§ 4 º O imposto devido por profissionais que prestam serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será recolhido em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, a partir de fevereiro de cada ano, no dia 15 (quinze) de cada mês, faculta o pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento).

TITULO III
DAS TAXAS MUNICIPAIS

Capitulo I

TAXA DE LICENÇA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 149. As taxas de licença tem como fato gerador o efetivo exercício regular do Poder de Polícia Administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 150. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, consoante à higiene, à ordem, aos costumes e tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 1°. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2°. O poder de polícia administrativo será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites de competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença do Município.

Art. 151. As Taxas de Licença e de prestação de serviços, serão devidas para: I - Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento;
II - Fiscalização de Limpeza; III - Fiscalização de Anúncio;
IV - Fiscalização de Vigilância Sanitária;
V - Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e de Feirante; VI - Fiscalização de Obra Particular;
VII - Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos;
VIII - Serviços Públicos Não Compulsórios Diversos;
IX - Serviços Públicos Não Compulsórios de Expediente.

Seção II
Dos Contribuintes

Art. 152. O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que exercer atividade ou praticar atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do Art. 472.

Seção III
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 153. A base de cálculo das taxas pelo poder de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

Art. 154. O cálculo das taxas decorrentes pelo exercício do poder de polícia administrativa será procedido com base nas tabelas que acompanham cada espécie tributária, levando em conta os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.

Art. 155. Os valores referentes à taxa de licença serão cobrados de conformidade com a atividade exercida pelo contribuinte.

Seção IV Da Inscrição

Art. 156. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar suas atividades no município, sejam elas permanentes ou temporárias, exercidas ou não em estabelecimento fixos, sem prévia licença do Município.

Art. 157. Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá ao Município os elementos e informações necessárias a sua inscrição no Cadastro Econômico.

Parágrafo único - As pessoas físicas e/ou jurídicas, no ato do requerimento da licença, deverão juntar aos documentos necessários a inscrição, a certidão negativa de tributos municipais de cada membro da sociedade.

Art. 158. O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir os livros e documentos fiscais, embargar ou procurar, por qualquer meio, a apuração dos tributos, terá a licença ou a inscrição de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo da cominação de outras penalidades cabível.

Seção V
Do Lançamento

Art. 159. As taxas de licença poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas nos documentos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada tributo e os seus respectivos valores.

Seção VI

Da Arrecadação

Art. 160. As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Seção VII Das Isenções

Art. 161. As isenções não abrangem as taxas, salvo as exceções expressamente estabelecidas em Lei.

Capitulo II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO.

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 162. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, fundada no poder de policia do município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção ao meio ambiente, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização de estabelecimentos extrativistas, produtores, sociais, comerciais, industriais e de prestações de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às posturas municipais relativas à segurança, à ordem e à tranqüilidade pública ao meio ambiente.

Parágrafo único - No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida, com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do município, levarão em conta, entre outros fatores:
I - O ramo de atividade a ser exercida;
II - A localização do estabelecimento se for o caso; III - Os benefícios resultantes para a comunidade.

Art. 163. A taxa será exigida nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Seção II Da Inscrição

Art. 164. Os estabelecimentos sujeitos à Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, deverão promover sua inscrição como contribuinte, um para cada local, com os dados, informações e esclarecimentos necessários à correta fiscalização, na forma regulamentar.

Art. 165. Para efeitos do artigo anterior, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Art. 166. O contribuinte da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular do estabelecimento mencionados no Art. 472.

Seção III Do Pagamento

Art. 167. O pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, será exigido por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento, renovada anualmente, ou cada vez que se verificar mudança de localização ou qualquer alteração contratual ou estatutária, devendo ser paga juntamente com a Taxa de Fiscalização Sanitária nos casos de renovação.

§ 1º. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício, com redução de 50% (cinqüenta por cento) se a atividade iniciar-se no segundo semestre;

II - no mês de janeiro com vencimento no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro, nos casos subseqüentes;
III - no ato da alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

§ 2°. Para valores maiores que 100 (cem) UFMs, o pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas; a primeira com vencimento em 28 (vinte e oito) de janeiro e a Segunda com vencimento em 30 (trinta) de maio de cada ano.

Seção IV Do Cálculo

Capitulo III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO.

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 168. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 169. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício; II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - na data de alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

Art. 170. A taxa não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo Único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivas tomadores.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 171. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 172. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 173. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento será calculada de conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	**POR ANO E POR ESTABELECIMENTO**	**VALORES EM UFM**
	I – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	
01	POR m² DO ESTABELECIMENTO	1,15
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALORES EM UFM**
	IV - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AUTORIZADOS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
02	Agencias bancárias	1.000,00
03	Postos de atendimento bancário	120,00
04	Caixas eletrônicos fora das agências ou dos postos de atendimento, por caixa.	105,00
05	Cartório de Registro de imóveis	220
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALORES EM UFM**
	V – ATIVIDADES EVENTUAIS	
06	Circos e parques, por mês ou fração.	60
07	Eventos de diversões públicos em estabelecimentos não fixos, por evento	
	a) No bairro Centro	60
	b) Nas demais áreas	30
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALORES EM UFM**
	VI - DEMAIS ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS ATERIORES	
08	Torres e antenas de sinas de telefonia, por equipamento, por ano.	2.500,00
09	Subestação de energia elétrica	1.500,00
10	Estação de tratamento de água	1.500,00

Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela acima, tendo como limite mínimo para ESTABELECIMENTOS DO ITEM 01, o valor equivalente a 20 (Vinte) UFMs (Unidades Fiscais do Município) e limite máximo 800 (Oitocentos) UFM (Unidades Fiscais do Município). (Incluído pela Lei Complementar nº xxx, de 2017).

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 174. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária. (Incluído pela Lei Complementar nº xxx, de 2017).

Parágrafo único. Os contribuintes que iniciarem a atividade após o mês de janeiro pagarão, no primeiro exercício fiscal, a taxa em valores proporcionais ao período de funcionamento no exercício.

Art. 175. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá: I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 31 (trinta e um) de janeiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

Art. 176. Para valores maiores que 200 (duzentos) UFMs referente aos itens da tabela do art. 173, o pagamento poderá ser efetuado em até 04 parcelas. (Incluído pela Lei Complementar nº xxx, de 2017).

Capítulo IV
DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Seção I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 177 - A Taxa de Limpeza Pública - TLP tem como fato gerador a prestação de serviços municipais de coleta e remoção de lixo.

Seção II DA ISENÇÃO

Art. 178- são isentos do pagamento da Taxa de Limpeza Pública:
I - as instituições de assistência social que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem fins lucrativos, em relação aos imóveis destinados ao exercício de suas atividades essenciais;
II - o contribuinte possuidor de um único imóvel, com área construída até 50 (cinqüenta) metros quadrados, que nele resida, outro não possuindo o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, e não tenha renda mensal familiar superior ao valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
III - os contribuintes que tenham adquirido imóveis em vilas populares construídas pela Companhia de Habitação Popular de Pernambuco - COHAB - PE, durante o prazo de amortização das parcelas.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo estão sujeitas ao prévio reconhecimento pelo Secretário de Administração e Finanças.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE

Art. 179 - Contribuinte da Taxa de Limpeza Pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel situado em logradouro em que haja pelo menos um dos serviços previstos no artigo 172 desta Lei.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CALCULO

Art. 180 - A Taxa de Limpeza Pública - TLP será calculada com base na moeda corrente do país de acordo com a seguinte fórmula:
TLP = Fc x VVi x Ui, onde:
Fc - Fator de coleta de lixo, conforme especificado no anexo II;

VVi - Valor venal do imóvel;
Ui - Fator de utilização do imóvel, subdividido em residencial, comercial com lixo orgânico, comercial sem lixo orgânico, industrial e hospitalar, conforme especificado no anexo II.

§1° - Na hipótese de utilização diversificada do imóvel, será aplicado o maior fator de utilização do imóvel (Ui) no calculo da Taxa de Limpeza Pública (TLP).

§2° - Será reduzida em 50% (cinqüenta por cento) a Taxa de Limpeza Pública para os imóveis não edificados que possuam muros e, quando situados em logradouro provido de meio-fio, também possuam calçadas.

§3° - Equipara-se a residencial, o imóvel que goza de imunidade tributária na forma prevista no artigo 151, inciso VI, alínea “b”, da constituição Federal.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 181 - A Taxa será lançada em 1° de janeiro de cada exercícios e será recolhida conjuntamente com o Imposto predial e Territorial Urbano.

§1º - No caso de construção nova, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro respectivo.

§2º - Nos casos de imunidade e isenção do IPTU, o recolhimento da taxa far-se-á isoladamente.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 182 - Aplica-se á Taxa de Limpeza Pública o disposto no artigo 18 desta Lei.

TABELAS DE FATORES UTILIZADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP

FATOR DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

TIPO DE COLETA	FATOR (UFM)
Convencional Diária	2,0
Convencional Alternada	1,5
Mini-Trator	0,5
Manual	0,5
Inexistente	0,0

FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

TIPO (DA ATIVIDADE ECONÔMICA).	FATOR (UFM)
Terreno	0,80
Residencial	1,20
Comercial sem produção de lixo orgânico	1,50
Comercial com produção de lixo orgânico	2,50
Industrial	3,00
Hospitalar	4,00

Capítulo V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Seção I
Do Fato gerador e da Incidência

Art. 183. A Taxa de Fiscalização de Anúncio, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

Art. 184. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - na data de instalação do anúncio, relativamente ao primeiro ano de veiculação; II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;
III - na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.

Art. 185. A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita a fiscalização e à prévia licença da municipalidade.

Art. 186. Incluem - se na obrigatoriedade do artigo anterior:
I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, avisos, anúncios e mostruários fixos ou volantes, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, postes tapumes e veículos;
II - a propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas;

Parágrafo único. Compreendem-se dentro das exigências deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis da via pública.

Art. 187. O pedido de Licença deverá ser instruído com descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, este deverá juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 188. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à taxa, um número de identificação, fornecido pela repartição competente.

Art. 189. Os anúncios devem ser escritos em linguagem correta, não conter dizeres ou referências ofensivas à moral.

Parágrafo único. Quando intimado, o anunciante fica obrigado a retirar o anúncio que estiver em desacordo com as disposições deste artigo e do anterior, sob pena de multa.

Art. 190. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:
I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
III - em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
IV - em emblemas de hospitais públicos, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;
VI - e, as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;
VIII - e, as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
IX - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - e, às placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - e, às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome e a profissão;
XII - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;
XIII - e painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 191. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da propriedade do veículo de divulgação.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 192. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor (UFM)
01	Instalação e utilização de veículos de divulgação de parte simples, por unidade e por Ano ou fração...	36
02	Instalação e utilização de veículos de divulgação de porte complexo, por unidade e por ano ou fração...	36
03	Veiculação de anúncio sonoro através de auto-falante em prédios, por mês ou fração.	36
04	Veiculação de anúncio através de auto-falante em veículos, por ano ou fração e por veículos.....	36
05	Veiculação de anúncio através de “outdoors” por placa e por ano ou fração...	36

Seção IV
Do lançamento e do Recolhimento

Art. 193. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica do veículo de divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.

Art. 194. Sendo anual o período de incidência, lançamento da taxa ocorrerá:
I - no ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subseqüentes;
III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Capítulo VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 195. A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde terá competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária, devendo proceder no prazo de 180 dias a revisão do Código Municipal de Saúde com o objetivo de adequá-lo ao disposto nesta Lei.

Art. 196. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício; II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;
III - na data de alteração do endereço e/ou quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 197. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 198. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela abaixo.

TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

1	DISCRIMINAÇÃO/ATIVIDADES	UMF
1.1	Realização de Exames Laboratoriais.	36
1.2	Estabelecimento sem licença de funcionamento ou sem responsável técnico.	120

1.3	Estabelecimentos farmacêuticos e congêneres comercializando medicamentos controlados sem armários para a sua guarda ou com medicamentos controlados cultos.	**222**
1.4	Estabelecimentos farmacêuticos e congêneres sem livro de controle de estoque de venda de medicamentos de Portaria 27 e 28/86 ou com preenchimento irregular do respectivo livro de receitas.	**110**
1.5	Medicamentos e correlatos, vencidos, se registro no MS ou mal acondicionado (inclusive fora de refrigeração).	**220**
1.6	Estabelecimento com licença de funcionamento em atraso.	**56**
1.7	Estabelecimento farmacêutico comercializando diversificado.	**56**
1.8	Estabelecimentos farmacêuticos e congêneres sem a presença do farmacêutico responsável técnico.	**110**
1.9	Comércio de gelo e água mineral.	**30**
1.10	Detetizadores e serviços congêneres	**30**
1.11	Funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares.	
1.11.1	De 1º categoria	**37**
1.11.2	De 2º categoria	**25**
1.11.3	De 3º categoria	**15**
1.12	Funcionamento de matadouro de qualquer espécie:	
1.12.1	Cidade	**24**
1.12.2	Interior do município	**12**
1.13	Produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene, dietéticos.	**60**
1.14	Comercialização de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidades, raticidas e similares.	**15**
1.15	Funcionamento de empresa de desinsetização, descrição e de limpadores de fossas e similares.	**21**
1.17	Funcionamento de instituto de beleza, barbearias e similares	**20**
1.18	Análise e aprovação da planta de edificações ligadas à saúde.	**60**
1.19	Abertura de Livros.	**25**
1.20	Emissão de Certidão.	**3**
1.21	Taxa de registro de diploma, busca ou baixa.	**2**
1.22	Mudança de Responsável Técnico	**5**
1.23	Registro Inicial de Produto	**120**
1.24	Mudança de Razão Social	**20**
1.25	Correção de Endereço	**20**
1.26	Atualização de classificação de estabelecimento para inclusão.	**120**
1.27	Atualização de classificação de estabelecimento para exclusão.	**120**
1.28	Atualização de classificação de estabelecimento para correção.	**120**
1.29	Mudança de marca.	**30**
1.30	Correção de marca.	**30**
1.31	Correção do nome do produto.	**35**
1.32	Ampliação de estabelecimento.	**35**
1.33	Mudança de endereço.	**35**
1.34	Remodelação do estabelecimento.	**35**
1.35	Modificação do estabelecimento.	**35**
1.36	Inspeção simples solicitada por visita.	**45**
1.37	Inspeções simples, solicitadas pela parte interessada incluindo o respectivo relatório por visita.	**65**
1.38	Analise de contraprova.	**432**
1.39	Produção ou acondicionamento de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades.	**150**
1.40	Comercialização de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento de enfermidades.	**90**
1.41	Funcionamento de hospitais, clínicas, maternidades, casas de saúde, hospitais veterinários e similares.	**90**
1.42	Funcionamento de consultórios, ambulatórios, laboratórios de análises, oficinas de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório ambulatório veterinário.	**45**
1.43	Produção, beneficiamento, ou acondicionamento de alimentos e bebidas não alcoólicas.	**150**
1.44	Comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas	**45**
1.45	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas.	**150**
1.46	Comercialização de bebidas alcoólicas.	**45**
1.47	Funcionamento de supermercados, mercadinhos, mercearias, estivas e similares, desde que não inscrito nos regimes de pagamento fonte e microempresa.	**45**
1.48	Funcionamento de hotéis, motéis, pensões e similares.	
1.48.1	De 1º categoria	**65**
1.48.2	De 2º categoria	**35**
1.48.3	De 3º categoria	**25**
1.49	Funcionamento de casas balneárias, termas, saunas, institutos de beleza barbearias e outros similares.	**35**
1.50	Funcionamento de casas funerárias.	**70**
1.51	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde	**108**
1.52	Funcionamento de creches, asilos e casas geriátricas	**70**
1.53	Colônia de Férias.	**70**
1.54	Funcionamento de ervanárias.	**55**
1.55	Funcionamento de casas de massagem.	**70**
1.56	Acampamento em geral.	**35**
1.57	Funcionamento de cinemas, teatros, locais de reunião para uso do público.	**55**
1.58	Funcionamento de empresa de desinsetização, descrição e de limpadora de fossa e similares.	**25**
1.59	Funcionamento de casas de doces e salgados, pastelaria, confeitaria, casas de chá, de sucos, de frutas e sorveteiras.	**30**
1.60	Funcionamento de salões de beleza, manicure e outros serviços de tratamento de beleza, pedicure / pedólogos.	**30**
1.61	Funcionamento de casas de massagem, tatuagem, ótica, laboratório de ótica.	**55**
1.62	Quiosques, trailers e ambulantes	**12**
1.63	Funcionamento de açougues, frigoríficos (casa de carnes em geral).	
1.64	Distribuidor de produtos saneantes e domissanitários.	**55**
1.65	Comercialização de produtos agraveterinários naturais	**25**
1.67	Funcionamento de panificadora e similares.	**30**
1.68	Funcionamento de escritório de representação de produtos químicos.	**40**
1.69	Distribuidor de cosméticos, perfumes e produtos correlatos	**30**
1.70	Casa Funerária.	**50**
1.71	Academia/ ginástica/ sauna.	**30**
1.71	Funcionamento de empresa prestadora de serviços.	**30**
1.73	Funcionamento de comercio de especiarias.	**30**
1.74	Comercio varejista de produtos hortifrutigranjeiro	**40**
1.75	Comércio de distribuição de marmitas e similares	**30**
1.76	Comércio de bombonieres	**40**
1.77	Comércio atacadista de bebidas (depósito)	**50**
1.78	Comércio atacadista de alimentos em geral (enlatados, cereais, leguminosas, etc).	**50**
1.79	Funcionamento de academia/ ginástica e similares..	**35**

Seção IV
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 199. A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 200. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá: I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subseqüentes;
III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

Capítulo VII Seção I
Da Atividade Ambulante, Eventual e Feirante

Art. 201. Considera-se atividade:

I - ambulante a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;

II - eventual a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;
III - feirante a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo único. A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, e assemelhados.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 202. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto, nos termos a seguir:

I – Em atividade ambulante: 10,00 (dez) UFMs, por banca ou similar, por exercício anual ou fração;

II – Em atividade feirante: 1,50 UFMs, por barraca de até 2 m² (dois metros quadrados), por exercício semanal e/ou 8,00 UFMs por exercício mensal;
III – Em atividade feirante: 2,00 UFM, por barraca entre 2 m² (dois metros quadrados) e 5 m² (cinco metros quadrados), por exercício semanal e/ou 10,00 UFMs por exercício mensal;

IV – Em atividade feirante: 3,00 UFMs, por barraca entre 5 m² (cinco metros quadrados) e 10 m² (dez metros quadrados), por exercício semanal e/ou 12,00 UFMs por exercício mensal;

V – Em atividade feirante: 4,00 UFMs, por barraca acima de 10m² (dez metros quadrados) e/ou 15,00 UFMs por exercício mensal;
VI – Em atividade feirante: 3,00 UFMs, por veículos usados para venda de produtos nas adjacências do pátio das feiras, por exercício semanal;
VII – Em atividade eventual: 5,00 UFMs por carrinhos, caixas de isopor e similares, não fixos, por evento;

VIII – Em atividade eventual: 8,00 UFMs por barracas, bancas ou similares até 6m², por evento, exceto nas festividades oficiais promovidas pelo Poder Público;
IX – Em atividade eventual: 12,00 UFM por barracas, bancas ou similares, acima de 6m² até 10m², por evento, exceto nas festividades oficiais promovidas pelo Poder Público;

X – Em atividade eventual: 15,00 UFMs por barracas, bancas ou similares, acima de 10m², por evento, exceto nas festividades oficiais promovidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único. Os preços de relativos a ocupação de espaços públicos em atividade eventual que ocorrer nas festividades oficiais promovidas pelo Poder Público serão estabelecidos em Decreto.

Seção III
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 203. A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 204. Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.
II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Capítulo VIII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 205. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, fundada no poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de

loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Art. 206. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção e reforma de prédio, e execução de loteamento de terreno.

Art. 207. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, em razão da construção e reforma de edificação ou execução de loteamento do terreno.

***Parágrafo único*.** Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;
II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Art. 208. A taxa não incide sobre:
I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;
II - a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio; III - a construção de muros de contenção de encostas.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 209. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

§ 1. **°** A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR DOCUMENTO (em UFM)
	I - Aprovação de projetos de construção de obras (por metro quadrado)	
01	Casas com até 40 m²	Isento
02	Casa acima de 40 m²	0,25
03	Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos,	0,40
04	Edificações com mais de três pavimentos	0,50
05	Arruamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m²	0,05
06	Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m²	0,06
07	Remembramento e desmembramento	15
08	Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m²:	0,50
09	Barracões e galpões, por m²	0,25
10	Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m²	0,40
11	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,40
12	Concessão de HABITE-SE, inclusive numeração do imóvel (não incluindo o custo da placa para numeração do imóvel), por m²	0,20
	II – Aprovação de projetos para Execução de obras (por metro linear)	
1	Redes de Transmissão de energia elétrica e telecomunicações	0,30
2	Redes de água e esgoto	0,20
3	Quaisquer outras obras que dependam projeto e não enquadradas nos itens anteriores	0,20
	III – Licença para Execução de Obras (por m2)	
01	Casas com até 40 m²	0,20
02	Casa acima de 40 m²	0,40
03	Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos,	0,20
04	Edificações com mais de três pavimentos	0,40
05	Fachadas e muros por metro linear	2,50
06	Marquises, cobertas e tapumes por metro linear	2,50
07	Dependência em prédios residenciais por m2 de área construída:	0,20
08	Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m²:	0,40
09	Barracões e galpões, por m²	0,20
10	Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m²	0,20
11	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,40

Seção III
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 210. A taxa será devida por execução de obra, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 211. Sendo por execução de obra a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - no ato do licenciamento da obra, quando comunicada pelo sujeito passivo; II - no ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

Seção IV Das Isenções

Art. 212. Fica isento do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular a execução de obras em imóveis de propriedade da União, do Estado e Município, quando executados diretamente por seus órgãos.

Capítulo IX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 213. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre

a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Art. 214. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 215. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objeto em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 216. A base e cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto:

I – Circos, Parques de Diversões e Exposições e similares: 0,23 UFM m2 (metro quadrado), por mês ou fração;

II – Caçamba ou similar: 5,68 UFM por unidade, por ano ou fração;
III – Bancas de jornais e revistas: 22,74 UFM por banca por exercício ou fração; IV – Postes ou similares: 5,68 UFM, por unidade, por ano ou fração;
V – Cabinas telefônicas ou similares: 5,68 UFM, por unidade, por ano ou fração; VI – Caixas postais ou similares: 5,68 UFM, por unidade, por ano ou fração;
VII – Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 22,74 UFM por unidade, por ano ou fração;
VIII – Guinches de vendas diversas ou similares: 5,68 UFM por unidade, por ano ou fração;
IX – Outras atividades: 0,23 UFM por m2 (metro quadrado) de área ocupada, por exercício ou fração,
X - e conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UFM)
01	OCUPAÇÃO	
	a) Imóveis públicos	
	· Galpão Industrial (m²/mês)	1,5
	· Não residenciais (m²/mês)	2
	b) Rurais	
	· Aforamento (hectares)	2
	· Laudêmio (transferência)	5
	c) (Alínea “c”. Excluída pela presente Lei)	
	·	
	·	
	·	
	·	
	d) Box de Mercados Públicos	
	· Açougue (mês)	20
	· Restaurantes (mês).	8
02	OCUPAÇÃO DO SOLO	
	a) Rede de abastecimento de Água (metro linear/mês)	0,10
	b) Rede de transmissão de telefone Subterrânea (metro linear/mês)	0,10
	c) Rede de transmissão de energia (metro linear/mês)	0,10
	d) Posteamento (metro linear/mês)	0,10
03	ABATE DE ANIMAIS	
	a) Bovinos (unidade)	8
	b) Suínos (unidade)	3
	c) Ovinos (unidade).	2,5
	d) Caprinos (unidade)	2,5
04	TRANPORTE DE ANIMAIS	
	a) Bovinos (unidade).	2
	b) Suínos (unidade)	2
	c) Ovinos (unidade)	1
	d) Caprinos (unidade)	1

Art. 217. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Seção IV Das Isenções

Art. 218. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Utilização de Vias e Logradouros Públicos a ocupação de área em vias e logradouros públicos por:
I - feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de caráter de cunho notoriamente religioso.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 219. A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 220. Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo. II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Capítulo X
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

Seção I
Da Incidência e Dos Contribuintes

Art. 221. Os Serviços Públicos não Compulsórios Diversos compreendem a execução, por parte dos órgãos próprios ou por eles autorizados, dos seguintes serviços:
I - depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas; II - demarcação, alinhamento e nivelamento;
III - cemitérios;
IV - abate de animais.

Parágrafo único. O preço do serviço que se refere este artigo é devido:
I - na hipótese do inciso I, deste artigo, pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação;
II - na hipótese do inciso II, pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis demarcados, alinhados ou nivelados;
III - na hipótese do inciso III, pelo ato de prestação dos serviços relacionados em cemitérios, segundo as condições e formas previstas na Tabela XII.
IV - na hipótese do inciso IV, pelo abate de animais no território do Município.

Seção II Do Cálculo

Art. 222. O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação da tabela abaixo:

CÓD		VALOR (UFM)
01	EXPEDIENTE	5
02	CEMITÉRIO	
03	Inumação	
	· Sepultura rasa	22
	· Carneiro ou Jazigo	10
	· Velório	20
04	Prorrogação de Prazo (anuidade)	
	· Sepultura rasa	10
	· Carneiro ou Jazigo	20
05	Exumação (unidade)	30
06	Permissão para qualquer construção	6
07	Perpetuação	
	· Sepultura rasa (m²)	25
	· Carneiro ou Jazigo (m²)	25

Seção III Do Pagamento

Art. 223. O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será pago mediante guia, conhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços ou pela ocasião do abate.

Seção IV Da Isenção

Art. 224. Ficam isentas do pagamento de Serviços Públicos não Compulsórios Diversos:

I - os imóveis de propriedade da União dos Estados e do Município;
II - os imóveis de propriedades de instituições de educação e os utilizados como templo de qualquer cultos, observadas as disposições desta Lei quanto à imunidade tributária.

Capítulo XI
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 225. Os Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços administrativos, prestados pelo Município, relacionados na tabela baixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	*VALOR POR*
		DOCUMENT O (em UFM)
	I – Serviços Administrativos	
01	Certidão negativa de tributos e multas	05
02	Certidão de reconhecimento de isenção e imunidade	02
03	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminativos, independente do numero de linhas, por laudas	02
04	Autenticação de livros fiscais – por livro	05
05	Emissão de nota fiscal de serviço, por nota	02
06	Emissão de DAM – em cada DAM emitido	01
07	Alvará de licença	05
08	Segundas vias , inclusive de documentos de arrecadação	02
09	Certidão de complementação de áreas transferidas	05
10	Certidão narrativa	15
11	Quaisquer outros serviços quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente	05
	II – Serviços referentes a transporte	
01	Vistoria para Moto-taxi	20
02	Vistoria para táxi	30

03	Vistoria para transporte complementar	30
04	Vistoria para ônibus	50
05	Selo de vistoria para táxi	05
06	Selo de vistoria para transporte complementar e ônibus	10
07	Transferência de permissão pessoa física/jurídica para táxi moto-táxi	20
08	Transferência de permissão para transporte complementar e ônibus	60
09	Permissão pessoa física para Moto-táxi	10
10	Permissão pessoa física para táxi	10
11	Permissão pessoa física/jurídica para transporte complementar e ônibus	20
12	Permissão pessoa jurídica para táxi	20
13	Transferência de permissão p/ sucessão hereditária para transporte complementar e ônibus	30
14	Substituição do veículo por outro de fabricação mais recente para transporte complementar e ônibus	30
15	Licença para táxi e moto-táxi	50
16	Fiscalização para táxi e moto-táxi	50
17	Licença para transporte complementar	100
18	Fiscalização para transporte complementar	100
19	Licença para ônibus e Carro Pipa	100
20	Fiscalização para ônibus e Carro pipa	100
	III – Regularização de imóveis	
01	Regularização das transferências dos imóveis doados pela municipalidade:	30

Seção II Do Cálculo

Art. 226. O preço será cobrado, pela aplicação dos valores relacionados na TABELA a que se refere o artigo anterior.

Seção III Do Pagamento

Art. 227. O pagamento do preço do serviço será feito por meio de guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, antes de protocolado, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

§ 1º. O órgão do protocolo não poderá aceitar qualquer documento sem o comprovante do pagamento do preço respectivo do serviço, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor responderá pelo pagamento do preço do serviço, cabendo-lhe o direito regressivo de reaver a quantia desembolsada junto ao contribuinte.

§ 3º. Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos de isenção previstos na Seção seguinte.

§ 4º. O indeferimento do pedido, as formulações de novas exigências ou a desistência do peticionário não dão origem à restituição do preço pago.

§ 5º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se, como couber, aos casos de autorização, permissão, concessão e à celebração de contratos.

Seção IV Da Isenção

Art. 228. Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente:

I - os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas pelos órgãos da administração direta da União, Estados, Distritos Federal e Municípios, desde atendam às seguintes condições:
a) sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;
b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso;
II - os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidades, lavrados com órgãos a que se refere o inciso I, deste artigo, observados as condições nele estabelecidas;
III - os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;
IV - os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

§ 1º. O disposto no inciso I, deste artigo, observados as ressalvadas constantes de suas alíneas respectivas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos poderes legislativos e judiciário.

§ 2º. Aplicam- se as disposições do inciso III, quando em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

§ 3º. A certidão, na hipótese do parágrafo anterior, terá fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

TÍTULO IV

Capítulo I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I Da Incidência

Art. 229. A contribuição de melhoria tem como hipótese a valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas, executadas pelos órgãos da administração ou de empreitadas:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral e de suprimento de gás, bem como instalações funiculares, as censoras e de comodidade pública;
V - proteção contra secas, inundações, erosões e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, portos, canais, retificação de cursos d'água e irrigação;
VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - aterros e realizações de obras de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Seção II
Dos Contribuintes

Art. 230. Contribuinte do tributo é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel direta ou indiretamente beneficiado pela execução de obra pública.

§ 1º. Responde pelo pagamento da contribuição da melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e, esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do imóvel.

§ 2º. É nula, a cláusula de contrato de locação que atribua ao locatário o pagamento, no todo ou em parte, da contribuição de melhoria sobre o imóvel.

§ 3º. No caso enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 4º. Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário, e, aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

§ 5º. Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.

Seção III Do Cálculo

Art. 231. O cálculo da contribuição de melhoria tem como limite:

I - total - a despesa realizada;
II - individual - o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 1º. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º. Serão incluídos nos orçamentos de custo da obra todos os investimentos necessários para que o benefícios dela sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 232. O cálculo da contribuição de melhoria será procedido da seguinte forma: I - O Governo Municipal:
a) - decidirá sobre a obra ou sistema de obras a ser ressarcido mediante a cobrança da contribuição de melhoria, lançado a sua localização em planta própria;
b) - elaborará ou encomendará o memorial descritivo da obra e o orçamento detalhado de seu custo;
c) - decidirá que parcela, expressa em percentagem do custo da obra, será recuperada através da contribuição de melhoria;

II - A Fazenda Municipal:
a) - delimitará, na planta a que se refere à alínea "a" do inciso anterior uma área suficiente ampla em redor da obra objeto de cobrança, de modo a relacionar todos os imóveis que, direta ou indiretamente, poderão vir a ser beneficiados por ela;
b) - relacionará em lista própria todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma da alínea anterior, atribuindo-lhe um número de ordem;
c) - indicará o atual valor venal de cada um dos terrenos constantes da lista a que se refere à alínea "b", constante do cadastro imobiliário urbano;
d) - estimará o novo valor do terreno para efeito fiscais, após a execução da obra, considerando a influência desta nos cálculos; deverá ser mantida, no que se refere ao valor estimado, a mesma correlação existente nesse momento, entre o valor do terreno para efeitos fiscais e o de mercado;
e) - lançará, na lista que se refere à alínea "b", deste inciso, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores obtidos na forma da alínea "c" e estimados na forma da alínea "d";
f) - lançará, na lista que se refere à alínea "b", em outra coluna e na lista correspondente à identificação de cada imóvel, a valorização presumida em decorrência da execução da obra pública, assim entendida a diferença para cada imóvel, entre o valor estimados na forma da alínea "d"; e o fixado na forma alínea "c";
g) - somará as quantias correspondentes a todas as valorizações presumidas, obtidas na forma da alínea "f";

h) - calculará o índice de benefício dividindo o somatório das valorizações constantes da alínea "g" pela parcela do custo da obra a ser recuperada;
I) - calculará o valor individual da contribuição de melhoria a ser pago pelo contribuinte, através da multiplicação do índice de benefício referido na alínea "h", pela valorização individual de cada imóvel na forma da alínea "f".

§ 1º. A parcela do custo da obra a ser cobrada como contribuição de melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, às atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

§ 2º. Para a fiel observância do limite individual da contribuição de melhoria como definido no art. 229, a parcela do custo da obra a ser recuperada mediante a cobrança da contribuição de melhoria, não poderá ser superior à soma das valorizações.

Seção IV Da Cobrança

Art. 233. Para cobrança de contribuição de melhoria, a Fazenda Municipal deverá publicar edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II- orçamento total ou parcial do custo de obras
III - declaração da área obtida na forma da alínea "a" do inciso II do art. 229
IV - determinação da parcela de custo das obras a ser ressarcidas pela contribuição de melhoria com o correspondente valor a ser pago por cada um dos imóveis calculados na forma do inciso II do art. 229
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 234. Os proprietários dos imóveis relacionados na forma do inciso II, alínea "b" do Art. 536, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para impugnação de qualquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação, através de petição fundamentada, servirá para o inicio do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria

Art. 235. Executada a obra, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança de contribuição de melhoria, proceder-se-á a lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo orçamento de custos.

Art. 236. A Fazenda Municipal, através de lançamento direto, deverá notificar o proprietário, diretamente, indiretamente ou por edital, do:
I - valor da contribuição de melhoria lançada;
II - prazo para pagamento de suas prestações e datas de vencimentos; III - local de pagamento;
IV - prazo de impugnação.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o contribuinte poderá apresentar, ao órgão lançador, reclamação por escrito contra:
I - o erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
II - o calculo do índice atribuído na forma da alínea "h" do inciso II do Art. 232;
III - o valor da contribuição, determinado na forma da alínea "i" do inciso II do Art. 230;
IV - o numero de prestações.

Art. 237. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também qualquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

Seção V Do Pagamento

Art. 238. A contribuição de melhoria será paga 90 (noventa) dias após a notificação do lançamento, na forma estabelecida neste Código.

§ 1º. A Fazenda Municipal manterá escrituração, em livro ou registro próprios, de todos os dados necessários à caracterização do contribuinte e ao cálculo do valor a ser pago.

§ 2º. O valor a que se refere o parágrafo anterior poderá ser pago de uma só vez ou parcelada mente, de acordo com os seguintes critérios:
I - o pagamento parcelado vencerá juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou
fração;
II - aplicam-se ao pagamento parcelado as normas estabelecidas neste Código com
relação à concessão da moratória, observadas as disposições específicas deste parágrafo; III - o pagamento feito de uma só vez gozará dos seguintes desconto:
a) 40 % (quarenta por cento) se feito imediatamente após a notificação do lançamento;
b) - 20% (vinte por cento), se feito nos primeiros 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento;
c) - 10% (dez por cento), se feito entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a notificação do lançamento;

d) - 5% (cinco por cento), se feito entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, após a notificação do lançamento;
IV - o pedido de pagamento parcelado deverá ser feito até o 90o (nonagésimo) dia após a notificação do lançamento; o parcelamento, após essa data considera-se moratória e como tal se rege;
V - o não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas acarretará o vencimento de todo débito e as pagas com atraso ficam sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

Art. 239. No caso de pagamento parcelado, as parcelas serão calculadas de modo que o total anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel, constante do cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

Parágrafo único. Quando do término da obra for verificado que o lançamento por estimativa for superior ao efetivamente apurado, caberá restituição da diferença paga a maior.

Art. 240. As prestações da contribuição de melhoria serão corrigidas monetariamente mediante sua vinculação à UFM ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 241. O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 242. É lícito ao contribuinte liquidar a contribuição de melhoria com título da dívida pública especialmente para o financiamento da obra pela qual foi lançada.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o pagamento será feito pelo valor nominal do título, se o preço do mercado, for inferior.

Seção VI

Da Não Incidência

Art. 243. A contribuição de melhoria não incide sobre imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, exceto os prometidos à venda, e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

Seção VII Disposições Gerais

CAPÍTULO II DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 244. Os Documentos Fiscais da Prefeitura compreendem: **(Incluído pela Lei Complementar nº xx, de 2017)**

I – os Livros Fiscais;

II – as Notas Fiscais;

III – as Declarações Fiscais.

§ 1º. As NFSe – Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, as DFSe – Declarações Fiscais de Serviço Eletrônicas, o LRPSe – Livro de Registro de Prestação de Serviços Eletrônico e as Guias de Recolhimento do ISS sobre o Faturamento serão emitidos através de sistema informatizado (*software*) eletrônico, *via web-internet,* disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura.

§ 2º. Os demais Livros Fiscais poderão ser emitidos manual ou eletronicamente.

Art. 245. O cadastramento no Sistema de ISS Eletrônico implica na aceitação de sistema de comunicação eletrônica destinado, dentre outras finalidades, a:

I - encaminhar notificações e intimações relativas a ações fiscais; II - expedir avisos em geral.
Art. 246. O sistema de comunicação eletrônica de que trata o art. 281-A observará o seguinte:

I - as comunicações feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação deita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o art. 281-A com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. A consulta referida nos incisos IV e V deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I deste artigo, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data término desse prazo.

Art. 247. Os Livros Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - o Livro de Registro de Profissional Habilitado - LRPH;

II - o Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência - LRDO;

III - o Livro de Registro de Entrada de Serviço - LRES;

IV - o Livro de Registro de Prestação de Serviço Eletrônico - LRPSe; V - o Livro de Registro de Serviço de Ensino - LRSE;
VI - o Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros - LRAD;

VII - o Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação -
LRAC

Parágrafo Único. Os Livros Fiscais terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal e serão exibidos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, quando solicitado pela Autoridade Fiscal;

Art. 248. As Notas Fiscais da Prefeitura compreendem:

I – a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe;

II – a Nota Fiscal de Serviço – Série Avulsa – NFV;

Art. 249. As Declarações Fiscais da Prefeitura compreendem:

I – a Declaração Mensal de Serviço Tomado – DESET; II – a Declaração Mensal de Serviço Prestado – DESEP;
III – a Declaração Mensal de Instituição Financeira – DEMIF;

IV – a Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado – DSSEP;

Seção II Livros Fiscais

Subseção I
Livro de Registro de Profissional Habilitado

Art. 250. O Livro de Registro de Profissional Habilitado – LRPH:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de sociedade de profissional liberal;

II – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente; III – destina-se a registrar:
a) o nome, o endereço, a data de admissão, a data de dispensa e a qualificação profissional dos empregados que o contribuinte tem ou teve a seu serviço;

b) as observações e as anotações diversas; IV – deverá ser:
a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento da admissão e, quando for o caso, da dispensa do empregado;

Subseção II

Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência

Art. 251. O Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência – LRDO:

I – é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

II – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente; III – destina-se a registrar:
a) a Documentação Fiscal:

1 – autorizada pela Prefeitura;

2 – confeccionada por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte
usuário;

3 – emitida pela Prefeitura;

b) os termos de ocorrência registrados pela Autoridade Fiscal;

c) os termos e os autos de fiscalização lavrados pela Autoridade Fiscal;

d) as observações e as anotações diversas; IV – deverá ser:
a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento da ocorrência que der origem ao registro;

Subseção III
Livro de Registro de Entrada de Serviço

Art. 252. O Livro de Registro de Entrada de Serviço – LRES:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

a) sociedade de profissional liberal;

b) pessoa jurídica;

II – é de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III – é de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

a) repartições públicas;

b) autarquias;

c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

d) empresas públicas;

e) sociedades de economia mista;

f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

g) registros públicos, cartorários e notariais;

h) cooperativas médicas;

i) instituições financeiras;

IV – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente; V – destina-se a registrar:
a) a entrada e a saída de bens corpóreos ou incorpóreos vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento e fora do estabelecimento;

b) os dados do tomador de serviço:

1 – quando pessoa física, o nome, o endereço, o telefone, a inscrição municipal, o CPF e a Carteira de Identidade;

2 – quando pessoa jurídica, o nome ou a razão social, o endereço, o telefone, a inscrição municipal e o CNPJ;

c) o objeto e o valor do contrato de prestação de serviço, seja este tácito ou
escrito;

d) o motivo ou a finalidade da entrada do bem corpóreo ou incorpóreo vinculada, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento.

e) as observações e as anotações diversas; VI – deverá ser:
a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento da entrada e a da saída de bens vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento;

Parágrafo único. Considera-se bem corpóreo ou incorpóreo o que entrar física ou juridicamente, formal ou informalmente, no estabelecimento.

Subseção IV
Livro de Registro de Prestação de Serviço

Art. 253. O Livro de Registro de Prestação de Serviço – LRPS:

I – são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

a) sociedade de profissional liberal;

b) pessoa jurídica;

II – são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III – são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

a) repartições públicas;

b) autarquias;

c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

d) empresas públicas;

e) sociedades de economia mista;

f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

g) registros públicos, cartorários e notariais;

h) instituições financeiras;

IV – destina-se a registrar notas fiscais emitidas no período de um mês e deverá ser escriturado eletronicamente;

Subseção V
Livro de Registro de Serviço de Ensino

Art. 254. O Livro de Registro de Serviço de Ensino – LRSE:

I – é de uso obrigatório para todos os seguintes contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços;

II – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente; III – destina-se a registrar:
a) o nome e o endereço do aluno;

b) o número e a data da matrícula;

c) a série e o curso ministrados;

d) a data de baixa, de transferência ou de trancamento de matrícula;

e) as mensalidades e as anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição, de baixa, de transferência e de trancamento de matrícula;
f) as receitas, quando incluídas nas matrículas, nas mensalidades ou nas anuidades, decorrentes de fornecimento de:

1 – uniformes e vestimentas escolares, de educação física e de práticas esportivas, artísticas, musicais e culturais de qualquer natureza;

2 – material didático, pedagógico e escolar, exclusive livros, jornais e periódicos; 3 – merenda, lanche e alimentação;
g) outras receitas oriundas de:

1 – acréscimos contratuais: juros, multas e correção monetária;

2 – cursos esportivos, artísticos, musicais, educacionais e culturais de qualquer natureza, ministrados, paralelamente, ao ensino regular, ou em períodos de férias;

3 – transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos:

3.1 – de propriedade do estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como de estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

3.2 – arrendados pelo estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como por estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

4 – comissões auferidas por transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos de propriedade de terceiros;

5 – permanência de alunos em horários diferentes daqueles do ensino regular; 6 – ministração de aulas de recuperação;
7 – provas de recuperação, de segunda chamada e de outras similares, congêneres e correlatas;

8 – serviços de orientação vocacional ou profissional, bem como aplicação de testes psicológicos;

9 – serviços de datilografia, de digitação, de cópia ou de reprodução de papéis ou de documentos;

10 – bolsas de estudo;

h) as observações e as anotações diversas; IV – deverá ser:
a) mantido no estabelecimento;
b) escriturado no momento do serviço prestado;

Subseção VI
Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros

Art. 255. O Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros – LRAD:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, enquadrados no subitem 17.11 da Lista de Serviços;

II – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente; III – destina-se a registrar:
a) o nome, o endereço e o telefone do tomador;

b) a data de início, o objeto, o preço e a data de término do serviço;

c) as receitas decorrentes de:

1 – taxa de filiação de estabelecimento;

2 – comissões recebidas dos estabelecimentos filiados;

3 – taxa de inscrição e de renovação, cobrada dos usuários; 4 – taxa de alterações contratutais;
5 – comissões, a qualquer título;

6 – taxas de administração, de cadastro, de expediente e de elaboração ou de rescisão de contrato;

7 – honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica e assistência a reuniões de condomínios;

8 – acréscimos contratuais, juros e multas, e moratórios;

d) as observações e as anotações diversas; IV – deverá ser:
a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento do serviço prestado;

Subseção VII
Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação

Art. 256. O Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação – LRAC:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, enquadrados nos subitens 10.01 a 10.08 da Lista de Serviços;

II – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente; III – destina-se a registrar:
a) o objeto, bem como o seu valor, do agenciamento, da corretagem e da intermediação;

b) a percentagem e o valor da comissão contratada, inclusive sobre o "over-price";

c) o nome, o endereço e o telefone do tomador;

d) a data de início, o objeto, o preço e a data de término do serviço;

e) as receitas decorrentes de:

1 – taxa de coordenação recebida pela seguradora líder de suas congêneres, pelos serviços a elas prestados de liderança em cosseguro;

2 – comissão de cosseguro recebida pela seguradora líder de suas congêneres, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração;

3 – comissão de resseguro recebida pela seguradora do IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração, quando efetua o resseguro junto ao IRB – Instituto de Resseguro do Brasil;

4 – comissão de agenciamento e de angariação paga nas operações com seguro;

5 – participação contratual da agência, da filial ou da sucursal nos lucros anuais obtidos pela respectiva representada;

6 – comissão de corretagem, de agenciamento e de angariação de seguros; 7 – remuneração sobre comissão relativa a serviços prestados;
8 – a comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes. 9 – a comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes.
f) as observações e as anotações diversas; IV – deverá ser:
a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento do serviço prestado;

Subseção VIII Autenticação de Livro Fiscal

Art. 257. Os Livros Fiscais deverão ser autenticados pela Repartição Fiscal competente, antes de sua utilização.

Art. 258. A autenticação de Livro Fiscal será feita:

I – mediante sua apresentação, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

a) da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;

b) do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;

c) dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

1) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

2) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

3) das Taxas em razão do excercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

II – na primeira página, identificada por uma numeração seqüencial composta de 7 (sete) dígitos – xxxxx-xx – com os 2 (dois) últimos representando o ano, chamada Autenticação de Livro Fiscal;

Parágrafo único. O Livro Fiscal será considerado, devidamente, encerrado, quando todas as suas páginas tiverem sido, completamente, utilizadas e o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrar e assinar, corretamente, o termo de encerramento.

Subseção IX Escrituração de Livro Fiscal

Art. 259. O Livro Fiscal deve ser escriturado:

I – inicialmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na primeira página, o termo de abertura;

II – a tinta;

III – com clareza e com exatidão;

IV – sem emendas, sem borrões e sem rasuras;

V – sem páginas, sem linhas e sem espaços em branco;

VI – em rigorosa ordem cronológica, registrando os objetos de sua destinação;

VII – finalmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na última página, o termo de encerramento.

Parágrafo único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões e de rasuras, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações e Anotações Diversas".

Subseção X
Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal

Art. 260. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Art. 261. O Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal compreende a escrituração de Livro Fiscal por processo:

I – mecanizado;

II – de computação eletrônica de dados; III – simultâneo de ICMS e de ISS;
IV – concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município; V – solicitado pelo interessado;
VI – indicado pela Autoridade Fiscal.

Art. 262. O pedido de concessão de Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

I – da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;

II – do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;

III – dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

a) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

b) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

c) das Taxas em razão do excercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IV – com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.

V – no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISS:

a) cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;

b) modelo do Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual;

c) razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 263. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Subseção XI

Extravio e Inutilização de Livro Fiscal

Art. 264. O extravio ou a inutilização de Livros Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1.o A comunicação deverá:

I – mencionar as circunstâncias de fato;

II – esclarecer se houve ou não registro policial;

III – identificar os Livros Fiscais que foram extraviados ou inutilizados; IV – informar a existência de débito fiscal;

V – dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal.

VI – publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2.o A autenticação de novos Livros Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção XII Disposições Finais

Art. 265. Os Livros Fiscais:

I – deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração do último lançamento;

II – ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;

III – apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;

IV – são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;

V – para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 266. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a escrituração, a exibição e a conservação de Livros Fiscais.

Seção III Notas Fiscais

Subseção I Disposições Gerais

Art. 267. As Notas Fiscais:

I – são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

a) sociedade de profissional liberal;

b) pessoa jurídica;

II – são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III – são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

a) repartições públicas;

b) autarquias;

c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

d) empresas públicas;

e) sociedades de economia mista;

f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

g) registros públicos, cartorários e notariais;

h) instituições financeiras;

IV – serão emitidos através de sistema informatizado (*software*) eletrônico, *via web-internet,* disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura.

V – terão os seus modelos instituídos através de Decreto do Poder Executivo.

Subseção II
Autorização para Emissão de Nota Fiscal

Art. 268. As NTFes – Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser autorizadas, através de "LOGIN" e "SENHA" fornecidos pela Prefeitura para acesso e utilização do Sistema Eletrônico (*software*), por meio da Secretaria de responsável pela área fazendária, de ofício ou a pedido dos interessados.

Art. 269. O "LOGIN" e "SENHA" fornecidos pela Prefeitura, serão provisórios, devendo seus usuários substituí-los de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

Subseção III Emissão de Nota Fiscal

Art. 270. A Nota Fiscal deve ser emitida:

I – sempre que o prestador de serviço:

a) prestar serviço;

b) receber adiantamento ou sinal de serviços a ser prestado; II – de forma eletrônica;
Subseção IV
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Art. 271. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

a) sociedade de profissional liberal;

b) pessoa jurídica, desde que diferentes de: 1 – repartições públicas;
2 – autarquias;

3 – fundações instituídas e mantidas pelo poder público; 4 – empresas públicas;
5 – sociedades de economia mista;

6 – delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

7 – registros públicos, cartorários e notariais; 8 – instituições financeiras;
Subseção V Emissão de Nota Fiscal

Art. 272. No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma desta Lei.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviço – RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, após transcorrido o prazo previsto no "*caput*", deste artigo, equiparando-se a não-emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe.

Art. 273. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 274. A utilização de Notas Fiscais serviços impressos tipograficamente e/ou a não substituição, ou ainda, a substituição do RPS fora do prazo, serão considerados como falta de emissão de Nota Fiscal, sujeitas às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 275. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após o seu enquadramento no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, com prévia aprovação e autorização da Autoridade Fazendária, no próprio sistema e apresentado na Secretaria da responsável pela área fazendária para serem chancelados e assinados pela autoridade competente para validação.

Parágrafo único. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente.

Art. 276. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema, antes do pagamento do Imposto, se preenchidos os requisitos da Administração Pública.

Art. 277. Após o pagamento do Imposto ou não preenchidos os requisitos da Administração Pública, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo.

Subseção VI
Nota Fiscal de Serviço – Série Avulsa

Art. 278. A Nota Fiscal de Serviços – Série Avulsa – NFV será emitida pela Secretaria de responsável pela área fazendária em modelo próprio, quando:

I – as pessoas físicas ou jurídicas, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venham a precisar;
II – as pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitem;

III – os contribuintes que não obtiverem autorização para impressão de documentos fiscais.

IV – as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em outro Município, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço no município de Petrolina e que tiverem seu domicílio tributário recusado pela autoridade fiscal, dela venham a precisar.

Art. 279. A nota fiscal de serviço avulsa será emitida em 02 (duas) vias, por solicitação do contribuinte, mediante as seguintes informações:

I – nome, endereço, CPF ou CNPJ do usuário do serviço;

II – nome, endereço, CPF ou CNPJ do prestador do serviço e inscrição municipal, se houver;

III – quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário (se for o caso)
e total.

1º. Em função das informações prestadas pelo contribuinte, será aplicada alíquota do imposto incidente sobre o serviço prestado e emitido o respectivo Documento de Arrecadação Municipal para recolhimento do imposto devido.

2º. Comprovado o recolhimento do imposto e da taxa de expediente pelo fornecimento da nota fiscal, a Secretaria responsável pela área fazendária, através de funcionário designado, visará o documento de arrecadação autenticado pelo banco, liberando ao contribuinte a nota fiscal emitida.

3º. Após o recolhimento do imposto devido e sua consequente emissão, a nota fiscal avulsa, em hipótese alguma, poderá ser cancelada ou mesmo modificada ou ter o imposto devolvido.

Subseção VII Disposições Finais

Art. 280. O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Nota Fiscal de Serviço, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema na Prefeitura do Município de Petrolina, não podendo utilizar as Notas Fiscais de Serviços impressas tipograficamente, as quais estarão canceladas e não mais haverá Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

Art. 281. A Prefeitura disponibilizará mensalmente os arquivos eletrônicos das notas fiscais emitidas pelos contribuintes para que estes possam armazená-las impressas ou eletronicamente.

Art. 282. Os contribuintes obrigados à emissão de Notas Fiscais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal"

Parágrafo único. A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 20 cm x 30 cm.

Art. 283. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Notas Fiscais.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Nota Fiscal.

Seção IV Declarações Fiscais

Subseção I Disposições Gerais

Art. 284. As Declarações Fiscais:

I – serão emitidos através de sistema informatizado (*software*) eletrônico, *via web- internet,* disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura.

II – terão os seus modelos instituídos através de Decreto do Poder Executivo.

Subseção II Preenchimento de Declaração Fiscal

Art. 285. Declaração Fiscal deve ser preenchida eletronicamente através de Sistema Eletrônico (*software*), mediante cadastro de "LOGIN" e "SENHA" fornecidos pela Prefeitura, por meio da Secretaria de responsável pela área fazendária, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo único. O "LOGIN" e "SENHA" fornecidos pela Prefeitura serão provisórios, devendo seus usuários substituí-los de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

Subseção III
Declaração Mensal de Serviço Prestado

Art. 286. A Declaração Mensal de Serviço Prestado – DESEP:

I – é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, inclusive os emitentes de Nota Fiscal de Serviços.

II – deverá conter:

a) o valor mensal dos serviços prestados;

b) a relação das Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados;

c) o valor mensal da receita tributável;

d) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

e) a relação das Notas Fiscais canceladas;

f) o valor mensal dos serviços prestados;

g) o valor anual da receita tributável;

h) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;

i) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.

III – será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Subseção IV
Declaração Mensal de Serviço Tomado

Art. 287. A Declaração Mensal de Serviço Tomado – DESET:

I – é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços;

II – deverá conter:

a) o valor mensal dos serviços tomados;

b) a relação das Notas Fiscais recebidas, discriminado:

1 – o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço;

2 – o serviço tomado;

3 – o tipo, o número, a série, a data e o valor;

c) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;

d) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.

III – será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao mês em referência.

Subseção V
Declaração Mensal de Instituição Financeira

Art. 288. A Declaração Mensal de Instituição Financeira – DEMIF:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens 15.01 a 15.18 da Lista de Serviços e que são instituições financeiras;

II – deverá conter:

a) o valor mensal dos serviços prestados;

b) o valor mensal da receita tributável;

c) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

d) a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco;

e) a diferença entre o valor mensal do imposto devido e o valor mensal do imposto pago;

f) a relação – detalhada em nível de conta e de subconta – com os respectivos valores, dos seguintes serviços prestados:

1 – planejamento e assessoramento financeiro;

2 – análise técnica ou econômico-financeira de projetos;

3 – fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;

4 – fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição e cancelamento de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade e de capacidade financeira;

5 – estudo, análise e avaliação de operações de crédito;

6 – concessão, fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição, contratação e cancelamento de endosso, de aceite, de aval, de fiança, de anuência e de garantia;

7 – auditoria e análise financeira;.

8 – serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: avaliação e vistoria de imóvel ou obra, bem como a análise técnica ou jurídica;

9 – apreciação, estimação, orçamento e determinação do preço de certa coisa alienável, do valor do bem;

10 – abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e de aplicação e caderneta de poupança, bem como a contratação de operações ativas e a manutenção das referidas contas ativas e inativas;

11 – fornecimento, emissão, reemissão, alteração, substituição e cancelamento de avisos, de comprovantes e de documentos em geral;

12 – fornecimento, emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, renovação, cancelamento e registro de contrato de crédito;

13 – comunicação com outra agência ou com a administração geral;

14 – serviços relacionados a operações de câmbio em geral: edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços

relativos à carta de crédito de importação, de exportação e de garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral inerentes a operações de câmbio;

15 – serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;

16 – resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;

17 – fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações etc;

18 – inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;

19 – despachos, registros, baixas e procuratórios;

20 – administração de fundos quaisquer, desde que diferentes de fundos mútuos, de consórcio, de cartão de crédito ou de débito, de carteiras de clientes, de cheques pré- datados, de seguro desemprego, de loterias, de crédito educativo, do PIS – Programa de Integração Social, do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de planos de previdência privada, de planos de saúde e de quaiquer outros programas e planos;

21 – agenciamento fiduciário ou depositário;

22 – agenciamento de crédito e de financiamento;

23 – captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais; 24 – licenciamento eletrônico e transferência de veículos;
25 – custódia e devolução de bens, de títulos e de valores mobiliários; 26 – coleta e entrega de documentos, de bens e de valores;
27 – aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de bens móveis, inclusive de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e de equipamentos em geral;

28 – arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”, inclusive cessão de

direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”;

29 – “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e o “lease back”;

30 – assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens móveis, o arrendamento mercantil,
o “leasing”, o “leasing” financeiro, o “leasing” operacional ou o “senting” ou o de locação de serviço e o “lease back”;

31 – cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento;

32 – qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;
33 – qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo; 34 – qualquer etapa de qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio
ou processo;

35 – qualquer etapa de qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;

36 – fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês;

37 – bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;

38 – emissão, reemissão, fornecimento, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;

39 – bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;

40 – transferência de valores, de dados e de pagamentos;

41 – emissão, compensação, cancelamento e oposição de cheques e de títulos quaisquer, inclusive serviços relacionados a depósitos, identificados ou não, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, mesmo em terminais eletrônicos e de atendimento;

42 – emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento e de ordens créditos, por qualquer meio ou processo, inclusive de benefícios, de pensões, de folhas de pagamento, de títulos cambiais e de outros direitos;

43 – fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de crédito, de cartão de débito e de cartão salário;

44 – fornecimento, reemissão e manutenção de cartão magnético;

45 – acesso, movimentação e atendimento por qualquer meio ou processo, inclusive por terminais eletrônicos, por telefone, por “fac-simile”, por “internet” e por “telex”;

46 – consulta por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, por “fac- simile”, por “internet” e por “telex”;

47 – acesso, consulta, movimentação e atendimento através de outro banco ou de rede compartilhada;

48 – pagamentos de qualquer espécie, por conta de terceiros, feitos no mesmo ou em outro estabelecimento, por qualquer meio ou processo;

49 – elaboração e cancelamento de cadastro, renovação e manutenção de ficha cadastral;

50 – inclusão e exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos de dados cadastrais;

51 – contratação, renovação, manutenção e cancelamento de aluguel de cofres;

52 – emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas;

53 – emissão e reemissão de carnês, de boleta, de duplicata, de ficha de compensação e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo;

g) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;
h) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.

III – será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês em referência.

Subseção VI
Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado

Art. 289. A Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado – DSSEP:

I – é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviços, a critério do Fisco Municipal.

II – deverá conter:

a) o valor mensal dos serviços prestados;

b) o valor mensal da receita tributável;

d) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

e) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;

f) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.

III – será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês de seguinte ao da prestação dos
serviços.

Subseção VII Disposições Finais

Art. 290. O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Declaração Fiscal de Serviço Eletrônica por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir

este tipo de Declaração, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema na Prefeitura do Município de Petrolina.

Art. 291. A Prefeitura disponibilizará mensalmente os arquivos eletrônicos das Declarações emitidas pelos contribuintes para que estes possam armazená-las impressas ou eletronicamente.

Art. 292. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Declarações Fiscais.

***Parágrafo único*.** Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Declaração Fiscal.

Art. 293. Fica o Prefeito expressamente autoriza a representar o Município a firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal ou estadual.

LIVRO II TÍTULO I

Capítulo I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 294. A expressão "Legislação Tributária" compreende as Leis, decretos e Normas Complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.

Art. 295. Somente a Lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos, ou a sua extinção; II - a majoração de tributos ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários ou de dispensa ou de redução de penalidades.

§ 1°. Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2°. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 296. O Prefeito regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:
I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais de direito tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;
III - as disposições deste Código e das Leis Municipais a ele subseqüentes.

Parágrafo único - O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das Leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo em especial:
I - dispor sobre matéria não tratada em Lei;
II - acrescentar ou ampliar disposições legais; III - suprimir ou limitar disposições legais;
IV - interpretar a Lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Seção I
Das Normas Complementares

Art. 297. São normas complementares das Leis e Decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, aos quais a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base imponível do tributo.

Seção II
Da Vigência da Legislação Tributária

Art. 298. Nenhum tributo será cobrado em cada exercício financeiro, sem que a Lei que o houver instituído ou aumentado, esteja em vigor antes do início desse exercício.

Art. 299. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do art. 297°, na data da sua publicação;
II - as decisões a que se refere o inciso II do art. 246°, quanto aos seus efeitos normativos 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;
III - os convênios a que se refere o inciso IV do art. 297°, na data neles prevista.

Parágrafo único - Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, a Lei ou dispositivo de Lei que:
I - instituem ou majoram impostos ou taxas; II - definem novas hipóteses de incidência; III - extinguem ou reduzem isenções.

Seção III
Da Aplicação da Legislação Tributária

Art. 300. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completo nos termos do art. 309.

Art. 301. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) - quando deixe de defini-lo como infração;
b) - quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) - quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Seção IV

Da Interpretação da Legislação Tributária

Art. 302. A legislação tributária será interpretada conforme o dispositivo neste Capítulo.

Art. 303. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário; III - os princípios gerais de direito público; IV - a equidade.

§ 1°. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2°. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 304. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mais não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 305. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pela Lei Orgânica do Distrito Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 306. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 307. A lei tributária que define infrações, ou lhe comine penalidades, interpreta-se, da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I - a capitulação legal do fato;
II - a natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - a autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV - a natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

Capítulo II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 308. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades: I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória.

§ 1°. Obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2°. Obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3°. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Capítulo III
DO FATO GERADOR

Art. 309. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 310. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 311. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 312. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 313. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Capítulo IV
DO SUJEITO ATIVO

Art. 314. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Santa Maria da Boa Vista é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas Leis a ele subseqüentes.

Capítulo V
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 315. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 316. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 317. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade

Art. 318. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefícios de ordem.

Art. 319. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Da Capacidade Tributária

Art. 320. A capacidade tributária passiva independe: I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Do Domicílio Tributário

Art. 321. Considerar-se-á domicílio fiscal do contribuinte ou responsável por obrigação tributária:
I - tratando-se de pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - tratando-se de pessoa de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas.

§ 1°. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicilio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2°. A autoridade administrativa pode recusar o domicilio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 322. O domicílio fiscal será consignado nas petições, guias e documentos que os obrigados apresentarem à Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Os inscritos como contribuintes habituais comunicarão toda mudança de domicílio ou qualquer outra alteração cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

Capítulo VI
DA RESPONSÁBILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 323. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a Lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo ao cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Art. 324. Os contribuintes ou responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios a seu alcance o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal ficando especialmente obrigados a:
I - apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos fiscais;
II - comunicar a Fazenda Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir a obrigação tributária.

Art. 325. Mesmo no caso de isenção, os beneficiários ficam sujeitos ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Seção II
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 326. Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, as taxas pela prestação de serviços que gravem os bens imóveis ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sob o respectivo preço.

Art. 327. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelos "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 328. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 329. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da sua alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 330. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas quais forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados; III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivãs e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 331. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no art. 38;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 332. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 333. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto as infrações conceituadas por lei, como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto as infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto as infrações que decorram, direta ou exclusivamente de dolo específico:

a) - das pessoas referidas no artigo 38, contra aquelas por quem respondem;
b) - dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) - dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas de direito privado, contra
estas.

Art. 334. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora e penalidades, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Capítulo VII
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 335. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 336. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 337. O crédito tributário regularmente constituído, somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, obedecidos os preceitos básicos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II
Da Constituição do Crédito Tributário

Subseção I Do Lançamento

Art. 338. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente; II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido; IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 339. Com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o órgão fazendário competente poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;

II - fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponível;
III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
IV - notificar, para comparecer às repartições da prefeitura, o contribuinte ou responsável;
V - requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.

Art. 340. O lançamento reporta-se a data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1°. Salvo disposição de Lei em contrario, quando o valor do crédito tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 2°. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgados ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 3°. O disposto no § 2º não se aplica aos impostos lançados por períodos certos, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 341. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo; II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art.
344.

Subseção II
Das Modalidades de Lançamento

Art. 342. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária vigente, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.

§ 1°. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2°. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 343. Quando a cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 344. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determinar;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária vigente;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária vigente, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprovar omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprovar ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprovar que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprovar que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal.

Art. 345. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame

da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento de atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1°. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2°. Não influenciarão sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3°. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4°. É fixado em 5 (cinco) anos o prazo a homologação contados da ocorrência do fato gerador; e expirado o referido prazo sem que a Fazenda Municipal tenha se pronunciado, considerar-se-á homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.

§ 5°. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Seção III
Da Suspensão do Crédito Tributário

Subseção I
Das Modalidades de Suspensão

Art. 346. Suspendem a exigibilidade de crédito tributário: I - a moratória;
II - o depósito de seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativos;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.

Parágrafo único - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito esteja suspenso, ou deles conseqüentes.

Subseção II Da Moratória

Art. 347. Constitui Moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1°. A moratória somente abrange os créditos, definitivamente constituídos à base da Lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data, por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2°. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros, em benefício daquele.

Art. 348. A moratória somente poderá ser concedida:
I - em caráter geral, pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único - A lei concessiva de moratória deverá especificar expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeito passivo.

Art. 349. A Lei que conceder moratória em caráter geral ou autorizar sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual; III - sendo caso:
a) - os tributos a que se aplica;
b) - número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) - as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 350. A concessão da moratória, em caráter individual, não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1°. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação, não se computará para efeito de prescrição de direito à cobrança do crédito.

§ 2°. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Subseção III
Das Disposições Gerais Do Parcelamento

Art. 351. O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas nesta
Lei.

§ 1°. Salvo disposição de Lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não excluí a incidência de juros e multas.

§ 2°. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

Subseção IV Do Parcelamento

Art. 352. Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o seu vencimento, que:
I - inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
II - tenha sido objeto de notificação ou autuação;
III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 353. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 354. Fica atribuída ao Diretor responsável pela área tributária a competência para despachar os pedidos de parcelamento.

Art. 355. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a: I - 20 (vinte) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa física;
II -Em se tratando de contribuinte pessoa jurídica a 1º. (primeira) parcela será de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida e o restante das parcelas não serão inferior 50 (cinquenta) UFMs.

Art. 356. Em casos excepcionais, para acautelar-se de interesse da Fazenda Municipal, o parcelamento poderá ser concedido em até 24 parcelas mensais e consecutivas, por despacho do Secretário responsável pela área fazendária, nas mesmas condições definidas no art. 304 desta Lei quanto ao valor mínimo de cada parcela.

Art. 357. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas.

Art. 358. A primeira parcela vencerá 10 (dez) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Art. 359. Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

§ 1º. Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.

§ 2º. Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se- á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Art. 360. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

§ 1º. Os requerimentos de parcelamento de débitos deverão ser protocolados junto a Secretaria responsável pela área fazendária com indicação do numero de parcelas desejadas.

§ 2º. O deferimento do pedido de parcelamento em mais de 30 (trinta) parcelas, estará condicionado ao oferecimento de garantias, que poderão ser representadas por fiança bancária e outras definidas no Código de Processo Civil (CPC).

Art. 361. Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

Seção IV
Da Extinção do Crédito Tributário

Subseção I
Das Modalidades de Extinção Art. 362. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e decadência;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento. VIII - a consignação em pagamento.
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado; XI - a dação em pagamento.

Subseção II Do Pagamento

Art. 363. O regulamento fixará as formas e os prazos para o pagamento do tributo de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração a sua legislação tributária.

Art. 364. O crédito não integralmente pago no vencimento, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo:

I - da imposição das penalidades cabíveis;
II - da atualização monetária do débito, na forma estabelecida neste Código;
III - da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na Legislação Tributária do Município.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de requerimento ou recurso formulado pelo devedor, dentro do prazo legal para pagamento de seu crédito junto à Municipalidade.

Art. 365. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:
I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;
III - por vale postal.

§ 1°. O crédito pago por cheque somente será baixado após a sua efetiva compensação pelo sacado.

§ 2°. Poderá ser exigido, nas condições estabelecidas em regulamento, que os cheques entregues para pagamento de créditos tributários sejam previamente visados pelos respectivos estabelecimentos bancários contra os quais foram emitidos.

§ 3°. A legislação tributária poderá estabelecer as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

Art. 366. O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes aos mesmos ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 367. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a fazenda municipal, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou proveniente de penalidade pecuniária, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem enumerada:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, as contribuições de melhoria, depois as taxas e por fim aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição; IV - na ordem decrescente do montante.

Subseção III
Do Pagamento Indevido

Art. 368. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários, serão restituídas, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou na conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 369. A restituição total ou parcial de tributos dará lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único - A restituição será acrescida de juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 370. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, em transferência do respectivo encargo financeiro, será feita somente a quem provar haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por ele expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 371. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos.
.

Art. 372. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando seu curso por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Subseção IV Da Compensação

Art. 373. Fica a secretaria responsável pela área fazendária, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizada a realizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 374. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará a apuração do seu montante, não podendo, porem, cominar redução maior que a

correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Subseção V Da Transação

Art. 375. A autoridade responsável pela área tributária poderá facultar, nas condições que estabeleça aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único - A autoridade competente para decidir é o secretário responsável pela área tributária, ouvida a procuradoria da fazenda do município.

Subseção VI Da Remissão

Art. 376. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; III - a diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares à determinada região do território da entidade tributante;
VI - cancelar administrativamente, de oficio, os créditos tributários, quando:
a) - estiver prescrito;
b) - o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de Lei, não sejam suscetíveis de execução;
c) - inscrito em dívida ativa, for de até 5 (cinco) UFMs, tornando a sua cobrança antieconômica.

Parágrafo único - O despacho referido neste artigo, não gera direito adquirido, aplicando-se quando cabível, o disposto no art. 58 desta Lei.

Subseção VII Da Prescrição

Art. 377. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo único - A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor; II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Subseção VIII Da Decadência

Art. 378. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário, extingue-se em 5 (cinco) anos contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Subseção IX
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 379. Extingue o crédito tributário, a conversão em renda de depósito em dinheiro, previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da Legislação Tributária.

Art. 380. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado, contra ou a favor do fisco, será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue diretamente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento.
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Subseção X
Da Consignação em Pagamento

Art. 381. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I - de recusa de recebimento ou subordinação deste pagamento a outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - de exigência, por outro Município, de igual tributo sobre o mesmo fato gerador.
§ 1°. Somente se aceitará o pagamento na forma prevista por este artigo, se a consignação versar, exclusivamente, sobre o crédito que o contribuinte se propõe a pagar.

§ 2°. Julgada procedente a ação de consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada será convertida em renda, e se julgada improcedente no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido dos juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 382. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação da consignação, especificar qual o crédito tributário ou parcela do crédito tributário está abrangido pelo deposito.

Subseção XI
Da Dação em Pagamento

Art. 383. A Administração Municipal poderá, nas condições que estabelecer, receber do sujeito passivo da obrigação tributária, bens imóveis em substituição ao pagamento de tributos.

Parágrafo único - Nas operações a que se refere o *Caput* deste artigo será observado o interesse do município, o valor de mercado do imóvel e sua equivalência em relação à dívida tributária do sujeito passivo.

Subseção XII
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 384. Somente extingue o crédito tributário, a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na esfera administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como, a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou transitada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado, nos termos da Legislação Tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão de exigibilidade do crédito previstas neste Código.

Seção V
Da Exclusão do Crédito Tributário

Subseção I
Das Modalidades de Exclusão

Art. 385. Excluem o crédito tributário: I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

Subseção II Da Isenção

Art. 386. Isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único - A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 387. Salvo disposição em lei em contrario, a isenção não é extensiva: I - as taxas e as contribuições de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 388. A isenção, quando não concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

§ 1°. Tratando-se de tributo lançado por período certo, a isenção referida neste artigo, será renovada antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixe de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2°. A isenção de que trata este artigo não gera direito adquirido.

Art. 389. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito Municipal, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Subseção III Da Anistia

Art. 390. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange, exclusivamente, as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo, ou por terceiros em benefício daquele;
II - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, salvo disposição em contrário.

Art. 391. A anistia pode ser concedida: I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) - as infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) - as infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) - a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) - sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela Lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela Lei à autoridade administrativa.

§ 1°. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito Municipal, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão.

Capítulo VIII
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 392. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único - A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste, nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 393. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 394. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu inicio, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Municipal por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

Seção II Das Preferências

Art. 395. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for à natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 396. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estado, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e "pro - rata"; III - Municípios, conjuntamente e "pro - rata".

Art. 397. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e as dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

§ 1°. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscimos legais, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Municipal.

§ 2°. O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 398. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do "de cujus" ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único - Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1° do art. 398 desta Lei.

Art. 399. Serão pagos preferencialmente a quaisquer outros, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado, em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 400. Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova de quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 401. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova de quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 402. Salvo quando expressamente autorizada por lei, nenhuma repartição ou autarquia municipal celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública, sem que o contratante ou proponente faça prova de quitação de todos os tributos devidos ao Tesouro do Município, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I
DA INDELEGABILIDADE DE COMPETÊNCIA

Art. 403. Todas as funções referentes à administração de cadastros, lançamento, cobrança, recolhimentos e fiscalização de tributos municipais, a aplicação de sanções por infração de disposições deste Código, bem como, as medidas de prevenção às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a ele subordinados, segundo as atribuições constantes da Lei de organização dos serviços administrativos e dos respectivos regimentos.

Parágrafo único - Não constitui delegação de competência a contratação de pessoas de direito privado com o encargo ou função de arrecadar tributo ou executar serviços de cadastramento ou recadastramento.

Art. 404. Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

§ 1°. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria responsável pela área fazendária, poder contratar os serviços de instituições financeiras para a cobrança bancária e de encaminhamento do débito fiscal para protesto.

§ 2°. Fica instituído o piso de 60 (sessenta) UFMS, para encaminhamento do débito fiscal para protesto, excluindo-se os contribuintes que estejam inadimplentes em mais de um exercício.

Capítulo II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 405. A aplicação da legislação tributária municipal será fiscalizada, pelos integrantes do “Grupo Fisco” lotado na secretaria responsável pela área fazendária.

Parágrafo único - A Fiscalização será extensiva às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou isenção tributária, estabelecidas no município ou mesmo fora dele.

Art. 406. Para os efeitos da legislação tributária municipal, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e outros papéis comerciais ou fiscais dos comerciantes, prestadores de serviços, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los mediante intimação.

§ 1°. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2°. As pessoas jurídicas que prestem serviços de construção civil, dentre as quais as construtoras e incorporadoras de imóveis, deverão manter em boa ordem o livro razão, e sua não manutenção implica no arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre serviços.

Art. 407. O agente do fisco que proceder ou presidir a quaisquer diligencias de fiscalização, lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para o seu encerramento.

§ 1°. Quando lavrados em separado, entregar-se-á cópia, contra recibo, à pessoa sujeita a fiscalização.

§ 2°. São dispensados os termos de início e de encerramento nas fiscalizações motivadas por pedidos de baixa.

Art. 408. Não sendo a fiscalização concluída dentro do prazo inicialmente estabelecido, poderá a mesma ser prorrogada, desde que o agente fiscal justifique, perante a secretaria responsável pela área fazendária, da necessidade de sua dilatação.

Art. 409. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar aos agentes fiscais todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivões e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais; V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a Lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 410. Além da competência para notificar, representar, autuar e apreender bens, livros e documentos, poderá a Fazenda Municipal, por seus agentes, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigação tributária, ou nos bens ou serviços que constituam matéria tributária;
III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições fazendárias;
V - requisitar o auxílio de força pública, estadual ou federal, quando forem as agentes vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessária a efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
VI - lacrar móveis ou depósitos que, presumivelmente, guardem o material cuja exibição se solicitou e da ocorrência se lavrará termo.

Art. 411. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1°. Excetuam -se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 409, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objeto de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2°. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3°. Não é vedada a divulgação de informações relativas a: I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrição em dívida ativa da Fazenda Pública; III - parcelamento ou moratória.

Art. 412. A Fazenda Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou, independente deste ato, sempre que solicitada.

Seção I
Do Sigilo das Operações de Instituições Financeiras

Art. 413. As autoridades e os agentes fiscais tributários do Município somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente responsável pela área tributária, ouvida a Procuradoria da Fazenda do Município.

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

Capítulo III
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 414. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º. A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§ 2º. A inscrição do débito não poderá ser feita na Dívida Ativa enquanto não forem decidido definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

§ 3º. Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 415. São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas à tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 416. São de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal.

Art. 417. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a data e o nº da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;
V - o número do processo administrativo ou do auto de infração e termo de intimação, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 2º. O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º. Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art. 418. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 419. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 420. Mediante despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá ser inscrito no correr do mesmo exercício, o débito proveniente de tributos lançados por exercício, quando for necessário acautelar-se o interesse da Fazenda Pública Municipal.

Art. 421. A Dívida Ativa será cobrada por procedimento extrajudicial ou judicial.

§ 1°. A Secretaria responsável pela área fazendária definirá a modalidade da cobrança a ser realizada conforme a situação de cada débito, considerando especialmente para fins de escolha, o custo da cobrança a ser realizada.

§ 2°. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, poderão ser acumuladas em uma única cobrança.

Art. 422. Salvo nos casos de anistia e de remissão, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da dívida ativa, ainda que se não tenha realizada inscrição.

Parágrafo único. Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida no presente artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 423. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos do mesmo sujeito passivo, relativos a idênticos ou diferentes créditos tributários e fiscais, inscritos em Dívida Ativa, a autoridade administrativa competente, para receber o pagamento, determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois, às taxas, por fim, aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição; IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 424. A importância do crédito tributário e fiscal pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal.

§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe
pagar.

§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.

§ 3º. Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidade cabíveis.

Art. 425. O Poder Executivo poderá securitizar a Dívida Ativa do Município, negociando-a com instituíções públicas ou privadas, sendo o valor do deságio a ser definido em função dos preços de mercado.

Capítulo IV
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 426. Ficam instituídas a CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito.

Parágrafo único. A Fazenda Pública Municipal exigirá a CND - Certidão Negativa de Débito ou a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.

Art. 427. A CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.

§ 1° O requerimento do interessado deverá conter: I - o(s) tributo(s) a que se refere(m);
II - o(s) estabelecimento(s) a que se refere(m); III - o(s) imóvel (is) a que se refere(m);
IV - as informações necessárias à identificação do interessado:
a) o nome ou a razão social;

b) a residência ou o domicílio fiscal;
c) o ramo de negócio ou a atividade;
V - a indicação do período a que se refere o pedido.

§ 2° O modelo de requerimento do interessado será normatizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 428. A CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 429. Será expedida a CND - Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos:
I - no curso de cobrança executiva em que não se tenha efetivado a penhora; II - cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1° A CND - Certidão Negativa de Débito terá validade de 60 (sessenta) dias.

§ 2° O modelo de CND - Certidão Negativa de Débito será normatizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
.
Art. 430. Será expedida a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:
I - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; II - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1° A CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a CND - Certidão Negativa de Débito.

§ 2° A CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 3° O modelo de CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito será normatizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 431. Será expedida a CPD - Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:
I - em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora; II - cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1° A CPD - Certidão Positiva de Débito não surtirá os mesmos efeitos que a CND - Certidão Negativa de Débito.

§ 2° A CPD - Certidão Positiva de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 3° O modelo de CPD - Certidão Positiva de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 432. A CND - Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.

§ 1° Na expedição de CND - Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

§ 2° Sem prejuízo das responsabilidades pessoal e criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 433. O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.
§ 1° As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.
.
§ 2º As certidões serão assinadas pelo Diretor responsável pela área tributária

Art. 434. A CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa:
I - não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966 - Código Tributário Nacional;"
II - serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 435. A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, dispensa a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito, como prova de quitação de tributos.

Parágrafo único. A dispensa a prova de quitação de tributos, não elimina, porém, a responsabilidade:
I - de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas às relativas a infrações;
II - pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

TÍTULO VI
DAS SANÇÕES PENAIS

Capítulo I
DAS PENALIDADES EM GERAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 436. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 437. Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 438. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:
I - aplicação de multas;
II - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;
III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;
IV - sujeição a regime especial de fiscalização.

Art. 439. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:
I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;

II - o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 440. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Seção II Das Multas

Art. 441. As multas serão calculadas tomando-se como base: I - o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM;
II - o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§ 1º. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 2º. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

Art. 442. Com base no inciso I do artigo anterior desta lei, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 300 (trezentos) UFMs:
a) quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se nos Cadastros Imobiliário, Mobiliário, de Anúncios, de Aparelho de Transporte, e de Veículo de Transporte de Passageiro, na forma e prazos previstos na legislação;
b) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes dos Cadastros Imobiliário, Mobiliário de Contribuintes, de Anúncios, de Aparelho de Transporte e de Veículo de Transporte de Passageiro, inclusive a baixa;
c) por deixarem as pessoas, que gozam de isenção ou imunidade de comunicarem, na forma e prazos regulamentares, a venda de imóvel de sua propriedade;
d) por não atender à notificação do órgão fazendário, para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU, ou oferecê-los incompletos;
e) por deixarem o responsável por loteamento ou o incorporador de fornecer ao órgão fazendário competente, na forma e prazos regulamentares, a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à venda;
f) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, a declaração acerca dos bens ou direitos, transmitidos ou cedidos;
g) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, o demonstrativo de inexistência de preponderância de atividades;

h) por não registrar os livros fiscais na repartição competente;
I) deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido na legislação tributária, a GIA- GUIA DE INFORMAÇÕES E APURAÇÃO, por documento omitido.

fiscal; fiscais;

400 (quatrocentos) UFMs:
a) por não possuir livros fiscais na forma regulamentar;
b) por deixar de escriturar os livros fiscais na forma e prazos regulamentares;
c) por escriturar em forma ilegível ou com rasuras os livros fiscais;
d) por deixar de escriturar documento fiscal;
e) por deixar de reconstituir, na forma e prazos regulamentares, a escrituração

f) por não manter arquivados, pelo prazo de cinco anos, os livros e documentos

g) pela falta de indicação da inscrição municipal nos documentos fiscais;
h) por emitir documento fiscal em número de vias inferior ao exigido;
i) por dar destinação às vias do documento fiscal diversa da indicada em suas vias;
j) por emitir documento fiscal de série diversa da prevista para a operação;
k) por manter livro ou documento fiscal em local não autorizado pelo fisco;
l) por não publicar ou não comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos
regulamentares, a ocorrência de extravio, furtos e/ou destruição em incêndio ou enchentes, de livros e documentos fiscais.

III - 500 (quinhentos) UFMs:
a) por não possuir documentos fiscais na forma regulamentar;

b) por deixar de emitir documentos fiscais na forma regulamentar;
c) por imprimir, ou mandar imprimir, documento fiscal em desacordo com o modelo aprovado;
d) por deixar de prestar informações ou fornecer documentos, quando solicitados pelo fisco;
e) por registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto.

IV - 800 (oitocentos) UFMs:
a) por embaraçar ou impedir a ação do fisco;
b) por deixar de exibir livros, documentos ou outros elementos, quando solicitados pelo fisco;
c) por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos;
d) por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição competente;
e) pela existência ou utilização de documento fiscal com numeração e série em duplicidade.

V - 700 (setecentos) UFMs, por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.

VI - 250 (duzentos e cinqüenta) UFMs, para cada conjunto de 50 (cinqüenta) jogos de Notas Fiscais e/ou Notas Fiscais Fatura de prestação de serviços:
a) - emitir Notas Fiscais e/ou Notas Fiscais Fatura de prestação de serviços, regulamentado pela Legislação Tributária Municipal, sem a devida autorização ou homologação. Se escriturados os documentos fiscais e pagos os impostos devidos: redução de 50% (cinqüenta por cento) sobre a multa;

b) - imprimir Notas Fiscais e/ou Notas Fiscais Fatura de prestação de serviços sem a devida autorização, idem redução de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da multa se o contribuinte, usuário dos documentos fiscais impressos irregularmente, tiver recolhido os impostos gerados com o uso deles.

Parágrafo único. O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% (cinqüenta por cento), se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.

Art. 443. Com base no inciso II, do artigo anterior desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:
I - de 300% (trezentos por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração:
a) por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;
b) por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;
c) por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;
d) por qualquer outra omissão de receita;

II - de 400% (quatrocentos por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa à:
a) substituição tributária;
b) responsabilidade tributária.

Art. 444. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:
I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
II - multa moratória:
a) Em se tratando de recolhimento espontâneo:
A.1) de 5% (cinco por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

A.2) de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
a.3) de 1% (um por cento) ao mês ou fração, no caso específico de Contribuição de Melhoria;

b) havendo ação fiscal, de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do crédito tributário, com redução para 10% (dez por cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do débito;
III - correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

Art. 445. Os Documentos de Arrecadação Municipal - DAMs, referentes a créditos tributários e fiscais vencidos terão validade de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 446. O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Seção III
Da Proibição de Transacionar com os Órgãos Integrantes Da Administração Direta e Indireta do Município

Art. 447. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

Seção IV
Da Suspensão ou Cancelamento de Benefícios

Art. 448. Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

Seção V
Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 449. Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que: I - apresentar indício de omissão de receita;
II - tiver praticado sonegação fiscal;
III - houver cometido crime contra a ordem tributária;
IV - reiteradamente viole a legislação tributária.

Art. 450. Constitui indício de omissão de receita:

I- qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;
II- a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente,
em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
III- a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
IV - a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
V - qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.

Art. 451. Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:
I - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:
a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.
II - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 452. Enquanto perdurar o regime especial, os blocos de notas fiscais, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

§ 1º. O regime especial consistirá no acompanhamento de suas atividades por agentes do fisco, dentro do estabelecimento do contribuinte, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Será permitida a manutenção do regime especial por prazo superior ao fixado neste artigo, desde que persistam os motivos que o determinaram.

Art. 453. O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

Capítulo II
DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Seção I
Dos Crimes Praticados por Particulares

Art. 454. Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
I - omitir informações, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documentos ou livro exigido pela lei fiscal;
III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
IV - elaborar, distribuir, fornecer ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à prestação de ensino, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;
VI - emitir fatura, duplicata ou nota fiscal de serviço que não corresponda, em quantidade ou qualidade, ao serviço prestado.

Art. 455. Constitui crime da mesma natureza:
I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
II - deixar de recolher, no prazo legal valor de tributo, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deverá recolher aos cofres públicos;
III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiado, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto como incentivo fiscal;
IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permite ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à fazenda pública municipal;
VI - imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais sem autorização.

Seção II
Das Obrigações Gerais

Art. 456. Extingue-se a publicidade dos crimes quando o agente promover o pagamento do tributo, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Art. 457. Os crimes previstos neste capítulo são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 100 do código penal.

Art. 458. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos neste capítulo, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Capítulo III
DO PROCEDIMENTO FISCAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 459. O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:
I - atos;
a) apreensão
b) interdição;

II- formalidades:
a) Auto de Apreensão - APRE;
b) Auto de Infração - AI;"
c) Auto de Interdição - INTE;
d) Relatório de Fiscalização - REFI;
e) Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF;
f) Termo de Intimação - TI

Art. 460. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:
I - do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF ou do Termo de Intimação - TI, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal ;

II - do Auto de Apreensão - APRE, do Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI e do Auto de Interdição - INTE;

Seção II Da Apreensão

Art. 461. A Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não- fiscais, desde que constituem prova material de infração à legislação tributária.

Parágrafo único. Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizando

como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 462. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser- lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 463. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único. As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 464. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º. Apurando-se, na venda, importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 3º. Prescreve em 1 (um) mês o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 4º. Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Art. 465. Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados, pelo Prefeito, a instituições de caridade.

Parágrafo único. Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.

Art. 466. A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

Seção III Da Interdição

Art. 467. Sempre que a critério do Chefe do Poder Executivo e após garantida ao contribuinte a mais ampla oportunidade de contestação das faltas argüidas em representação, for considerada ineficaz a aplicação das demais penalidades previstas na legislação tributária, poderá ser interditado o estabelecimento do infrator.

Art. 468. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará o local onde será exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.

§ 1º. A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

§ 2º. A força policial a que se refere o "Caput" deste Artigo, poderá ser requisitada para, exclusivamente, garantir a execução da ação fiscal.

Seção IV
Dos Autos e Termos de Fiscalização

Art. 469. Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização;
I - serão impressos e numerados, de forma destacável, em 03 (três) vias:
a) tipograficamente em talonário próprio;
b) ou eletronicamente em formulário contínuo.

II - conterão, entre outros, os seguintes elementos:

a) a qualificação do contribuinte: a.1) nome ou razão social;
a.2) domicílio tributário; a.3) atividade econômica;
a.4) número de inscrição no cadastro, se o tiver. a.5) número do CNPJ e/ou CPF, se o tiver;

b) o momento da lavratura: b.1) local;
b.2) data;
b.3) hora.
b.4) a tipificação da infração;
b.5) indicação sobre o direito de defesa, citando o prazo.

c) a formalização do procedimento:
c.1) nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;
c.2) enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.
III - sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;
IV - se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;
V - a assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;
VI - as omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos; VII - nos casos específicos do Auto de Infração - AI e do Auto de Apreensão -
APRE, é condição necessária e suficiente para inocorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator.

VIII - serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

a) pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;
b) por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
c) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improfícuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.
IX - presumem-se lavrados, quando:

a) pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;
b) por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;
c) por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.
X - uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.

Art. 470. É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal com o objetivo de formalizar:
I - o Auto de Apreensão - APRE: a apreensão de bens e documentos;
II - o Auto de Infração - AI: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;
III - o Auto de Interdição - INTE: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
IV - o Relatório de Fiscalização - REFI: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;
V - o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF: o início de levantamento homologatório;
VI - o Termo de Intimação - TI: a solicitação de documento, "informação, esclarecimento, e a ciência de decisões fiscais;
VII - Notificação Fiscal de Débito - a notificação pela falta de recolhimento não doloso de tributos.

Art. 471. As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:
I - Auto de Apreensão - APRE:
a) a relação de bens e documentos apreendidos;
b) a indicação do lugar onde ficarão depositados;
c) a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a
designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;
d) a citação expressa do dispositivo legal violado;

II - Auto de Infração - AI:

a) a descrição do fato que ocasionar a infração;
b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;

c) a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

III - Auto de Interdição - INTE:
a) a descrição do fato que ocasionar a interdição;
b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a

c) a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interditada.

IV - Relatório de Fiscalização - REFI:
a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apurarão de estimativa e homologação de lançamento.
b) a citação expressa da matéria tributável;

V - Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF:
a) a data do início da ação fiscal;
b) o período a ser fiscalizado;
c) a relação de documentos solicitados;

VI - Termo de Intimação - TI:
a) a relação de documentos solicitados;
b) a modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;
c) a fundamentação legal;
d) a indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
e) o prazo para atendimento do objeto da intimação.
VII - Notificação Fiscal de Débito:
a) a descrição do fato que ocasionar a infração;
b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;

c) o valor do tributo devido e da multa e juros, se for o caso.
d) a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto;

Capítulo IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 472. O Processo Administrativo Tributário será:
I - regido pelas disposições desta Lei;
II - iniciado por petição da parte interessada ou de ofício,pela Autoridade Fiscal;
III - aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Seção II Dos Prazos

Art. 473. Os prazos:
I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento;
II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
III - serão de 15 (quinze) dias para:
a) apresentação de defesa;
b) elaboração de contestação;
c) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
d) resposta à consulta;
e) interposição de recurso voluntário;
IV - serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento; V - serão de 10 (dez) dias para:
a) interposição de recurso de ofício ou de revista;
b) pedido de reconsideração.
c) para apresentação de livros, arquivos, documentos, papéis e outros papéis comerciais ou fiscais dos comerciantes, prestadores de serviços, quando solicitados através de Termo de Intimação ou Termo de Inicio de Ação Fiscal.

VI - não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado;
VII - contar-se-ão:
a) de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
b) de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;
c) de recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.
VIII - fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.
IX - poderão ser fixados a critério da autoridade fiscal, para acautelar-se de interesse da Fazenda Publica Municipal.

Seção III Da Petição

Art. 474. A petição:
I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:
a) nome ou razão social do sujeito passivo;

b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;
c) domicílio tributário;
d) a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
e) as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.
II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;
III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção IV
Da Instauração

Art. 475. O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:
I - petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;
II - Auto de Infração e Termo de Intimação.

Art. 476. O servidor que instaurar o processo: I - receberá a documentação;
II - certificará a data de recebimento;
III - numerará e rubricará as folhas dos autos; IV - o encaminhará para a devida instrução.

Seção V Da Instrução

Art. 477. A autoridade que instruir o processo: I - solicitará informações e pareceres;
II - deferirá ou indeferirá provas requeridas; III - numerará e rubricará as folhas apensadas;
IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso; V - abrirá prazo para recurso.

Parágrafo único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VI
Das Disposições Diversas

Art. 478. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 479. É facultado do Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

Art. 480. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 481. Pode o interessado, em quaisquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das pecas relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.

§ 1º. Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§ 2º. Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§ 3º. Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se- á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 482. Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

Capitulo V
DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 483. Considera-se processo contencioso, todo aquele que versar sobre a aplicação da legislação tributária municipal.

§ 1.º O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

§ 2.° As falhas do processo não constituirão nulidade sempre que existam elementos que permitam supri-las, sem cerceamento do direito de defesa do interessado.

§ 3.° A apresentação de impugnação à autoridade incompetente não produzirá caducidade ou perempção, devendo a petição ser encaminhada, de ofício, à autoridade competente.

§ 4.º O pagamento de Auto de Infração e Termo de Intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

§ 5.º Encerra-se, também, o litígio tributário com: I - a decisão definitiva;
II - a desistência de impugnação ou de recurso; III - a extinção do crédito;
IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 484. Os processos contenciosos serão organizados na forma de autos forenses e sob essa forma serão instruídos e julgados, atendidas, principalmente, as normas:
I - qualquer referencia a elementos constantes do processo deverá ser feita com indicação precisa do número da folha em que se encontrem registrados;
II - em caso de referências a elementos constantes de processo anexado ao que estiver em estudo, far-se-á, também, a menção do número do processo em que estiver a folha citada;
III - remuneração e rubrica a tinta, nos casos de organização do processo, cancelando-se a paginação anterior e consignando-se expressamente esta providência;
IV - nas informações ou despachos será observado o seguinte:
a) - clareza, sobriedade, precisão e linguagem isenta de acrimônia ou parcialidade;
b) - concisão na elucidação do assunto;
c) - legibilidade, adotando-se, preferencialmente, o uso da datilografia;
d) - transcrição das disposições legais citadas;
e) - ressalva, ao final, de entrelinhas, emendas e rasuras. V - O fecho das informações ou despachos conterá:
a) - a denominação do órgão em que tem exercício o funcionário, permitida a abreviatura;
b) - a data;
c) - a assinatura;
d) - o nome do funcionário por extenso e o cargo ou função.
VI - o processo em andamento conterá, após cada escrito, a declaração da data do recebimento ou encaminhamento, feita pelo funcionário que o recebeu e ou encaminhou.

Art. 485. Nenhum processo ficará em poder de funcionário por mais de 8 (oito) dias, sob pena de responsabilidade e quando à natureza do assunto exigir maior prazo para exame e elucidação, o retardamento deverá ser convenientemente justificado.

Art. 486. Os processos com a nota "URGÊNCIA" terão preferência sobre todos os demais, de forma que sua instrução e julgamento se façam com a maior brevidade possível.

Parágrafo único - A nota de "urgência" será aposta na capa do processo, à direita, no alto, e só será considerada, se rubricada pelo Secretário de Administração e Fazenda.

Art. 487. Formam o processo contencioso: I - as contestações;
II - as reclamações;
III - as defesas;
IV - os recursos;
V - as consultas;
VI - os pedidos de reconsideração.

Art. 490. O processo contencioso se constituirá, obrigatoriamente, na repartição do domicílio tributário do seu autor.

Parágrafo único - Serão canceladas do processo, por qualquer funcionário que participar de sua instrução, as expressões por ele consideradas descorteses ou injuriosas.

Seção II
Da Contestação

Art. 491. É facultado ao denunciado contestar a representação pela qual se solicite aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta lei.

§ 1°. Na contestação, a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§ 2°. Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário público municipal ou representante da Fazenda Pública municipal.

Art. 492. A contestação será interposta à autoridade a quem competir a aplicação da penalidade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Seção III Da Reclamação

Art. 493. É lícito ao sujeito passivo da obrigação tributária principal reclamar de lançamentos de tributos ou de notificação fiscal, contra ele expedido.

§ 1°. A reclamação será dirigida, em petição, à autoridade julgadora de primeira instância, facultada a juntada de provas.

§ 2°. A petição assinada por procurador somente produzirá efeitos, se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

§ 3°. O prazo para interposição de defesa é de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do documento de lançamento ou notificação fiscal.
§ 4°. Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento.

Art. 494. É vedado ao contribuinte reunir, numa única petição, reclamações contra mais de um lançamento, exceto quando constituírem prova de fatos conexos.

Art. 495. Não cabe reclamação contra lançamento referente a créditos tributários registrados nos livros fiscais próprios do sujeito passivo, ressalvadas as hipóteses de:
I - depósito prévio, em dinheiro, de seu montante integral;
II - apresentação, juntamente com a petição, do documento de arrecadação relativo ao tributo exigido na Notificação Fiscal.

Art. 496. É cabível a reclamação por parte de qualquer pessoa contra a omissão ou exclusão de lançamento.

Art. 497. As reclamações terão efeito suspensivo quanto à cobrança dos tributos e multas lançadas e emitidas, desde que preenchidas as formalidades legais.

Seção IV Da Defesa

Art. 498. É lícito ao autuado apresentar defesa ao auto de infração contra ele lavrado.

§ 1°. A defesa será dirigida, em petição, à autoridade julgadora de primeira instância.
§ 2°. Não se conhecerá de defesa apresentada fora do prazo legalmente concedido para tanto.
§ 3°. O prazo para interposição de defesa é de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do auto de infração.

Art. 499. Na defesa, o autuado alegará toda a matéria que entender útil, anexando se necessário, provas documentadas.

Seção V

Dos Recursos

Subseção I
Do Recurso Voluntário

Art. 500. Das decisões de primeira instância, quando contrárias ao sujeito passivo da obrigação tributária, caberá recurso voluntário a Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 501. O prazo para apresentação de recurso voluntário será de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância.

§ 1°. Nenhum recurso voluntário será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Municipal, sem o prévio depósito em dinheiro de valor correspondente a 10% (dez por cento) das quantias exigidas.

§ 2°. Julgado procedente o recurso voluntário, o depósito a que se refere o parágrafo anterior, será, de imediato, devolvido ao sujeito passivo depositante e, em caso contrário, servirá para compensação do débito.

§ 3°. Não será conhecido o recurso dirigido a Procuradoria da Fazenda Municipal, quando for apenas parcial e o recorrente não tiver recolhido a parte não discutida.

Art. 502. O recurso voluntário será entregue à repartição em que se constituiu o processo fiscal original, e por ela encaminhado à destinação.

Art. 503. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.

Art. 504. Os recursos voluntários interpostos depois de esgotado o prazo previsto no artigo 448 deste Código, serão encaminhados a Procuradoria da Fazenda Municipal, que deles poderá tomar conhecimento, excepcionalmente, determinando o levantamento de perempção, nos casos em que esta tenha ocorrido por motivo alheio à vontade dos interessados.

Subseção II
Do Recurso de Ofício

Art. 505. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício a Procuradoria da Fazenda Municipal, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 200 (duzentos) UFMs.

Parágrafo único - Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, quando cabível a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo, ou que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição, encaminhada por intermédio daquela autoridade.

Art. 506. Será facultado o recurso de ofício independentemente do valor fixado no artigo anterior, quando a autoridade julgadora de primeira instância, justificadamente, considerar decorrer do mérito do feito, maior interesse para a Fazenda Municipal.

Seção VI Da Consulta

Art. 507. É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal, o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fato concreto do seu interesse.

§ 1°. Não se admitirá consulta que versar sobre objeto de ação fiscal já iniciada contra o consulente.

§ 2°. A consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza e somente poderá focalizar dúvidas relativas à situação do consulente.

§ 3°. Quando a consulta for formulada por sindicato, associação, federação ou confederação de categorias econômicas ou profissionais, poderá ter como objeto assunto do interesse dos seus integrantes, caso em que o processamento da petição não impedirá o inicio de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.

§ 4°. A competência para decidir sobre as consultas compete a Procuradoria Geral do Município.

§ 5°. No decurso da ação fiscal, ocorrendo dúvidas relativas à interpretação e aplicação da legislação tributaria, poderá o Agente Fiscal formular consulta, interrompendo a fiscalização iniciada, se for o caso.

Seção VII
Do Pedido de Reconsideração

Art. 508. Das decisões proferidas pela Procuradoria da Fazenda Municipal, não caberá pedido de reconsideração.

Capitulo VI
DO JULGAMENTO DE PROCESSOS CONTENCIOSO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 509. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária, são competentes para julgar na esfera administrativa:
I - Em primeira Instância, decide o Departamento de instrução e julgamento da Administração Tributária Municipal;
II - Em segunda instância, a Procuradoria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Ao sujeito passivo, acusado ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa e de prova.

Art. 510. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos já apreciados, sob esses aspectos, por decisão judicial definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou conseqüentes.

Art. 511. As autoridades julgadoras administrativas são incompetentes para: I - declarar a inconstitucionalidade da legislação tributária;
II - dispensar, por equidade, o cumprimento da obrigação tributária.

Seção II
Do Julgamento de Primeira Instância

Art. 512. O Departamento de Instrução e Julgamento da Administração Tributária Municipal proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada, e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.

§ 1°. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do processo concluso.
§ 2°. Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior, sempre que se determinar à baixa do processo em diligência.

Art. 513. Ao interessado se comunicará a decisão proferida em primeira instância: I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
II - pelo correio, com aviso de recebimento;
III - por edital, afixado no local próprio do Paço Municipal ou publicado no "Diário Oficial do Estado" ou jornal de boa circulação no Município.

Parágrafo único - A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário a instância superior.

Art. 514. Não sendo proferida decisão, no prazo legal, nem baixado o processo em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se julgada procedente a ação fiscal ou improcedente a reclamação ou defesa, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Art. 515. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após transitadas em julgado.

Seção III
Do Julgamento de Segunda Instância

Subseção I
Do Julgamento de Segunda Instância

Art. 516. As decisões de segunda instância competem a Procuradoria da Fazenda Municipal e serão definitivas e irrecorríveis.

§ 1.º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.
.

§ 2.º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

§ 3.º A Procuradoria da Fazenda Municipal não poderá decidir por eqüidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

§ 4.º A decisão por eqüidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

§ 5.º A decisão referente a processo julgado pela Procuradoria da Fazenda Municipal receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada, com ementa sumariando a decisão.

§ 6.º O sujeito passivo será cientificado da decisão da Procuradoria da Fazenda Municipal através da publicação de Acórdão.

Subseção II

Da Execução das Decisões Definitivas

Art. 517. As decisões definitivas serão cumpridas:
I - pela conversão do valor do depósito em renda ordinária ou por sua devolução;
II - pela citação do contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfazer o pagamento da obrigação tributária principal referida na condenação ou pagar a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada;
III - pela inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

Capitulo VII
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 518. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, Estadual, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 519. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição, mediante convênio, das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas pelo Município a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 1°. A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2°. A atribuição poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.

§ 3°. Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, de encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 520. O não exercício da competência tributária municipal não deferirá a outra pessoa de direito público.

Capitulo VIII
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 521. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributos sem lei que estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VI - instituir impostos sobre:
a) - patrimônio, renda ou serviços, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
b) - templos de qualquer culto;
c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1°. A vedação do inciso VI, alínea ‘a’, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2°. As vedações do inciso VI, alínea ‘a’, do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3°. As vedações expressas no inciso VI, alíneas ‘b’ e ‘c’, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4°. Qualquer subsidio isenção, anistia, remissão ou redução de base de cálculo relativo a impostos, taxas e contribuição de melhoria, só poderá ser concedido mediante lei especifica municipal.

§ 5°. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 522. O disposto na alínea ‘a’ do inciso VI, do Artigo 521 não se aplica aos serviços públicos concedidos, salvo quando a limitação for determinada pela própria lei municipal.

Art. 523. O disposto na alínea 'c', do inciso VI, do artigo 521, alcança, apenas, o patrimônio e os serviços vinculados às suas finalidades essenciais e é subordinado à observância dos seguintes requisitos, pelas entidades nele referidas:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 1°. A limitação referida neste artigo será declarada por lei municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em requerimento do interessado, e seus efeitos somente serão válidos a contar da data de sua publicação.

§ 2°. A aplicação do benefício poderá ser suspensa desde que não cumprido o disposto neste artigo e seus parágrafos.

TÍTULO VII
DO CADASTRO FISCAL

Capitulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 524. O Cadastro Municipal de Contribuintes, mantido pela secretaria responsável pela área tributária, se comporá de:
I - Cadastro Imobiliário;
II - Cadastro Econômico; III - Cadastro de Anúncios

***Parágrafo único* -** A secretaria responsável pela área tributária poderá, quando necessário, instituir outras modalidades de cadastramento de contribuinte, a fim de atender a organização fazendária dos tributos municipais.

Art. 525. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União e com o Estado, visando utilizar os dados e elementos cadastrais disponíveis, bem como o número de inscrição do Cadastro Geral de Contribuinte, de âmbito federal e estadual, para melhor caracterização de seus registros.

Capitulo II
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Seção I
Da Finalidade

Art. 526. O Cadastro Imobiliário tem por finalidade o registro das propriedades prediais e territoriais urbanas existentes, ou que vierem a existir, no Município de Santa Maria da Boa Vista, bem como dos sujeitos passivos das obrigações que as gravam, e dos elementos que permitam a exata apuração do montante dessa obrigação.

***Parágrafo único* -** Não ilide a obrigatoriedade do registro, a isenção ou a imunidade.
Seção II Da Inscrição

Art. 527. A inscrição das propriedades prediais e territoriais urbanas no Cadastro Imobiliário será promovida:
I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
II - por qualquer dos condôminos;
III - pelo compromissado comprador;
IV - de ofício, em se tratando de propriedade de entidade de direito público, ou ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo e na forma legal.

§ 1°. É fixado em 30 (trinta) dias o prazo para promoção da inscrição, contados da data da conclusão das construções, reconstruções ou reformas, e, nos casos de aquisição, a qualquer título ou da assinatura da escritura formal.

§ 2°. Aproveita ao requerente, para os fins deste artigo, o requerimento de "habite- se", devendo o processo, em tal caso, ser encaminhado à secretaria responsável pela área fazendária, para registro da alteração no Cadastro Imobiliário.

Art. 528. Para efetivar a inscrição, o responsável deverá, em petição, apresentar as seguintes informações:
I - nome do proprietário, possuidor ou compromissário comprador da propriedade; II - localização da propriedade;
III - serviços públicos e melhoramentos existentes nos logradouros em que se situa a propriedade;
IV - descrição e área da propriedade territorial;
V - área, características e tempo de vida da propriedade predial;
VI - valor venal da propriedade territorial, e de propriedade predial, quando existente;
VII - utilização dada à propriedade;
VIII - existência, ou não, de passeios e muro em toda a extensão da testada; IX - valor da aquisição.

§ 1°. A propriedade que se limitar com mais de um logradouro será considerada como situada naquele em que a propriedade territorial apresentar testada de maior valor no Cadastro Imobiliário.

§ 2°. À petição mencionada neste artigo será anexada a planta da propriedade territorial, em escala que possibilite a perfeita identificação da situação. Em se tratando de área loteada, deverá a planta ser completa, em escala que permita a anotação dos desdobramentos, e designar o valor da aquisição, os logradouros, quadras e lotes, a área total, as áreas cedidas ao Patrimônio Municipal, às áreas compromissadas e as áreas alienadas.

Art. 529. Considera-se documento hábil, para fins de inscrição no cadastro imobiliário:
I - a escritura lavrada registrada ou não;
II - o contrato de compra e venda registrado ou não; III - o formal de partilha registrado ou não;
IV - as certidões relativas às decisões judiciais que impliquem transmissão de imóveis.

Art. 530. Consideram-se prejudicadas para a inscrição, as propriedades cujas petições apresentem informações destinadas à identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e á apuração de seu montante de maneira incorreta, incompleta ou inexata.

Art. 531. Serão obrigatoriamente comunicadas à secretaria responsável pela área fazendária, também em petição, as ocorrências que possam, de qualquer maneira, alterar os registros constantes do Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único - É de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência, o prazo para a comunicação referida neste artigo.

Art. 532. Em caso de litígio sobre o domínio da propriedade, a inscrição mencionará tal circunstância, bem como o nome dos litigantes, dos possuidores da propriedade, a natureza do feito e o cartório por onde tramita a ação.

Art. 533. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer à Secretaria Responsável pela Área Tributária, a relação dos lotes alienados definitivamente ou mediante compromisso, 30 (trinta) dias após a venda, mencionando o nome do comprador, endereço, os números da quadra e lotes, dimensões destes e os respectivos valores dos contratos.

Art. 534. Do cadastro Imobiliário constará o valor venal atribuído à propriedade nos termos da legislação tributária, ainda que discordante este do declarado pelo responsável.

Capitulo III
DO CADASTRO ECONÔMICO

Seção I
Da Finalidade

Art. 535. O Cadastro Econômico tem por finalidade o registro nominal dos sujeitos passivos da obrigação tributária, ou dos que por ela forem responsáveis, referentes aos seguintes tributos:
I - Imposto sobre Transmissão *inter vivos* a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis - ITBI;
II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS
III - Taxas Municipais, exceto a Taxa de Fiscalização de Anúncio.

Seção II Da Inscrição

Art. 536. A inscrição no Cadastro Econômico será promovida pelo sujeito passivo da obrigação tributária, ou responsável, em requerimento destinado a Fazenda Municipal, acompanhado da respectiva ficha de cadastramento.

§ 1°. Como complemento dos dados para a inscrição, o sujeito passivo é obrigado a fornecer, por escrito ou verbalmente, a critério do Fisco, quaisquer informações que lhe for solicitada.

§ 2°. Em se tratando de sociedade, a prova de identidade será exigida de todos os membros da sociedade.

Art. 537. A inscrição, por estabelecimento ou local de atividade, precederá o início da atividade.

§ 1°. A inscrição será intransferível e obrigatoriamente renovada sempre que ocorrer qualquer modificação na identificação do contribuinte, especificamente quanto ao "nome/razão social" ou "local do estabelecimento".

§ 2°. O cancelamento de inscrição, por transferência, venda fechamento ou baixa do estabelecimento será requerido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência.

Art. 538. As pessoas físicas ou jurídicas, são obrigadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva ocorrência:
I - a informar ao Cadastro Mobiliário qualquer alteração contratual ou estatutária;
II - informar ao Cadastro Mobiliário o encerramento de suas atividades, a fim de ser dada baixa da sua inscrição;
III - a exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco.

Art. 539. O pedido de baixa será efetivado através de requerimento do contribuinte ou seu preposto, à Prefeitura.

§ 1°. Recebido o requerimento de baixa, o fiscal de tributos efetuará a fiscalização do contribuinte, se for o caso.

§ 2°. Encerrados os trabalhos de fiscalização, será expedido pelo agente fiscal à liberação para a baixa do cadastro do contribuinte.

§ 3°. A expedição da certidão negativa de baixa ficará condicionado ao pagamento dos tributos remanescentes de responsabilidade do contribuinte.

Art. 540. As pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no município, que tenham encerrado suas atividades, após transferências para outros municípios, vendas ou fechamento de seu estabelecimento sem comunicar a administração municipal a ocorrência, terão suas inscrições inativadas, mas preservadas as suas informações cadastrais.

Art. 541. Constituem estabelecimentos distintos, para fins de inscrição no Cadastro de que trata este Capítulo:
I - os, que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de serviços, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos;
II - os que, embora no mesmo local, ainda que com o mesmo ramo de serviços, pertençam a diferentes firmas ou Sociedades.

Parágrafo único - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, ou os vários pavimentos de um imóvel.

Capitulo IV

DO CADASTRO DE ANÚNCIO

Seção I Da Finalidade

Art. 542. É obrigatória a inscrição, no Cadastro de Anúncio, dos veículos de divulgação de propaganda e publicidade instalados:
I - em vias, logradouros e demais espaços públicos, expostos ao ar livre ou nas fachadas externas de edificações;
II - em lugares que possam ser avistados das vias públicas, mesmo colocados nos espaços internos de terrenos ou edificações;
III - em locais de acesso ao público, exibidos nos recintos de aglomeração popular, como ginásios e estádios de esportes ou espetáculos, parques de exposições, feiras ou similares.

Art. 543. Veículo de divulgação de propaganda e publicidade é o instrumento portador de mensagem de comunicação visual presente na paisagem rural e urbana do território do Município.

Art. 544. De acordo com a natureza e a modalidade da mensagem transmitida, o anúncio pode ser classificado em:

I - quanto ao movimento:
a) animado;
b) inanimado.

II - quanto à iluminação:
a) luminoso;
b) não-luminoso.

§ 1º. Considera-se animado o anúncio cuja mensagem é transmitida através da movimentação e da mudança contínuas de desenhos, cores e dizeres, acionadas por mecanismos de animação própria.

§ 2º. Considera-se inanimado o anúncio cuja mensagem é transmitida sem o concurso de mecanismo de dinamização própria.
§ 3º. Considera-se luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida através da emissão de luz oriunda de dispositivo com luminosidade própria.

§ 4º. Considera-se não-luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida sem o concurso de dispositivo de iluminação própria.

Art. 545. O proprietário do anúncio é a pessoa física ou jurídica detentora do veículo de divulgação.

Parágrafo único. Não sendo encontrado o proprietário do anúncio, responde por este o interessado, direta ou indiretamente, pela propaganda e publicidade veiculada.

Art. 546. O Cadastro de Anúncio será formado pelos seguintes dados do veículo de divulgação:
I - proprietário;
II - tipo;
III - dimensão;
IV - local;
V - data de instalação;
VI - nome ou razão social do responsável pela elaboração, confecção e instalação do veículo de divulgação;
VII - valor pago pelo serviço prestado e número da respectiva nota fiscal emitida.

Art. 547. O veículo de divulgação inscrito receberá um número de registro e controle no Cadastro de Anúncio.

§ 1º. O número correspondente ao registro e controle no Cadastro de Anúncio deverá, obrigatoriamente, ser afixado no veículo de divulgação.

§ 2º. O número do registro poderá ser reproduzido no anúncio através de pintura, adesivo ou autocolante ou, no caso dos novos, poderá ser incorporado ao anúncio como parte integrante de seu material e confecção, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio anúncio, no tocante à resistência e durabilidade.

§ 3º. O número do registro do anúncio deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que integram o seu conteúdo.

§ 4º. A inscrição do número do anúncio deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade ao nível do pedestre, mesmo à distância.

§ 5º. Os anúncios instalados em cobertura de edificação ou em locais fora do alcance visual do pedestre, deverão também ter o seu número de registro afixado, permanentemente, no acesso principal da edificação ou do imóvel em que estiverem colocados e mantido em posição visível para o público, de forma destacada e separada de

outros instrumentos de comunicação visual, eventualmente afixados no local, com a identificação: Número do Anúncio do CADAN.

Art. 548. Ocorrendo a retirada ou alteração das características do anúncio, fica o seu proprietário obrigado a proceder a baixa ou alteração do seu cadastro, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

TITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 549. O Município define a UFM - Unidade Fiscal Municipal, como fator de atualização monetária para lançamento dos tributos municipais e lançamento das penalidades por descumprimento de obrigações tributárias acessórias (multas fixas).

Art. 550. O valor da Unidade fiscal municipal para o exercício de 2018 será de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)

§ 1°. Sua atualização será efetuada por Decreto executivo com base na variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística acumulado no período dos últimos 12 (doze meses), contados de novembro do exercício pré-anterior a outubro do exercício anterior.

§ 2°. No caso de extinção do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, poderá ser adotado outro índice que corresponda à variação de preços no poder aquisitivo.

Art. 551. A Prefeitura, visando a otimizar o processo de arrecadação de receitas municipais, poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado.

Art. 552. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 553. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua regulamentação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 29 de dezembro de 2017.

Humberto César de Farias **Mendes**
Prefeito do Município.

ANEXO I
À LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017
MAPA DE VALORES GENÉRICOS

BAIRRO: CENTRO			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	RUA	BANCÁRIO JURANDIR DE OLIVEIRA	100
02	RUA	CAPITÃO LUIZ BARROS	90
03	RUA	CARDEAL ARCOVERDE	100
04	PRAÇA	CEL LUIZ DE CARVALHO	100
05	RUA	DA SAUDADE	90
06	RUA	DIOSCORO DE SÁ GONZAGA	100
07	RUA	DO MUSEU	80
08	RUA	DOUTOR ARAÚJO JORGE	100
09	RUA	DOUTOR MARBACK	100
10	AVENIDA	DOUTOR OSCAR SAMPAIO	110
11	RUA	DOUTOR SOUZA FILHO	100
12	RUA	FLORENCIO BARROS	80
13	PRAÇA	GETULIO VARGAS	110
14	RUA	GETULIO VARGAS	110
15	RUA	JOÃO BARROS DE ARAÚJO	90
16	RUA	JOAQUIM NABUCO	110
17	RUA	LARGO DO CEASA	80
18	RUA	MANOEL BORBA	80
19	RUA	MARIA BATISTA DE FREITAS	90
20	TRAVESSA	MARQUES DE OLINDA	80
21	RUA	MARQUEZ DE OLINDA	100
22	RUA	MARTINS JUNIOR	110
23	RUA	MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	100
24	AVENIDA	NILO COÊLHO	110
25	RUA	NUNES MACHADO	90
26	TRAVESSA	ODILON	90
27	ORLA	ORLA DA CIDADE	80
28	RUA	SD 01	100
29	RUA	SD 02	90
30	RUA	SD 05	80
31	RUA	SD 31 – CASA DE FARINHA	90
32	AVENIDA	SETE DE SETEMBRO	110
33	PRAÇA	XISTO GRACILIANO	110

BAIRRO: AGAMENON MAGALHÃES			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	RUA	15 DE NOVEMBRO	75
02	RUA	CAP. MARTINS ALVES DE BARROS	70
03	RUA	CEL JOAQUIM ARAÚJO BEDOR	70
04	RUA	CEL JOSÉ CIPRIANO DE AMORIM	70
05	RUA	CEL MANOEL JÁCOME DE CARVALHO	65
06	RUA	DA FLORESTA	60
07	RUA	DIOSCORO DE SÁ GONZAGA	100
08	AVENIDA	DOUTOR OSCAR SAMPAIO	90
09	AVENIDA	DUQUE DE CAXIAS	75
10	AVENIDA	NILO COÊLHO	110
11	RUA	PREFEITO AUGUSTO NUNES DE AMARIZ	70
12	RUA	PREFEITO ELESBÃO COÊLHO DE AMORIM	70
13	RUA	PREFEITO MANOEL F. DE FREITAS	70
14	RUA	PROFESSOR OTACILIO BARROS ARAÚJO	90
15	AVENIDA	SETE DE SETEMBRO	90
16	TRAVESSA	SETE DE SETEMBRO	60
17	TRAVESSA	01	90
18	TRAVESSA	02	70

BAIRRO: SENADOR PAULO PESSOA GUERRA			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	RUA	AÇUDE SACO	70

02	RUA	BAIXA DO TEIXEIRA	60
03	RUA	CAPITÃO ELIAS MATOS	80
04	RUA	CAPITÃO JOSÉ GUIMARÃES	80
05	RUA	CARAÍBAS	70
06	TRAVESSA	CARAÍBAS	70
07	RUA	CARDEAL ARCOVERDE	80
08	RUA	CORIPÓS	70
09	RUA	FLORENCIO BARROS	80
10	RUA	FREI CANECA	65
11	RUA	FREI VITAL	65
12	RUA	JOANA DARC	80
13	RUA	JOÃO PAULO II	80
14	RUA	JOSÉ GOMES DA CRUZ	65
15	RUA	JUTAÍ	70
16	RUA	LAGOA GRANDE	65
17	RUA	LEÃO PANTA	70
18	AVENIDA	NILO COÊLHO	110
19	RUA	ODETE GOMES DA CRUZ	65
20	RUA	PADRE CÍCERO	60
21	RUA	PADRE COUTINHO	65
22	RUA	PADRE MAXIMINIANO	60
23	RUA	PREFEITO RAIMUNDO COIMBRA FILHO	80
24	RUA	PROVESSORA SIZINA CAROLINA	70
25	RUA	SANTA CECILIA	70
26	RUA	SANTA EFIGENIA	70
27	RUA	SANTA HELENA	70
28	RUA	SANTA RITA	70
29	RUA	SANTA ROSA	70
30	RUA	TIRADENTES	80
31	RUA	URIMAMÃ	70
32	RUA	VERMELHOS	70

BAIRRO: COHAB			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	RUA	JOANA DARC	80
02	RUA	JOÃO PAULO II	80
03	RUA	PROFESSORA SIZINA CAROLINA	70
04	RUA	SANTA CECÍLIA	70
05	RUA	SANTA EFIGÊNIA	70
06	RUA	SANTA HELENA	70
07	RUA	SANTA RITA	70
08	RUA	SANTA ROSA	70
09	RUA	URIMAMÃ	70

BAIRRO: LOTEAMENTO MOÇO GONZAGA			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	RUA	PROJETADA 01	65
02	RUA	PROJETADA 02	60
03	RUA	PROJETADA 03	60
04	RUA	PROJETADA 04	60
05	RUA	PROJETADA 05	65
06	RUA	MARQUES DE OLINDA	70
07	RUA	DOUTOR MARBACK	70

BAIRRO: AGROVILA			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	RUA	CATEQUISTA DE SÁ GONZAGA	60
02	RUA	DA CASTANHOLA	60
03	AVENIDA	DOUTOR OSCAR SAMPAIO	55
04	RUA	MANDACARU	60
05	TRAVESSA	MANDACARU	60
06	RUA	PROFESSOR OTACÍLIO BARROS ARAÚJO	90
07	TRAVESSA	PROFESSOR OTACÍLIO BARROS ARAÚJO	55
08	RUA	PROFESSORA JUDITH GOMES DE BARROS	60
09	TRAVESSA	PROFESSORA JUDITH GOMES DE BARROS	55
10	RUA	RIO SÃO FRANCISCO	65
11	RUA	SERRA DO CRUZEIRO	55

BAIRRO: MANDACARU			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	RUA	A	35
02	TRAVESSA	BELA VISTA	50
03	RUA	BELA VISTA	50
04	RUA	CATEQUISTA DE SÁ GONZAGA	60
05	RUA	DA ACEROLA	40
06	TRAVESSA	DA ALGAROBA	40
07	RUA	DA ALGAROBA	45
08	RUA	DA AROEIRA	50
09	RUA	DA CAATINGUEIRA	45
10	RUA	DA CASTANHOLA	60
11	RUA	DO ALECRIM	45
12	TRAVESSA	DO ALECRIM	45
13	RUA	DO MARMELEIRO	40
14	RUA	DO UMBUZEIRO	55
15	TRAVESSA	DONA JÚLIA	45
16	RUA	MANDACARU	60
17	TRAVESSA	MANDACARU	60

18	RUA	PÉ DE SERRA	40
19	RUA	POR – DO – SOL	40
20	RUA	PROFESSORA JUDITH GOMES DE BARROS	60
21	TRAVESSA	PROFESSORA JUDITH GOMES DE BARROS	60
22	AVENIDA	RECIFE	60
23	TRAVESSA	RECIFE	45
24	RUA	SD – 20	35
25	RUA	SD – 22	40
26	TRAVESSA	SERRA DO CRUZEIRO	45
27	RUA	SERRA DO CRUZEIRO	55
28	TRAVESSA	XIQUE XIQUE	45

BAIRRO: SANTA LUZIA			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	RUA	DA ALEGRIA	50
02	RUA	DA AMIZADE	50
03	RUA	DA FELICIDADE	45
04	RUA	DA JUSTIÇA	50
05	RUA	DA LIBERDADE	45
06	RUA	DA PAZ	50
07	RUA	DA UNIÃO	45
08	RUA	DA VERDADE	45
09	AVENIDA	DO EREMPEM	50
10	RUA	DO PERDÃO	45
11	RUA	DO SOSSEGO	50
12	RUA	DOUTOR SIGISMUNDO TOMAS DA COSTA	40
13	RUA	EDITE SAMPAIO MATOS	45
14	AVENIDA	RECIFE	60
15	RUA	SANTA LUZIA	50
16	RUA	SD – 07	45
17	RUA	SD – 44	40

BAIRRO: PLANALTO			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	AVENIDA	PLANALTO	60
02	RUA	SD – 26	50
03	RUA	SD – 27	45
04	RUA	SD – 28	50
05	RUA	SD – 29	50

BAIRRO: LOTEAMENTO SANTA MARIA			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	AVENIDA	01	40
02	RUA	01	35
03	RUA	02	38
04	RUA	03	38
05	RUA	04	35
06	RUA	05	33
07	RUA	06	35
08	RUA	07	33
09	RUA	08	35
10	RUA	09	33
11	RUA	10	33
12	AVENIDA	PLANALTO	55

BAIRRO: LOTEAMENTO JOSÉ LUSTOSA CANTARELLI			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	TRAVESSA	01	27
02	TRAVESSA	02	27
03	TRAVESSA	03	27
04	TRAVESSA	04	27
05	RUA	15	28
06	RUA	16	28
07	RUA	17	28
08	RUA	18	28
09	RUA	19	27
10	RUA	20	27
11	RUA	21	25
12	RUA	22	25
13	RUA	ANÍSIO DE AMORIM BRANDÃO	30
14	AVENIDA	DO EREMPEM	28
15	RUA	DO SOSSEGO	30
16	RUA	DOUTOR SIGISMUNDO TOMAS DA COSTA	25
17	RUA	EDITE SAMPAIO MATOS	30
18	RUA	LAURA SAMPAIO BARROS GONZAGA	30
19	RUA	Mª ESTER SAMPAIO BARROS GONZAGA	30
20	RUA	MARIA BATISTA DE FREITAS	30
21	RUA	MÁRIO DE SOUZA MATOS	25
22	RUA	MESTRE ENIO BARROS DE ARAÚJO	28
23	RUA	PADRE ADOLFO ANTUNES DA SILVA	28
24	RUA	PADRE EZEQUIEL GAMEIRA	28
25	RUA	PADRE JOSÉ DE CASTRO	30
26	RUA	PADRE MAURILO SAMPAIO	28
27	RUA	PROFEª MARIA HONÓRIA SAMPAIO MATOS	28
28	AVENIDA	RECIFE	50
29	RUA	SD – 36	30
30	RUA	SD – 40	28

31	RUA	SD – 50	25
32	RUA	SD – 52	25
33	RUA	SIZINIA VIEIRA BARROS	30

BAIRRO: LOTEAMENTO ESPERANÇA			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	TRAVESSA	05	25
02	TRAVESSA	06	25
03	AVENIDA	DO EREMPEM	28
04	RUA	MARIO DE SOUZA MATOS	25
05	RUA	RIACHO CARAÍBAS	23
06	RUA	RIACHO DO MIO	25
07	RUA	RIACHO DOS CAMPOS	25
08	RUA	RIO GARÇAS	25
09	RUA	RIO SÃO FRANCISCO	27
10	RUA	SD – 48	25
11	RUA	SD – 49	23
12	RUA	SD – 50	23
13	RUA	SD – 51	23
14	RUA	SD – 53	23

BAIRRO: LOTEAMENTO CORIPÓS			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	RUA	DA AROEIRA	33
02	RUA	DA BRAÚNA	35
03	RUA	DA CANAFÍSTULA	38
04	RUA	DA CATINGUEIRA	38
05	RUA	DA MACAMBIRA	38
06	RUA	DA PALMA	33
07	RUA	DO ANJICO	33
08	RUA	DO CACTOS	33
09	RUA	DO CAROÁ	33
10	RUA	DO JUAZEIRO	33
11	RUA	DO UMBUZEIRO	35
12	AVENIDA	MANDACARU	40
13	RUA	MANIÇOBA	33
14	AVENIDA	XIQUEXIQUE	35

BAIRRO: LOTEAMENTO JOÃO BARROS DE ARAÚJO			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	RUA	01	30
02	RUA	02	30
03	RUA	03	30
04	RUA	04	30
05	RUA	05	30
06	RUA	06	32
07	RUA	07	28
08	RUA	08	28
09	RUA	09	28
10	RUA	10	28
11	RUA	11	28
12	RUA	12	30
13	RUA	13	45
14	RUA	14	45
15	RUA	15	44
16	RUA	16	43
17	RUA	17	42
18	RUA	18	41
19	RUA	19	40
20	RUA	20	38
21	RUA	21	36
22	RUA	22	35
23	RUA	23	35
24	RUA	24	35
25	RUA	25	40
26	RUA	26	28
27	RUA	27	27
28	RUA	28	26
29	TRAVESSA	01	32
30	RUA	BAIXA DO TEIXEIRA	45
31	RUA	DA BRAÚNA	35
32	RUA	DA CANAFÍSTULA	38
33	AVENIDA	DO EREMPEM	30
34	RUA	PREFEITO RAIMUNDO COIMBRA FILHO	35
35	RUA	RIO SÃO FRANCISCO	27
BAIRRO: VITÓRIA DOS SEM TETOS			
ORDEM	**LOGRADOURO**	**DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO**	**VALOR DO M² DE TERRENO(UFM)**
01	RUA	JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA	16
02	RUA	NOVO HORIZONTE	18
03	RUA	PREFEITO NOÉ GOMES DE BARROS	20
04	RUA	S.D, V-T – 01	22
05	RUA	S.D, V-T – 02	22
06	RUA	S.D, V-T – 03	20
07	RUA	S.D, V-T – 04	20
08	RUA	S.D, V-T – 05	15

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 29 de dezembro de 2017.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município.

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:57BBC4DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA - GARI

Resultado Definitivo da Seleção Simplificada - GARI			
Ordem	Candidato	Nascimento	Pontuação
1	José do Carmo Lopes Filho	08/11/1958	120
2	Luiz Pires de Barros	07/07/1961	120
3	Antonio Francisco da Silva	26/09/1963	120
4	Cícero Alves da Silva	14/03/1969	120
5	Francisco Andrade dos Santos	12/02/1977	120
6	Cícero Silva dos Santos	06/01/1983	120
7	Damião Alves da Silva	04/04/1973	105
8	Geraldo Costa Pereira	27/04/1977	98
9	Genildo Custodio de Lima	02/03/1959	80
10	Cláudio Souza e Silva	19/03/1981	76
11	Manoel João Gabriel	31/08/1970	50
12	Luciano da Silva	09/04/1986	40
13	Fabiano da Silva	04/10/1981	30
14	Lindomar Ferraz Leite	04/10/1988	30
15	Antonio Lindival Ferraz Leite	13/06/1991	30
16	Edmilson Mariano da Cruz	20/09/1963	22
17	Raimundo Aciole da Silva	06/08/1964	22
18	Maria das Graças Guedes dos Santos	28/09/1964	22
19	José Reginaldo de Souza Caetano	10/11/1966	22
20	Antonio Regildo Marques de Souza	05/01/1967	22
21	Josefa Nilda de Figueiredo Cruz	24/02/1967	22
22	Edinise Gomes Soares de Lima	30/03/1967	22
23	José Ferreira Cipriano	15/05/1968	22
24	José Maria dos Santos	11/08/1969	22
25	Rosa Maria Pereira de Souza Agra	22/04/1973	22
26	Cosme Amaro Da Silva	25/08/1973	22
27	José Marques da Costa	24/12/1974	22
28	Romerio Alves Nogueira	26/12/1975	22
29	Genildo Francisco Da Silva	27/05/1976	22
30	Sidnei Miquel Dos Santos	02/12/1976	22
31	Cícero Manoel Valentino	06/11/1977	22
32	Maria Damiana Timóteo Barros	10/05/1978	22
33	José Aparecido Da Silva	15/09/1978	22
34	Luiz Adriano Mariano De Moura	17/03/1979	22
35	Givania Barro De Oliveira Santos	20/08/1979	22
36	Cícero Gomes da Silva	27/12/1979	22
37	Cirlene Maria de Souza	16/08/1980	22
38	Anna Maria Pereira da Silva	07/02/1982	22
39	Luiz Carlos Bezerra dos Santos	02/03/1982	22
40	Eliene Sabino de Souza	12/09/1982	22
41	Luzineide da Silva Santos	17/10/1982	22
42	Francisco de Assis dos Santos	08/12/1982	22
43	Acassia Maria da Silva Araújo	09/10/1984	22
44	Damião Vicente De Lima	18/05/1985	22
45	Maria José Vieira da Silva	16/07/1985	22
46	Antonio Cesar Da Silva Souza	17/10/1986	22
47	Marcicleia Cristina Alves Lopes	21/10/1986	22
48	Rejane Maria da Silva de Jesus	28/07/1987	22
49	Gildene da Cruz Santos Martiniano	03/12/1987	22
50	Gilmario Damião de Oliveira	16/09/1991	22
51	Adriana Maria da Silva	28/09/1991	22
52	João Otávio de Souza Filho	09/12/1991	22
53	José Genildo de Souza Candido	22/02/1992	22
54	Roseane Barros da Silva	25/02/1992	22
55	Mariza da Silva Pereira	10/05/1992	22
56	Ângela da Silva	25/06/1995	22
57	Genival Monteiro dos Santos	16/02/1966	
58	José Alves da Silva	29/12/1971	
59	Adreildo Simplicio Gomes Junior	28/01/1972	
60	Dameana Maria dos Santos	24/10/1976	
61	Vanusa Alcântara da Fonseca Cruz	16/11/1976	
62	Cícero Weldon da Silva	25/01/1977	
63	José Ilton Gomes Rocha	25/05/1977	
64	Euripe Lopes de Souza	21/12/1978	
65	Maria Ozita dos Santos	02/02/1979	
66	Rosineide Barros de Oliveira	19/04/1979	
67	Dilma Maria do Nascimento Lemos	04/10/1979	
68	Francinaldo Marçal da Silva	12/11/1979	
69	Josiana Gomes da Silva Santos	14/08/1981	
70	Gilberto da Silva	24/12/1981	
71	Antonio Gomes da Silva	14/02/1982	

72	Maria Bethania da Silva Souza	16/09/1983	
73	Josivania Gomes da Silva	21/09/1983	
74	Antonio Hartley Alves de Carvalho	29/09/1983	
75	Antonio Alves Oliveira	27/11/1983	
76	Aldeir Frazão Alves	30/03/1984	
77	Josineide Gomes da Silva	16/12/1984	
78	Edson Rafael da Silva Santos	07/02/1985	
79	José Cicero Andrade de Sá	05/06/1985	
80	Maria Cicera Barros	17/08/1986	
81	Simone Severina de Souza	17/09/1986	
82	Silverlandia Martins dos Santos Andrade	26/10/1988	
83	Jean Flavio Alves da Cruz	08/07/1989	
84	Gean Flavio Alves da Cruz	08/07/1989	
85	Maria Aparecida da Silva	21/01/1990	
86	Wanessa Alves da Silva	17/02/1990	
87	José Francisco de Sá Neto	23/12/1991	
88	José Claudio da Silva	03/08/1993	
89	Romário Aciole da Silva	13/08/1994	
90	Wagner Bezerra Gomes da Cruz	24/06/1995	
91	Gutemberg Rodrigues Ramos	20/03/1996	
92	Kleysson Paulino da Silva	12/07/1996	
93	Francsico Izidorio dos Santo	25/02/1997	
94	Maria do Socorro Tavares Silva	01/03/1997	
95	Alex Bruno de Souza Silva	01/09/1997	
96	Vaneska Ferreira Sales	30/09/1998	
97	Alan Ferreira dos Santos	01/12/1998	
98	Juliano Euclides Lira da Silva	14/01/1999	
99	José Edson Izidorio da Silva	01/10/1999	

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:1C325903

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2017

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**, no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o anexo V do Edital da Seleção Pública Simplificada n.º 001/2017, o qual passará a conter o seguinte teor:

ANEXO V - TABELA DE PONTOS

NÍVEL SUPERIOR			
*** Requisito Obrigatório: Certificado de Graduação na área escolhida**			
Indicadores	**Pontuação Unitária**	**Pontuação Máxima** 40	
Certificado/Declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga horária mínima de 360h	30		
Certificado/Declaração e conclusão de curso de especialização stricto sensu/MESTRADO.	35		
Certificado/Declaração de conclusão de curso deespecialização stricto sensu/DOUTORADO.	40		
Os indicadores acima não serão acumulativos. O candidato poderá apresentar apenas um certificado.			
Indicadores	**Pontuação**	**Pontuação Unitária**	**Pontuação Máxima**
Cursos, Oficinas, Minicursos, Seminários e Congressos na área escolhida (somatório de horas acumulativa, máxima 15 cursos)	De 15 a 60 horas	15	25
	De 61 a 80 horas	20	
	Acima de 81 horas	25	
Experiência profissional no exercício do cargo/função escolhida (acumulativa, máximo 20)	De 1 ano a 2 anos	15	35
	De 2 anos e 1 dia a 3 anos	25	
	Mais de 3 anos	35	
TOTAL			100

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:B22CE5A5

